



Anais do IV Encontro Internacional de História Colonial

Volume 14

Dimensões da desordem em colônias:
injustiças, ilícitudes e descaminhos

ISBN 978-85-61586-65-2

Realização

PPHIST/UFPA
FAHIS/UFPA

Apoio



Reitoria
Propesp
Proex
IFCH
CMA



Fapesp
Fundação de Amparo e Desenvolvimento de Pesquisa



Ficha Catalográfica

Anais do IV Encontro Internacional de História Colonial. Dimensões da desordem em colônias: injustiças, ilicitudes e descaminhos / Rafael Chambouleyron & Karl-Heinz Arenz (orgs.). Belém: Editora Açaí, volume 14, 2014.

205 p.

ISBN 978-85-61586-65-2

1. História – Desordem. 2. Descaminhos – Espaços coloniais – América Portuguesa. 3. Estado – Sociedade – Colonização. 4. História.

CDD. 23. Ed. 338.9974

Apresentamos os *Anais do IV Encontro Internacional de História Colonial*, realizado em Belém do Pará, de 3 a 6 de Setembro de 2012. O evento contou com a participação de aproximadamente 750 pessoas, entre apresentadores de trabalhos em mesas redondas e simpósios temáticos, ouvintes e participantes de minicursos. O total de pessoas inscritas para apresentação de trabalho em alguma das modalidades chegou quase às 390 pessoas, entre professores, pesquisadores e estudantes de pós-graduação. Ao todo estiveram presentes 75 instituições nacionais (8 da região Centro-Oeste, 5 da região Norte, 26 da região Nordeste, 29 da região Sudeste e 7 da região Sul) e 26 instituições internacionais (9 de Portugal, 8 da Espanha, 3 da Itália, 2 da França, 2 da Holanda, 1 da Argentina e 1 da Colômbia). O evento só foi possível graças ao apoio da Universidade Federal do Pará, da FADESP, do CNPq e da CAPES, instituições às quais aproveitamos para agradecer. Os volumes destes *Anais* correspondem basicamente aos Simpósios Temáticos mais um volume com alguns dos textos apresentados nas Mesas Redondas.

Boa leitura.

A Comissão Organizadora

Sumário

Administração fazendária e a dinâmica das redes dos provedores no Rio de Janeiro: análise sobre as possibilidades de pesquisa e fontes <i>Ana Carolina da Silva</i>	1
O reflexo da sociedade seiscentista nas obras do ‘boca do inferno’ <i>Cintia Gonçalves Gomes</i>	14
A estrutura da alfândega do Rio de Janeiro e a prática do descaminho (1719-1725) <i>Grazielle Cassimiro Cardoso</i>	27
A arte de bem governar para bem morrer. Discurso e lógicas corporativas na América Portuguesa (século XVII) <i>Guilherme Amorim de Carvalho</i>	42
“Pura confusão e desordens”: a dízima da Alfândega da Bahia, 1697-1729 <i>Hyllo Nader de Araújo Salles</i>	56
“Pela parte da Marinha é igualmente fácil o contrabando”: quebra de monopólio, descaminhos e contrabando no negócio das carnes secas do Siará Grande (século XVIII) <i>Leonardo Cândido Rolim</i>	68
Escaramuças entre vereadores, recursos em disputa. Dinâmicas políticas e fiscais no contexto pós-restauração <i>Letícia Ferreira</i>	83
Mulher e justiça: o olhar masculino do tribunal da relação da Bahia (1750-1808) <i>Lina Maria Brandão de Aras</i> <i>Roque Felipe Oliveira Filho</i>	91
De como “remediar” para se evitar os descaminhos do ouro: reflexões acerca do modo de Administrar e fazer Justiça no Antigo Regime <i>Luana de Souza Faria</i>	107

Controlando conflitos e revoltas: discurso do Conde de Assumar sobre as ações dos potentados locais Manuel Nunes Viana e Pascoal da Silva Guimarães <i>Lucas Moraes Souza</i>	121
“Navegando em águas turvas”: o averiguar e o tirar proveito das minas no século XVII <i>Marcos Guimarães Sanches</i>	134
Transgressões e lutas de poderes do vigário Antônio Soares Barbosa: sobre afetos, desafetos e desordens na capitania real da Parahyba (1768-1785) <i>Muriel Oliveira Diniz</i> <i>Juciene Ricarte Apolinário</i>	148
Falsários na América Portuguesa: o caso de Inácio de Souza Ferreira 1700-1732 <i>Paula Regina Albertini Túlio</i>	162
Poder político e transgressão no sertão da capitania da Paraíba (1750-1800) <i>Paulo Henrique Marques de Queiroz Guedes</i>	177
O bando do “montanha” e o poder privado na Mantiqueira <i>Rodrigo Leonardo de Sousa Oliveira</i>	186
Pyrard de Laval, o navegador: notas sobre a viagem do cronista ao Brasil, 1610-1611 <i>Maria Isabel de Siqueira</i> <i>Thiago de Souza dos Reis</i>	199

Administração fazendária e a dinâmica das redes dos provedores no Rio de Janeiro: análise sobre as possibilidades de pesquisa e fontes

Ana Carolina da Silva¹

Introdução

Poder: Ter poder, ter autoridade. Prevaler. O poder é raro, e seu efeito costuma fazer mau dano onde acha mais resistência. O poder é a pedra de tocar do juízo, e a bondade do homem; na execução se manifesta a capacidade do talento, e o interior do ânimo. Todo o poder dos dominantes se reduz ao poder espiritual, e temporal, secular e eclesiástico... Tem poder na República. Ter poder, por meio dos seus jogos. Faculdade: jurisdição. Ter poder sobre alguma coisa.²

O presente artigo pretende compreender as recentes discussões historiográficas sobre as redes de poder na administração colonial e fazer uma breve reflexão sobre as diversas possibilidades de pesquisa nos fundos documentais do presente estudo.

A idéia de “*redes de poder*” no mundo colonial suscitou, e ainda suscita inúmeros embates historiográficos. Não é nossa intenção nos determos em tais debates. O que propomos aqui é o uso no sentido estreito do termo poder, tal como definido por Bluteau, quando o autor menciona a palavra “*jogo*”. Esse sentido é explorado por António Manuel Hespanha em seu artigo no quarto volume no livro “A História de Portugal”. Analisando a formação das redes em Portugal no Antigo Regime, António Manuel Hespanha e Ângela Barreto Xavier consideram que tais mecanismos envolviam uma grande teia de práticas de uma espécie de economia de mercês,³ entrelaçando objetivos econômicos, sociais e até simbólicos. Sendo assim, seria natural o estabelecimento de redes de interdependência que possibilitasse a formação de alianças políticas e sociais entre os seus envolvidos. Segundo os autores, “*Também se entende o reforço destas redes como forma de resistência ao movimento de centralização que o*

¹ Mestranda em História Social da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Orientação do Professor Doutor Marcos Guimarães Sanches.

² Verbete Poder. BLUTEAU, Rafael. **Vocabulário português e latino (1712- 1721)**. Rio de Janeiro: UERJ - Departamento de Cultura, (CD- ROM), p. 563 e 564, 2000.

³ Segundo António Manuel Hespanha, as mercês reais reforçariam o caráter corporativo da monarquia portuguesa de um tipo de “monarquia cujos encargos correspondem basicamente à estrutura feudal- corporativa do benefício”.

aparelho administrativo central procurava realizar, estendendo a sua jurisdição sobre áreas que tradicionalmente tinham 'outro senhor'".⁴

O estudo presente propõe uma reflexão sobre o funcionamento da Provedoria de Fazenda do Rio de Janeiro, na segunda metade do século XVII. A historiografia recente agregando elementos da história política e social nos possibilita uma melhor compreensão do efetivo funcionamento da instituição à partir da análise da orientação normativa e a influência dos oficiais envolvidos em variadas redes de relações pertencentes à sociedade colonial.

Por que estudar as redes para entender a administração fazendária?

O Regimento direcionado a orientação dos oficiais de Fazenda⁵ mostra com certa clareza os caminhos pertencentes à instituição e destaca a forte intenção controladora por parte da Coroa. Os cargos instituídos responsáveis pelo desempenho das funções foram: o provedor-mor, que atuava na Bahia; os provedores, responsáveis pela alfândega local; os almoxarifes que cuidavam da receita fiscal; escriturários focados no registro de informações pertinentes; e os porteiros, imbuídos de garantir a segurança dos livros que continham o histórico obrigatório a ser apresentado para o provedor-mor.

O desempenho da Provedoria dependia fundamentalmente da ação dos oficiais envolvidos neste negócio. A fiscalização era realizada por estes e a Coroa pouco conhecia as questões pertinentes a colônia. Dessa forma, eram fortes agentes influenciadores e principal elemento de ligação entre o Império Português. O seu esforço e empenho eram a única garantia da efetiva arrecadação das rendas. O contato que os colonos tinham com a Metrópole eram os oficiais, assim como a Coroa os mantinham como sua principal presença na colônia. Os funcionários da Fazenda serviram como elos intermediários desta lucrativa relação em que ambas as partes tinham grandes interesses de favorecimento e para isso era interessante que estivesse cada vez mais fortificada.

A Metrópole logo percebeu que a distribuição de ofícios serviria como uma poderosa fonte de aliados. Na medida em que os cargos da Fazenda fossem assumidos facilitaria o exercício de arrecadação das rendas. Dessa forma, a quantidade de funcionários poderia refletir na qualidade do atendimento dos interesses da metrópole. A situação se agravava no caso da Provedoria de Fazenda devido ao serviço tratado por esta. A questão financeira era primordial para a Coroa

⁴ HESPANHA, António Manuel; XAVIER, Ângela Barreto. As Redes Clientelares. In: HESPANHA, António Manuel (Orgs.). **História de Portugal - O Antigo Regime**. Lisboa: Estampa, v. 4, 1993.

⁵ MENDONÇA. Marcos Carneiro de. **Raízes da Formação Administrativa do Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1972, p. 91.

incentivando gastos de recursos em torno desta como forma de garantir a fiscalização das rendas e a transferência direta de lucros. Por outro lado, os colonos ávidos para ocupar esses cargos em busca de seus interesses firmavam uma forte aliança que obteve lucros para ambas as partes.

A Fazenda Real encontrou outros limites a sua atuação na colônia como a pluralidade de instituições tratando dos mesmos assuntos.⁶ A Câmara também possuía jurisdição sobre a fiscalização das rendas, isto dificultava a efetiva ação sobre os colonos, pois a concorrência prejudicava a prática diária das normas já então estabelecidas. Apesar de haver um Regimento tratando somente das funções dos oficiais da Fazenda era possível encontrar esta dificuldade na administração colonial guiada pela metrópole. O imenso território a ser fiscalizado por si só já representava um grande desafio para os oficiais da Fazenda que precisava ser presente e respeitado, atributo este que o cargo oficial desempenhava, mas sofria restrições com a competição funcional de outras instituições.

A distribuição de cargos oficiais administrativos levantou outro problema na colônia: a multiplicidade de instâncias.⁷ O crescente número de indivíduos que tomavam posse destes cargos contribuiu para a ocorrência desta situação. As largas dimensões da região acabam na prática não justificando esta quantidade de funcionários porque estes se concentravam nos grandes centros comerciais, como no caso do Rio de Janeiro. Com isso, os oficiais da Fazenda junto aos outros cargos administrativos fixavam suas atividades nos mesmos lugares incitando algumas divergências agravados com a pluralidade de órgãos tratando dos mesmos assuntos.

A ausência da exigência de especialização para exercer os cargos junto à falta de divisão de poderes favoreceu a complexidade deste contexto.⁸ Os oficiais escolhidos não tinham experiência profissional para vencer os inúmeros obstáculos que enfrentavam dificultando a fiscalização das rendas. O Regulamento dos Provedores definiu as funções dos oficiais da Fazenda, mas em compensação a Coroa não tratava com clareza a definição de competências de cada instituição administrativa colonial. Os funcionários da Fazenda sem embasamento teórico para realizar suas funções e sem conhecer os limites efetivos da competência da Provedoria e das outras instituições agiam de forma desordenada trazendo entraves ao funcionamento da Fazenda Colonial.

A análise deste contexto nos leva a concluir a relativa distância entre a teoria e a prática. As normas que orientavam o funcionamento da Provedoria de Fazenda

⁶ SANCHES, Marcos Guimarães. **A Administração Fazendária na Segunda Metade do Século XVII**: ação estatal e relações de poder. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, a. 167, n. 432, p. 179, 2006.

⁷ *Ibidem*.

⁸ RICUPERO, Rodrigo. **A formação da elite colonial**: Brasil, c.1530-c.1630. São Paulo: Alameda, 2009, p. 130.

demonstram grande preocupação com o rigor das ações de seus oficiais e, ao mesmo tempo mantinham uma postura tolerante com a eficácia da instituição. A grande preocupação da Coroa se concentrava nas formalidades de arrecadação das rendas, ou seja, na garantia de seus lucros. Mas o caminho a ser percorrido para que seu objetivo fosse alcançado não geraram na metrópole maiores cuidados. A percepção desta situação baseia-se na análise do Regimento dos Provedores onde exigia que fosse informado de todos os trâmites realizados pelos oficiais da Fazenda e os nomes de todos aqueles funcionários envolvidos. E, ao mesmo tempo permitia que fosse ilimitado o número de oficiais nomeados desde que fosse garantida a fiscalização de mercadorias na Capitania. Com isso, a Coroa permitia certa adequação á realidade colonial, se por um lado controlava com empenho a fiscalização das rendas, na medida em que ordenava a manutenção dos livros contendo informações de todos os gêneros da Provedoria. Por outro lado, liberava a concessão de cargos oficiais da Fazenda sem regras criteriosas, longe daquelas que regulamentavam a arrecadação de suas mercadorias. A justificativa desta norma era para que fosse garantida a arrecadação de todo o imenso território, apesar de na prática isto não ocorrer efetivamente, já que o território colonial ainda havia sido pouco desbravado. Dessa forma, a própria norma vinda da metrópole dava margem para a ocorrência desta distribuição de cargos oficiais, sem podermos considerar estas atitudes como transgressões na norma já que nas entrelinhas do Regimento cabiam estes feitos.

A relação mantida pela Coroa entre a teoria e a prática era bastante delicada. A posição assumida pela Fazenda Real focava esforços nos seus ganhos e permitia constantes reformas nas regras impostas devido à diversidade colonial encontrada e as grandes diferenças com a metrópole dificultando as ações da Coroa. O distanciamento entre a teoria e a prática ocorria sob o olhar atento da metrópole que demonstrava crescente preocupação com a eficácia da fiscalização e, conseqüentemente a ação dos oficiais. A Fazenda Real demonstrava com a formulação de tais normas certa consciência das dificuldades encontradas na colônia junto a maneira que reagiram a estes obstáculos. A Coroa buscava os seus objetivos, mas sabia que em alguns momentos para que seus próprios anseios fossem alcançados era necessário liberar algumas medidas que favorecessem os colonos. Como exemplo, identificamos a distribuição de cargos oficiais, tal prática era bastante interessante e lucrativa tanto para a Fazenda Real como para os oficiais envolvidos.

A concessão da função pública, por outro lado, gerou entraves a administração de rendas do Rio de Janeiro. O exercício patrimonial de cargos oficiais junto ao uso privado da função pública levou a um quadro funcional baseado no caráter pessoal que resultou em dificuldades no efetivo desenvolvimento das funções da Provedoria de Fazenda. O crescente número de funcionários exercendo a fiscalização de forma diferenciada em determinadas regiões possivelmente favoreceu os interesses destes indivíduos gerando certa desordem no funcionamento da instituição. As tentativas de

avançar no intuito de superar os obstáculos encontrados no território colonial foram bastante paliativas, pois enquanto buscavam medidas solucionáveis acabavam se deparando com o aumento de seus problemas. A posição assumida pela metrópole na administração colonial manteve as características do exercício da Fazenda Real no território português. A ocorrência destes fatos era prática cotidiana na forma de governar em meados do século XVII.

O vasto Império conquistado ao mesmo tempo em que possibilitou a investidura em recompensas implicou no aumento de gastos necessários. As funções da Provedoria despendiam grande despesa, o controle fiscal em toda a Capitania requisitava uma série de recursos, a iniciar o número de funcionários envolvidos, a locomoção em casos de regiões mais afastadas, a construção das Casas fiscais próximas ao mar, as despesas com a transmissão de informações para a Bahia, entre outras. A Coroa consciente dos gastos para o funcionamento da instituição e disposta em não permitir a evasão de impostos tratou de investir em medidas que possibilitassem a realização de seus anseios, ou seja, atingir os mais altos lucros na região colonial sendo aprofundado pelo fato de que neste momento a Fazenda Real já possuía certo domínio sobre as riquezas que existiam no território conquistado.

Na tentativa de amenizar estas despesas a Coroa procurou adotar o exercício da função pública em mecanismo favorável as suas expectativas. Todo o funcionamento da administração colonial estava sob a responsabilidade da metrópole e o acesso aos cargos seria dado por seu intermédio e a sua posse representava parte de seu poder conferido pela Coroa. Dessa forma, a concessão dos ofícios era uma graça com enorme proporção tanto no patamar social como no econômico. Os detentores dos ofícios adquiriam status social e aumento de suas posses. Os ganhos financeiros eram retirados no exercício de sua própria função, a Coroa de certa forma permitia estas ações, pois sabia que esta era uma condição imprescindível para a fidelidade de seus funcionários. O distante território conquistado também favorecia a aplicação de atos ilícitos, como exemplo o possível envolvimento dos oficiais na arrematação das rendas da Capitania. Além destes ganhos provenientes de suas funções, os oficiais requisitavam durante sua permanência nos cargos a concessão de sesmarias em variadas regiões pertencentes ao território colonial. Esses pedidos eram freqüentes e recessivos demonstrando a importância atribuída à aquisição de terras e a possibilidade de enriquecimento daqueles que conseguiam assumir estes cargos. É possível ainda identificar que os oficiais não se consideravam bem remunerados assim como desejavam, devido à insistência de pedidos por diversos oficiais. Era comum a existência dessas requisições na documentação pertencentes ao Conselho Ultramarino.

O Regimento dos Provedores constava a normatização teórica do funcionamento da instituição mais na prática era exercida a aplicação de outras inúmeras medidas contidas somente no contexto da sociedade colonial desenvolvidos pelos próprios colonos e regidas pelo cotidiano. A principal e mais representativa foi o ato de dar,

receber e restituir.⁹ Esta premissa esteve contida em praticamente todas as relações mantidas na colônia criando uma rede de reciprocidade. O colono quando realizava uma benfeitoria desejava que fosse recompensado, da mesma forma que, quando recebesse alguma dádiva deveria recebê-las prontamente e restituir à altura, nem sempre esta ação de reciprocidade era feita imediatamente. A outra parte poderia precisar destas recompensas num momento posterior, daí a forte lembrança dos bens recebidos representava uma grande qualidade do indivíduo. A valoração dos colonos era medida conforme a sua capacidade de dispensar benefícios. De alguma forma, todos alimentavam estas ações devido à tradição da época e somente alguns indivíduos conseguiam se destacar em meio a tantos serviços e estes geralmente eram bem recompensados.

O prosseguimento desta prática favoreceu a formação de um contexto social onde o seu entendimento é fundamental considerar a sociedade como uma teia formada por pontos e linhas.¹⁰ Os indivíduos ocupavam o lugar dos pontos e as linhas, as relações mantidas entre eles. De forma que a sociedade estava interligada diretamente ou por intermédio de outros indivíduos permitindo grande praticidade na movimentação das pessoas envolvidas em seu meio social. As linhas permitiam que diversos indivíduos transitassem sobre um mesmo ponto contribuindo para a intensificação das relações recíprocas. A facilidade de aproximação entre as pessoas favorecia a formação de grupos e a interação entre eles. A teia permitia que os indivíduos ou grupos mesmo que residissem em lugares distantes e com relações escassas poderiam estreitar laços por intermédio de outros indivíduos que tivessem contato com ambos, numa sociedade onde todos buscavam favorecimentos próprios inclusive aqueles que exerciam a função de intermediários.

A formação deste contexto na colônia portuguesa influenciou o funcionamento da Provedoria de Fazenda. Os funcionários pertencentes à elite e envolvidos nas redes sociais chegavam a instituição habituados com esta prática colonial. A conquista do cargo, na maioria dos casos, representava uma longa jornada percorrida pelos indivíduos que buscavam reafirmar a sua distinção social e engrossar os seus ganhos financeiros. A espera de uma oportunidade para ingressar na administração fazendária era um período dispendioso e com pouco retorno financeiro. E ao assumir o cargo havia um desejo de obter as recompensas necessárias para garantir seus lucros. A escolha dos funcionários era realizada sem levar em consideração as suas experiências profissionais, mas os seus contatos e os trabalhos realizados a

⁹ HESPAÑA, António Manuel; XAVIER, Ângela Barreto. *As Redes Clientelares...*, p. 382.

¹⁰ DEDIEU, Jean Pierre. *Processos y Redes. La Historia de las Instituciones Administrativas de La Época Moderna, Hoy*. In: Juan Luis Castellano, Jean Pierre Dedieu, Maria Victoria Lopez Cordon Cordezo (edt.). **La Pluma, La mitra y la espada: estudios de História Instituciones en la Edad Moderna**. Madrid/Barcelona: Marcial Pons/Universidad de Burdeos, 2000, p. 25.

serviço do Rei. Os detentores dos ofícios, dessa forma, estavam mais ligados nos ganhos que poderiam vir a alcançar do que no envolvimento com os desafios que a instituição precisava enfrentar. O perfil dos oficiais era um obstáculo para o cumprimento das orientações normativas dos Provedores da Fazenda devido à fidelidade que os funcionários mantinham principalmente com a prática de funcionamento das redes sociais.

As premissas para a ocupação de um cargo oficial esteve baseada no bom relacionamento com algum outro indivíduo que requisitava o cargo para determinado indivíduo devido aos serviços prestados para a Coroa e na formação de casamentos entre os principais grupos da elite. A seleção dos funcionários ocorreu concomitantemente à dinâmica das redes sociais levando a formação de um contexto dentro da instituição que favorecia a livre atuação dos oficiais influenciados por seus hábitos sociais e políticos. A falta de exigências profissionais que estivessem diretamente ligadas às atividades do cargo e as peculiaridades do processo de escolha dos funcionários trouxeram além dos obstáculos ao desempenho da Provedoria as fortes influências pessoais em assuntos profissionais. A escolha dos oficiais representou claramente a ocorrência desta prática no cotidiano colonial já que a concessão dos cargos oficiais esteve baseada em relações direcionadas por assuntos pessoais que acabavam determinando os profissionais que atuavam na Provedoria. As atividades na Provedoria davam margem ao posicionamento dos funcionários apesar da Coroa estabelecer forte domínio na prática diária das normas anteriormente estabelecidas. O Regimento dizia que no caso de alguma renda não permanecer arrendada, os provedores deveriam escolher o indivíduo que iria ocupar o papel de rendeiro. Além das normas que deixavam claro o posicionamento dos oficiais existiam outras ações que apesar de não estarem presentes no Regimento possivelmente ocorriam mesmo sem o consentimento da normatização da Coroa.

A influência pessoal nos assuntos públicos levou a uma estreita relação entre a posse do cargo e a constituição de seu patrimônio. Os oficiais agiam com uma considerável liberdade no território colonial e o próprio exercício de suas atividades representava meios que traziam sua remuneração financeira. A trajetória dos oficiais retrata as aquisições de bens, principalmente as sesmarias como demonstração de seu enriquecimento. A presença em cargos da administração pública e um bom relacionamento com os indivíduos que o rodeavam eram a garantia do aumento de seu patrimônio. Além das possibilidades de suas funções na Provedoria, os oficiais não temiam em realizar inúmeros pedidos que envolviam desde a busca por um complemento em seus vencimentos até a reafirmação de sua distinção social. A movimentação das redes sociais favoreceu a atuação dos oficiais em favor de seus ideais.

Outro caminho trilhado pelos oficiais para concretizar a ascensão social foi a realização de casamentos com o intuito de criar ou estreitar laços entre os diversos grupos/famílias que dominavam a economia colonial. O receio de afetar as posses de

suas famílias com a divisão de riquezas com indivíduos que não poderiam proporcionar recompensas á altura de suas expectativas. Os recursos financeiros e simbólicos ocupavam papel importante na formação destas alianças, mas a participação na administração colonial era bastante representativa na cultura colonial. As famílias que detinham os cargos oficiais possuíam um atrativo, pois era comum estes requisitarem em favor de seus familiares a participação nos assuntos públicos.

Mais uma vez a dinâmica das redes sociais atuou de forma incisiva no tocante ás relações mantida na colônia. A aproximação de laços de parentescos foi mais uma movimentação um tanto frequente que impulsionou à sociedade e conquentemente a economia colonial. A realização de casamentos trazia consigo possibilidades mais concisas e concretas no jogo de tabuleiro imposto pelas redes. A concepção do casamento era de longa duração e um aprofundamento das relações mantidas entre as famílias envolvidas contribuía para a idealização deste ritual religioso como um elemento decisivo na imposição da distinção de sua família.

As exigências contidas nas normas dos Provedores determinavam que os funcionários não pudessem dispor como bem quisessem de suas posições. Algumas regras limitavam parte de suas ações como a proibição de comercializar a distribuição dos cargos. Tal entrave poderia representar uma serie de dificuldades à dinâmica de preenchimento dos cargos mais logo foi solucionado pelos oficiais com atitudes consentidas pela sociedade apesar de representar alternativas para a realização de transgressões á ordem imposta pela Coroa. O principal caminho utilizado por estes oficiais foi a arrumação de casamentos entre as principais famílias de forma que os cargos permanecessem naquele meio social. Os casamentos eram o primeiro passo para a entrada na Provedoria de Fazenda que logo vinha acompanhado de outros manejos feito pelos oficiais. Como o cargo público não poderia ser vendido, os oficiais encontraram outras formas de “repassar” o ofício e agraciar um número maior de indivíduos pertencentes ao seu grupo social. Os detentores de ofícios renunciavam em favor de algum familiar ou então pediam dispensa também em vista de alguém de seu interesse. Esta prática foi bastante utilizada tendo como elemento impulsionador o arranjo entre as famílias que culminavam nos casamentos em vista da permanência dos cargos no mesmo meio social.

As redes sociais apesar de interligar a sociedade colonial não ultrapassavam os limites pela elite constituída desde os tempos da conquista do território ultramarino.¹¹ O domínio das fontes de riqueza permanecia nas mãos das principais famílias e os elos mantidos por estes serviam para reforçar ou então agregar novos recursos financeiros e, conseqüentemente sua posição social. O principal intuito com

¹¹ FRAGOSO, João Luis. A Formação da Economia Colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (século XVI e XVII). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fatima. **O Antigo Regime nos Trópicos**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 42.

a realização dos casamentos foi a concentração de patrimônio familiar num mesmo grupo social já que utilizavam de todos os meios disponíveis para que fosse garantido os seus interesses.

A Metrôpole deixou transparecer o seu posicionamento em relação a questões relevantes a Provedoria de Fazenda do Rio de Janeiro. A análise da instituição remete, num primeiro momento, certo desequilíbrio quanto as suas atitudes que ora formulava normas que, muitas vezes demonstrava rigor no tocante a fiscalização das rendas ora visualizava transgressões a regras impostas por ela sem o empenho necessário para contê-las. Isto se deve aos interesses de ambos, a Coroa buscava angariar vultosos lucros e, limitava seus esforços no atendimento desta expectativa demonstrando pouca preocupação no desenvolvimento sustentável da colônia. Por sua vez, os oficiais focavam suas ações em favor de interesses próprios.

A Coroa ciente da necessidade de captar estes oficiais para alcançar seu principal objetivo permitiu uma atuação nem sempre alinhada ao regulamento das normas. Os interesses de ambos apesar de terem pontos de divergências compunham uma forte aliança graças a postura assumida por estes. O Regulamento foi importante tanto para a definição teórica do ideal a ser seguido quanto para demonstrar a rigorosidade que a Coroa poderia submetê-los. Com isso, reforçava a imagem de generosidade perante os seus súditos. Os funcionários mesmo contando com um posicionamento favorável por parte da Coroa assumiram características próprias e imprescindíveis em sua atuação focada na busca por seus interesses. Os oficiais representavam o elo entre a Coroa e os colonos e demonstrava uma grande capacidade de negociação conseguindo a contextualização de interesses diversos graças à possibilidade de favorecimento de todos os envolvidos, o que demonstra a riqueza do território colonial capaz de satisfazer a ânsia desmedida de todos estes.

As fontes e as diversas possibilidades de pesquisa para a temática

A documentação pertencente ao Conselho Ultramarino nos permite concluir que o poder de negociação dos oficiais configurou de forma mais intensa o funcionamento da Provedoria de Fazenda. As normas representavam o ponto de partida da instituição que logo foi submetida a inúmeras modificações que favoreceram principalmente os oficiais e a própria Coroa e, em seguida os colonos. O desempenho da Provedoria de Fazenda esteve diretamente ligado a agentes influenciadores externos. Os oficiais responsáveis pelo desempenho das funções da instituição foram os principais elementos definidores do funcionamento da Provedoria. A existência das normas não representou o seu efetivo cumprimento devido ao posicionamento assumido tanto pela Coroa quanto os oficiais e os residentes na colônia. O funcionamento da Provedoria de Fazenda esteve baseado em interesses particulares, pois até mesmo o Regulamento formulado pela Coroa que poderia representar um meio de conter a força dos oficiais no distante território

colonial foi utilizado como forma de garantia de seus ganhos devido às dificuldades de controlar estes indivíduos tão próximos das questões a serem tratadas pela instituição enquanto a Coroa pouco dominava as peculiaridades da região. Os oficiais conseguiram manter uma relação com a metrópole baseada em acordos e negociações onde os ganhos pessoais predominavam em detrimento dos interesses coletivos envolvendo os inúmeros indivíduos coloniais.

O funcionamento da Provedoria de Fazenda do Rio de Janeiro esteve em grande parte, baseado na ação de seus oficiais que agiam conforme seus interesses pessoais. Daí surge à necessidade de uma investigação mais apurada no tocante a dinâmica de preenchimento ofícios e as particularidades existentes no exercício de suas funções. Considerando a sugestão de Antonio Manuel Hespanha que “na história ‘os rostos’ contavam na descrição do que era poder” foi realizada uma redução da escala de análise que proporcionou uma ampliação do campo de estudo e precisou ser amparada pela teoria das redes sociais para que fosse possível uma análise da dinâmica do poder colonial.

A penetração dos oficiais na Provedoria de Fazenda esteve associada a uma série de articulações criadas pela sociedade colonial. A Coroa trouxe alguns obstáculos quanto ao preenchimento dos cargos oficiais que poderia dificultar a livre movimentação destes homens em torno dos principais cargos políticos. A proibição de comercializar estes cargos trouxe a tona uma série de outras medidas adotadas pelos oficiais da Fazenda que, mais uma vez estavam engajados em atender interesses pessoais ainda que fosse preciso driblar ordens vindas da metrópole. Na grande maioria dos casos, as principais medidas utilizadas pelos oficiais foram: o ato de renunciar em favor de algum indivíduo que estivesse em acordo com os seus interesses e o arrendamento dos cargos, sendo o primeiro citado ainda mais largamente utilizado. Apesar de vedada a venda dos cargos foi possível encontrar na documentação pertencente ao Conselho Ultramarino a existência de oficiais utilizando claramente o termo “vender o cargo” que detinha.

A documentação do códice de “Castro e Almeida” e dos documentos avulsos pertencentes ao Conselho Ultramarino contém oficiais da Fazenda requisitando a transmissão dos seus cargos sob a alegação de diversos motivos. A análise destas fontes possibilitou a construção do meu projeto de Mestrado, permitindo-me as análises dos interesses presentes nessas ações realizadas pelos oficiais. Os funcionários faziam questão de manter o cargo sob a posse de sua família ou então indivíduos com interesses semelhantes. Os ofícios foram praticamente monopolizados pelos descendentes dos conquistadores coloniais e as realizações de casamentos de suas filhas representaram uma maneira eficiente de garantir a presença dos cargos na família e conseqüentemente manter o mando político naquele território.¹² Por outro lado, para

¹² FRAGOSO, João Luis. A nobreza vive em bandos: a economia política das melhores famílias da terra do Rio de Janeiro, século XVII. **Tempo**, v. 8, n. 15, 2003.

os oficiais representou a permanência em uma família já possuidora de prestígio social, um forte atrativo para o período colonial.

Conclusões

Como nos afirma Marcos Sanches, em publicação recente, a trajetória do Estado moderno nas suas diferentes versões foi marcada por crescente importância da administração fazendária.¹³ Cabe ainda lembrar que a Fazenda Real ultrapassou a condição de gestora do patrimônio régio, em face da necessidade de manter um aparato de serviços cada vez mais amplo e, no caso português, pluricontinental.

No Brasil Colonial, o aparelho fazendário local era uma extensão do modelo metropolitano e a ele estava subordinado. A partir da metade do século XVI a estrutura da Fazenda começara a se desdobrar e entre suas atribuições estava à arrecadação tributária sobre as atividades econômicas realizadas nas terras americanas. Cabia-lhe também zelar pelo monopólio comercial e efetivar o recolhimento e administração dos dízimos eclesiásticos.¹⁴

Rafael Bluteau caracteriza a fazenda como o local de riquezas, de dinheiro. Ainda de acordo com o padre português, considera-se como parte da fazenda o Conselho da Fazenda, *“Na Corte de Portugal é um Tribunal, composto de três títulos, ou fidalgos de grande fatisfação, com nome de vedores da Fazenda e outros tantos”*.¹⁵

Numa Carta régia do Rei dirigido ao Provedor da Fazenda de 1697 já se demonstrava a preocupação da Provedoria com a cobrança de dízimos. Nesse registro da carta de Sua Majestade escrita ao Provedor da fazenda percebe-se a intenção de se passar mandado executivo contra os que estiverem avançados nos contratos,

Domingos Pereira Fortes. Eu El Rey vos envio muito saudar Ordenandouos por carta de 3 de outubro do anno passado me informásseis sobre o que me havia escrito o Dezembargador Francisco da Sylveira Sotto maior servindo de Ouvidor geral desta capitania acerca do danno que padecia esse povo das anexações que lhe faziam os contractadores e rendeiros das [ilegível] ouvindo os ditos contractadores e rendeiro e vendo o que sobre este particular informastes em carta de 20 e seis de março deste anno repôs ta que derão os ditos contractadores e rendeiro e testemunhas que tiras tes por huam e outra parte, me pareceu ordenarvos como por esta a faço não passeis mandado executivo

¹³ SANCHES, Marcos Guimarães. Tudo o que toca ao aumento do serviço de Vossa Majestade. **Anais 26 Reunião Anual da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica**. Rio de Janeiro: Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica, 2006.

¹⁴ SALGADO, Graça. **Fiscais e Meirinhos: A Administração no Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, p. 83.

¹⁵ BLUTEAU, Rafael. **Vocabulário português e latino (1712- 1721)**..., p. 48.

das [ilegível] sem o contratador mostrar avença ou certidão do seu cobrador pella qual com este pediu o dízimo em tempo de vido e se lhe não pagou declarando sempre as peçoas dos devedores, e a quantia dos gêneros, que cada hum deu, visto com muitos [parte manchada, ilegível] radores de gados e legumes por serem pobres, e suas dívidas limitadas poderão querer antes pagar o que não devem que embargar a execução por lhes ser mais custoza. Escrita em Lisboa a dezanove de Outubro de mil seis centos e noventa e um. Rey.¹⁶

Já em 1719 há uma ordem para isenção de pagamento ao contador dos dízimos reais, através do registro da carta de Sua Majestade para o Provedor da fazenda real (na época exercida por Manuel Correa Vasques) sobre o requerimento de Manoel Gomes de Abreu para o “*não executar pelo valor de 1700 oitavas de ouro que o seu antecessor Gaspar Soares deve do resto do contrato*”:

Faço saber a vos Procurador da fazenda da Capitania do Ryo de Janeyro, que por parte de Manoel Gomes de Abreu morador nesta cidade, sem e representou que por cazar com Donna Helena da Sylva viúva que ficou do Capitam Gaspar Soares de Castro, que havia sido contratador dos dízimos reaes desta cidade, o triênio que principou no anno de mil setecentos e sete e acabou no de mil setecentos e dez, o queirão executar pella quantia de mil setecentas oitavas de ouro, por que fora rematado o certão chamado o Serro do frio ao dito Capitão, por se incluir no seu arrendamento, e depois disto, no mesmo anno se fizera outro na cidade da Bahia (...)¹⁷

A historiadora Maria Fernanda Bicalho afirma que a prática de pagamento das despesas coloniais com a arrecadação dos contratos era uma prática comum no século XVII, uma vez que a Metrópole tinha grandes dificuldades em finanças às despesas militares coloniais, por tais razões, transferiam aos colonos “*o custo de sua própria defesa*”. Maria Fernanda Bicalho analisa que essa dificuldade se dava em grande parte pela “*dada à falta de recursos da Fazenda Real, exausta de rendas devido aos ônus representado pelo movimento da Restauração- seguida pela guerra e expulsão dos holandeses dos territórios coloniais- os habitantes das praças marítimas da América assumiriam, através de tributos e trabalhos os altos custos da manutenção do Império*”.¹⁸

¹⁶ Secretaria do Estado do Brasil: AN, Códice 60. V.8

¹⁷ Secretaria do Estado do Brasil: AN, Códice 60. V.16

¹⁸ BICALHO, Maria Fernanda. As Câmaras Municipais no Império Português: o exemplo do Rio de Janeiro. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 18, n. 36, 1998.

Deve-se ser destacado que aos funcionários ou oficiais da área fazendária cabia principalmente a arrecadação. Inicialmente esses ofícios existiam apenas no âmbito das provedorias das capitâneas e na provedoria-mor do Brasil, mas com a expansão da administração- consequência do próprio crescimento da Colônia- surgiram outras funções, de natureza fiscal ou com vistas à regulamentação de determinadas atividades, como o cultivo do açúcar ou do tabaco.¹⁹

No Decreto de 18/05/1722 (Provisão de 23.09.1723) se determinava que,

Os oficiais do Brasil, que se tem criado, e se criarem se provam por donativo, exceto os de recebimentos, e que, enquanto se não se provarem as propriedades dos ditos ofícios, se nomeassem as serventias deles, contribuindo os serventuários no fim do ano para a Real Fazenda com a terça parte de tudo o que rendessem, segundo as avaliações em que fossem lotados, para o que dariam fiança idônea....²⁰

Partindo-se das questões analisadas neste artigo, concluímos que nossa temática se enquadra no Simpósio Temático “Dinâmica Imperial no Antigo Regime Português: Séculos XVI- XVIII”, uma vez que o estudo da provedoria de fazenda do âmbito acadêmico torna-se essencial para análise das tensões sociais e políticas da administração, por representar a pluralidade de instituições fiscais concorrentes, como as Câmaras e o exercício patrimonial dos ofícios. Cabe ainda lembrar que a Fazenda Real ultrapassou a condição de gestora do patrimônio régio, em face da necessidade de manter um aparato de serviços cada vez mais amplo e, no caso português, pluricontinental.

Dessa forma, o poder político entendido como proveniente de um poder central surge não como determinante e condicionador de toda a dinâmica social, mas como parte dessa dinâmica, produtor e produto ao mesmo tempo, em uma constante interação dialética. Além disso, a pesquisa leva em conta também a história do direito e a sociologia jurídica, ao tratar das normas oriundas de Portugal sobre a administração fazendária e a aplicação prática, ou não aplicação, dessa normatividade. Trata-se de tentar entender os porquês dos descumprimentos, dos descaminhos e das negociações.

¹⁹ WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. O Funcionário Colonial entre a Sociedade e o Rei. In: PRIORE, Mary Del (Org.). **Revisão do Paraíso**. 500 anos e continuamos os mesmos. Rio de Janeiro: Campus, 2000, p. 146.

²⁰ Regimento que trouxe Roque da Costa Barreto... com várias observações feitas... D. Fernando José Portugal. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro. **Raízes da Formação Administrativa do Brasil**. Rio de Janeiro: IHGB/CFC, 1972, t. II, p. 754.

O reflexo da sociedade seiscentista nas obras do ‘boca do inferno’

Cintia Gonçalves Gomes¹

Introdução

A segunda metade do século XVII é um período extremamente importante na história de Portugal e de suas possessões ultramarinas. É o momento em que Portugal conseguiu sua autonomia em relação à Espanha com o fim da União Ibérica, em 1640, expulsou os holandeses do Brasil, em 1654, mas que enfrentou uma grave situação financeira, no próprio Reino e nas suas possessões, principalmente, no Brasil.

Para essa análise, usaremos as obras de um contemporâneo, o poeta Gregório de Matos (1636-1695), buscando compreender a maneira como ele vivenciou esse período e como ele examinou sua repercussão social e econômica na sociedade baiana da segunda metade do século XVII.

Apesar de existirem vários estudos que usam como fonte as obras do poeta ou mesmo sua própria biografia, eles se voltam para a autenticidade e a forma dos escritos, sua importância no campo literário, mas não encontramos nenhum trabalho que se volte para a análise do poeta sobre a ruína² da economia e a influência que esta exerce sobre sua vida e seus escritos. É para este ponto que este trabalho vai se voltar, pois acreditamos que Gregório de Matos estava inserido num contexto de suma importância tanto para a história de Portugal quanto para a história de suas possessões. Entretanto, o contexto histórico sozinho não explica o poeta, deve-se também considerar a maneira como ele reagiu neste contexto, suas visões, atitudes e o reflexo de toda essa situação em sua vida. É a partir desses elementos que se pode compreendê-lo e explicá-lo.

Também é de fundamental importância que se compreenda como se deu esse processo de ruína econômica e como ele repercutiu na sociedade e na economia baiana seiscentista. Para isso, usaremos obras historiográficas que retratam o período, assim como Atas e Cartas do Senado da Bahia.

¹ Mestranda/PPG em História/UNESP/Assis. Bolsista CNPq.

² BLUTEAU, Raphael. **Vocabulario portuguez & latino**: aulico, anatomico, architectonico. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712 – 1728, 8 v. Diferentemente da maioria dos estudos sobre o período, utilizaremos a palavra ‘ruína’ ao invés de ‘crise’ para nos referirmos aos problemas econômicos ocorridos na segunda metade do século XVII tanto em Portugal quanto no Brasil, devido ao fato de sua recorrência nos documentos e escritos do período, como nas Atas da Câmara e nas Cartas do Senado, e também porque dicionários do período como o citado a cima, referem à crise somente como termo médico, vinculada a problemas de saúde, sem fazer nenhuma alusão a descrições sobre economia ou política.

Dessa forma, nosso trabalho toma por base o contexto histórico em que Portugal e Brasil estavam inseridos na segunda metade do século XVII, para analisar como este influenciou na vida do poeta Gregório de Matos e refletiu em suas obras.

Portugal e Brasil na segunda metade do século XVII

O fim da União Ibérica (1640) foi um fator muito importante para a história portuguesa do século XVII. Entretanto, no período que a antecede, a União Ibérica ocasionou vários problemas a Portugal, como ataques dos países europeus ao seu território colonial o que levou o país a perder seu monopólio sobre o comércio de uma das áreas mais lucrativas de suas possessões, o oriente,³ reduzindo sua economia ao comércio de açúcar e ao tráfico de escravos no ocidente.⁴

O fim da União Ibérica também criou uma situação de conflito constante com a Espanha que perdurou até 1668, o que levou Portugal, que já passava por alguns problemas de cunho econômico, a aumentar seus gastos com alianças para garantir aliados (França, Holanda e Inglaterra) em sua luta por autonomia.⁵

Em busca de uma restauração econômica em 1642, Portugal criou o Conselho Ultramarino com o objetivo de uniformizar a administração do império.⁶ Entretanto, os problemas econômicos continuaram devido aos acordos de auxílio em seu conflito com a Espanha, e a nova solução encontrada pelos portugueses foi a criação de companhias de comércio que se embasavam nas práticas mercantilistas europeias do período. Mas os problemas econômicos não estavam somente em Portugal.

Com dificuldades para comercializar seus produtos, com muitos impostos para pagar e falta de mão de obra, os produtores de açúcar expulsaram os Holandeses de Pernambuco em 1654, devolvendo a Portugal o domínio sobre a produção de açúcar brasileiro que já estava passando por problemas, pois, como nos mostra Schwartz em “Segredos Internos” (1988), no período da ocupação holandesa, Pernambuco perdeu sua liderança na produção de açúcar para a Bahia que se tornou a principal produtora do Brasil nos anos seguintes. E, através de uma consulta do Conselho Ultramarino de 1662, Vera Ferlini demonstra a complicada situação em que se encontrava Pernambuco, que devido às guerras, ao sustento de presídios e a altos impostos portugueses, o povo encontrava-se em uma situação ‘miserável’.⁷

³ BOXER, C. R. **O Império Marítimo Português. 1415 – 1825.** 3ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 2008, p. 121-125.

⁴ PRADO JUNIOR, Caio. **História econômica do Brasil.** São Paulo: Brasiliense, 1972, p. 31-32.

⁵ SCHWARTZ, Stuart B. **Segredos Internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835.** São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 164.

⁶ CAETANO, Marcello. **O Conselho Ultramarino: Esboço de sua história.** Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1967, p. 40-43.

⁷ FERLINI, Vera Lucia A. **Terra, trabalho e poder.** São Paulo: Brasiliense, 1988, p. 74.

Apesar de a concorrência externa ter reduzido o comércio do açúcar brasileiro na segunda metade do século XVII, Schwartz nos mostra que posteriormente essa atividade deparou-se com períodos bons e ruins, “embora o Brasil nunca recuperasse sua posição relativa como fornecedor de açúcar no mercado internacional, a indústria açucareira e a classe dos senhores de engenho permaneceram dominantes em regiões como Bahia e Pernambuco”.⁸

Mesmo com todos esses problemas, a produção açucareira ainda era a principal fonte de riqueza e investimento e continuou a crescer mesmo com a ruína, pois, segundo Maria Beatriz Nizza da Silva, “nas primeiras décadas do século XVII, eram 50 os engenhos existentes na Bahia [...]. Em finais do século, encontravam-se já no Recôncavo cerca de 100 engenhos de açúcar”⁹ e a justificativa para esse fato é dada por Schwartz ao afirmar que o “Recôncavo era o centro econômico da Bahia” com uma população em fins dos 90 já alcançando a marca de 35 mil habitantes e fazendas de cana que se instalavam ao longo dos rios e às margens norte e oeste da baía, enquanto ao sul se produzia alimentos para subsistência e também lenha para o abastecimento dos engenhos.¹⁰

Em 1661, para que Portugal pudesse voltar a ter autonomia sobre Pernambuco, foi feito um novo acordo com a Holanda, no qual os primeiros tiveram que pagar uma indenização para os batavos.¹¹

Apesar da produção de açúcar no Brasil continuar, esta foi prejudicada após a expulsão holandesa e o implemento da produção de açúcar nas Antilhas que levou o Brasil a perder seu poder central de comercialização do produto. Entretanto, segundo Vera Ferlini, não foi somente a concorrência antilhana que afetou a produção brasileira,

O problema não esteve ligado diretamente à concorrência antilhana, mas à própria reestruturação dos mecanismos de mercado durante o século XVII. A própria produção antilhana incrementava-se e abastecia os mercados metropolitanos, mas, durante muito tempo, o açúcar do Brasil, de melhor qualidade, manteria seus consumidores, o que fez sentir principalmente a partir de 1670, foi o declínio inexorável dos preços.¹²

⁸ SCHWARTZ. **Segredos Internos...**, p. 144.

⁹ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Bahia, a corte da América**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2010, p. 123.

¹⁰ SCHWARTZ. **Segredos Internos...**, p. 19

¹¹ FERLINI. **Terra, trabalho e poder...**, p. 73.

¹² *Ibidem*, p. 70-71.

Esse mesmo declínio é mostrado por Schwartz que aponta para a década de 1680 como o momento de “uma drástica baixa, com os preços do açúcar em queda enquanto os custos se elevam. A concorrência externa começou a afetar severamente o setor açucareiro no Brasil”.¹³

Mas não foram somente fatores políticos e econômicos que Portugal enfrentou, as calamidades naturais como epidemias, tempestades, períodos de seca e inundações também prejudicaram a produção açucareira brasileira.¹⁴

É nesse contexto conturbado de Portugal e suas possessões ultramarinas que Gregório de Matos escreveu seus poemas, revelando ao mesmo tempo problemas e angústias de uma sociedade que passava por muitas transformações.¹⁵

Sem se preocupar com as classes sociais ou padrões aos quais se referia, Gregório de Matos explicitou em seu texto o que ocorreu na sociedade baiana na segunda metade do século XVII, deixando transparecer que o período foi marcado pela ruína da economia, temores, vacilações e desconfianças.

Entre 1680 e 1696, o poeta viveu no Recôncavo, no momento mais agudo da ruína econômica açucareira, e, com aproximadamente 44 anos, retornara de Portugal com sua maneira de encarar a sociedade já consolidada, com opiniões e ideias formadas.

Essa ruína da economia e da sociedade açucareira fica bem evidente nas Cartas do Senado e nas Atas da Câmara como, por exemplo, na carta de 24 de abril de 1681, na qual o príncipe é informado pela Câmara e da falta de cabedais do povo, consequência do pouco rendimento e saída das drogas além da perda de dois mil escravos, o que os impossibilitava de acudir as suas culturas.¹⁶

Além desse fato, na Ata da Câmara de 21 de maio de 1685, os oficiais da Câmara relataram a mortandade dos negros com a epidemia de bexiga, deixando nítida a preocupação com a ruína dos engenhos devido a falta de mão de obra e consequentemente lucro:

morreão muitas mil Almas do Contágio oqual representa omédiquo daCidade per tão nesario que requireo em minha prezença aos ditos oficiaes daCamara que não deixassem desembrauar ditos escravos pro que presizamente seavia deComunicar atodas as vilas eseu Recôncavo e considerando ditos officiaes da Câmara tão grande ruína quealem da mortandade que seriamente avia de aver (ilégivel) searruinar os

¹³ SCHWARTZ. **Segredos Internos...**, p. 147.

¹⁴ *Ibidem*, p. 163.

¹⁵ SALLES, Fritz Teixeira de. **Poesia e Protesto em Gregório de Matos**. Belo Horizonte: InterLivros, 1975, p. 138.

¹⁶ Carta de 25/04/1681. In: **Cartas do Senado 1673-1684**. Salvador, Prefeitura do Município do Salvador, Bahia, 1951 (Documentos Históricos do Arquivo Municipal, 2º vol., p. 94.)

engenhos e fazendas (ilegível) sedeo nas Bexigas passadas que muitos engenhos não moerão per lhe aver morto os negros demuitas fazendas.¹⁷

Dessa maneira, em suas sátiras, o poeta evidencia os problemas econômicos e sociais da Bahia neste período, assim como a forma com que reagiu a este momento e as suas consequências, pois segundo RODRIGUES e SILVEIRA em seu artigo “Sarcasmo em Gregório de Matos e Guerra”,

a sátira é a arma de denúncia, de crítica a valores e comportamentos prescritos pela sociedade, que se busca derrubar, no intuito do estabelecimento de uma nova ordem. [...] Vê-se, pois, que se trata de um estratagema que pode ir além de uma simples crítica, quando visa à correção de nossos desvios, constituindo-se, portanto, num instrumento de denúncia e de busca de transformação social.¹⁸

Assim, a intenção deste trabalho é considerar a obra satírica deste poeta tentando captar a influência desse período de ruína da economia e transformação da sociedade baiana em sua obra, assim como a maneira com que ele reagiu a essa situação, pois este período conturbado o inspirou a fazer várias de suas sátiras, valendo-se de temas disponíveis no próprio meio em que vivia: o preço do açúcar, a usura, a reação dos mercadores, entre outros.

Diante disso, sua biografia é importante para se compreender o modo como a ruína da economia repercutiu sobre sua sátira e, ao mesmo tempo, como esta pode nos explicar seu modo de conceber a sociedade seiscentista.

Gregório de Matos e o contexto seiscentista

Gregório de Matos, segundo seus biógrafos, era de uma família de posses o que o possibilitou estudar, formando-se em Coimbra e assim também ocupou cargos importantes em Portugal, como magistrado e representante da Bahia na Corte.

Há quem afirme que, durante muitos anos, foi juiz do Cível, de Crime e de Órfãos em Lisboa.¹⁹ Em 1668, foi indicado para representar a Bahia nas cortes de

¹⁷ Optamos por manter a grafia da mesma forma que no documento. *Ata* de 21/05/1685. In: **Atas da Câmara 1684-1700**. Salvador: Prefeitura do Município do Salvador - Bahia, Documentos Históricos do Arquivo Municipal, 6º vol., p. 23, 1951.

¹⁸ RODRIGUES, Jerusa H. F. e SILVEIRA, Dionísio Pedro da. Sarcasmo em Gregório de Mattos e Guerra. **Revista Pro Homine Especial TCC – Unilavras**. Disponível em: < <http://189.80.147.92/pesquisa/prohomine/tcc/artigos/2.pdf> >, acesso em 15/02/2012.

¹⁹ SPINA, Segismundo. **A poesia de Gregório de Matos**. São Paulo: USP, 1995, p. 20.

Lisboa. Anos mais tarde, em 1672, o Senado da Câmara da Bahia outorgou-lhe o cargo de procurador junto à administração lisboeta, voltando, em 1674, a ser nomeado representante da Bahia nas cortes. Mas, foi destituído do cargo de procurador.²⁰ Em 1679, foi nomeado Desembargador da Relação Eclesiástica da Bahia. Um ano depois de ter tomado ordens menores, foi nomeado, em 1682, tesoureiro-mor da Sé por D. Pedro II, rei de Portugal.

Apesar de todos esses cargos, Gregório de Matos teve uma vida tumultuada, perdendo-os por não cumprir com suas obrigações, como nos mostra duas cartas contidas nos **Documentos Históricos do Arquivo Municipal de Salvador** (Vol. 2), uma endereçada ao poeta de vinte e seis de Julho de 1674, na qual foi retirado seu título de Procurador Geral da Bahia por omitir alguns fatos ocorridos nos negócios da cidade, como “os pezados impostos sobre o Tabaco, fructo deste Estado e também de vir esta frota com ordem de invernaem e ficarem os assúcares junto com o da nova safra...”²¹ Essa justificativa foi complementada na carta que foi enviada ao sucessor de Gregório de Matos um dia depois, na qual se considerou que este possuía muitas ocupações extras o que o impossibilitou de cumprir com sua função: “As muitas occupaçoens do Doutor não devião dar lugar a esta atenção e concederando nos que as de Vossa mercê são menos e que lhe toca tanto o bem publico desta sua Patria...”²²

Outro fator que fazia com que Gregório de Matos perdesse seus cargos estava em sua recusa a seguir normas das instituições como, por exemplo, a destituição do cargo de responsável pelas funções na burocracia eclesiástica da Sé da Bahia por não aceitar ordens e se recusar a usar batina.²³ Segundo um de seus biógrafos, é a partir desse fato que Gregório de Matos passou a satirizar os costumes das diferentes camadas sociais baianas.²⁴

Com a perda dos cargos importantes, o poeta viu-se na necessidade de vender a fazenda que possuía para viver, entretanto, gastou o dinheiro desregradamente e, mesmo tentando voltar a advogar, não conseguiu o que o fez abandonar sua família e sair pelo Recôncavo baiano, fazendo suas poesias e vivendo de favores das pessoas.

²⁰ PERES, Fernando da Rocha. **Gregório de Matos: o poeta devorador**. Rio de Janeiro: Manati, 2004, p. 66.

²¹ **Cartas do Senado: 1673-1684**. Salvador, Prefeitura do Município do Salvador, Bahia, 1951 (Documentos Históricos do Arquivo Municipal, 2º vol.) p. 17.

²² **Cartas do Senado: 1673-1684**. Salvador, Prefeitura do Município do Salvador, Bahia, 1951 (Documentos Históricos do Arquivo Municipal, 2º vol.) p. 19.

²³ RABELO, Manuel Pereira (licenciado). Vida e morte do excelente poeta lírico, o doutor Gregório de Matos e Guerra. In: AMADO, James (ed). **Obras Completas de Gregório de Matos e Guerra – Crônica do viver baiano seiscentista**. Salvador: Janaína, 1969, 7 vol., t. 7, p. 1699.

²⁴ *Ibidem*, p. 1702.

Gregório de Matos, apesar de ser brasileiro, apresenta uma visão da aristocracia de Portugal, pois, além de ter vivido grande parte de sua vida em Portugal e prestado serviços para a Coroa, o poeta faz parte de uma nobreza que estava perdendo seu espaço de poder com a redefinição da economia mercantilista, sendo então uma visão conservadora, moralista da sociedade colonial, e também uma visão “anti-burguesia”, apresentada pela abordagem do poeta da vida na colônia que está em transformação e que sempre está sendo comparada com seu passado e com a metrópole.

Provavelmente, o soneto mais conhecido de Gregório de Matos sobre os problemas econômicos que se abateram sobre a sociedade baiana seiscentista, principalmente no âmbito da economia açucareira, seja “Triste Bahia”:²⁵

Triste Bahia! Oh quão dessemelhante
Estás, e estou do nosso antigo estado!
Pobre te vejo a ti, tu a mi empenhado,
Rica te vejo eu já, tu a mi abundante.

A ti tocou-te a máquina mercante,
Que em tua larga barra tem entrado,
A mim foi-me trocando, e tem trocado
Tanto negócio, e tanto negociante.

Deste em dar tanto açúcar excelente
Pelas drogas inúteis, que abelhuda
Simples aceitas do sangaz Brichote.

Oh se quisera Deus, que de repente
Um dia amanheceras tão sisuda
Que fora de algodão o teu capote!²⁶

Nesse soneto, o poeta compara sua situação com a de sua cidade. A primeira colocação do poeta refere-se ao “estado” em que se encontram a Bahia e ele, no qual

²⁵ De acordo com Calmon, “no códice *Obras Várias*, da Torre do Tombo (L. 107, fls. 224, proveniente do Convento de S. Camilo, Lisboa), o soneto, anônimo, tem epigrafe que falta à coletânea de Gregório: ‘À Cidade da Bahia, quando vieram taxados os preços do açúcar’”. CALMON, Pedro. **A vida espantosa de Gregório de Matos**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1983.

²⁶ MATTOS, Gregório de. **Obras de Gregório de Matos**. Rio de Janeiro: Oficina Industrial Graphica, 1933, vol. IV, p. 45.

ambos encontravam-se numa situação muito diferente: rica no passado, a Bahia encontrava-se pobre e, abundante²⁷ no passado, o poeta achava-se empenhado.²⁸

Na segunda estrofe do soneto, Gregório de Matos nos dá o motivo da grande mudança: a máquina mercante, que não havia empobrecido somente a Bahia, mas que também o havia deixado pobre. E, ao reagir aos problemas econômicos que enfrentava, ele afirma que a Bahia trocava seu excelente açúcar por drogas inúteis. Os negócios e os negociantes haviam deixado a Bahia e o poeta nesse estado degradante.

Pode-se perceber, na poesia de Gregório de Matos, principalmente em suas sátiras, a divergência que existia entre a realidade da Bahia e os valores que a nobreza possuía até então, como, por exemplo, a valorização do trabalho, busca pela acumulação de riquezas, desorganização e falta de moral, que são consequências da colonização, apontada por Caio Prado Junior, como “um aglomerado heterogêneo de raças, [...] reunidos aqui ao acaso, sem outro objetivo que realizar uma vasta empresa comercial, e para que contribuíssem conforme as circunstâncias e exigências daquela empresa brancos europeus, negros africanos, indígenas do continente”.²⁹

Isso fica bem evidente no poema “Juízo anatômico da Bahia”, no qual além de apresentar esses dados, ao se encaminhar para o final do poema, Gregório de Matos compara sua cidade a um doente que, segundo ele, adoeceu rapidamente e morreu: “Cai na cama, o mal lhe cresce/ Baixou, subiu e morreu”.

Que falta nesta cidade?... Verdade
 Que mais por sua desonra?...
 Honra
 Falta mais que se lhe proponha?...
 Vergonha
 [...]
 Quem a pôs neste rocrócio? ...
 Negócio.
 Quem causa tal perdição? ...
 Ambição.
 E o maior desta loucura? ...
 Uzura.
 [...]
 O açúcar já se acabou? ...
 Baixou.
 E o dinheiro se extinguiu? ...
 Subiu.

²⁷ Segundo BLUTEAU em seu **Vocabulário Português e Latino** (1728) p. 53, o termo corresponde a “ter abundancia de tudo, ser rico”.

²⁸ Idem, p. 60, o termo corresponde a “endividado”.

²⁹ PRADO JUNIOR, 2007, p. 341.

Logo já convalesceu? ...
 Morreu.
 À Bahia aconteceu
 O que a um doente acontece,
 Cai na cama, o mal lhe cresce,
 Baixou, subiu e morreu.³⁰

Além da contribuição para a formação da empresa comercial, como nos mostrou Caio Prado, a miscigenação também foi fator fundamental para a criação do ‘povo brasileiro’ e que vai incomodar muito Gregório de Matos, principalmente os mulatos que deixam de ser escravos ou mesmo subalternos para ocuparem o lugar da nobreza baiana que estava passando por dificuldades financeiras.

Quem são seus doces objetos? ... Pretos.
 Tem outros bem mais maciços? ... Mestiços.
 Quais destes lhe são mais gratos? ... Mulatos.
 Dou ao demo os insensatos,
 Dou ao demo a gente asnal,
 Que estima por cabedal
 Pretos, mestiços, mulatos.³¹

Entretanto, Gregório de Matos deixa transparecer em muitos de seus poemas que as mudanças que ocorreram na sociedade seiscentista influenciaram diretamente em sua vida, como fica claro no fragmento abaixo, onde ele descreveu sua decadência em relação à nova sociedade da Bahia que foi se formando com o período de ruína econômica:

[...]
 tá, que sou pessoa honrada,
 e um homem de entendimento:
 qual honrado, ou qual talento?
 Foram-me pondo num trapo,
 vi-me tornando farrapo,
 porque um tolo fará cento.³²

Gregório de Matos mostrou como se formava a nova fidalguia baiana seiscentista em “Descreve Com Mais Informação A Fidúcia Com Que Os Estranhos Sobem A Arruinar Sua República”,

³⁰ MATTOS. **Obras de Gregório de Matos...**, 1933, vol. IV, p. 261.

³¹ *Ibidem*.

³² MATTOS. **Obras de Gregório de Matos...**, 1933, vol. II, p. 448.

Senhora Dona Bahia, nobre e opulenta cidade,
Madrasta dos naturais,
e dos estrangeiros madre:
[...]
Vendendo gato por lebre,
antes que quatro anos passem
já tem tantos mil cruzados,
segundo afirmam pasguates.

Começam a olhar para ele
os pais, que já querem dar-lhe
Filha e dote, porque querem
homem que coma e não gaste.

[...]
Já temos o canastreiro,
que inda fede a seus beirames,
metamorfósis da terra
transformado em homem grande:
e eis aqui a personagem.³³

Nestes trechos do poema, o poeta deixa transparecer que os fidalgos da Bahia são na verdade, mercadores, que recebiam a mão dos naturais da terra com um bom dote, como nos mostra Maria Beatriz Nizza da Silva: “o mercador se transformava em personagem importante, carregado em rede por escravos e acompanhado de pajem, e por isso mesmo se iniciava nos cargos camarários, primeiro passo para ser bem-visto na sociedade local”.³⁴ Mas, a crítica não para por aí, nas estrofes seguintes, o poeta fala do “canastreiro”, definido por Maria Beatriz Nizza da Silva como “vendedor ambulante vendendo suas mercadorias pela rua numa canastra”³⁵ que vai ganhando poder, transformando-se em “homem grande”.

Essa ordem estamental, segundo Florestan Fernandes em seu livro *Sociedade de Classes e Subdesenvolvimento* (1968), é proposta pela própria ‘colonização’ do

³³ MATTOS. *Obras de Gregório de Matos...*, 1933, vol. II, p. 430-431.

³⁴ SILVA, Maria Beatriz Nizza. *Bahia, a Corte da América*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2010, p. 138.

³⁵ Canastra: espécie da caixa, tecida de varetas e aparas de um pau flexível. In: SILVA, Antonio Moraes. *Dicionário da língua portuguesa* - recompilado dos vocabulários impressos até agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado, por ANTONIO DE MORAES SILVA. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813, p. 334.

território que valia-se da relação entre grande plantação, do trabalho escravo e da expropriação colonial.³⁶

Provo a conjectura já, prontamente como um brinco:
Bahia tem letras cinco que são B-A-H-I-A:
logo ninguém me dirá que dous ff chega a ter, pois nenhum
contém sequer, salvo se em boa verdade
são os ff da cidade um furtrar, outro foder.³⁷

Mas, não eram somente os falsos fidalgos que quebravam o regime estamental através do mercado (referidos acima como ‘furtar’) que incomodavam Gregório de Matos, a mestiçagem (foder) também o incomodava, pois, da mesma forma que o primeiro, os mestiços também rompiam com o regime estamental ao serem livres e buscarem sua autonomia, deixando de lado sua submissão e seu tom de pele, o que levou o poeta a chamá-los de ousados, atrevidos:

[...]
Um Branco muito encolhido,
um Mulato muito ousado,
um Branco todo coitado,
um canaz todo atrevido:
o saber muito abatido,
a ignorância, e o ignorante
mui ufano, e mui farfante
sem pena, ou contradição:
milagres do Brasil são.
[...]
Se a este podengo asneiro
o Pai o alvanece já,
a Mãe lhe lembre, que está
roendo em um tamoeiro:
que importa um branco cueiro,
se o cu é tão denegrido!
Mas se no misto sentido
se lhe esconde negridão:
milagres do Brasil são.³⁸

³⁶ FERNANDES, Florestan. **Sociedade de Classes e Subdesenvolvimento**. São Paulo: Global, 1968, p. 22.

³⁷ MATTOS. **Obras de Gregório de Matos...**, 1933, vol. I, p. 10.

³⁸ MATTOS. **Obras de Gregório de Matos...**, 1933, vol. IV, p. 790-791.

Diante da análise desses poemas de Gregório de Matos, percebe-se quão grande foi a influência e a importância desse período de ruína econômica e de transformações do século XVII, tanto na vida quanto nas obras do poeta.

Considerações Finais

Através do contexto de ruína da economia em que Portugal e Brasil estavam inseridos na segunda metade do século XVII, procurou-se mostrar nesse trabalho a relação existente entre esse problema e sua influência nos poemas de Gregório de Matos. Entretanto, é importante salientar que esse assunto não se esgotou neste trabalho, pois o mesmo está inserido num contexto maior de pesquisa para dissertação de mestrado que está em andamento e, portanto, passível de mudanças e adaptações.

O século XVII foi um período de grande importância para Portugal, principalmente a segunda metade, no qual este passou por importantes transformações que se estenderam para suas conquistas, como a ruína econômica, resultante não só problemas na Europa mas também em seus territórios conquistados. Estes além de refletirem as dificuldades que ocorriam em Portugal, também possuíam suas particularidades, como as contradições, dificuldades, atrasos em sua sociedade.

E, diante desse cenário, podemos dizer que Gregório de Matos foi um expectador e um participante muito ativo dessas transformações, como podemos ver em sua trajetória de vida e em seus poemas.

Como expectador, tinha uma visão ampla da sociedade baiana que mudava rápida e drasticamente. No início do século XVII, a Bahia encontrava-se rica e nobre, mas encaminhava-se para o fim deste empobrecida, com os negócios enfraquecidos e com o aumento de tributação e prostituição, assim como o próprio custo de vida. Como participante, mesmo sendo descendente de uma família abastada, o poeta também sofreu com problemas financeiros, chegando ao ponto de arruinar-se por completo. Mas, não foi somente o campo econômico que fez com que o poeta participasse desse período, pois ele também se incomodava com outras coisas que aconteciam simultaneamente, como o abuso de poder.

E, para denunciar todas essas mudanças que tanto o incomodavam, Gregório de Matos fez uso de seus poemas e, não se preocupando com as consequências, criticou tudo e todos sem poupar ninguém, o que lhe resultou no apelido de ‘Boca do Inferno’ e acabou por deixar bem claro a sua posição ‘conservadora’ em relação a tudo que estava ocorrendo, pois era contra tudo que “pudesse degenerar os valores da sociedade da corte”³⁹ da qual ele fazia parte. Mas, apesar dessa característica de

³⁹ BOSI, Alfredo. **Dialética da colonização**. 4ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 1992, p. 106.

denúncia das mazelas da Bahia seiscentista que Gregório de Matos fez, não podemos deixar passar o fato de que em toda a sua obra, em nenhum momento, ele propõe alguma solução para os problemas que vinham acontecendo.

Nesse sentido, Gregório de Matos tomou sua realidade, a repensou de maneira característica e clara, de forma que nos proporcionou verificar com riqueza de detalhes como a sociedade baiana se encontrava durante o século XVII, antes e depois do período da ruína econômica, e também como era o relacionamento entre Portugal e a sociedade baiana no mesmo período.

A estrutura da alfândega do Rio de Janeiro e a prática do descaminho (1719-1725)

Grazielle Cassimiro Cardoso¹

A obra da Alfândega no governo de Aires de Saldanha de Albuquerque

A Alfândega da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro localizava-se nas dependências da Casa dos governadores. Ali contemplou o governador Aires de Saldanha de Albuquerque a má situação em que se encontrava a Alfândega da cidade, no intenso fluxo de gentes e mercadorias. Era impossível como afirma o dito governador, recolher nela as fazendas que levavam as frotas, ficando quase todas expostas aos furtos e em notório prejuízo da Real Fazenda de Sua Majestade. Entendo que o problema estrutural da Alfândega constitui um dos caminhos para compreendermos como ocorriam as ilícitudes nesta instituição.

Sabemos pelos documentos que as questões referentes às modificações na estrutura da Alfândega perpassaram os governos de Aires de Saldanha de Albuquerque e de Luiz Vahia Monteiro, sendo motivo de alguns conflitos. A Alfândega necessitava adaptar-se ao crescente movimento de fazendas que chegavam ao porto.

Analisaremos as modificações iniciais ocorridas entre 1720 e 1722. Organizo esta investigação pautada em três perguntas: Quem são os personagens envolvidos na obra da Alfândega? Houve conflito entre eles? E qual a solução encontrada ao problema em questão?

O primeiro personagem que abordaremos é o governador da cidade. A primeira intervenção do governador foi sua descrição, em carta de nove de agosto de 1720 destinada ao secretário de Estado, sobre a situação em que a Alfândega se encontrava:

Na da carga da frota se aplicou o maior cuidado, e ainda que o ano passado avisei a Vossa Senhoria do gravíssimo prejuízo que S. Majestade experimentava na dízima da Alfândega por causa da pouca demora, que costumavam trazer as frotas, como nesta foi mais considerável a que teve, e também a mercancia pela grande e irremediável confusão de tão apressada descarga de 19 navios em tão breve tempo fazendo-se preciso, por não caberem as fazendas na Alfândega pô-las na rua expostas à inclemência do tempo, e roubos, sem que bastasse nenhuma diligência para os evitar, nem o dano, que o bicho cupim fez na mesma Alfândega por abarrotada, e se não poder dar expedição

¹ Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

a tudo em um mesmo tempo , não posso deixar de pedir novamente a Vossa Senhoria faça presente este parecer a Vossa Majestade que Deus guarde [...] reconhecendo ser impraticável poderem se por prontos em tão breves dias os navios mercantis para acompanharem os comboios, e se recolherem aos cofres com a arrecadação.²

Como vimos o governador relata a má condição em que se achava a Alfândega do Rio de Janeiro e como as fazendas que eram descarregadas dos navios ficavam expostas a inclemência do tempo e aos furtos por falta de espaço na dita instituição. Nem a natureza poupava a Alfândega, assolada pelo bicho cupim.

Como afirma o historiador Paulo Cavalcante era no tempo das frotas onde os descaminhos tinham seus momentos de maior intensidade. Entre navios ancorados, a alfândega abarrotada e mercadores por os lados “fluíam os negócios num concerto dissonante a desconsertar as rendas de el-rei”.³ Assim encontrava-se a Alfândega do Rio de Janeiro no documento citado acima.

Segundo Valter Fernandes o monarca acreditava que quanto menor o tempo das fazendas nos navios menor seriam os descaminhos. Será? Caso os descaminhos não ocorressem nas embarcações, a falta de estrutura de armazenamento na dependência urbana da Alfândega do Rio de Janeiro possibilitaria seu aparecimento.

Aqui nos cabe um questionamento. Não deveria haver guardas na Alfândega para guardarem as fazendas que eram descarregadas, tanto as que ficavam dentro da casa quanto as que ficavam do lado de fora? Sim. Acredito, apoiada em outros documentos, que a quantidade de guardas deveria ser diminuta em relação à quantidade de fazendas que ocupavam a Alfândega e seus arredores. Não sabemos que medidas foram adotadas para se impedirem os extravios, mas como conclui o próprio governador *nenhuma diligência era bastante para se evitarem os roubos*.⁴

A estrutura da Alfândega e o breve tempo disponível para os navios realizarem suas atividades uniam-se proporcionando, segundo o governador, os homens de negócio, o capitão dos navios e o provedor da Casa da Moeda, *o prejuízo*. Estes solicitavam o acréscimo da permanência dos navios no porto da cidade. O aumento dos dias proporcionaria uma melhor arrecadação dos direitos reais e o embarque de mais mercadorias, inclusive o ouro das minas. Também possibilitaria o aumento dos

² Carta do governador da Capitania do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha de Albuquerque para o secretário de Estado. (Rio de Janeiro, 09/08/1720). ANRJ. Secretaria de Estado do Brasil, código 80, vol.1, fls. 81v-82v.

³ CAVALCANTE, Paulo. **Negócios de Trapaça**: caminhos e descaminhos na América Portuguesa (1700-1750). São Paulo: Hucitec; FAPESP, 2006, p. 112.

⁴ Carta do governador da Capitania do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha de Albuquerque para o secretário de Estado. (Rio de Janeiro, 09/08/1720). ANRJ. Secretaria de Estado do Brasil, código 80, vol.1, fls. 81v-82v.

descaminhos, *os furtos de particulares*, já que as gentes que circulavam naquele espaço teriam mais tempo para descaminhar.

O segundo personagem é o rei dom João V que ao ser informado sobre a localização da Alfândega e como nela era incapaz de se recolherem as fazendas que levam as frotas responde, em 1720, o parecer do governador referente a estrutura da Alfândega:

nesta consideração vos ordeno informeis sobre esta matéria com vosso parecer declarando que edificio suficiente se deve obrar e capaz para se recolherem melhor as fazendas de toda a frota andando fazendo orçamento da sua importância escolhendo-se o sítio conveniente e que no interim que se não faz procureis dar a providência necessária para se evitarem estes danos. El Rei nosso Senhor o mandou por João Teles da Silva e Antonio Rodrigues da Costa Conselheiros do Seu Conselho Ultramarino; e se passou por duas vias = Dionizio Cardoso Pereira a fez em Lisboa Ocidental a 5 de novembro de 1720 o Secretário André Lopes de Lavre a fez escrever = João Teles da Silva = Antonio Rodrigues da Costa.⁵

Para o monarca era necessário remediar rapidamente o dano causado pelo pouco espaço existente na Alfândega, por ser muito grave e pelo prejuízo na arrecadação dos direitos régios. E enquanto a obra não ocorresse o governador deveria tomar as providências necessárias para se evitarem os danos.

Aires de Saldanha, em cumprimento às ordens reais, insere outros personagens na realização da obra da Alfândega: o juiz da Alfândega, o sargento mor engenheiro e o capitão Manoel Rodrigues Couto, este último por ser, segundo o governador, muito inteligente em matéria de obras.

A obra não foi monopolizada pela palavra do governador, outros poderes partilhavam opiniões quanto à planta da Alfândega.⁶ Ao inserir outros agentes na realização da dita obra o governador passa a compartilhar com estes as decisões que futuramente seriam tomadas. Não observo na relação entre estes agentes algum conflito maior, pois em todas as referências a obra da alfândega, o governador enfatiza a decisão em conjunto.

Articular com outros agentes as decisões referentes à obra da Alfândega proporcionaria a realização mais rápida desta obra, fortalecendo os laços políticos e mantendo a harmonia.

⁵ Consulta do Conselho Ultramarino (Lisboa, 05/11/1720). ANRJ. Secretaria de Estado do Brasil, códice 80, vol.1, fls. 95v.

⁶ FERNANDES, Valter Lenine. **Os contratadores e o contrato da dízima da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro (1726-1743)**. Rio de Janeiro: Dissertação de Mestrado - Unirio, 2010.

A primeira opção para se acomodar a Alfândega seria o lugar dos armazéns da Junta de Comércio, recomendado Rei, mas os envolvidos decidem que lá não seria possível por dois motivos: os cupins que ali há inextinguível e a necessidade que se havia de derrubar tudo para se fazer tudo de novo.

e ponderada todas as razões assim de conveniência e menos despesa da fazenda real como de comodidade para a boa descarga e arrecadação da fazenda das fazendas das partes conviemos todos uniformemente o sitio mais acomodado para este efeito, era o de duas moradas de casas térreas dos Padres da Companhia que fica junto da Alfândega cujo valor e o custo da obra chegará a 27\$500, até 28 cruzados; esta obra com o que me obrigou a principiar a necessidade de fazer nova estacada para outro guindaste mais fora por causa de subir areando a ponte do guindaste de sorte que nos baixos mares já não consentia se não pequenos barcos carregados precisando-me a alargar para umailharga do guindaste velho outra tanta largura fazendo tudo Alfândega: unindo assim uma a outra obra fica sendo bastante para a descarga dos navios que virem a este porto: e inclusa remeto a Vossa Majestade a planta da obra. A Real Pessoa de Vossa Majestade Guarde Deus Muitos Anos. Rio de Janeiro 6 de outubro de 1721. Aires de Saldanha de Albuquerque.⁷

Como vimos na citação acima a decisão havia sido tomada, o local apropriado para a obra seria duas moradas de casas térreas pertencentes aos padres da Companhia de Jesus e podemos notar que além da obra da Alfândega outras mudanças eram necessárias como fazer nova estacada para outro guindaste, isto é, paus grandes e grossos, que se fincam na terra, para sustentar edificios. Segundo o governador essas obras seriam suficientes para a descarga dos navios.

Em 27 de março de 1722 o Conselho Ultramarino conforma-se com as informações do governador do Rio de Janeiro e com a avaliação do engenheiro entendendo que a dita obra era conveniente, mas alerta ao governador que não devesse haver mais que duas portas uma para a entrada das fazendas e outra para a saída como dispunha a lei.⁸

Dom João diante da consulta remetida pelo Conselho Ultramarino e informado de toda diligência tomada pelo governador, juiz da alfândega, engenheiro e capitão. E sendo vista as cartas da dita obra pareceu ao Rei mandar dizer ao governador que:

⁷ Carta do governador da Capitania do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha de Albuquerque para o rei. (Rio de Janeiro, 06/10/1721). ANRJ. Secretaria de Estado do Brasil, códice 80, vol.1, fls. 95v.

⁸ Consulta do conselho Ultramarino (Lisboa, 27/03/1722). ANRJ. Secretaria de Estado do Brasil, códice 80, vol.1, fl. 141.

por resolução de vinte do presente mês e ano em consulta do meu Conselho Ultramarino me conformo nesta parte com o que informais acrescentando, porém que senão execute o que nela se delineou ou demanda que não haja mais que duas portes, uma para a entrada das fazendas, e outra para a sua saída, e que as casas dos Padres da Companhia de Jesus se lhe tomem na forma que dispõe a lei, visto não servirem para a sua vivenda senão para alugarem a pessoas particulares. El Rei Nosso Senhor o mandou por João Teles da Silva e o Doutor Alexandre da Silva Corrêa Conselheiros do Seu Conselho Ultramarino; e se passou por duas vias. Manoel Gomes da Silva fez em Lisboa ocidental a vinte e sete de março de mil setecentos e vinte dois. O Secretário André Lopes de Lavre a fez escrever = João Teles da Silva = Alexandre da Silva Corrêa.⁹

Em agosto de 1722, o governador ratifica que o sítio dos armazéns da Junta não foi escolhido, pois após a realização do orçamento viram que seriam necessários quarenta mil cruzados e de comum acordo todos acertaram que o mais conveniente seria alargar a Alfândega utilizando o terreno das casas dos padres da Companhia que ficavam junto dela. A obra passaria então a custar vinte e sete mil e quinhentos cruzados até vinte oito mil cruzados. Mas como veremos no fragmento abaixo o governador muda de idéia e faz um novo parecer a Sua Majestade:

Porém agora se me oferece dizer a Vossa Majestade que vendo já quase finda a dita obra que se andava fazendo em alargar a dita Alfândega para uma ilharga e fazendo para outra uma casa para balança acho que assim fica sendo o suficiente para recolher todas as fazendas que virem a descarregar neste porto: e, por conseguinte fica escusada e desnecessária a compra das casas dos padres da Companhia e a obra que no sítio desta se intentava e por esta razão e me parecer escusada aquela despesa não continuarei com mais obra do que a que se esta findando salvo no caso em que vossa Majestade assim nos ordene. A Real Pessoa de Vossa Majestade Guarde Deus Muitos Anos como seus vassallos havemos mister. Rio de Janeiro a 11 de Agosto de 1722// Aires de Saldanha de Albuquerque Coutinho Matos e Noronha.¹⁰

⁹ *Ibidem*.

¹⁰ Carta do governador da Capitania, Aires de Saldanha de Albuquerque para o rei (Rio de Janeiro, 11/08/1722). ANRJ. Secretaria de Estado do Brasil, códice 80, vol.1, fl. 118v.

Vamos percorrer o caminho realizado pelo governador e demais envolvidos na obra: inicialmente ir-se-ia utilizar os armazéns da junta, como estes estariam em péssimas condições e tal obra custaria quarenta mil cruzados, decide-se que esta não era uma boa opção; a segunda opção seria alargar a Alfândega utilizando o terreno das casas dos padres da Companhia de Jesus, esta opção é aceita por todos e segundo Aires de Saldanha a Alfândega ficaria amplíssima para todas as fazendas, esta escolha é consentida pelo rei dom João V e orçada em vinte sete mil e quinhentos a vinte oito; mas, já principiada a obra, o governador decide que não seria necessário comprar as casas dos padres da Companhia, reduzindo, ainda mais, o custo da obra.

A obra que inicialmente seria total e ampla acaba por ser de escala menor. Não sabemos porque o governador teria desistido de utilizar a casa dos jesuítas. Talvez fosse pelo custo da obra ou para se evitar um embate com os ditos padres. Por fim, o governador e os outros envolvidos na obra atestam que a ampliação para uma ilharga e uma casa para a balança seria suficiente para o recolhimento das fazendas que vinham descarregar no porto.

Interessante observar que o monarca em carta de 27 de março de 1722 permite que o governador tome as casas dos padres da Companhia de Jesus já que estas não serviam para sua morada, mas para alugarem a particulares. Esta carta chega ao conhecimento do governador quando a obra estava terminada, mas este não manifesta nenhuma ação com relação às casas dos padres. Provavelmente para se evitarem os conflitos.

Em sua última carta referente à obra da Alfândega, o governador descreve as últimas medidas tomadas em relação ao formato final da dita obra:

Por carta de onze de agosto deste presente ano dei conta a Vossa Majestade em como a Alfândega desta cidade com a obra, que de necessidade nela se andava fazendo alargando-se para uma ilharga, e fazendo da outra uma casa para a balança ficava sendo bastante para recolher todas as fazendas da frota por cuja razão me pareceu escusada a despesa que se havia de fazer com a compra das casas dos Padres da Companhia; e com a obra que nela se intentava. A sobredita Alfândega se acha com três portas duas de entrada e uma de saída, e sem embargo que Vossa Majestade me ordena não tenha mais que duas, uma de entrada e outra de saída: na presente ocasião se viu quanto necessário é serem duas de entrada pela grande expedição que por elas se dá a descarga dos navios e de nenhum detrimento por ficarem ambas juntas; e consultando o Juiz da Alfândega e ouvindo os administradores do contrato além da sobredita experiência, acham não se poder seguir descaminho algum das fazendas, antes melhor arrecadação pela pronta introdução para mais pronta introdução delas para a mesma Alfândega. A Real Pessoa

de Vossa Majestade Guarde Deus Muitos Anos. Como seus vassallos havemos mister. Rio de Janeiro 16 de Novembro de 1722= Ayres de Saldanha de Albuquerque.¹¹

Destaco que o Conselho Ultramarino havia recomendado ao Rei que houvesse apenas duas portas, uma para a entrada e outra para a saída das fazendas. Mas o governador, o Juiz da Alfândega e os administradores do contrato decidem, pautados no argumento de que eram necessárias para melhor arrecadação e fim dos descaminhos, ter a alfândega três portas, duas de entrada e uma de saída.

Os descaminhos não findaram. No governo posterior a Aires de Saldanha as reclamações referentes à estrutura física da Alfândega persistiram e as queixas de descaminhos de fazendas continuaram. A desordem estrutural compõe o cotidiano da Alfândega contribuindo para freqüentes descaminhos das fazendas.¹²

Entre as medidas finais da obra da Alfândega ficou estabelecida uma casa para a balança e é justamente sobre isso que iremos falar a seguir: como se fixou a balança na Alfândega e os conflitos que cercaram sua implantação.

A balança e seu juiz

A balança localizada na Alfândega era utilizada para pesar as fazendas de peso e cobrar em cima do valor correto os direitos reais. O juiz da balança e o escrivão da balança eram os oficiais responsáveis pelas questões relativas a balança. O que ocorria na Alfândega do Rio de Janeiro, como declara o juiz da Alfândega, e que nesta não havia balança, Juiz de balança e escrivão de balança ou local para sua acomodação.

Passemos a representação que fez o juiz da Alfândega do Rio de Janeiro Manoel Corrêa Vasques sobre a instalação de uma balança e de um juiz de balança para despacharem-se as fazendas de peso que iam a Alfândega e o desenvolvimento desta representação. O objetivo é compreender como se deu a implantação da balança e o posicionamento dos agentes de poder envolvidos nesta questão.

A representação de Manoel Corrêa Vasques foi feita em 28 de Dezembro de 1717, demonstrando que na Alfândega do Rio de Janeiro não havia balança nem juiz dela como se achava praticado nas do Reino e em algumas Alfândegas do ultramar. Para o dito juiz a balança era essencial para que houvesse mais certa averiguação dos gêneros que se dizimam por peso. O juiz e ouvidor da Alfândega solicita ao rei dom João V que ordenasse, além da balança e de seu juiz, a construção de um lugar capaz

¹¹ Carta do governador da Capitania do Rio de Janeiro (Rio de Janeiro, 16/11/1722). ANRJ. Secretaria de Estado do Brasil, código 80, vol.1, fl. 141.

¹² FERNANDES, Valter Lenine. Instituições Coloniais do Império português: uma reflexão sobre a Alfândega do Rio de Janeiro (1728-1743). **Em Tempo de Histórias**. Brasília (Distrito Federal), ano 12, p. 25-37, 2008.

para acomodá-los, pois segundo Manoel Corrêa Vasques na Alfândega apenas havia capacidade para se recolherem as fazendas.

O rei, em carta de 26 de agosto de 1719, ordena ao governador da Capitania do Rio de Janeiro que informasse com seu parecer, declarando como se despachavam as fazendas de peso, e se entregavam às partes sem haver balança na Alfândega:

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves da quem, e dalém mar em África Senhor de Guiné, etc. Faço saber a vos Governador da Capitania do Rio de Janeiro em que o Juiz da Alfândega dessa cidade Manoel Corrêa Vasques me representou em carta de vinte e oito de novembro do ano passado em como nessa Alfândega se não usava balança nem havia Juiz dela como se achava praticado nas do Reino, e em águas do ultramar, e que se fazia muito necessário para mais certa averiguação daqueles gêneros que se dizem pelo peso, e que devia eu mandar dar a providência nesta parte ordenando que a faça lugar capaz em que se acomode a dita balança porque na Alfândega que se achava feita apenas havia capacidade para se reconhecerem nela as fazendas. Me pareceu ordenar-vos informeis com vosso parecer, como se despachavam até agora as fazendas de peso e se entregavam as partes sem haver esta Balança”.¹³

Assim responde o Governador Aires de Saldanha de Albuquerque em 30 de Junho de 1719:

As fazendas de peso que entram na Alfândega desta cidade se despacham pela estimativa que se dá aos volumes e nesta forma se entregam as partes de que é provável se siga grande prejuízo aos direitos de Vossa Majestade, e para que este se evite entendo que é mui conveniente que Vossa Majestade ordene que haja Juiz e balança e que para se por esta se faça lugar capaz, porque a Alfândega apenas tem capacidade para recolher as fazendas como representou Vossa Majestade o Juiz dela a Real pessoa de Vossa Majestade guarde Deus. Rio de Janeiro 30 de Junho de 1719. Aires de Saldanha e Albuquerque.¹⁴

Diante do parecer do governador surge um obstáculo, o procurador da fazenda concorda com a proposta do juiz da Alfândega e com o governador, mas considera

¹³ Consulta do Conselho Ultramarino (Lisboa, 26/08/1718) e resposta do governador da Capitania do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha de Albuquerque para o rei (Rio de Janeiro, 30/06/1719). ANRJ. Secretaria de Estado do Brasil, código 80, vol.1, fl. 33v.

¹⁴ *Ibidem*.

que uma casa para abrigar a balança poderia acarretar mais despesa do que o lucro que se poderia contrair. A casa para abrigar a balança foi construída junto com as obras de alargamento da Alfândega em 1722.

O Conselho Ultramarino, diante das informações apresentadas, declara seu parecer favorável ao governador e ao juiz da Alfândega e remete a consulta ao rei:

Pareceu ao Conselho representar a Vossa Majestade, que por esta informação do Governador do Rio de Janeiro, se mostra evidentemente a má forma que tem a arrecadação das dízimas das Alfândegas do Brasil, porque nesta do Rio de se despacham as fazendas de peso por estimativa (...) e que a casa para se acomodar nela a balança se reconhece ser mui necessária, como também em se criar Juiz de Balança, e que Vossa Majestade assim o deve mandar por em execução, pela grande conveniência que disso se pode seguir a seu real serviço. Lisboa Ocidental, 18 de Novembro de 1719 Teles =Costa=Abreu=Azevedo=Silva=Lemos=¹⁵

Ao ler o parecer do conselho Ultramarino na íntegra observamos que a preocupação do Conselho não era só com as irregularidades ocorridas na Alfândega do Rio de Janeiro, mas com as ocorridas na da Bahia (onde se despachavam as fazendas de peso com pingos de cera), o que nos leva a concluir de que a ilicitude estendia sua rede nas diferentes partes da América Portuguesa.

Pode-se perceber na análise do documento que as diversas autoridades participantes do espaço alfandegário não estavam não estavam alheias as ilícitudes. A balança proporcionaria a precisão do peso e a melhor arrecadação dos direitos, o que não quer dizer que os descaminhos deixariam de existir.

Em 1721, José Ramos da Silva arrematou no Conselho Ultramarino o contrato da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro pelo tempo de três anos e uma das condições do contrato era que o Rei mandaria estabelecer balança, Juiz e escrivão dela, os quais não havia até aquele momento. O monarca ordena ao governador que nomeie Juiz de Balança e escrivão por tempo de um ano.¹⁶

Assim em cinco de outubro de 1721 Ayres de Saldanha responde ao Rei as medidas que foram tomadas:

¹⁵ Sobre a representação que fez o Juiz d'Alfândega do Rio de Janeiro acerca da Balança e Juiz dela de que se necessita para o despacho das fazendas de peso que vão àquela Alfândega (Lisboa, 18/11/1719). IHGB. Arquivo 1.1.25, volume 25º, cópias extraídas do Arquivo do Conselho Ultramarino, fls.167-8.

¹⁶ Consulta do Conselho Ultramarino (Lisboa, 13/02/1721). ANRJ. Secretaria de Estado do Brasil, códice 80, vol.1, fl.102v.

Em observância desta ordem de Vossa Majestade nomeei para Juiz da Balança da Alfândega dessa cidade a José da Costa de Almada, cavaleiro professo da ordem de Cristo, e para escrivão [...] Antonio da Silva Barbosa pessoas em que concorrem todos os requisitos para bem exercer as ditas ocupações parecendo-me que vençam assim os ordenados que tem o escrivão e juiz da Balança da Alfândega da Cidade da Bahia [...] também os emolumentos e enquanto deles não tem noticia lhes arbitreis com o parecer do mesmo Juiz da Alfândega dois vinteins a cada um em cada despacho. A real pessoa de Vossa Majestade Guarde Deus Muito Anos.¹⁷

Aires de Saldanha em outra carta de 9 de outubro de 1721 relata ao rei que na forma das condições do novo contrato da dízima havia se instalado a balança. No dia de instalação da balança nos deparamos com um conflito: era de costume, segundo o documento, furar uma barrica¹⁸ de um homem de negócio, acredito que em comemoração a inauguração da balança. O governador expõe que o dito homem de negócio, apresentado depois como José Caeiro da Silva opõe-se e maltrata o negro que realizava a diligência. O juiz da Alfândega intervém e manda prender o homem de negócio que não acatando sua ordem, recorre ao Ouvidor Geral da capitania com o pretexto de ser moedeiro.

Ao declarar-se moedeiro, membro da Casa da Moeda, José Caeiro intentava transferir a decisão sobre sua prisão para o ouvidor geral e escapar da determinação do juiz e ouvidor da Alfândega, Manoel Corrêa Vasques. Temos por suspeita que o moedeiro poderia ter uma relação clientelar (amizade, fidelidade, serviço)¹⁹ com o ouvidor geral.

Suscita então a dúvida entre o ouvidor geral e o Juiz da Alfândega sobre qual dos dois teria jurisdição para julgar as ações do moedeiro.

Na forma das condições do novo contrato da dízima se pôs balança na Alfândega e mandando-se furar como é de costume uma barrica de um homem de negócio, este se opôs maltratando um negro que fazia a diligência, por cuja causa o Juiz da alfândega o mandou prender e deixando de ir para a prisão recorreu ao ouvidor geral desta capitania com o pretexto

¹⁷ Carta do governador do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha de Albuquerque para o rei (05/10/1721). ANRJ. Secretaria de Estado do Brasil, código 80, vol.1, fl.102v

¹⁸ Tonel ou pipa pequena, de madeira, destinada a armazenar mercadorias.

¹⁹ XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. As redes clientelares. In: José Mattoso (Dir.). **História de Portugal: o Antigo Regime (1620-1807)**. Volume coordenado por António Manuel Hespanha. Lisboa: Estampa, 1993, v. 4, p. 380-393.

de ser moedeiro de que se excitou tal dúvida entre os ditos ouvidor geral, Juiz, e ouvidor da Alfândega.²⁰

Vemos abaixo a descrição do governador Aires de Saldanha sobre o decorrer da situação:

infalivelmente seria de grande prejuízo para a arrecadação da fazenda real, e descarga dos navios, pois esteve em termos de se [fechar] a Alfândega por falta de oficiais, e também a casa da moeda, [se] o Juiz da Alfândega não usava de prudência, e não assim o ouvidor geral, o qual lhe indo os administradores do contrato fazer um requerimento para o darem de [suspeito] os fez tratar em forma que eles me [vieram] [encampar] o contrato, por cuja causa mandei chamar o dito ouvidor e o adverti na forma das ordens de vossa Majestade; mas como este ministro é precipitado poderá por tempo futuro, ou outro qualquer exceder, sem embargo da minha advertência, fiado em que eu não tenho liberdade para fazer outra demonstração com ele, se me faz preciso representar esta matéria a vossa majestade que me ordenará o que devo fazer no caso que o excesso seja tal que necessite de pronto remédio e me não dê tempo o dar conta de Vossa Majestade.²¹

Estava instaurado o conflito, de um lado o ouvidor geral e o moedeiro, do outro o Juiz e Ouvidor da Alfândega e os administradores do contrato. Tal era a gravidade da situação que, segundo o governador, a Alfândega esteve a ponto de fechar e também a casa da moeda por falta de oficiais. Acreditamos que estes oficiais estivessem envolvidos nesta discussão por apoiar um lado ou outro, agindo assim de forma corporativa e defendendo cada grupo sua esfera de interesse.

O fechamento das referidas instituições não ocorreu, pois como nos revela o documento o Juiz Ouvidor da Alfândega teria agido com prudência e evitado maiores discussões.

As ações do ouvidor geral não demonstram prudência alguma, ao receber a visita dos administradores do contrato que foram lhe fazer um requerimento estes são destratados pelo ouvidor. E indo os administradores ao governador queriam reincidir (encampar) o contrato. Aires de Saldanha manda chamar o dito Ouvidor e o adverte na forma das ordens régias. O governador reconhecendo a personalidade precipitada do ouvidor e solicita ao rei que ordene quais medidas deveriam ser tomadas e dê as devidas providências antes que o caso se exceda.

²⁰ Carta do governador do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha de Albuquerque para o rei (09/10/1721). ANRJ. Secretaria do Estado de Brasil, código 80, vol.1, fl.109v.

²¹ Carta do governador do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha de Albuquerque para o rei (09/10/1721). ANRJ. Secretaria de Estado do Brasil, código 80, vol.1, fl.109v.

Aires de Saldanha de Albuquerque nos informa que os casos de competências e jurisdições ocasionam grande prejuízo ao serviço real e causa alvoroço do povo, como estava acontecendo nesta situação.

Segundo o governador ele foi o agente moderador dos ânimos. Como? Os ânimos se acomodaram quando o Saldanha de Albuquerque declara que daria conta a Vossa Majestade e que eles fizessem o mesmo. O governador não podia decidir em matéria de jurisdições e privilégios. O rei era o único árbitro dos conflitos existentes, pois as jurisdições eram confusas e sobrepostas. O arbítrio real era essencial para que se determinasse o alcance da jurisdição de um indivíduo ou de um órgão do governo.²²

Em carta de 12 de Maio de 1722 o Rei Dom João V responde a carta do governador e a representação que foi feita pelo Ouvidor Geral e pelo Juiz da Alfândega sobre as contendas e os incidentes que estavam ocorrendo:

Me pareceu dizer-vos que ouvidor geral Paulo de Torres Rijo [Vr^a] andou muito acelerado em não esperar pelo cumprimento da advocatória que passou o Juiz da Alfândega, e tirar o preso da Cadeia em que estava para outra não sendo o preso seu com igual, e maior excesso em prender o Meirinho que ia fazer a dita citação os quais procedimentos foram todos violentos, e com pouca prudência, e como tais se reconhecem; nesta consideração sou servido o chameis a vossa presença e da minha parte lhe estranheis as tais ações e também em soltar o preso José Caeiro da Silva sem que fosse castigado como merecia pelo excesso com que impediu se furasse a barrica de farinha e que nestes termos ordenareis ao dito ouvidor geral prenda logo o dito réu na cadeia pública, e nela o tenha debaixo de chave por tempo de dois meses, e me dareis conta de assim o haver executado e chamareis também ao dito Juiz da Alfândega, e lhe declarareis sobre neste parecer na forma do seu regimento, e foral da Alfândega, e se vos declara que fizeste bem em advertir ao ouvidor, e em vos absterdes de outra demonstração maior porque esta vos não pertencia, mas a mim, e a vos só adverti-lo, e dar-me conta.²³

O rei dom João decide advertir o ouvidor geral, Paulo de Torres Rijo, diante dos excessos cometidos por este e ordena a prisão do homem de negócio e moedeiro

²² PIJNING, Ernest. Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, vol. 21, n° 42, p. 402, 2001.

²³ Consulta do Conselho Ultramarino (Lisboa, 11/05/1722) e resposta do governador da Capitania do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha de Albuquerque para o rei (21/11/1722). ANRJ. Secretaria de Estado do Brasil, código 80, vol.1, fl.133.

José Caeiro da Silva. Quando esta ordem chega ao conhecimento do governador, em 21 de novembro de 1722, este declara ao rei que o ouvidor geral havia falecido, mas avisa que participaria ao ouvidor atual para que lhe desse o cumprimento e mandasse prender o réu, o que logo executou.

Após este evento surge uma nova questão envolvendo a mesa da balança. O contratador da dízima da Alfândega, José Ramos da Silva, faz uma representação ao Rei relatando como se havia praticado o despacho das fazendas de peso:

José Ramos da Silva contratador do contrato da dízima me representou que na mesa da Alfândega dessa cidade se praticou na frota passada dar-se despacho as fazendas de peso sem dependência da mesa da abertura, como se mostrava do despacho posto em uma petição feita pelo seu administrador e porque com a brevidade que é necessário do despacho para o aviamento das partes senão pode dar expediente em uma só mesa da abertura.²⁴

Para o administrador da mesa da abertura²⁵ apenas esta não seria capaz para despachar tão grande expediente. E para tanto a mesa da balança não só deveria despachar as fazendas de peso como as demais. A justificativa era que com a agilidade no despacho os proprietários pudessem usar logo suas fazendas sem prejuízo causado pela retardação do despacho e pela exposição das fazendas a descaminhos. O contratador solicita ao rei que se pudesse dar despacho na mesa da balança todas as fazendas, de peso ou não, em auxílio a mesa da abertura.

A demora existente nos despachos da alfândega dificultava a liberação da mercadoria, o que levaria a demora na venda das fazendas em tempo conveniente, e impedia os homens de negócio de enviarem parte do pagamento para os negociantes portugueses que as haviam fornecido.²⁶

O contratador indica que selador deveria repartir os seladores, dispondo alguns para a mesa da abertura e outros para a mesa da balança para selarem as fazendas que nelas se despacharem. O José Ramos da Silva faz um acréscimo interessante:

²⁴ Consulta do Conselho Ultramarino (Lisboa, 04/05/1722). ANRJ. Secretaria de Estado do Brasil, código 80, vol.1, fl.144.

²⁵ A mesa da abertura era a parte que aceitava as fazendas que estavam com os seus valores corretos para serem selados.

²⁶ SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. Os homens de negócio do Rio de Janeiro e sua atuação nos quadros do Império português (1701-1750). In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda, GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). **O Antigo Regime nos Trópicos: A Dinâmica Imperial Portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 87.

o selador reparta os seladores pondo uma na dita mesa da balança para selar as fazendas que nelas se despacharem e não fazendo seja lícito as partes levarem-nas sem selo pagando os direitos a minha real fazenda; e atendendo as suas razões Me pareceu mesmo dar-vos remeter o dito requerimento para que com o parecer do Juiz da Alfândega fique ao vosso arbítrio a decisão dele.²⁷

O rei adverte que a arrecadação dos direitos deveria ser respeitada e o melhor cômodo das partes solicitando ao governador que desse conta das medidas que fossem tomadas. Surge a questão: Como comprovar que das fazendas sem selo havia-se cobrado os direitos devidos?

Aires de Saldanha responde que despachou na mesa da balança fazendas de peso e outra, mas que isto demonstrou ser de grande confusão. Segundo o governador só as fazendas de peso já exigiam muito dos oficiais da balança. Com relação à selagem das fazendas assim argumentou Aires de Saldanha de Albuquerque “que não se praticou saírem as fazendas sem selo, pois não se poderia depois averiguar na inspeção as despachadas ou tiradas por alto, o que abriria a oportunidade a descaminhos e confusões”. Para ele a solução seria:

E quanto a evitar os grandes prejuízos, que os homens de negócios tem nas demoras dos despachos de suas fazendas me parece ser muito conveniente Vossa Majestade ordene, se dobrem os oficiais de todas as mesas, como a vossa Majestade propõem o Juiz da Alfândega, pois assim se dá expedição ao despacho das fazenda, sem se seguir prejuízo na arrecadação dos direitos delas. Vossa Majestade mandará o que for servido. A Real Pessoa de Vossa Majestade Guarde Deus Muitos Anos como seus vassalos havemos mister. Rio de Janeiro 24 de novembro de 1722. Aires de Saldanha de Albuquerque.²⁸

Mais uma vez o problema estrutural da Alfândega e a falta de oficiais para a realização da arrecadação e fiscalização dos direitos régios demonstravam ser o caminho para o descaminho.

As considerações que traçamos aqui sobre a obra da Alfândega do Rio de Janeiro e a instalação da balança para melhor arrecadação dos direitos reais nos remetem ao

²⁷ Consulta do Conselho Ultramarino (Lisboa, 04/05/1722). ANRJ. Secretaria de Estado do Brasil, código 80, vol.1, fl. 144.

²⁸ Carta do governador da Capitania do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha de Albuquerque, para o rei (Rio de Janeiro, 24/11/1722). ANRJ. Secretaria de Estado do Brasil, código 80, vol.1, fl. 144.

fato de que a Alfândega do Rio de Janeiro era um espaço em transformação e circundada por conflitos e ilícitudes.

Com o gradativo aumento da importância do Rio de Janeiro, o aumento do número de fazendas que entravam e saíam do porto, era necessário proporcionar meios para que a arrecadação fosse feita de forma mais efetiva. Isso, a meu ver, não significa que as ilícitudes deixassem de ocorrer, o que pode ser confirmado na documentação de períodos posteriores a Aires de Saldanha. O cerne desta questão é que aqueles que deveriam coibir os descaminhos eram os que praticavam.

A arte de bem governar para bem morrer. Discurso e lógicas corporativas na América Portuguesa (século XVII)

Guilherme Amorim de Carvalho¹

Esta comunicação tem por objetivo dar a conhecer o resultado final de uma dissertação de mestrado, intitulada “*A Arte de bem governar para bem morrer. Discurso e lógicas corporativas na América portuguesa (século XVII)*”, que analisa uma fonte primária produzida no século XVII, na Bahia, sob a forma de panegírico fúnebre, dedicada a Afonso Furtado de Mendonça, governador-geral do Brasil, entre 1671 e 1675. Com base nesse documento, pretende-se fazer uma interpretação que privilegie os aspectos do exercício, da construção e da representação do poder e da justiça, na perspectiva do modelo que então inspirava a cultura política ibérica: a sociedade corporativa.

O referido documento, publicado sob o título, *As Excelências do Governador - O panegírico fúnebre a d. Afonso Furtado, de Juan Lopes Sierra (Bahia, 1676)*, organizado por Stuart B. Schwartz e Alcir Pécora, traduz para o português o manuscrito adquirido pelo próprio Schwartz, no ano de 1968, a um alfarrabista, em Lisboa. O documento, conhecido originalmente como “Vida ó Panegvirico fvebre al Señor Afonso Furtado Castro do Rio Mendomcã”, é assinado por Juan Lopes Sierra, datado de 1676, na “Ciudad, de San Salvador Bahia de Todos Los Santos”, e escrito em espanhol. Antes da edição em português, foi publicado por Stuart B. Schwartz e Ruth Jones, em 1979, em uma edição inglesa comentada. Assim, face ao desinteresse dos especialistas, o texto só começou a ser traduzido para o português, em 1998, sendo finalmente publicado em 2002.²

O documento relata a história da administração e morte de d. Afonso Furtado, governador-geral do Brasil, entre 1671 e 1675. É um panegírico fúnebre, ou seja, um livro honorífico, feito sob encomenda. Nas partes preliminares do texto, o autor, Juan Lopes, apresenta-se como um escritor rústico, testemunha dos fatos, e prepara o leitor para a narração das ações de d. Afonso como governador-geral do Brasil, “nosso grande herói”. Os primeiros feitos narrados dizem respeito à chegada providencial do governador para pôr em ordem as coisas na Bahia que, segundo o autor, encontravam-se em situação desastrosa. Por meio de sua “política e religiosa compostura”, d. Afonso restituiu a paz à capitania e iniciou sua “boa administração”, cujo maior êxito foi a captura dos indígenas, e o maior fracasso, o fato de não ter conseguido descobrir jazidas de riquezas minerais, embora, tal como aponta o

¹ Mestre em História pela Universidade de Brasília.

² SCHWARTZ, Stuart B.; PÉCORA, Alcir (orgs.). **As Excelências do Governador. O Panegírico Fúnebre a D. Afonso Furtado, de Juan Lopes Sierra (Bahia, 1676)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 7-8.

Panegírico, isso não tenha sido responsabilidade dele, mas dos conselhos “viciosos” de certos homens que o auxiliavam. Outros feitos narrados reforçam as características bem-sucedidas de sua administração, enaltecendo as virtudes de d. Afonso, tanto políticas como religiosas. Em seguida, Juan Lopes dedica várias páginas à descrição da valentia com que o Governador suportou a terrível doença que o levou à morte, e, já resignado com a idéia do fim, como observou os procedimentos católicos e pôs em ordem os assuntos políticos para que nada ficasse pendente para a futura administração. As últimas páginas são dedicadas ao detalhamento da cerimônia fúnebre e enterro do Governador, além das considerações finais de Lopes, visando refutar as críticas feitas à administração de d. Afonso, por parte de seus inimigos políticos.³

Embora o Panegírico em questão seja uma fonte histórica que possibilita ao historiador diferentes tipos de abordagens, o intuito da dissertação foi analisar a trajetória política de d. Afonso narrada no documento à luz da teoria corporativa de governo, desenvolvida por pensadores e juristas ao longo da Baixa Idade Média e que tem se mostrado uma importante via interpretativa para a compreensão das práticas administrativas das sociedades de Antigo Regime, como entendemos o Império Português,⁴ até meados do século XVIII.

Com base nesse modelo, compreendemos que o governador-geral em funções era visto como a cabeça de uma comunidade política, ou seja, a sociedade da conquista. Dessa maneira, observa-se que o monarca delegava parte de sua “pessoa jurídica”, ou dignidade real, ao governador-geral, para que representasse os interesses do reino na América. Ao mesmo tempo em que este era o representante direto do rei (representação de um ausente), ele também representava a população sobre a qual exercia sua autoridade (representação da vontade da coletividade).

Por outro lado, o governador geral era um servidor da coroa portuguesa, que recebia, por delegação do monarca, alguns poderes naturais da regalia régia. Tais poderes, próprios do ofício régio, eram transferidos ao governador geral por meio dos regimentos e cartas patentes instituídas pelo rei, e legitimados por sua

³ *Ibidem*, p. 50-56.

⁴ Apesar do termo “império” denotar a influência política unilateral de um estado ou nação sobre outros territórios, na dissertação, decidimos utilizar o conceito de Império Português. No entanto, o fazemos com base na caracterização da monarquia Portuguesa proposta por António Manuel Hespanha, e evocada na interpretação histórica de Francisco Carlos Cosentino, segundo a qual devido à magnitude do domínio português ultramarino e da pluralidade administrativa adotada nas diversas conquistas, originou-se uma organização imperial caracterizada pela heterogeneidade de soluções políticas que se adaptavam às novas realidades impostas pelo ultramar. Dessa maneira, o império mantinha-se com base na viabilidade das organizações administrativas. In: COSENTINO, Francisco Carlos C. **Governadores Gerais do Estado do Brasil Séculos (XVIXVII)**: ofício, regimentos, governação e trajetórias. São Paulo/Belo Horizonte: Annablume/ Fapemig, 2009, p. 65-66.

autoridade. Portanto, as diretrizes conjunturais ou permanentes do ofício de governador geral eram formuladas pelo monarca, assim como as regalias que lhe eram concedidas, mas sem que isso diminuísse a relevância do governador e do governo geral na organização administrativa do Império português.⁵

No Panegírico a d. Afonso, Lopes Sierra se propõe a refrescar a memória do “amigo e discreto leitor” acerca dos ditos e feitos do “herói” Afonso Furtado, fornecendo-lhe uma “lição” para a vida e para a morte. Levando em consideração que Portugal e suas conquistas compartilhavam da mesma cultura política, o modelo de governador-geral criado por Lopes Sierra, a partir da figura de Afonso Furtado permite vislumbrar a maneira como a sociedade se organizava politicamente na América portuguesa. Por outro lado, o ideal proposto pelo discurso do documento não se esgota na realidade direta e objetiva da sociedade da América portuguesa, mas conecta-se a um recorte espaço-temporal mais amplo, evidenciado na própria estrutura argumentativa do autor. Portanto, em vez de utilizar o Panegírico como prova ou ilustração do conceito de sociedade corporativa do Antigo Regime, procurou-se percebê-lo segundo o pensamento de Lopes Sierra e sua maneira de organizá-lo na narrativa, o que nos permitiu historicizar a concepção de sociedade corporativa, e compreender suas lógicas e apropriações a partir de uma experiência inscrita no tempo, e não como um modelo estático e preconcebido.

Seguindo por esse caminho, a análise do discurso do Panegírico, em conjunto com as informações contidas nele sobre as solenidades públicas e religiosas realizadas em função da morte do governador, fornece um recorte privilegiado a partir do qual pudemos traçar interpretações acerca das maneiras como esse documento (e outros textos do mesmo gênero) ajudavam a configurar o poder político, no sentido de criar uma representação de seu exercício. Constrói-se de forma alegórica a imagem de um “bom governante”, conferindo legitimidade ao seu governo perante a sociedade do Império português.

Considera-se que os modelos de organização do poder são claramente dependentes das representações profundas que os indivíduos têm de si mesmos e das suas relações em sociedade, ou seja, do imaginário social acerca da sociedade e do poder. Sendo assim, nenhuma realidade estrutural como a demografia, o espaço, a economia, os meios de produção, são autônomos em relação à ação conformadora da sociedade.⁶

Esse modelo de organização social e sua representação, como já referimos, estavam fundamentados em uma concepção “corporativa”, que atingia as lógicas de distribuição do poder. Este não se reduzia exclusivamente à instância régia, que concorria com outras esferas de poder dentro do cenário político. Autores como

⁵ *Ibidem*, 67-73.

⁶ HESPANHA, António Manuel. **As Vésperas do Leviathan** – Instituições e Poder Político em Portugal – Séc. XVII. Coimbra: Almedina, 1994, p. 295.

António Manuel Hespanha, Ernst Kantorowicz e José Manuel Nieto Soria sublinham o interesse de explicar esse tipo de sociedade por meio da teoria política da sociedade corporativa, da Idade Média ao Antigo Regime, por constituir um referencial teórico próprio dessas épocas. Nessa perspectiva, temas como o exercício do poder régio e de seus representantes ganha complexidade.

Para configurar melhor a pesquisa histórica a que nos propomos, julgamos de fundamental importância fazer uma síntese acerca das maneiras como o governo-geral foi abordado pela historiografia, com o objetivo de evidenciar os distanciamentos e aproximações que esta dissertação faz em relação às diferentes interpretações e estratégias que, ao longo do tempo, explicaram o papel da instituição governo-geral na América portuguesa. Partindo simultaneamente da análise historiográfica e da análise do Panegírico, procurou-se perceber de que maneira a cabeça política da América portuguesa foi abordada dentro dos diferentes discursos, tomando por foco as principais concepções do modelo corporativo, tal como a prudência, a justiça e a honra, e as práticas que se lhes relacionam, como a autonomia relativa das partes, o exercício da graça e o bem morrer.

Na historiografia que trata do governo-geral e de seu papel no Império português, podemos perceber em linhas gerais duas interpretações “centralistas” acerca da administração da América portuguesa, embora orientadas por justificativas opostas. A primeira sugere uma relação horizontal entre Portugal e seus territórios na América, na qual estes aparecem como continuidade do reino. A segunda rompe com esta ideia de horizontalidade e procura verticalizar a relação entre metrópole e colônia. Nesta relação, a metrópole encontrar-se-ia no topo, impondo seu poder sobre a colônia, no intuito de melhor explorá-la economicamente. Portanto, seja por um centro que chega até os novos territórios por irradiação, seja por um centro que oprime as áreas periféricas por meio de uma estrutura vertical, ambas as interpretações são orientadas por uma lógica “centralista”. Dessa maneira, enquanto uma tradição historiográfica via na instituição do governo-geral uma sistematização da transmissão dos valores portugueses e europeus necessários para “civilizar” a América portuguesa e formar o Brasil, a outra considerava o governo-geral um instrumento de dominação portuguesa, por meio do qual a metrópole poderia ter um maior controle da população colonial, desenvolvendo suas estratégias de exploração e potencializando seus lucros.

Questionando essa concepção centralista, uma nova historiografia, preocupada com a historicidade das possibilidades da ação política, levando em consideração não somente sua dimensão prática ou racional, mas também outros níveis normativos como a moral e a religião, que concorrem para mobilizar as decisões humanas em sociedade, tem recuperado o conceito de “sociedade corporativa”, que se tornou, dessa forma, uma importante chave interpretativa da organização política e administrativa das sociedades do Antigo Regime. Com base nisso, acredita-se que o modelo corporativo, como o quadro referencial da cultura política do período, com

todas suas implicações éticas e teológicas, foi sendo adequado ao contexto da América portuguesa por seus conquistadores, pois esse era o único modelo social que eles conheciam, e que, portanto, correspondia diretamente ao seu comportamento e às representações simbólicas que estes tinham dele.

A análise do Panegírico, com base em uma concepção “corporativa” da sociedade, permite compreender a cultura política do século XVII, numa dinâmica política comum a Portugal e às suas conquistas. Isso significa estudar a cultura política corporativa pela sua própria lógica, diferentemente das propostas que se apoiam no modelo centralista, que, segundo António Manuel Hespanha, tem servido como base para interpretar a história política daquele período, embora seja fruto de uma realidade política que apenas se forma a partir do século XVIII.

Para melhor compreensão da proposta da dissertação, é igualmente importante uma breve referência à natureza do gênero literário no qual se insere o Panegírico. A sua tipologia documental é um tipo de texto honorífico bastante antigo, com a proposta de exaltar as virtudes de uma pessoa, de um grupo social, ou de um lugar. Inicialmente, esse tipo de composição literária era transmitido a determinado público durante solenidades públicas. Na Grécia, os panegíricos eram proferidos especialmente durante as Olimpíadas, em honra aos vencedores dos jogos. Em Roma, tais textos estavam mais ligados ao louvor do cidadão, que por suas ações e qualidades particulares havia se destacado na comunidade, sugerindo, assim, um exemplo a ser seguido. Na Idade Média, serviram como propaganda político-ideológica do ideal de realeza,⁷ assemelhando-se aos “espelhos de príncipe”, gênero muito difundido. Na literatura elegíaca seiscentista e setecentista, os panegíricos adquiriram um caráter exageradamente laudatório, motivado pelo interesse dos autores em obter prêmios e usufruírem de mecenato, o que teria contribuído para a falta de credibilidade desses textos. Isto explicaria o desinteresse dos estudiosos por esse tipo de documento como fonte histórica.⁸ Apesar do desprezo com relação aos panegíricos, esses textos, como parte de uma tradição encomiástica, serviam de instrumentos de instrução política dos governantes e daqueles que almejavam alcançar um lugar de destaque na sociedade, uma vez que exaltavam as virtudes e as boas ações do homenageado, reforçando os valores reconhecidamente aceitos naquela cultura política.

O panegírico fúnebre que serve de base à dissertação é um exemplo dessa literatura honorífica, e foi inspirado nos tratados conhecidos como *ars moriendi*, ou a arte de morrer, textos de caráter escatológico, nos quais o momento da morte era identificado como o retorno ao criador. O referido documento relata a história da

⁷ COUTO, Aires do. Panegíricos de D. João III de Dois Humanistas de Quinhentos: João de Barros e Inácio de Moraes. **Máthesis**, 9, p. 37-39, 2000.

⁸ SCHWARTZ, Stuart B.; PÉCORA, Alcir (orgs.). **As Excelências do Governador...**, p. 32-33.

administração e morte de d. Afonso Furtado, governador-geral do Brasil, entre 1671 e 1675, e seu discurso reúne tanto elementos dos chamados “espelhos de príncipes” quanto dos “tratados de bem-morrer”, pois além de relatar a excelência dos ditos e feitos de Afonso Furtado enquanto governador-geral, o Panegírico também evidencia os preceitos que se deveria seguir para alcançar a bem-aventurança” ou “boa-morte”, desde a consonância da conduta com o ofício exercido até a preparação para a entrega da alma a Deus, incluindo as determinações eclesiásticas e a descrição dos ritos fúnebres. Para fazer o elogio dos méritos das grandes personalidades, e propagá-los com maior veemência, os textos honoríficos eram publicados e lidos em voz alta nas mais importantes festas e reuniões sociais, por isso eram chamados de “panegíricos”, o que queria dizer “ajuntamento”.⁹

Por reportar suas origens à antiga Grécia, como já mencionado, os panegíricos em homenagem aos governantes ou líderes militares fazem, usualmente, referências a grandes heróis, como Hércules, Ulisses e Aquiles. Observando esta tradição e adaptando-a ao imaginário cristão, Lopes Sierra refere-se a Afonso Furtado como “nosso herói”, comparando-o com os “quatro heróis maiores do mundo”, que, segundo ele, foram: Davi, Salomão, Tobias e Josué. O governador assemelhava-se a Tobias por ter sido provedor da Santa Casa da Misericórdia, ajudando a enterrar os mortos longe de sua pátria natal, como o referido “herói” o fez na Babilônia. Em relação a Josué, o autor explica que assim como este havia atravessado o Jordão para sair do deserto, Afonso Furtado havia atravessado o rio Peruaçu, para realizar a “conquista dos bárbaros”. Também para ele havia sido reservada a glória divina de poder concluir o templo da Santa Sé, empresa que não haviam logrado seus oito antecessores. Isto o aproximava de Salomão, que terminou o Templo de Jerusalém, privilégio que foi negado a seu pai. Por fim, Afonso Furtado se assemelhava a Davi, pois assim como este havia conseguido trazer o maná da Arca da Aliança de casa de Bedã para a sua, ele conseguiu a licença para expor um sacrário de prata na Santa Casa, da qual era administrador.¹⁰ Nota-se que estes “quatro trabalhos” heroicos realizados por D. Afonso podem ser comparados aos doze trabalhos de Hércules. Contudo, não em relação ao sentido de provação que estes possuem, e sim no que diz respeito ao caráter extraordinário das empresas realizadas.

O início do documento, “Vida ou panegírico Fúnebre a D. Afonso Furtado”, é constituído por um pequeno exórdio, a partir do qual, Lopes Sierra sintetiza o teor de sua obra, oferecendo a chave interpretativa para a leitura do texto, mantendo um diálogo com o seu público leitor, e revelando o conteúdo de sua empresa, assim como seu propósito e as estratégias que utilizará para alcançá-lo. Segundo o autor, tal

⁹ SERNA, Jorge Antonio Ruedas de la. **Arcádia**: tradição e mudança. Prefácio de Antônio Cândido. São Paulo: Edusp, 1995, p. 16.

¹⁰ SCHWARTZ, Stuart B.; PÉCORA, Alcir (orgs.). **As Excelências do Governador...**, p. 149-150.

exórdio serve como índice do Panegírico, pois demonstra a qualidade dos “ditos e feitos do Nosso Herói”.¹¹ Por esse motivo, este servirá como ponto de partida para a delimitação da nossa análise do texto; seguindo os conselhos do próprio “rústico”, examinaremos o “negro das linhas”, no entanto, não para encontrar a “riqueza dos feitos do Herói d. Afonso”, mas para compreender melhor o quadro referencial que orientava os feitos narrados no Panegírico. Ou seja, para acessar as lógicas que davam sentido àquela experiência social e simbólica. Para tanto, relacionaremos o contexto estrutural da instituição do governo-geral com a trajetória de Afonso Furtado, suscitada pelo texto de Juan Lopes, com todas suas estratégias pessoais, não só diante do modelo administrativo, mas como parte do processo que o instituiu.

Em um trecho já famoso de seu livro, “As Vésperas do Leviathan”, António Manuel Hespanha salienta que:

a literatura jurídica constitui, com a teológica, o maior legado cultural da civilização antiga, medieval e moderna da Europa ocidental [...] esta literatura encerra uma experiência que não é apenas literária ou intelectual. Dada a sua vocação institucional, ela recolhe também os resultados de experiências sociais de organização.¹²

A experiência moldada, em certa medida, pela literatura teológico-jurídica e por ela transmitida, tinha como pilar fundamental o cristianismo. Essa tradição ordenava a sociedade, hierarquizando-a de acordo com sua concepção da própria hierarquia celestial, de forma a que cada uma de suas partes reconhecesse sua função no projeto da Salvação.¹³ Esse modelo originário e “natural” de organização do poder era parte de uma mentalidade social medieval, que ordenava a sociedade ainda na Idade Moderna, e baseava-se na ideia de uma ordem universal, que dirigia a raça humana para um objetivo final, identificado com o próprio Criador.

Esse “horizonte de expectativa”, delimitado pela tradição cristã, não poderia ser superado por nenhuma nova experiência que se apresentasse, pois as expectativas se estendiam para além do mundo físico, dessa maneira, as novas situações impostas pelo cotidiano ao “espaço de experiência”, jamais se opunham à expectativa do Juízo Final. A expectativa metafísica e a experiência terrena se referiam

¹¹ *Ibidem*, p. 19.

¹² HESPANHA, António Manuel. **As Vésperas do Leviathan...**, p. 296.

¹³ BICALHO, Maria Fernanda. O conceito de “colonial” e suas diferentes temporalidades. In: FONSECA, C.; RIBEIRO, M.E.; COELHO, M. F. **Atas da VII Semana de Estudos Medievais** - Por uma longa duração: os estudos medievais no Brasil. Brasília: PEM (UnB)/Casa das Musas, 2010, p. 72.

circularmente, sem nunca chegarem a se contradizer.¹⁴ Essa relação entre o “espaço de experiência” e o “horizonte de expectativa” permitiu que as novas realidades fossem incorporadas pelos discursos dos juristas-teólogos, institucionalizando-se de acordo com a tradição cristã, conformando o imaginário social e, conseqüentemente, as instituições que exerciam o poder político, permitindo que a tradição literária jurídico-teológica se perpetuasse em uma longa duração, haja vista sua capacidade de plasmar novas situações ao seu discurso ideal. Assim, a narrativa do Panegírico, mesmo em seu caráter apologético, não poderia ir além dos limites impostos pelo referencial que é oferecido pelo modelo social vigente. Mesmo “fatos” romantizados ou virtudes idealizadas pelo autor do Panegírico estão inseridos nos limites do possível do agir político e social do período, e suas lógicas podem ser inferidas pela linguagem utilizada por Lopes Sierra para se comunicar com seu público, pois tal linguagem traduz o imaginário social acerca de como deveria ser um bom governador-geral, ressaltando valores de origem medieval, tais como a honra, a fé e a prudência.

Lopes Sierra inicia a obra listando os títulos do homenageado, na seguinte ordem: “Visconde de Barbacena, Alcaide-mor de Cuvillan, Comendador das comendas de São Julião de Bragança, São Romão de Fonte Coberta e São João de Refriegas, da Ordem de Cristo, Governador e Capitão Geral que foi deste Estado do Brasil”, e dedica sua obra a Antônio de Souza e Menezes, Comendador do Hábito de Cristo, sobrinho do falecido Governador,¹⁵ e a quem se deve o empenho de tal empresa. Foi ele que aceitou a oferta de Lopes Sierra para escrever o Panegírico, ainda que fosse um “rústico nas ciências”, pois “foram raros os que, perfeitos, souberam dar à estampa panegíricos”.¹⁶ Ao classificar-se como um autor rústico, Lopes Sierra ajuda a delinear a essência de sua obra, que seria a de oferecer aos “Nobilíssimos Brasileenses” um modelo de conduta exposto nos ditos e feitos de d. Afonso. É interessante notar que a estratégia de apresentar-se como rústico, já o livra de uma provável acusação de bajulador e de produzir um texto meramente lisonjeiro, pois tais “atributos” não estão ao alcance dos pouco letrados. Ele é apenas um rústico que se propõe a compilar o governo de d. Afonso.

Ainda acerca de sua condição de rústico, Lopes Sierra afirma que, embora “incapaz de tão grande empresa” e de ter sido aconselhado por vários “sujeitos de letras” das dificuldades que envolviam tal obra, sendo ela a maior dentre as vinte e cinco que ele havia escrito, não pôde silenciar os ditos e feitos de d. Afonso, a partir

¹⁴ KOSELLECK, Reinhart. **Futuro passado**: para uma semântica de los tiempos históricos. Barcelona: Paidós Ibérica, 1993, p. 342-345.

¹⁵ SIERRA, Juan Lopes. As excelências do governador: o Panegírico Fúnebre a D. Afonso Furtado (Bahia, 1676). In: SCHWARTZ, Stuart B.; PÉCORA, Alcir (orgs.). **As Excelências do Governador**..., p. 1.

¹⁶ *Ibidem*, p. 3.

dos quais os leitores poderiam obter seu modelo, como fica explicitado no prólogo do Panegírico:

Não pude acertar comigo em deixar Em silêncio o que merecia lâminas e buris de diamante. E assim disse a mim mesmo. Trabalhem, porque se minha obra Não for Relógio aquém todos escutam pelo acertado de suas horas, será relógio de modelo e ver-se-á no negro de suas linhas, se não bem articuladas vozes por falta de ciência, o que se vê nas negras e toscas pedras feitas de prata e ouro e diamantes, porque por tais tenho os ditos e os feitos de Nosso Herói. A sua vista e não ao rude De seus rasgos os convida minha pluma, advertindo-os de que, quem busca as pérolas, primeiro trabalha examinando o tosco das conchas que as contêm. Primeiro, quem busca ouro e prata, rompe com duro ferro a mina, que toque seu tesouro. Assim, que debes entender leitor amigo, que se trabalhares, em examinar as rústicas folhas destes (rasura) (rasura) ditames, Não acharás as preciosas Pérolas do nosso Herói. E se o duro ferro de tua atenção Não penetrar na Alma de sua essência, não alcançarás a riqueza de que seus feitos estão cheios.¹⁷

Dessa maneira, Lopes Sierra sugere que, embora lhe falte a eloquência dos homens mais letrados, essa falha deve ser suplantada pela obrigação de oferecer aos leitores uma “lição para a alma e para o corpo”¹⁸ por meio dos ditos e feitos de d. Afonso, dos quais foram “muitas e muito formosas as figuras de que tomaram forma”.¹⁹ Ou seja, tais ditos e feitos devem ser lidos no texto de Lopes Sierra como representações de um ideal a ser seguido por aqueles que com d. Afonso concorriam em obrigações. Tais representações poderiam ser observadas não apenas nas linhas do Panegírico, mas também na ordem natural, organizada pelo próprio Deus, como podemos notar no seguinte trecho, acerca dessas imagens formadas a partir da trajetória de d. Afonso:

Veja-as, considere-as em relação à razão, que seu fiel te dirá, não em demonstrativas linhas de relógio mudo, Sim em claros acentos daquele que se explica em sonoros ecos de campana. Ouvi-os e achareis que diz: O grande Afonso Furtado de Castro do Rio de Mendonça é o dono de minha fábrica e isso o que em rudes linhas vês descrito pelo rústico; e nesse Globo ou promontório de Planetas e luzeiros lhe há dado Deus assento. Isto há de mostrar o peso da razão, o fiel, Quando pese e não

¹⁷ *Ibidem*, p. 7-8.

¹⁸ *Ibidem*, p. 8.

¹⁹ *Ibidem*, p. 9.

descure, pois, tem de inconstante este, o que de firmeza o outro.²⁰

Dessa maneira, Lopes Sierra justifica a presunção de empreender uma obra para a qual sua instrução nas letras não estava à altura, pois apesar da “inconstância” da obra, a de Deus não deixa dúvidas em sua firmeza. Assim, as vitórias de d. Afonso e os sinais de sua bem-aventurança no momento da morte confirmam a vontade divina e o acerto de seus ditos e feitos, independentemente do talento do autor como poeta ou de sua habilidade retórica. Ainda maior do que a “imprudência” de Lopes Sierra em se empenhar em uma obra para a qual não estava à altura, é o seu dever de construir a memória da trajetória do governador.

A ideia de que apesar do panegirista não estar à altura de empreender a obra, fosse seu dever difundir os feitos do homenageado para que se convertessem em exemplo para as gerações futuras, também aparece em outro panegírico do século XVII, intitulado “Panegirico ao Serenissimo Rey D. João o IV. restaurador do Reyno Lusitano”, de João Nunes da Cunha:

Tão ajuftadas viviaõ, Senhor, em vós as açcoens grandes, & tão perfeita armonia guardavaõ entre sy voffas virtudes, que fo igualando o preço de húas com outras, vos podia faltar o efcandalo do noffo fempre limitado encareciméto; & affi, para vos louvar, He neccessario naõ faír de vós mefmo, que de outro modo vivereis fempre offendido: mas grandezas fingulares tem efte deffeito, que para as praticar intelligivelmente nos valemos de ifrumentos humildes. Limitado globo finge o curfo dos astros, poucas letras debuxem tanto Principe, Fe hum breve caracter defcreve o Sol, fofrei, Senhor, que noffas faudades, em poucas regras vos copiem.²¹

Assim como Lopes Sierra, João Nunes da Cunha afirma que apesar do caráter modesto da obra empreendida e de seu atrevimento em fazer a “cópia” das grandezas de d. João IV, era sua obrigação, mesmo que em “poucas regras”, louvar publicamente as ações e virtudes do homenageado, pois, segundo o autor,

as obras dos bons tem a memória dos homes, em q fe efcrevem, não He neccessario que a péna mal limada as diga, porém de todo modo lizongeaõa quem as repete, a quem as houve, e a qué as exercita: & affi fe em húa parte a veneração nos obriga a ficar

²⁰ *Ibidem*, p. 9.

²¹ CUNHA, João Nunes da. **1619-1668 Panegirico ao Serenissimo Rey D. João o IV. Restaurador do Reyno Lusitano...** Lisboa: Officina de António Craesbeeck de Mello, 1666, p. 17.

mudos, o entendimento na outra nos aconfelha as vozes, duvidando fempre do modo do voffo louvor, mas nunca do voffo merecimento.²²

Os ditos e feitos de d. Afonso, tal como os de d. João IV, tornam-se guias para uma boa vida e, conseqüentemente, para uma boa-morte. Para Lopes Sierra, estando salvaguardado de possíveis romantizações que fantasiariam a trajetória do Governador, suas obras “sem arte nem ciência”, hão de ver-se colocadas neste “Ordenado Globo de estrelas que as tais jamais se acham fora de sua esfera”.²³ Nesse sentido, compreende-se que as ações de d. Afonso se comparem à harmonia e estabilidade dos astros, e como os homens se guiam pelas posições das estrelas para chegar a bom-porto, os ditos e feitos do Governador também orientam os leitores em direção à bem-aventurança, ou seja, a uma boa-morte, direcionando o discurso para aquilo que, segundo os costumes da época, os leitores consideravam o bem morrer.

Seguindo esse pensamento, Lopes Sierra, afirma que seu intento não é o de advertir os “Nobilíssimos Brasilienses” como Paulo fez aos romanos, mas apenas refrescar-lhes a memória, oferecendo-lhes não fábulas e especulações, mas a pura verdade da qual sua memória seria testemunha. João da Cunha também ressalta este aspecto em seu panegírico, quando afirma que embora publicasse as virtudes do rei d. João IV com amor, não o fazia por isso, mas obrigado pela verdade.²⁴

De acordo com o célebre panegirista João de Barros, o panegírico é um gênero literário de maior importância do que a própria história, pois enquanto esta trata apenas das coisas que se podem ver e as representam, os panegíricos discorrem sobre o que se ouve, derivando-se da memória,²⁵ o que os torna um meio mais eficiente para a instrução de outros homens. A memória transforma-se em construção mais importante do que o fato em si, ao legitimar o modelo tradicional. Portanto, Lopes Sierra afirma que em seu texto o leitor encontraria o verdadeiro exemplo de herói, novamente na correspondência entre a ordem divina e natural, no trecho que se segue:

Em sua estampa achareis, ainda que em rude bosquejo, o mais famoso Herói que em vida e morte viram as idades. Um homem que, em chamá-lo homem, o constituía; do mundo com os maiores epítetos. E com razão, pois sabemos que, ao querer Deus formar uma imagem e semelhança sua, Não disse façamos a Um Anjo, Nem a Um Abrasado Serafim, Nem ao menos a

²² *Ibidem*, p. 37.

²³ *Ibidem*, p. 9.

²⁴ *Ibidem*, p. 40.

²⁵ SERNA, Jorge Antonio Ruedas de la. **Arcádia...**, p. 16.

essa luminosa tocha de quem Planetas e luzeiros bebem luzes, senão façamos a um homem, timbre em que decifrou o eminente de sua alta e indiscutível sabedoria.²⁶

Lopes Sierra deixa claro para o público, a saber, “o Nobre Eclesiástico e secular cabido, Insigne e Real Magistrado de justiça, cavaleiros e homens bons desta Praça”,²⁷ que em Afonso Furtado, poderiam reconhecer, embora apenas em esboço, as virtudes do próprio Cristo. Essa transferência de símbolos teológicos para o âmbito político foi uma prática muito difundida no Ocidente medieval, tal como a concepção de que Deus - ou Cristo - era o único grande rei, sendo os monarcas humanos apenas suas representações imperfeitas.²⁸

Tal concepção remete à teoria dos dois corpos do rei, a partir da qual se compreendia que os reis possuíam dois corpos, um natural e o outro político. O primeiro era, em si, mortal e sujeito às imperfeições físicas decorrentes de sua existência material, enquanto o segundo era um corpo imaterial, que englobava a política e o governo, constituído para assegurar o bem-estar público. Essa concepção, por sua vez, liga-se à teoria político-eclesiástica do *corpus mysticum* da Igreja, cuja cabeça era Cristo. Isto foi depois adaptado ao estado secular, cuja cabeça era o rei.²⁹

A ideia permaneceu viva ainda durante muito tempo, sendo adequada a novas realidades, como é o caso da administração dos territórios do ultramar pela coroa portuguesa. Pode-se perceber isso no discurso de Lopes Sierra, no qual o governador Afonso Furtado aparece como uma imagem “rústica” de Cristo, pois embora não fosse rei, era o maior representante do monarca na América portuguesa, o que o tornava, por reflexo das obrigações, uma reprodução da imagem real nos novos territórios.

O governador como projeção da imagem do rei, reproduz uma concepção medieval de que a personalidade jurídica de cada comunidade era modelada pelos seus costumes e tradições, a partir dos quais poder-se-iam estabelecer as relações entre seus membros. O modelo, que teve sua origem nas corporações eclesiásticas, foi adaptado posteriormente para toda a Igreja e para o estado secular, ou seja, o modelo do microcosmos serviu para definir o macrocosmos.³⁰ Assim, pode-se inferir

²⁶ SIERRA, Juan Lopes. As excelências do governador..., p. 13.

²⁷ *Ibidem*, p 11-12.

²⁸ NIETO SORIA, José Manuel. **Fundamentos ideológicos del poder real en Castilla (siglos XIII-XVI)**. Madrid: Eudema, 1988, p. 49.

²⁹ KANTOROWICZ, Ernst. **Os dois corpos do rei: um estudo sobre a teologia política medieval**. São Paulo: Cia das Letras, 1998, p. 21-26.

³⁰ PENNINGTON, K. Law: Law, legislative authority, and theories of government, 1150–1300. In: BURNS, J.H. **The Cambridge History of Medieval Political Thought c.350–c.1450**. Cambridge: Cambridge University Press, , 2011, p. 442-443.

que a autonomia do governador, ao mesmo tempo em que lhe conferia uma grande liberdade de ação, também legitimava a ordem maior, assentada nos mesmos princípios.

Ainda nesse sentido, uma unidade territorial distinta implicaria também na existência de uma jurisdição distinta, e logo, de uma autonomia relativa e de uma capacidade de auto-organização. O império português adotava, na prática, várias formas de administração, com a existência de instituições igualmente variadas e adaptadas às localidades periféricas, como é o caso do governo-geral. Por outro lado, a autonomia relativa dos corpos funcionava como “investimento simbólico” para assegurar sua difusão política alargada, e modelar normativamente a sociedade, institucionalizando uma imagem corporativa da sociedade, reproduzindo e atualizando símbolos para que se tornassem normas efetivas, legitimadas pelo mesmo esquema teórico-dogmático, como em um “jogo de reflexos”.³¹

Acerca do papel referente ao exercício da função social, Lopes Sierra leva o leitor a vislumbrar a imagem do ideal de governador-geral e de suas principais funções. Nas palavras do autor:

O que faço, em obséquio, de ver com Quanta razão vos mostrais sentidos de haver perdido aquele laurel que cingia a heróica cabeça de quem vós éreis corpo. Aquela, que vos conservou em paz e em justiça e que soube, como Sebola, libertar a Roma do tirano jugo, ele a vossa pátria, do mais indomável bárbaro.³²

Ao se dirigir ao seu público leitor, Lopes Sierra faz referência à representação do governador-geral como “cabeça política” da sociedade, cuja função era manter a paz e a justiça da sociedade, representada como um corpo, e também ao maior triunfo de Afonso Furtado: a conquista do “gentio bárbaro” que atacava frequentemente a capitania da Bahia durante esse período. Ao ter livrado a “praça” da ameaça dos “bárbaros”, o Governador havia cumprido exemplarmente o seu papel, restituindo a paz e a harmonia ao corpo social da Bahia. O autor confere uma grande importância a essa vitória sobre os “gentios bárbaros”, pois ela contribui para sublinhar a imagem guerreira do governante, que tinha como importantes obrigações conduzir a boas conquistas, conservando as terras da coroa.³³

Em um breve exórdio, não muito bem delimitado pelo autor, mas que compreende pelo menos as dezoito primeiras páginas do Panegírico, podemos

³¹ HESPAÑA. *As Vésperas do Leviathan...*, p. 297-306.

³² SIERRA, Juan Lopes. *As excelências do governador...*, p. 13.

³³ Por coroa entende-se o caráter público do reino, abrangendo tudo o que é de interesse do bem-comum, diferentemente de outra visão historiográfica que a considera uma forma embrionária do Estado moderno.

perceber três pilares importantes na narrativa de Lopes Sierra, e que interessam diretamente à presente dissertação. O primeiro diz respeito ao esforço de se criar uma imagem exemplar de governador-geral a partir da trajetória de d. Afonso durante o período em que este exerceu o cargo, no confessado intuito de prover os homens de alta hierarquia do “Estado do Brasil” de um modelo a ser seguido, tanto na vida como na morte. O segundo está relacionado à importância da boa-morte como a avaliação da vida de um governante, salientando a vida de d. Afonso como parte de um processo de construção do “bem-morrer”. E, em terceiro lugar, a representação do governador como a cabeça política daquela sociedade, com a função específica de ordená-la, mantendo a paz e a justiça do corpo que ele representa.

Dentro desses três grandes eixos selecionados a partir do exórdio para a análise do documento, o estudo deter-se-á também em três assuntos principais que se interligam: a autonomia relativa de que gozava o governador d. Afonso enquanto cabeça política da América Portuguesa, o exercício da justiça como a essência de quem governa, sendo a justiça compreendida como a harmonia social, assegurada pelo governante por meio da lógica de serviço e benefício, e, por fim, a boa morte como a coroação da vida, haja vista que saber viver era o mesmo que saber morrer - a boa morte dependia diretamente da boa vida. No caso de Afonso Furtado, viver bem era o mesmo que agir de acordo com a dignidade do cargo de governador, algo que dependia diretamente de sua trajetória política, e não apenas dos sacramentos, orações, ritos e sufrágios realizados antes e após sua morte.

“Pura confusão e desordens”: a dízima da Alfândega da Bahia, 1697-1729

Hyllo Nader de Araújo Salles¹

Antecedentes, 1697-1710

A descoberta e a conseqüente produção de ouro no Brasil, a partir dos fins do século XVII, produziram uma forte inflexão na economia da colônia. A partir daí, a movimentação portuária fora exponencial, assim como o crescimento de um imposto em especial, a dízima da Alfândega.²

No início do setecentos, a cidade da Bahia seria a segunda mais importante do Império Português, ficando atrás somente de Lisboa.³ Sendo sede e cabeça do Estado do Brasil, sua economia foi a primeira a sentir os impactos da descoberta do ouro – força econômica centrípeta – afinal, são os comerciantes sediados em Salvador os primeiros a abastecerem as minas com cargas de secos e molhados e escravos.⁴

No quadro da Guerra de Sucessão Espanhola, no ano de 1710, o Rio de Janeiro sofrera a investida do francês Jean-François Duclerc, que fora derrotado pela resistência da população local. No ano seguinte, outra invasão do também corsário francês René Duguay-Trouin, melhor estruturada do que a anterior, custou cara à cidade, que foi obrigada a pagar valioso resgate por sua liberdade.⁵

As investidas francesas sobre o Rio de Janeiro e de piratas sobre toda a costa da América portuguesa fizeram com que a metrópole percebesse a necessidade de fortalecer o sistema defensivo da colônia. Para tal estabeleceu-se a imposição dos dez por cento sobre as mercadorias importadas – que já vinha sendo cobrada no Rio de Janeiro e em Pernambuco – e a taxaço per capita dos escravos que iam para as minas; três cruzados se oriundo da Costa da Mina ou em seis cruzados se oriundo de Angola.⁶

¹ Mestrando em História pela Universidade Federal de Juiz de Fora/MG. Bolsista CAPES DS.

² CARRARA, Angelo Alves. **Receitas e Despesas da Real Fazenda no Brasil, século XVIII**: Minas, Bahia, Pernambuco. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2009, p. 74.

³ BOXER, Charles. **A Idade de ouro do Brasil**: dores de crescimento de uma sociedade colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000, p. 154.

⁴ CARRARA, Angelo Alves. **Minas e currais**: produção rural e mercado interno em Minas Gerais 1674-1807. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2007, p. 117-119.

⁵ PITA, Sebastião da Rocha. **História da América Portuguesa**. Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia/EdUSP, 1976, p. 256.

⁶ *Ibidem*, p. 257.

O Motim do Maneta e Motim que não foi um motim, 1711-1713

No ano de 1711, quando o governador-geral, Pedro de Vasconcelos e Sousa, anunciou as novas taxas em Salvador para a melhoria do guarda-costas. Negociantes portugueses, padres, oficiais mecânicos, marinheiros, soldados e oficiais dos terços da cidade tomaram as ruas. A insatisfação popular contra os excessos da fiscalidade metropolitana levou o Juiz do Povo a conchamar todos ao protesto, tocando o sino da Câmara. Protestavam também contra o aumento do preço do sal, que, desde o ano anterior, passara de \$480 réis para \$720 réis. Observa-se que a “nobreza da terra” não participou das alterações. Os amotinados saquearam a casa do contratador de sal e arrematante dos dízimos, Manuel Dias Filgueira, pois sobre ele recaía a responsabilidade de ter negociado com a Coroa os novos impostos. E também fora invadida a casa de seu sócio, Manuel Gomes Lisboa.⁷

Diante dessa alteração e sem o apoio militar, Pedro de Vasconcelos, aconselhado por dom Lourenço de Almada (ex-governador-geral), suspendeu os tributos, manteve o preço do sal, além de perdoar todos os envolvidos. Tal alteração ficou conhecida como a Revolta do Maneta, porque foi liderado por João de Figueiredo da Costa, um homem de negócio, que possuía a alcunha de Maneta. Nesse episódio, a nova ordem – a imposição da dízima da Alfândega – desdobrou-se em desordem – a Revolta do Maneta – que, por sua vez, manteve a ordem antiga, isto é, a ausência da cobrança do imposto dos dez por cento sobre as mercadorias importadas na Alfândega.⁸

No dia 2 de dezembro de 1711, o povo novamente tomou as ruas de Salvador e a praça da Câmara. Exigiam, dessa vez, providências contra a segunda invasão francesa ao Rio de Janeiro, assunto que Pedro de Vasconcelos e Sousa mostrou-se reticente. Afinal, segundo o governador-geral, não havia recursos suficientes para tal empreitada. Os amotinados propuseram uma contribuição, sendo que os homens de negócio se responsabilizariam por ela. Apesar da mobilização popular, o socorro não se efetivou, pois, em meio aos preparativos de uma frota expedicionária para expulsar os franceses, chegou a notícia de que os invasores haviam deixado a praça após tê-la saqueado.⁹

O governador-geral comunicou ao Conselho Ultramarino o corrido e a abertura de devassa em 20 de Abril de 1712. Em maio do mesmo ano, a devassa ainda não

⁷ *Ibidem*, p. 258-259.

⁸ Cf. FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. Da revolta popular do Maneta à revolta patriótica: Bahia, 1711. In: **Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América portuguesa**: Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761. São Paulo: Tese de doutorado, Universidade de São Paulo, 1996, p. 111.

⁹ *Ibidem*, p. 112-114.

havia sido concluída, mas Pedro de Vasconcelos deixa claro que, quando concluída, “os que forem culpados terão as merecidas penas”.¹⁰

Na carta de 9 de setembro 1712, o governador-geral apresentou ao Conselho Ultramarino as penas imputadas aos três homens de negócio identificados como principais cabeças e autores do segundo motim: Domingos da Costa Guimarães, Luiz Clafet e Domingos Gomes. Todavia, o Ultramarino julgou com estranheza as informações prestadas por Pedro de Vasconcelos, dado a “extraordinária diferença que [esse] tem procedido nas duas alterações”. Além disso, o perdão concedido pelo governador ao primeiro motim deveria ser declarado como nulo, pois este não possuía jurisdição para poder conceder tal mercê, somente Sua Majestade poderia fazê-lo. Já sobre o segundo motim, de acordo com o parecer, “não é o povo nele o mais culpado [...], porque só foi um requerimento feito com mais procuradores do que era necessário”. Logo, os homens de negócio identificados como cabeças do segundo motim não deveriam ser castigados e deviam “ser restituídos da forma antiga”.¹¹

Pedro de Vasconcelos e Sousa havia subvertido a ordem: perdoou aqueles que se amotinaram contra a ordem régia de estabelecer o direito da dízima da Alfândega e mandou prender os que participaram da segunda alteração, que, na pena do conselheiro Antônio Rodrigues da Costa, foi “nascida do zelo do serviço de Vossa Majestade, por quererem [os homens de negócio] se socorrer vigorosamente ao Rio de Janeiro”. Para o conselheiro, era necessário que se mandasse pôr “perpétuo silêncio” e que se não executasse as penas proferidas. Propunha, ainda, como condição *sine qua non* para o perdão dos envolvidos na primeira alteração – Revolta do Maneta – que os homens de negócio aceitassem os novos impostos, “porque sem esta condição não se deve perdoar o primeiro motim, que verdadeiramente foi motim”.¹²

Portanto, na perspectiva do Conselho Ultramarino, o segundo motim não foi um motim, ou seja, não constitui uma desordem, mas, sim, a ordem que Pedro de Vasconcelos e Sousa ignorou ao se recusar a preparar o socorro ao Rio de Janeiro.

Aqui uma questão se coloca: o porquê dos negociantes da praça da Bahia clamarem socorro às terras fluminenses de forma tão vigorosa? A resposta são os

¹⁰ AHU/BA/CARTA do governador-geral do Brasil Pedro de Vasconcelos ao rei D. João V sobre a devassa do segundo motim ocorrido na Bahia; Bahia, 10 de maio de 1712 [2ª série, cx. 8, doc. 628].

¹¹ AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre o motim da Bahia motivado pelo aumento do preço de escravos e a invasão dos franceses; Lisboa, posterior a 9 de setembro de 1712 [2ª série, cx. 8, doc. 690].

¹² AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre o que informa o governador-geral do Brasil, Pedro de Vasconcelos, acerca do castigo que mandara executar nos três principais autores e cabeças do segundo motim que houve na cidade da Bahia; Bahia, 12 de janeiro de 1713 [2ª série, cx. 8, doc. 709].

interesses comerciais que envolviam as duas praças. Afinal, no início da mineração, os traficantes sediados na Bahia possuíam pleno controle do comércio, fazendo com que os escravos destinados às minas passassem pela Bahia, antes de serem reembarcados para Parati ou Santos.¹³

Segundo Rae Flory, anualmente, cerca de vinte navios faziam a rota que ligava o porto de Salvador ao Rio de Janeiro, importante mercado para escravos e gêneros, que os comerciantes, sediados na Bahia, traficavam.¹⁴ Ainda é preciso lembrar que Parati garantia o acesso às minas por meio do Caminho Velho e a muitos descaminhos, visto que a tríade portuária formada por Parati, Ilha Grande e Angra era um importante ancoradouro para o contrabando e o comércio com os estrangeiros.¹⁵

A invasão do Rio de Janeiro acertou em cheio os interesses dos homens de negócio sediados na praça soteropolitana. Estes já haviam experimentado os prejuízos provocados pela primeira invasão francesa, que, ao encontrar resistência na Guanabara, dirigiram-se para a tríade dos portos de Angra dos Reis, Ilha Grande e Parati, onde efetivamente conseguiram saquear. E foi também nessa região que a segunda invasão teve início, pois os relatos coevos dão notícias que, na armada de Duguay-Trouin, havia navios de Parati, Ilha Grande e Angra dos Reis.¹⁶

Ao governador-geral, Pedro de Vasconcelos e Sousa, diante dos insucessos pelos quais passou e pelo total descrédito dado a sua pessoa pelo Conselho Ultramarino, não lhe restava mais nada a fazer, a não ser pedir para que seu sucessor fosse logo nomeado,¹⁷ o que o Ultramarino atendeu com toda brevidade. Em 7 de abril de 1714, fora nomeado para o cargo de vice-rei e capitão-general de mar e terra do Estado do Brasil Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa, que, por carta régia de 21 de janeiro de 1714, recebeu o título de marquês de Angeja. Era um dos Grandes do Reino, sendo segundo conde de Vila Verde, 13º senhor de freguesia portuguesa de Vila Verde dos Francos, vice-rei da Índia de 1692 a 1699, vedor da

¹³ FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. Da revolta popular do Maneta à revolta patriótica: Bahia, 1711..., p. 100.

¹⁴ FLORY, Rae Jean Dell. **Bahian society in the mid-colonial period: the sugar planters, tobacco groers, merchants of Salvador and the Recôncavo, 1680-1725.** Austin: Tese Univerrisity of Texas, 1978, p. 329-330.

¹⁵ Cf. ABRIL, Victor Hugo. Portos: ancoradouros de descaminhos. In: **Governança no Ultramar: conflitos e descaminhos no Rio de Janeiro (1725-1743).** Rio de Janeiro: Dissertação de mestrado, Unirio, 2010, p. 82-126.

¹⁶ CAVALCANTI, Nireu. **O Rio de Janeiro Setecentista: A vida e a construção da cidade da invasão francesa até a chegada da corte.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004, p. 44.

¹⁷ AHU/BA/CARTA do governador-geral do Brasil, Pedro de Vasconcelos, ao rei D. João V solicitando nomeação do seu sucessor devido estar terminando o seu mandato; Bahia, 25 de setembro de 1713 [2ª série, cx. 8, doc. 721].

Fazenda, do Conselho de Estado e de Guerra e ainda mordomo-mor da princesa do Brasil.¹⁸

O direito da dízima da Alfândega na Bahia, 1714-1723

Em 18 de outubro de 1699, Sua Majestade aceitou, agradeceu e ordenou a cobrança da dízima de todas as fazendas que dessem entrada na Alfândega do Rio de Janeiro. Esse direito “teve origem voluntária dos cidadãos, e da Câmara [do Rio de Janeiro], que conheciam a insuficiência dos réditos nos impostos antecedentes, para se pagar de todo a infantaria da guarnição da praça”. A função da dízima da Alfândega era para se custear a proteção da cidade.¹⁹

No início, a dízima da Alfândega do Rio de Janeiro era administrada pela Câmara e pelos seus cidadãos, isto é, “aqueles que por eleição desempenham ou tinham desempenhado cargos administrativos nas Câmaras Municipais – vereadores, procuradores, juizes locais, almotacéis, etc. – bem como seus descendentes”.²⁰ No entanto, ainda nas primeiras décadas do século XVIII, a dízima do Rio de Janeiro seria submetida ao sistema de contratos.²¹

Na Bahia, em 1714, o então vice-rei do Estado do Brasil, marquês de Angeja, entre os primeiros atos de governo estabeleceu a dízima da Alfândega “usando da suavidade e cautela, que o dito senhor [Diogo de Mendonça Corte Real] foi servido ordenar”. O vice-rei convocou o Senado da Câmara, junto com os homens de negócio e os lembrou do quanto

deviam a Real piedade de el-rei, meu senhor, que podendo a sua justiça mandar castigar este povo pelo tumulto insolente, que

¹⁸ AHU/BA/PROVISÃO (cópia) do rei D. João V nomeando o marquês de Angeja, Pedro António de Noronha Albuquerque e Sousa, para o cargo de vice-rei e capitão general de mar e terra do estado do Brasil; Lisboa, 7 de abril de 1714 [2ª série, cx. 9, doc. 738]

¹⁹ ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro. **Memórias Históricas do Rio de Janeiro e das províncias anexas a jurisdição do vice-rei do Estado do Brasil, dedicadas a El-Rei Nosso Senhor Dom João VI**. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1820, p. 166; AHU/RJ/CARTA do provedor da Alfândega acerca da cobrança da dízima de todos os gêneros entrados na Alfândega do Rio de Janeiro, cujo rendimento os moradores desta cidade haviam oferecido para o custeio da infantaria com que de novo se aumentara o efetivo da guarnição; Rio de Janeiro, 19 de junho de 1700 [cx. 12, doc. 2394].

²⁰ BICALHO, Maria Fernanda. As Câmaras Municipais no Império Português: o exemplo do Rio de Janeiro. In: **Revista Brasileira de História**. São Paulo, vol. 18, nº 36, p. 251-580, 1998.

²¹ Cf. FERNANDES, Valter Lenine. **Os contratadores e o contrato da dízima da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro (1726-1743)**. Rio de Janeiro: Dissertação de mestrado, Unirio, 2010.

causou a suspensão da execução daquela ordem, o não fizera, antes mandara só, para que eu [marquês de Angeja] com eles a puséssemos e executássemos.²²

Diante do exposto, os homens de negócio convieram com o estabelecimento do direito da dízima da Alfândega. Ato contínuo procedeu-se à elaboração de uma pauta com os preços para o despacho das fazendas, que fora feita pelos principais homens de negócio daquela praça. Segundo o vice-rei, ainda que achasse a pauta “assaz diminuta” em relação aos preços da colônia, não fez nenhuma alteração, porque, “neste princípio se deve entrar com toda a moderação”. A forma do despacho estabelecida foi a mesma da Alfândega de Lisboa. A dízima da Alfândega na Bahia começou a ser cobrada no primeiro de Agosto de 1714.²³

Ainda sobre o direito dos escravos que iam para as minas, o vice-rei, em conferência com os homens de negócio, entendeu que o melhor a se proceder seria estabelecer uma cota proporcional e única, ou seja, a cota de 4\$500 réis por cabeça independente do local de origem do escravo. Porque tal diferenciação “não se pratica na Alfândega desta cidade, e o concedê-la seria o dar meio a mil descaminhos e ocasião a que os oficiais que os haviam de despachar e avaliar fizessem trapanças e furtos a Fazenda Real”. Nesse fragmento, o perspicaz marquês de Angeja observa o funcionamento da Alfândega soteropolitana, e “interpreta a mente de Sua Majestade” para estabelecer a cota única e proporcional como forma de se evitar os descaminhos, tão praticados nas Alfândegas.²⁴

Do ponto de vista fiscal, no século XVIII, assistimos, na América portuguesa, a um processo denominado, por Angelo Carrara, como “centralização administrativa e fiscal”. Portanto, foi dentro dessa lógica de reorganização das contas do Estado do Brasil que observamos a nomeação do marquês de Angeja como vice-rei e o estabelecimento da dízima da Alfândega na capitania da Bahia em 1714.²⁵

²² AHU/BA/CARTA do governador vice-rei e capitão-general do Brasil, marquês de Angeja, dom Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa ao rei D. João V referente ao estabelecimento da dízima de Alfândega e direitos dos escravos que vão para as minas; Bahia, 13 de Julho de 1714 [2ª série, cx. 9, doc. 744].

²³ AHU/BA/CARTA do governador vice-rei e capitão-general do Brasil, marquês de Angeja, dom Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa ao rei D. João V referente ao estabelecimento da dízima de Alfândega e direitos dos escravos que vão para as minas; Bahia, 13 de Julho de 1714 [2ª série, cx. 9, doc. 744].

²⁴ AHU/BA/CARTA do governador vice-rei e capitão-general do Brasil, marquês de Angeja, dom Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa ao rei D. João V referente ao estabelecimento da dízima de Alfândega e direitos dos escravos que vão para as minas; Bahia, 13 de Julho de 1714 [2ª série, cx. 9, doc. 744].

²⁵ CARRARA, Angelo Alves. **Receita e despesas da Real Fazenda no Brasil...**, p. 72-77.

No entanto, esse processo se constituiu de forma lenta e gradual, foi um movimento com contrações e dilatações, isto é, traduziu-se em ordens e desordens. Afinal como apontou Laura de Mello e Sousa,

a análise da administração imperial impõe a perspectiva dialógica: há perguntas e respostas, mas, entre uma e outra, entre um lado e outro do oceano – ou entre os vários lados dos vários oceanos – a massa líquida que com frequência unia as partes diferentes servia também para veicular e transformar, tanto na ida quanto na volta, as práticas, as concepções e os significados que viajam sobre ela.²⁶

Por isso, observamos o estabelecimento da dízima da Alfândega na Bahia três anos após a Revolta do Maneta. Entretanto, a pauta para se proceder aos despachos, isto é, a cobrança dos dez por cento, possuía os preços das fazendas diminutos, com o consentimento do vice-rei e a anuência do conselheiro de Estado Diogo de Mendonça Corte Real.

A rigor, o fato de a pauta estar diminuta não se configurou em uma ilicitude por conta dessa complacência concedida pelos administradores, mas pode-se dizer que foi uma forma de caminhar pelo descaminho. Uma vez que o resultado final foi a sonegação de impostos na Alfândega e a conseqüente diminuição da arrecadação da Real Fazenda de Sua Majestade. Esse episódio é revelador ao trazer à tona “o caminho do descaminho: de cima para baixo, do Reino para a conquista, em outras palavras, da Metrópole que coloniza para a Colônia que se forma e deforma sob a marca da exploração comercial”.²⁷

O quadro de descaminhos na Alfândega soteropolitana fora flagrado quando o marquês de Angeja foi chamado a prestar contas do rendimento da dízima da Alfândega. Segundo o vice-rei, de 1º de agosto de 1716 até 31 de julho de 1717, este imposto rendera 53:625\$150 réis. Ao que Dom João não pode “deixar de reparar que, indo desse Reino tantas fazendas, que importam muito, fosse tão diminuto o dito rendimento”. A baixa arrecadação na Alfândega soteropolitana nesse período, em que ainda é o principal porto da América portuguesa, só poderia significar uma coisa: descaminhos.²⁸

²⁶ SOUZA, Laura de Mello e. **O sol e a sombra**: política e administração na América portuguesa do século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 76.

²⁷ CAVALCANTE, Paulo. **Negócio de trapaça**: caminhos e descaminhos na América Portuguesa, 1700-1750. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 2006, p. 121-122.

²⁸ AHU/BA/REQUERIMENTO (cópia) de Raimundo Maciel Soares ao rei D. João V, solicitando certidão constando da ordem régia sobre a forma que se deve observar o despacho e arrecadação da dízima e qual regimento deve reger os ofícios da Fazenda e Alfândega do Reino; Lisboa, anterior a 16 de março de 1719 [2ª série, cx. 12, doc. 1011].

Contudo a solução encontrada pelo Conselho Ultramarino para aumentar a arrecadação fora dar “aos descaminhadores a tarefa de combater os descaminhos, tornando privado o combate e público o descaminho, na suposição de que assim se arrecadaria mais. Uma total inversão”. Isto é, pôr a preção o contrato do direito da dízima da Alfândega da Bahia.²⁹

O Primeiro e o Segundo Contrato da dízima da Alfândega, 1724-1729

Ao mesmo tempo em que a reorganização administrativa e fiscal se processava, ela se materializava em alterações no funcionamento do principal porto da América portuguesa, cuja dízima da Alfândega correu administrada pela Real Fazenda em cumprimento à promessa do marquês de Angeja aos homens de negócio da Bahia de que esta contribuição nunca seria arrecadada por contrato, “por livrar os comerciantes das vexações que ordinariamente lhe costumam fazer os ditos contratadores, olhando só ambiciosamente para os seus particulares interesses”. Isso até o ano de 1723, quando foi posto a preção o contrato da dízima da Alfândega da Bahia para o triênio de 1723 a 1726, arrematado por Vasco Lourenço Veloso, homem de negócio da praça de Lisboa, por preço de 303:900\$000.³⁰

O que mudou com o primeiro contrato? Primeiramente, a partir da vigência do contrato, a Real Fazenda não mais iria administrar o movimento da Alfândega, isto é, fiscalizar as fazendas que chegavam ao porto. Isso porque essa tarefa passaria à responsabilidade do contratador apesar de a Real Fazenda continuar a receber o imposto, visto que, institucionalmente, a Alfândega colonial estava sob sua jurisdição, como bem observou o historiador Valter Lenine Fernandes ao estudar a Alfândega do Rio de Janeiro.³¹

Então, o contratador, Vasco Lourenço Veloso, preparou-se para enfrentar e participar dos descaminhos na Alfândega soteropolitana. Para a boa arrecadação do contrato, ajustou com José Leal de Paiva, selador da Alfândega de Lisboa com mais de quinze anos de experiência, que fosse servir na Alfândega da Bahia, porque sendo inteligente e prático, poria fim à

pura confusão e desordens das pessoas pela falta da formalidade, e experiência do selador e dos escravos, que lhe assistem ao total exercício confundindo e embaralhando as

²⁹ CAVALCANTE, Paulo. **Negócio de trapaça...**, p. 113.

³⁰ AHU/BA/AVISO do secretario de estado, Diogo de Mendonça Corte Real, ao conselheiro do Conselho Ultramarino, Antônio Rodrigues da Costa, a ordenar que se consulte o que parecer da consulta que baixou sobre o estabelecimento para se pagarem os direitos do dízimo da Alfândega; Lisboa, 05 de novembro de 1729 [2ª série, cx. 34, doc. 3151].

³¹ FERNANDES, Valter Lenine. **Os contratadores e o contrato da dízima da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro (1726-1743)...**, p. 136.

fazendas de umas com outras pessoas. Redundando tudo em grave prejuízo do comércio daquela cidade, desta [Lisboa], e do contrato do suplicante pela falta de expedição.³²

Vasco Lourenço Veloso solicitou ao rei Dom João V licença para mandar seu irmão, João Lourenço Veloso, e mais companheiros para administrar o contrato na Bahia na tentativa de se evitar os muitos conhecidos descaminhos que se praticavam naquela Alfândega.³³

“Os descaminhos tinham os seus momentos de maior intensidade, a sua época por excelência: o tempo das frotas”.³⁴ Por isso, o contratador solicitava a Sua Majestade que repetisse as ordens ao provedor da Alfândega, Domingos da Costa de Almeida e o fizesse observar as condições do contrato; e, em virtude delas, obrigasse ao selador a pôr todos os homens, “que forem necessários para se trabalhar com todos os selos durante a ocasião e expedição, atendendo-se ao princípio dito que costuma se dilatar naquele Estado”.³⁵

Nesse episódio, iniciam-se os conflitos entre o contratador e o provedor da Alfândega, Domingos da Costa de Almeida, que, por meio de uma carta, solicitou ao rei isenção da dízima para as imagens sagradas de pau, pedra e metal. Sua Majestade ordenou ao contratador responder a conta do provedor; ao que Vasco Lourenço fez, afirmando que, apesar de ser justa, não era o observado na Alfândega de Lisboa e, pelas condições do contrato e do foral, devia se praticar na Bahia o mesmo que se praticava em Lisboa.³⁶ As solicitações de isenção da dízima, presente nos estudos sobre este direito e as Alfândegas, são-nos reveladoras dos conflitos de interesses presentes nesses espaços. Nesse caso em particular de um conflito entre o

³² AHU/BA/REQUERIMENTO do contratador da dízima da Alfândega Vasco Lourenço Veloso ao rei D. João V solicitando ordenar ao provedor da Alfândega que o mande dar todos os materiais para se fazer chaminé e fornalha e que faça o selador e escravos da Alfândega observarem a forma própria de sela; Lisboa, anterior a 9 de março de 1723 [2ª série, cx. 17, doc. 1452].

³³ AHU/BA/REQUERIMENTO do contratador da dízima da Alfândega Vasco Lourenço Veloso ao rei D. João V solicitando licença para a Bahia transportar pessoas que vão administrar um navio negreiro; Lisboa, anterior a 20 de março de 1723 [2ª série, cx. 17, doc. 1471].

³⁴ CAVALCANTE, Paulo. **Negócio de trapaça...**, p. 112.

³⁵ AHU/BA/REQUERIMENTO do contratador da dízima da Alfândega Vasco Lourenço Veloso ao rei D. João V solicitando repetir as ordens ao provedor da Alfândega para que faça observar as condições do contrato da dízima da Alfândega da cidade da Bahia arrematado pelo suplicante; Bahia, anterior a 15 de junho de 1723 [2ª série, cx. 17, doc. 1545].

³⁶ AHU/BA/CARTA do provedor-mor da Alfândega da Bahia Domingos da Costa de Almeida ao rei D. João V informando sobre a cobrança da dízima das imagens sagradas que chegam à Bahia e solicitando isenção desse pagamento para as imagens de pau, pedra ou metal; Bahia, 12 de abril de 1724 [2ª série, cx. 19, doc. 1681].

contratador e o administrador colonial, que solicita a isenção em detrimento da arrecadação da Real Fazenda.³⁷

Após esse episódio no ano seguinte, o provedor da Alfândega remeteu quatro cartas com a mesma data - 15 de julho de 1725 - ao Conselho Ultramarino, em parte pela satisfação da provisão régia do mesmo ano, que ordenava ao provedor que

remettesse cópia da pauta dos gêneros, que estavam taxados, e avaliados nela, para pagarem os direitos da dízima, e uma lista dos gêneros, que costumavam vir a Alfândega e não se achavam avaliados nela, com a relação do que valem os gêneros nesta cidade mercantil.³⁸

A primeira carta foi o informe sobre a cobrança dos direitos da Alfândega dos frutos e gêneros da terra que entram pela barra da Bahia, que, segundo o provedor, nunca pagaram direitos, exceto o algodão e as manufaturas dele. Porém, depois de ter arrematado o direito da dízima, Vossa Majestade foi servido ordenar que a dízima se cobraria das fazendas que vierem desse Reino ou Ilhas a este porto. A segunda solicitava a reforma na nova arrematação do contrato da dízima da descarga dos navios na parte que mandava remeter ao guarda-mor da Alfândega todas as fazendas que se achar nas cobertas, caixas e outras partes fora das escotilhas. A terceira diz respeito à existência de apenas um selo pequeno na Alfândega da Bahia para selar as fazendas miúdas, ainda solicitando mais três selos. A quarta carta informava sobre a remessa da pauta dos gêneros que estavam taxados e avaliados na alfândega para pagarem o direito da dízima.³⁹

³⁷ Cf. FERNANDES, Valter Lenine. **Os contratadores e o contrato da dízima da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro (1726-1743)...**

³⁸ AHU/BA/CARTA do provedor da Alfândega da cidade da Bahia, Domingos da Costa de Almeida ao rei D. João V comunicando o cumprimento para enviar a cópia da pauta dos gêneros não avaliados da mesma Alfândega; Bahia, 19 de setembro de 1727 [2ª série, cx. 31, doc. 2803].

³⁹ AHU/BA/CARTA do provedor da Alfândega Domingos da Costa de Almeida ao rei D. João V informando sobre a cobrança dos direitos da Alfândega dos frutos e gêneros da terra que entram pela barra da Bahia; Bahia, 15 de julho de 1725 [2ª série, cx. 23, doc. 2088]; AHU/BA/CARTA do provedor da Alfândega Domingos da Costa de Almeida ao rei Dom João V pedindo que se reforme a nova arrematação do contrato das dízimas da descarga dos navios na parte que manda remeter ao guarda-mor da Alfândega todas as fazendas que se achar nas cobertas, caixas e outras partes fora das escotilhas; Bahia, 15 de Julho de 1725 [2ª série, cx. 23, doc. 2089]; AHU/BA/CARTA do provedor da Alfândega Domingos da Costa de Almeida ao rei D. João V comunicando a existência de apenas um selo pequeno para selar as fazendas miúdas e solicitando mais três; Bahia, 15 de Julho de 1725 [2ª série, cx. 23, doc. 2091]; AHU/BA/CARTA do provedor-mor da Alfândega Domingos da Costa de Almeida ao

Nessa última carta o provedor, Domingos da Costa de Almeida, advertiu que, apesar de a pauta conter muitos gêneros, os principais são os de lã, seda e linho - pois estes importam mais que todos os outros - e drogas. Além disso, “a pauta do Rio de Janeiro e a da Bahia, que em nada conferem, sendo a do Rio nos preços muito mais crescida que a da Bahia”. Para comprovar tal afirmação, o provedor anexou a pauta do Rio de Janeiro na carta. Segundo ele,

a pauta novamente feita (que com pouca diferença é a do Consulado de Lisboa) têm muitos gêneros mais baratos que a do Rio, como são baetas, serafinas, niagem, pano de linho &c. (...) a pauta do Consulado está feita com mais de 20% de favor do que os gêneros comumente valem nesta cidade; e praticada no Brasil (...) vão muitos [gêneros] na pauta nova por metade do justo preço de que lá valem como são as coisas comestíveis, fazendas da Índia e outros.

Por fim o provedor afirmava

que a nova pauta tem de favor para a Fazenda Real, pelo que crescerão os seus direitos 20%, e que tem de favor para os despachantes mais de 40% (...) E mandando-se praticar no Rio [de Janeiro] esta mesma pauta, entendo não crescerão os direitos mais que até 5%, em razão da maioria que tem e porque atualmente se despacha.⁴⁰

No ano de 1725, teve o Conselho Ultramarino a notícia de que a pauta, pela qual se despachavam nas Alfândegas do Brasil, encontrava-se diminuta e desigual nas avaliações dos gêneros, deixando também de expressar-se nela o valor de muitos gêneros. Tomando o Conselho as informações que pareceram necessárias, mandou fazer a nova pauta. Fora em meio à discussão de alteração da pauta que Vasco Lourenço Veloso arrematou novamente o contrato da dízima da Alfândega da Bahia para o triênio 1727-1729 por preço de 304:200\$000 réis em 1726.⁴¹

rei D. João V informando sobre a remessa da pauta dos gêneros que estão taxados e avaliados para pagarem o direito da dízima; Bahia, 15 de julho de 1725 [2ª serie, cx. 23, doc. 2095].

⁴⁰ AHU/BA/CARTA do provedor-mor da Alfândega Domingos da Costa de Almeida ao rei D. João V informando sobre a remessa da pauta dos gêneros que estão taxados e avaliados para pagarem o direito da dízima; Bahia, 15 de julho de 1725 [2ª serie, cx. 23, doc. 2095].

⁴¹ SALLES, Hyllo Nader de Araújo. A dízima da Alfândega da Bahia: a alteração da pauta, 1723-1730. In: **Anais da XXVIII Semana de História da Universidade Federal de Juiz de Fora. “Genocídios, Massacres e Nacionalismos”**. Juiz de Fora, 28, p. 22, 2011. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/semanadehistoria/files/2011/08/Anais-da-XXVIII-Semana-de-Hist%C3%B3ria-2011.pdf>> Acesso em: 16 de set. de 2011, p. 25-27.

Sua Majestade, por meio de um Alvará de 3 de março de 1727, confirmou e aprovou a nova pauta feita pelo Conselho Ultramarino, na qual se regulam quase todas as avaliações pela pauta do Consulado de Lisboa, e que continha mil quinhentas e cinquenta e uma adições.⁴²

No dia 4 de julho de 1727, a nova pauta começou a ser usada para o despacho na Alfândega da Bahia. Os homens de negócio, sediados nessa praça, imediatamente, reagiram com várias petições aos administradores coloniais. Entretanto, tiveram seus pedidos negados, mas não por estarem errados, apenas porque os administradores coloniais não possuíam jurisdição sobre a matéria. Então, apelaram para a Corte com um feito cível de libelo entrepertes, que foi classificado pelo Conselho Ultramarino como “causa indecorosa” e que nela se deveria passar o “perpétuo silêncio”. O contratador também se movimentou, solicitando o abatimento do excesso da pauta nova à velha, afinal seu contrato teve início sem que a pauta nova estivesse aprovada. O excesso foi de 3:659\$431 réis.⁴³

O final desse processo se observou no ano de 1729 ao ser posto a pregão o contrato da dízima da Alfândega da Bahia para se cobrar os direitos com a pauta nova. No entanto, não se encontrou quem se dispusesse a arrematar o contrato, que correu administrado pela Real Fazenda de 1730 a 1731,⁴⁴ sinal de crise e consolidação do deslocamento do eixo de gravidade econômica, isto é, a preferência dos homens de negócio pela Alfândega do Rio de Janeiro em detrimento da Alfândega soteropolitana.⁴⁵

⁴² AHU/BA/PAUTA para se cobrar os direitos das Fazendas na Alfândega da cidade da Bahia enquanto durar o contrato que arrematou Vasco Lourenço Veloso; Lisboa, 03 de abril de 1727 [2ª serie, cx. 30, doc. 2711].

⁴³ SALLES, Hylo Nader de Araújo. A dízima da Alfândega da Bahia..., p. 27-32.

⁴⁴ AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre o que o vice-rei e capitão general do Estado do Brasil, conde de Sabugosa, Vasco Lourenço César Meneses, dá conta do motivo que houve para se não haver arrematado o contrato da dízima da Alfândega da cidade da Bahia; Lisboa, 13 de maio de 1734 [2ª série, cx. 47, doc. 4217].

⁴⁵ À luz das novas fontes e da recente produção historiográfica, torna-se necessário um aprofundamento dos estudos que levem a melhor compreensão de um dos principais impactos da descoberta do ouro: o deslocamento do eixo de gravidade econômica do porto soteropolitano para o porto do Rio de Janeiro.

**“Pela parte da Marinha é igualmente fácil o contrabando”:
quebra de monopólio, descaminhos e contrabando no negócio das carnes
secas do Siará Grande (século XVIII)**

Leonardo Cândido Rolim¹

Introdução

A grande extensão do litoral setentrional do Estado do Brasil foi, certamente, um dos motivos que levou os agentes régios na colônia associados às instituições metropolitanas a levarem a cabo, juntamente com os mercadores da praça do Recife interessados em aumentar sua zona de atuação e aos senhores de engenho buscando alternativas econômicas, a conquista e colonização dos sertões das chamadas *capitanias do norte do Estado do Brasil*.²

Após a definitiva expulsão dos holandeses de Pernambuco em 1654 as ameaças de incursões estrangeiras (holandesas, francesas, inglesas) eram um perigo iminente. Todavia, foi logo depois das primeiras notícias de descoberta de ouro no interior do continente, no crepúsculo do século XVII, que a efetiva ocupação por colonizadores das terras habitadas pelo índio *tapuia*, chamado de “bárbaro”, se fez necessária aos olhos da Coroa Portuguesa. Por não se saber na época exatamente a extensão das terras, acreditamos que foi engendrado um projeto de colonização para os sertões da capitania de Pernambuco – mesmo que não fosse, de fato, o principal objetivo da Coroa Portuguesa nos últimos anos do século XVII e no primeiro quartel do XVIII.

A abertura por terra de um caminho até o Estado do Maranhão também ganhava destaque. A difícil relação do governador da capitania de Pernambuco com o Governador Geral do Estado do Brasil, que vivia na cidade de Salvador, talvez tenha incentivado de alguma maneira o avanço da fronteira da zona produtora de açúcar. A região que se localizava ao norte do rio São Francisco e ao sul do rio Potengi, na capitania do Rio Grande, correspondia à região de fato colonizada até não mais do que 70 quilômetros para o interior.³ O avanço colonizador se deu, num primeiro momento, capitaneado pelas tropas militares estacionadas no período *post bellum* que aumentavam a tensão social nas urbes da região açucareira. A busca por índios para

¹ Mestrando em História – Universidade Federal da Paraíba. Bolsista CAPES/DS entre julho/2010 e fevereiro/2012.

² Tais capitanias são: Pernambuco, Paraíba, Itamaracá, Rio Grande e Siará Grande. Sobre o assunto ver: OLIVEIRA, Carla Mary S; MEDEIROS, Ricardo Pinto. (orgs.) **Novos olhares sobre as Capitanias do Norte do Estado do Brasil**. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2007.

³ Cf. MELLO, Evaldo Cabral de. **A Ferida de Narciso**: ensaio de história regional. São Paulo: Editora SENAC São Paulo, 2001; **A Fronda dos Mazombos** – Nobres Contra Mascates: Pernambuco, 1666-1715. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

servirem de escravos nas plantações dos falidos senhores de engenhos e a procura por pastos para criação de gado também foram motivações para a conquista do sertão.

As sangrentas batalhas contra os índios *tapiuia* no interior do continente renderam à maioria dos soldados terras “para criarem seus gados”. As doações de sesmarias no sertão tiveram, em sua maioria, ligação com a atividade pastoril que fez com que fosse gestada uma rede interna de caminhos e estradas no sertão, que estavam propensos a perderem sua utilidade por causa de cheias ou até mesmo pelo ataque dos índios. A queda no preço do gado vivo oriundos dos sertões do Siará Grande e do Piauí nas feiras de Igarauçu em Pernambuco e Capoame na Bahia, entre outras próximas ao Recife e Salvador, fizeram com que os criadores destes sertões aplicassem uma técnica da salga em mantas de carnes e passassem a comercializá-la dessa forma (seca e salgada).

Ou seja, em alguns povoados e vilas do sertão se formaram verdadeiros complexos de fabricação de carnes secas e salgadas, onde também eram comercializadas. A dinamização destes *portos do sertão* fez com que se formassem ali alguns potentados locais não obrigatoriamente ligados à posse de terras, mas também à atividade comercial. Estas elites passaram, então, a demandar produtos vindos do reino, que chegavam aos sertões nas embarcações que vinham carregar carnes secas – como no caso da vila de Santa Cruz do Aracati, na capitania do Siará Grande. Analisaremos neste texto, num primeiro momento, o caso da quebra de monopólio do sal e em seguida as questões que apontam para o contrabando de carnes secas e produtos importados da metrópole.

O abastecimento de sal para as oficinas

Item difundido na culinária em todo mundo, o sal foi objeto de disputas intensas em Portugal durante vários séculos. Desde as primeiras leis portuguesas, isto é, as *Ordenações Afonsinas*, a produção e o comércio do sal começaram a ser regulados, embora um maior controle passasse a ser exercido no final do século XVI. De acordo com Inês Amorim

O controlo régio tornou-se mais definido e, sobretudo, objectivamente mais interventivo, em 1576, num contexto de esforço de guerra de Portugal no norte de África, sendo determinada a instituição dum monopólio de compra e venda de sal, embora revogado dois anos mais tarde.⁴

⁴ AMORIM, Inês. Monopólio e concorrência - a "roda do sal" de Setúbal (Portugal) e as rotas internacionais (segunda metade do século XVII a inícios do de XIX). In: **Anais... II Seminário Internacional sobre o sal português**: - a articulação do sal português aos circuitos mundiais - antigos e novos consumos. Porto: IHM-UP, 2008, p. 185.

O monopólio fora abolido e os interesses no comércio do sal só cresceram. Regiões do reino de Portugal modificaram-se completamente após o início da exploração de sua potencialidade saladeiril como no caso do até então pequeno burgo de Setúbal que se transformaria numa das principais zonas produtoras de sal para a Europa e boa parte do Império Português no ultramar.⁵ Além de movimentar a região de exploração, o comércio do sal formou rotas comerciais importantes no além-mar como no caso da ilha da Madeira, importante entreposto comercial que se destacou inclusive no período da União Ibérica.⁶ Apesar da importância da produção e do comércio do sal, Amorim ressalta que

em Portugal, nunca se instituiu o sistema de controlo da produção, mas que se podem encontrar formas de exercício de controlo e monopólio indirectos sobre a produção. É no salgado de Setúbal que se encontra este sistema. Remonta ao reinado de D. Sebastião, por alvará de 26 de Setembro de 1570, a imposição de preços fixos do sal, excluindo da comercialização do sal os corretores de sal estrangeiros e portugueses, assim como os funcionários municipais e da Alfândega e Mesa do Sal, dado que praticavam, indevidamente, revendas de sal.⁷

Em 1631 foi novamente instituído monopólio do sal por Felipe IV, vigorando desta vez até 1801. O sal não era o único estaque efetuado pela Coroa Portuguesa, havendo também outros, sobre a pesca da baleia, pau-brasil, do tabaco e, o mais conhecido, sobre os diamantes. Após o enquadramento no estaque, o comércio atlântico do sal passou a funcionar sob a forma de monopólio real, sendo frequentemente arrendado por negociantes mediante contrato real, apesar de neste período terem surgido companhias privilegiadas de comércio. Embora rendoso, o contrato do sal era muito específico e complicado de ser cumprido, principalmente no que se refere à obrigação do contratador em suprir com sal a terça parte da carga de todos os navios que saíssem de Portugal.⁸

⁵ Cf. ABREU, Laurinda. Setúbal, o Sal e o Além. In: **Anais... II Seminário Internacional sobre o sal português...**, p. 329-337.

⁶ Cf. SANTOS, Felipe dos. O sal na história da Madeira (Séculos XV-XVIII). In: **Anais... II Seminário Internacional sobre o sal português...**, p. 211-230.

⁷ AMORIM, Inês. Monopólio e concorrência - a "roda do sal" de Setúbal (Portugal) e as rotas internacionais (segunda metade do século XVII a inícios do de XIX)..., p. 187.

⁸ Não é nosso objetivo aqui perscrutar os contratos do sal, tendo sido feito isso por Myriam Ellis no clássico livro **O Monopólio do Sal no Estado do Brasil (1631-1801)**. São Paulo: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Universidade de São Paulo, 1956. Principalmente no capítulo III: *O contrato do sal*.

Apesar dos contratos preverem o abastecimento de sal para o Brasil, em vários momentos isso acabou não acontecendo por motivações diversas. A relação entre a escassez e abundância quase sempre pendeu para a primeira possibilidade. Para Myriam Ellis, o principal problema no abastecimento de sal para o Brasil, era o transporte. Segundo a autora “O transporte dependia do monopólio, sua realização e seu funcionamento, o suprimento das populações e até o comércio de contrabando e a própria situação econômica do Contratador”.⁹

A falta de navios em Portugal também era um problema, pois às vezes os contratadores tinham de arcar com aluguel de espaços em navios da Suécia e de Hamburgo, além da conhecida demora em se formarem as frotas depois que este tipo de navegação fora implantado.¹⁰ O desinteresse em suprir mercados menos significativos como o de Santos, que não possuíam produto de exportação que justificasse a entrada de barcos no porto, fazia com que regiões inteiras ficassem sem o suprimento de sal, embora o abastecimento estivesse previsto no contrato.

Para Myriam Ellis, outro grande problema no abastecimento de sal foi a formação de um comércio interno ao estanque, privilegiando apenas alguns particulares e que acabou se aproximando do contrabando. Este tipo de negócio era praticado tanto com o sal do reino como com as pequenas extrações locais da colônia, apesar da proibição da exploração de salinas que não fossem para suprir somente a região produtora.¹¹ A pequena brecha na legislação, permitindo a exploração local, favoreceu os negócios escusos como a venda do sal “brasileiro”, geralmente de menor qualidade, pelo preço de estanque do sal do reino. Em 1739 isto aconteceu na capitania de Pernambuco, tendo os administradores do contrato no Brasil obrigado os moradores da ilha de Itamaracá a vender sua produção de sal a preço baixo para depois revendê-lo ao preço do estanque, prejudicando assim

(...) os moradores da Capitania e os senhorios e mestres dos barcos que navegavam pelo litoral negociando pelos porto de Aracati, Camocim, Rio Grande e outros, o sal de Itamaracá, para o fabrico da carne seca e para a conservação das pescarias.¹²

⁹ ELLIS, Myriam. **O monopólio do sal no Estado do Brasil (1631-1801)**..., p. 113.

¹⁰ *Ibidem*, p. 114-116.

¹¹ *Ibidem*, p. 143.

¹² *Ibidem*, p. 144-145. Para esta afirmação a autora baseia-se num manuscrito da *Coleção Lamego da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras da Universidade de São Paulo* que tem como título: Requerimento feito à Câmara da Vila do Recife, pelos mestres de barcos das costas de Pernambuco, Aracaty, Camussi, Rio Grande, contra as proibições feitas pelo contrato do sal de se comprar o gênero na Ilha de Itamaracá. Recife, 12 de mayo de 1739.

Desde o primeiro contrato do século XVIII, que se iniciou em 1700, a orientação de exploração das salinas na própria colônia era *in-loco*, isto é, proibindo-se a venda para outras capitanias. Mas o suprimento de sal nas oficinas de carnes de Santa Cruz do Aracati era tão fundamental para a produção que acabou se formando certo “circuito mercantil” para o fornecimento deste item, principalmente vindo das salinas do Açu e Mossoró, da vizinha capitania do Rio Grande. É importante ressaltar que a reconstituição deste possível circuito mercantil de abastecimento será feita baseada numa única fonte que possui alguns problemas.¹³

No *Livro de notas da Câmara da vila de Santa Cruz do Aracati de registro dos barcos que deram entrada no porto da vila entre 1767-1802* foram anotadas pelo Escrivão, ou pelo próprio Juiz Ordinário, algumas informações sobre cada embarcação que dava entrada no porto da vila. São elas a data de entrada, o nome e a categoria da embarcação, os nomes do mestre e senhorio, a origem, a carga trazida, o destino, a carga levada, além dos nomes do Juiz Ordinário e do Escrivão que realizaram as anotações, feitas, geralmente, nas casas deles. É necessário deixar claro que nem todos os quesitos eram sempre preenchidos, principalmente as cargas trazidas e levadas. Assim, tal documento não é exatamente um *mapa de cargas*, mas um registro feito pelos agentes camarários para facilitar a cobrança de impostos. Em relação especificamente ao abastecimento de sal, elaboramos as seguintes tabelas:

¹³ Esta fonte é o *Livro de notas da Câmara da vila de Santa Cruz do Aracati de Registro dos Barcos que deram entrada no porto da vila entre 1767-1802*. O livro possui dois recortes temporais. O que chamaremos de *intervalo 1* inicia-se no mês de julho de 1767 e termina na entrada do primeiro barco do ano de 1776, em janeiro; o *intervalo 2* inicia-se no mês de agosto de 1787 e encerra-se no mês de abril de 1802. Este documento possui informações preciosas, ainda que descontínuas, sobre a entrada e saída de embarcações no porto da vila do Aracati. A partir da segunda citação textual esta fonte será chamada apenas de *Livro de Registro de Entrada dos Barcos*.

Tabela 1Sistematização do *Livro de Registro de Entrada dos Barcos* – Intervalo 1 (1767-1776)

ANO	Embarcações por ano	Embarcações que somente descarregaram sal	Embarcações que descarregaram sal e carregaram carnes secas
1767	10	1	2
1768	17	2	6
1769	8	0	3
1770	8	1	1
1771	1	0	1
1772	0	0	0
1773	18	1	9
1774	1	0	0
1775	14	0	3
1776	1	0	0
TOTAL	78	5	25

Fonte: Livro de notas da Câmara da vila de Santa Cruz do Aracati de registro dos barcos que deram entrada no porto da vila entre 1767-1802.

Tabela 2Sistematização do *Livro de Registro de Entrada dos Barcos* – Intervalo 2 (1787-1802)

Ano	Embarcações por ano	Embarcações que somente descarregaram sal	Embarcações que descarregaram sal e carregaram carnes secas
1787	3	1	0
1788	9	0	2
1789	23	2	1
1790	20	2	0
1791	29	0	0
1792	19	0	0
1793	25	0	0
1794	16	0	0
1795	14	0	0
1796	9	0	0
1797	11	2	0
1798	15	1	0
1799	15	0	0
1800	12	0	0
1801	13	1	0
1802	7	1	0
TOTAL	240	10	3

Fonte: Livro de notas da Câmara da vila de Santa Cruz do Aracati de registro dos barcos que deram entrada no porto da vila entre 1767-1802.

Podemos observar com base nas tabelas acima que o abastecimento do sal era bastante irregular, tendo em alguns anos mais de cinco embarcações descarregando sal e, em vários outros, nenhuma. A diferença é mais evidente no segundo intervalo que corresponde ao período em que se consolidava a concorrência do charque do Rio Grande de São Pedro frente às carnes secas. Além disso, devemos levar em conta que, como dito anteriormente, o sal era monopólio real e não era permitida a venda daquele que fosse extraído *in-loco* para outras capitânicas. Nesse sentido, o comércio de sal que ocorria no porto da vila de Santa Cruz do Aracati era uma descarada quebra de estaque real, pois o item vindo de outras capitânicas, principalmente das salinas do Rio Grande do Norte, somava-se à diminuta produção local.

A dificuldade por nós encontrada para traçar os circuitos de abastecimento de sal é na falta dos dados de origem e destino das embarcações. No primeiro intervalo, das 30 embarcações que descarregaram sal temos a menção da origem de apenas três: Pernambuco; e o destino de apenas uma: o porto do Camossim, de onde podemos inferir que ia também descarregar sal, pois lá também funcionavam fábricas de carnes secas. No segundo intervalo, onde tivemos apenas 13 barcos descarregando sal, temos a origem de 11 deles: oito vindos de Pernambuco, sendo um com passagem pela Paraíba e outro pelo porto de Mossoró na disputada divisa entre o Siará Grande e o Rio Grande do Norte, onde provavelmente carregou o sal; os outros quatro saíram a metade das salinas do Assu e a outra do porto de *Porto de Águas Mares*, hoje Guamaré, na mesma capitania; já para os destinos deste intervalo temos cinco identificados: quatro barcos partiram rumo a Pernambuco e um para Alagoas. Dentre aqueles que indicam vir de Pernambuco alguns trazem indicados na carga *sal do Mossoró* ou *sal do Assu*, isto é, a viagem iniciava no porto do Recife e tinha escala nas salinas do Rio Grande do Norte.

Dentre os senhorios das embarcações, isto é, donos ou fretadores, que aportavam, aparecem três envolvidos diretamente no fabrico e no comércio de carnes secas: João Pinto Martins, Salvador de Souza Braga e Pedro José da Costa Barros. É interessante apontar também que todos os barcos em que aparecem estes dois primeiros sujeitos como senhorios, descarregam sal e carregam carnes secas, demonstrando assim a intrincada relação de interesses entre o abastecimento de sal e a feitura de carnes secas.¹⁴

Enfim, queremos destacar com esta pequena análise sobre o abastecimento de sal na vila do Aracati a importância da formação de redes de comércio para a

¹⁴ Acharmos necessário esclarecer que a partir de 1794 nenhuma carga levada é anotada como de *carnes* ou *carnes secas*. Todavia ocorreram ainda entradas de sal, geralmente num barco de Pedro José da Costa Barros, que podiam denotar ainda uma pequena produção. A partir de 1794 aparecem os termos *efeitos da terra*, *gêneros deste continente*, etc. Essa questão será trabalhada neste texto.

manutenção do funcionamento das oficinas de carnes. Era fundamental o suprimento de sal e isto envolveu uma quebra de monopólio, que vale ressaltar não foi a única que ocorreu no Brasil colonial, mas que fez com que os agentes régios daquelas paragens fizessem vistas grossas, tentando beneficiar seus próprios interesses, inclusive de arrecadação de impostos etc.

Os descaminhos no negócio das carnes secas

As pistas das rotas comerciais das carnes secas produzidas no sertão são difíceis de serem seguidas. A documentação descontínua e a subordinação do Siará Grande à capitania geral de Pernambuco nos faz “perder o rastro” do gênero quando da sua chegada ao porto do Recife. A partir daí passava a ser chamado de “carne seca do sertão” ou “carne de Pernambuco”. Estas carnes secas também foram comercializadas nas praças comerciais das cidades de Salvador e Rio de Janeiro.

Na primeira metade do século XVIII a América Portuguesa teve um crescimento rápido de sua população como consequência da descoberta das Minas Gerais. O aumento populacional gerou assim uma demanda por alimentos, sendo que as terras da região das minas eram, preferencialmente, utilizadas na busca por ouro e diamantes. Dessa forma, foi sendo criado assim um mercado abastecedor. Segundo Mafalda Zemella, após a descoberta das minas de ouro,

a Bahia sentiu imediatamente a determinação geográfica que a impelia a tornar-se mercado abastecedor das Gerais. Entre a região aurífera e a Bahia, havia grande facilidade de comunicações terrestres, além da magnífica via fluvial que representa o São Francisco com sua rede de afluentes. (...) Era uma zona de povoamento antigo, bem aparelhada para o comércio; no seu sertão, multiplicavam-se os currais, que já haviam ganho as margens do São Francisco, numa crescente expansão rio acima, na direção das minas. A Bahia era, além disso, importante centro importador de artigos europeus, gozando da vantagem de estar mais próxima da Europa do que os portos sulinos.¹⁵

Apesar de todos esses motivos, ou pelo fato mesmo deles existirem, em 1702 foi proibido o comércio entre a Bahia e as Minas, excetuando-se a passagem de gado. Embora gradativamente as proibições fossem arrefecendo, como em 1711, permitiu-se a volta da comercialização de escravos. Autores que investigaram o abastecimento da região mineradora e o mercado interno das Minas acreditam que foi impossível

¹⁵ ZEMELLA, Mafalda. P. **O abastecimento da capitania das Minas Gerais no século XVIII**. São Paulo: HUCITEC / Editora da USP, 2ª ed., 1990, p. 69.

impedir a entrada de alguns mercadores já experientes no chamado *Caminho Velho da Bahia*, justamente por causa da dimensão dos sertões e da consequente dificuldade em fiscalizar e cobrar impostos. Ou seja, o próprio contrabando fez as autoridades desistirem de proibir o trato comercial entre as regiões.¹⁶ Ainda de acordo com Zemella,

O fornecimento de carnes era de importância vital, pois ela constituía a base da alimentação. (...)

O mercado fornecedor de bovinos, por excelência, era o sertão da Bahia e de Pernambuco, zona de grande produção e que já servira de retaguarda abastecedora de carne da região dos engenhos do litoral nordestino.¹⁷

A escassez de carne, mesmo com o fornecimento em grande quantidade, era notória. Principalmente se levarmos em conta os “surtos” de aumento populacional na zona mineradora. Os habitantes das minas consumiam peixe seco e “também como complemento à carne fresca, carregamentos volumosos de carne de porco salgada eram levados às minas pelos caminhos paulistas, *bem como carnes secas [que] chegavam às Gerais pelo sertão*”.¹⁸

A entrada do gênero na área da mineração era constante. Em tabela que sistematiza a *estrutura dos gastos da Real Extração dos Diamantes* entre 1778 e 1784, Ângelo Carrara dá conta de gastos entre 35 e 134 oitavas de ouro com a compra de carnes secas.¹⁹ Na mesma tabela, só gastos com feijão, milho, farinha de mandioca e sal, gêneros muito importantes, superaram essas cifras. A importância do negócio das carnes secas pelo *Caminho Velho e Sertão* para o abastecimento das Minas pode ser atestado através desta tabela que está abaixo reproduzida, onde o comércio deste gênero aparece menor apenas do que a entrada de gado *vacum*:

¹⁶ Cf. CARRARA, Ângelo. **Minas e Currais: produção rural e mercado interno de Minas Gerais 1674 – 1807**. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2007, p. 124-132; e ZEMELLA, Mafalda. **O abastecimento da capitania das Minas Gerais no século XVIII...**, p. 78-81.

¹⁷ ZEMELLA, Mafalda. *Ibidem*, p. 174-175.

¹⁸ *Ibidem*, p. 176.

¹⁹ CARRARA, Ângelo. **Minas e Currais...**, p. 91.

Tabela 3

Fluxo mercantil nos registros da Capitania de Minas Gerais – 1755

	Medida	Caminho Novo	Caminho Velho e Sertão
Açúcar	Carga		175
Bestas muares	Unidade		721
Carne seca	Carga		2.056
Escravos	Unidade	3.549	510
Gado <i>vacum</i>	Unidade		7.735
Molhados	Carga	63.421	
Peixe do sertão	Carga		262
Peixe do sertão	Barril		250
Potros	Unidade		1.354
Rapaduras	Carga		24
Sal da terra	Surrão		1.964
Fazenda seca	Carga	12.636	
Sola	Carga		110
Toucinho	Carga		382

Fonte: CARRARA, Angelo Alves. **Minas e Currais...**, p. 121.

Além da tabela acima, o estudo de Ângelo Carrara traz muitas outras bem específicas sobre cada registro da capitania, além de informações menos sistematizadas sobre o largo consumo de carnes secas na área mineradora. Como já dissemos baseados no mesmo autor, a tarefa de recompor circuitos e conexões mercantis com base em documentação esparsa e nem sempre clara é, sem dúvida, bastante complicada. Mas, se pudermos inferir sobre o assunto, temos, ao mesmo tempo, a consolidação de uma estrutura produtiva e comercial das carnes secas – lembrando que na mesma década de 1750 os negociantes de carnes secas tentaram criar uma companhia de resgate a fim de estabelecer um monopólio comercial²⁰ – e uma expansão de mercado consumidor, representada principalmente pelos novos habitantes das regiões auríferas e pelo próprio crescimento da população da colônia.

Em uma carta, de 30 de abril de 1769, o Conde de Povolide trata do contrabando praticado no porto de Camaragibe, distrito da vila de Porto Calvo, na capitania de Pernambuco. Na carta, citada pelo Barão de Studart, o Conde afirma que não podia “deixar de dar conta a V Ex^a. que toda esta Capitania [de Pernambuco] da parte do sul desde esta capital até o rio de São Francisco me consta com evidência se acha contaminada de contrabandos”.²¹ Studart cita outra carta, escrita menos de um ano

²⁰ Cf. RIBEIRO JÚNIOR, José Ribeiro. **Colonização e monopólio no Nordeste brasileiro**: a Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, 1759-1780. São Paulo: HUCITEC, 1976, p. 80-82.

²¹ Trecho da carta citado por STUDART, Guilherme. **Notas para a História do Ceará**. Brasília: Senado Federal; Conselho Editorial, 2004, p. 307.

após esta, desta vez do governador de Pernambuco Manuel da Cunha Menezes, onde ele comenta acerca do contrabando praticado no interior daquela capitania, principalmente nos limites entre os sertões de Pernambuco, Bahia, Siará Grande e Piauí, isto é, próximo ao rio São Francisco. Ainda segundo o governador “pela parte da Marinha é igualmente fácil o contrabando, pela facilidade com que se navegam as fazendas em jangadas e balsas depois que as tiram das embarcações e as levam àqueles sítios e por que toda a praia lhes serve de porto”.²² Cunha de Menezes afirma na mesma carta que

Os barcos dos portos livres, que vão fazer carnes ao sertão da Paraíba e Distrito de Maranhão, introduzem também fazendas não só nas ditas duas Capitânias mas no Ceará pela vizinhança que têm com as primeiras e disto resulta que quando os moradores de Pernambuco mandam os seus barcos ao sertão a fazer carnes não levam outra carga mais que o dinheiro para comprarem as boiadas, porque as fazendas que antigamente trocavam se as levam é para lhes ficarem empatadas ou fiadas a pessoas que lhes dão má correspondência.²³

Isto é, era grande o movimento de barcos entre os litorais setentrional e oriental das capitanias do norte do Estado do Brasil, assim como eram constantes as travessias de mascates e comerciantes de grande importância nos sertões destas capitanias. Tais movimentos estão para ser investigados, pois com as recentes incorporações de fundos cartorários aos acervos dos Arquivos Públicos Estaduais temos encontrado procurações que designam representantes de negociantes em diversas praças comerciais no sertão e no litoral.

Pode-se dizer, assim, que nos primeiros anos de exploração aurífera fez-se necessário o contrabando de gêneros alimentícios, tendo em vista o ainda limitado cabedal econômico da população local e os conhecidos preços elevados de víveres naquela região. Da forma que era feito, o comércio com os sertões da Bahia e Pernambuco não pagavam impostos, pois não passavam pelas “contagens” reais, ficando mais barato comprar destes mercadores do que daqueles vindos da região sul da colônia, pelo caminho de São Paulo ou do Rio de Janeiro. E nos anos que se seguiram, as rotas de comércio já consolidadas só agregaram mais pontos de comércio, feiras, locais de marcação de gado, entre outros lugares privilegiados de negócios.

²² Carta citada em STUDART, Guilherme. *Ibidem*, p. 308.

²³ *Ibidem*.

Decadência no comércio das carnes secas: o possível não pagamento de impostos

A principal fonte que utilizamos para sistematizar informações sobre o comércio de carnes secas foi o já citado *Livro de Entrada dos Barcos no Porto da Vila de Santa Cruz do Aracati*. Dentre os principais problemas que temos com esta fonte temos a falta de precisão nos registros das cargas, principalmente as que saíam do porto do Aracati. Das 318 embarcações registradas apenas 70 delas fazem referência à saída de carne seca, ou seja, aproximadamente 22% do total.

Todavia, considerando que a partir de 1790 alguns registros de carga levada são de “efeitos”, “gêneros da praça” ou “efeitos deste continente” e que alguns dos donos de oficinas, principalmente João Coelho Bastos e Pedro José da Costa Barros, continuam fazendo transporte de sal para o porto do Aracati e carregando tais *efeitos* ou *gêneros da terra* para o Recife, podemos inferir que, com a crise de concorrência das carnes secas do Aracati em decorrência da já organizada produção do Rio Grande de São Pedro no final dos anos 1780, alguns donos de embarcações procuraram não pagar o imposto de embarque de carnes, criado para substituir o subsídio do sangue, que não poderia ser cobrado no caso do abate do gado para se fabricar carnes secas.

Ou seja, em contrapartida à crise, como consequência da concorrência do charque, os donos de oficinas provavelmente compensaram suas perdas com o não pagamento do imposto sobre os barcos, respaldados pela Câmara onde possuíam representação. Entretanto isso é uma hipótese, mas que não entendemos ser impossível, principalmente se observamos o registro de 27/06/1790, onde a carga levada na sumaca *Nossa Senhora do Monte do Carmo*, cujo senhorio era Pedro José da Costa Barros, teve seu registro de carga levada anotado como “carnes *ou* efeitos”.²⁴ O último registro de saída das carnes foi feito em julho de 1793, numa sumaca cujo senhorio também era Costa Barros. A partir desta data, os registros são de *efeitos* (o que não acreditamos que se refira exatamente à carne seca) e *efeitos da terra* ou *gêneros da terra* ou *do continente* (estes sim com possibilidades de se referirem à carne seca). Para analisar este aspecto importante de nossa reflexão, elaboramos uma tabela que leva em conta o movimento de barcos cujos *senhorios* eram alguns dos importantes donos de oficinas de salga e também de barcos que faziam comércio em Aracati, levando em conta a saída de carnes, couros e de *efeitos* ou *gêneros da terra*.

²⁴ *Livro de Registro de Entrada dos Barcos...* (Grifo nosso).

Tabela 4Saída de carnes secas, *gêneros* ou *efeitos* da terra e couros

Nome do senhorio	Quantidade de embarcações que saíram com <i>carnes secas</i>	Quantidade de embarcações que saíram com <i>gêneros</i> ou <i>efeitos da terra</i>	Quantidade de embarcações que saíram com <i>couros</i>	Total de embarcações
João Pinto Martins	4	0	1	5
João Coelho Bastos	12	11	4	27
Salvador de Souza Braga	4	0	0	4
Pedro José da Costa Barros	14	49	2	65

Fonte: Livro de Registro de Entrada dos Barcos no Porto da vila de Santa Cruz do Aracati (1767-1802)

Sem dúvida não podemos imputar a todos os outros registros com estas nomenclaturas o embarque de carnes secas, pois durante um curto período após a independência das treze colônias inglesas no norte da América, em 1776, foram exportadas algumas toneladas de algodão da capitania do Siará Grande, embora a historiografia atribua ao porto do Mucuripe (na vila de Fortaleza) a concentração destas exportações.²⁵ Mas é certo que a grande produção de algodão na região se verificou no século XIX, além de indubitavelmente figurarem entre os *efeitos* e *gêneros* daquela praça as carnes secas.

Além do algodão, outro produto também dividiu espaço com as carnes secas entre a carga embarcada em Aracati. O couro era bastante aproveitado, já que se abatia tamanha quantidade de gado. Isso ocorria mesmo antes que a fabricação de carnes secas tomasse grande vulto. Uma de suas principais utilidades era amarrar as mantas de carne, mas o mercado do couro se expandiu de tal forma que os numerosos curtumes de Pernambuco não deram conta da demanda, fazendo com que algumas vezes se embarcasse couro em sola do Aracati e de outros “portos do

²⁵ Sobre a cultura do algodão no Ceará e o crescimento da vila de Fortaleza ver: LEMENHE, Maria Auxiliadora. **As razões de uma cidade**: conflito de hegemonias. Fortaleza: Stylus Comunicação, 1991; TAKEYA, Denise Monteiro. **Europa, França e Ceará**: origens do capital estrangeiro no Brasil. São Paulo: HUCITEC; Natal: UFRN – Editora Universitária, 1995. LEITE, Ana Cristina Teixeira. **O Algodão no Ceará** - Estrutura Fundiária e Capital Comercial – 1850-1880. Fortaleza: Secretaria da Cultura do Estado, 1994.

sertão” que se localizavam na periferia, como o do Acaracu também no Siará Grande, ou do Assu na vizinha capitania do Rio Grande.²⁶ Segundo Antonil

todos os rolos de tabaco que se embarcam para qualquer parte vão *encourados* (...). Além disto, vão cada ano da Bahia para o Reino até *cinquenta mil meios de sola*; de Pernambuco, *quarenta mil*, e do Rio de Janeiro (...) *até vinte mil*, que vêm a ser, por todos, *cento e dez mil meios de sola*.²⁷

Não resta dúvida que o principal produto exportado pelo porto do Aracati era a carne seca, mas seus agentes comerciais passaram, principalmente a partir do último quartel do século XVIII, a diversificar suas vendas, principalmente atendendo a uma demanda do mercado internacional por algodão e couro. Não podemos atestar nossa hipótese da “burla” consentida, ou seja, os senhoriais dos barcos não declaravam sua carga de mantas de carnes secas para não pagarem o imposto, com o conhecimento do juiz ordinário, e assim não onerar ainda mais seu produto quando da chegada às demais praças de comércio onde seriam vendidas as carnes. Mas acreditamos que parte considerável da “carga levada” que partiu sob a nomenclatura de *efeitos* ou *gêneros da praça* era de carnes secas, pois não haveria uma produção de algodão tão vultosa que justificasse a grande quantidade de registros de barcos de Pedro José da Costa Barros, por exemplo, com essa terminologia.

Considerações finais

Este texto refere-se, principalmente, a algumas preocupações que surgiram durante nossa pesquisa de mestrado, embora fossem deixadas de lado num primeiro momento. Sendo o enfoque da dissertação a produção e comércio das carnes secas, só nos demos conta de questões que envolviam o contrabando de carnes ao finalizar

²⁶ O comércio do couro adquiriu grande vulto a partir da segunda metade do século XVIII. Não é objetivo desta pesquisa investigar a constituição de um circuito comercial de couros, mas é certo que em alguns momentos ocorreu o fornecimento de couros fabricados em Aracati para o comércio com o Reino. Sobre a fabricação e o comércio de couros ver: MEDEIROS, Thiago Silva. **“O sertão vai para o Além-Mar”**: a relação centro e periferia e as fábricas de couro em Pernambuco nos setecentos. Natal: Dissertação de Mestrado em História - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2009, 110 p.; GOULART, José Alípio. **Brasil do Boi e do Couro**. Rio de Janeiro: Edições GRD, 2º Volume – O Couro, 1966; GOULART, José Alípio. **O Ciclo do Couro no Nordeste**. (Documentário da vida rural – N° 19) Rio de Janeiro: Ministério da Agricultura/Serviço de Informação Agrícola, 1966.

²⁷ ANTONIL, André João. **Cultura e Opulência do Brasil**. Belo Horizonte: Editora Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 3ª Ed., 1982, p. 201.

o texto, pois já havíamos enxergado a quebra do monopólio do sal há algum tempo. Nesse sentido, o presente trabalho tentou, a partir de elementos da dissertação, aprofundar este viés dos descaminhos que, geralmente, estiveram presentes na economia colonial, mas que estão por serem perscrutados.

Nossa pesquisa de mestrado desenvolveu-se junto ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), orientada pelo Prof. Dr. Mozart Vergetti de Menezes, contando com bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) entre julho de 2010 e fevereiro de 2012.

Escaramuças entre vereadores, recursos em disputa. Dinâmicas políticas e fiscais no contexto pós-restauração

Letícia Ferreira¹

O período da história portuguesa e de suas possessões ultramarinas inaugurado com a revolta de 1640 foi marcado por uma situação política complexa e tumultuada. Da Restauração de 1640 até o acordo luso-espanhol, firmado em 1668, o campo diplomático foi marcado por dificuldades que em linhas gerais exigiram, além do esforço de guerra, a inserção de Portugal nos quadros da política europeia do século XVII.²

Após tortuosas e obscuras negociações, o embaixador português Francisco de Mello Torres acabou firmando um tratado de aliança e um acordo de casamento com a monarquia inglesa, ambos em 1661. Para além das questões que o tratado de aliança defensiva implicou, ao garantir concessões comerciais aos ingleses e ajuda militar a Portugal, interessa-nos neste momento o tratado de casamento, uma vez que este atribuía à princesa um dote de dois milhões de cruzados que deveria ser pago em dinheiro ou gêneros.³

Buscando viabilizar os recursos necessários para o pagamento do dote, foram impostas contribuições diferenciadas às cidades e vilas do reino, bem como a algumas capitânicas da América portuguesa: Pernambuco, Rio de Janeiro, Bahia, Paraíba, Itamaracá e capitânicas anexas. No reino, recorreu-se a vários expedientes, entre eles o empréstimo das pratas dos conventos, venda das rendas das câmaras e dos cabildos de diversas dioceses, e a imposição das sisas dobradas. Para a América portuguesa, coube contribuir para acertar o que faltava para o pagamento do dote de Inglaterra, que seria, segundo a carta régia de quatro de fevereiro de 1662, “uma soma muito considerável que importa a seiscentos mil cruzados para se ajustar o segundo pagamento do dote”.⁴

Entretanto, para as “conquistas”, concomitantemente à contribuição para o dote, também foi destinado o pagamento de oitenta por cento da indenização aos Estados

¹ Doutoranda em história pelo PPGH-UFF/bolsista FAPERJ.

² FERREIRA, Letícia dos Santos. **Amor sacrifício e lealdade**. O donativo para o casamento de Catarina de Bragança e para a paz de Holanda. (BAHIA, 1661-1725). Niterói: Dissertação de mestrado - Universidade Federal Fluminense, 2010. TRONI, Joana Almeida. **Catarina de Bragança (1638-1705)**. Lisboa: Colibri, 2008.

³ Resumo do tratado sobre o Casamento da Senhora D. Catherine infante de Portugal com Carlos 2 Rey de Inglaterra sobre a aliança defensiva, comércio e cessão de Bombaim e Tanger feito entre el Rey D. Afonso 6 de Portugal e o R. Carlos 2 de Inglaterra a White Hall em 23 de junho de 1662. *M&BNRJ*, 03, 04,019, nº 12 (1661).

⁴ Carta de sua majestade do donativo que se há de tirar neste Estado para a Senhora Infanta, *DHBNRJ*, v. 66, p. 193 (4/02/1662).

Gerais, definida pelo acordo de paz. Este valor representava duzentos e cinquenta mil cruzados anuais no espaço de dezesseis anos, cabendo ao Estado do Brasil cento e vinte mil cruzados. A fim de justificar o pagamento, alegava-se que estas eram as “conquistas mais interessadas nesta paz”. Assim, as conquistas do Estado do Brasil que aceitaram contribuir com o donativo para o dote foram agravadas duas vezes, tendo sido ambas as contribuições associadas entre si sob o título mais recorrente de *donativo do dote de Inglaterra e paz de Holanda*.⁵

Aqui privilegiamos a capitania de Itamaracá entre as décadas de 1660 e 1670, quando esta havia sido restaurada ao patrimônio da coroa com o objetivo de apresentar algumas reflexões acerca da dinâmica política e fiscal no complicado contexto pós-restauração.

Um motim em Itamaracá

Em 21 de fevereiro de 1670, os vereadores reuniram-se na casa da câmara dando início a mais uma reunião para decidir sobre diversas matérias ligadas à política e a fiscalidade local. Como era costume, antes dos debates realizava-se a cerimônia de preito e ménage, através da qual os vereadores eram investidos simbolicamente do poder régio, passando a agir em nome *Del Rei*. Nesta ocasião, tratavam particularmente das dívidas do senhor de engenho Felipe Cavalcanti Albuquerque referente ao donativo do dote e paz que por cinco anos não era pago.⁶

Após cinco anos, o engenho de açúcar de Felipe Cavalcanti Albuquerque teria rendido significativamente, cabendo a ele, portanto, pagar mais de duzentos mil reis. Os valores referentes à contribuição para o donativo do dote e paz variavam de acordo com as rendas de cada *vassalo* uma vez que sua distribuição deveria ser geral – todos independente de sua condição social deveriam contribuir – e proporcional – de acordo com sua renda, bens e trabalho. Caso a arrecadação na capitania não atingisse o valor da parcela anual a que estava obrigada, a câmara poderia lançar tributos diretos ou indiretos para alcançar o valor total.⁷

Contudo, o maior problema parece ter sido o não envio da contribuição pelos senhores de engenho à câmara, tal como fizera Felipe Cavalcanti Albuquerque. Portanto, o senhor de engenho dirigia-se à câmara em 21 de fevereiro a fim de dar explicações aos oficiais camarários.

Finalizadas as cerimônias costumeiras, a palavra foi dada a Felipe Cavalcanti Albuquerque. O senhor de engenho começava seu depoimento alegando que quisera

⁵ Provisão que se enviou às capitanias deste Estado para se tirar nelas o dote da Senhora Infanta, e o que faltar para ajustamento da paz, *DHBNRJ*, v. 4, p. 97-100 (28/04/1662).

⁶ AHU, Avulsos de Pernambuco, doc. 901. (Pernambuco, 15/06/1670)

⁷ Regimento para se usar no lançamento do dote da Senhora Rainha da Grã-Bretanha, e paz de Holanda. *DHBNRJ*, v. 4, p. 125-130 (24/10/1663).

pagar o donativo e mandara seus homens encaixar o açúcar em quantidade correspondente a sua dívida. Todavia, enquanto a sua ordem era executada, Gregório Varela entrava na fazenda para lhe cobrar outros débitos em nome de Bernardo Henriques de Miranda. Após curto diálogo, Varela dirigiu-se para o pátio onde o açúcar era colocado nas caixas lacradas e marcadas com o nome do rei. De forma truculenta, Gregório Varela tomara as caixas de açúcar, tirando as marcações que faziam referência ao rei, e colocando no lugar o nome de Bernardo Henriques de Miranda. Por fim, colocara todas as caixas em um barco e remeteu-as para Pernambuco.

Durante o depoimento de Felipe Cavalcanti Albuquerque um tumulto se instalara na câmara. Adentrava a casa o capitão João Cardoso dizendo ter ordens para prender o vereador do barrete Constantino de Gouvêa Ferraz que foi logo protegido pelos oficiais camarários. Impedindo a prisão do dito vereador, os oficiais pediam que Cardoso mostrasse uma ordem escrita para tal ação. Como não apresentara nenhum documento, os oficiais decidiram que o capitão deveria se apresentar dentro de um mês ao tribunal da Relação – na Bahia – para prestar esclarecimentos sobre aquela atitude.⁸

Após ser liberado pelos oficiais, enfurecido, o capitão João Cardoso retornou à casa da câmara acompanhado por sua infantaria, mantendo cerco por três dias sem que os vereadores pudessem sair de lá. Neste tempo, chegava o capitão Miguel Roiz com mais soldados que invadiram a câmara e levaram todos os oficiais presos pra o forte do Brum, no Recife.⁹

Após seis dias, os oficiais foram liberados para que fossem a presença do governador de Pernambuco prestar contas dos acontecimentos. Para nossa surpresa, o governador era justamente, Bernardo Henriques de Miranda. Tal *coincidência* talvez explique a fuga dos vereadores para a Paraíba. Como os vereadores podiam explicar sua posição frente ao governador uma vez que este era um dos implicados nos acontecimentos e detinha sobre seu comando as forças militares da capitania.

Restava aos oficiais apelar para uma instância de poder superior e assim fizeram enviando a versão que acabamos de relatar ao príncipe regente D. Pedro através de duas cartas.¹⁰¹¹ Contaram ainda com o apoio dos vereadores de Olinda que escreveram ao regente confirmando os fatos.¹²

Por sua vez, Bernardo Henriques de Miranda não ficou calado. Em carta de 15 de junho de 1670 expunha ao regente que a câmara de Itamaracá não procedia de

⁸ AHU, Avulsos de Pernambuco, doc. 890. (Itamaracá, 08/04/1670)

⁹ AHU, Avulsos da Paraíba, doc. 74. (Paraíba, 30 de maio de 1670)

¹⁰ AHU, Avulsos de Pernambuco, doc. 890. (Itamaracá, 08/04/1670); AHU, Avulsos da Paraíba, doc.

¹¹ Paraíba, 30 de maio de 1670.

¹² AHU, Avulsos de Pernambuco, doc. 903. (Pernambuco, 27/06/1670).

maneira correta na arrecadação do donativo do dote e paz postergando os pagamentos por anos, apesar de seus constantes avisos. Frente a esta situação decidiu ordenar ao capitão-mor de Itamaracá que prendesse do vereador do barrete Constantino de Gouvêa Ferraz, devendo-se trazê-lo a sua presença para que pessoalmente representasse as razões para a execução do donativo do dote e paz.¹³

Contudo, tendo o capitão João Cardoso Pinheiro ido procurar o referido vereador na câmara, não o encontrou. Partiu então para uma casa onde os vereadores costumavam frequentar dando-se aos prazeres da carne. Ali mesmo, João Pinheiro deu ordem de prisão à Constantino de Gouvêa Ferraz, mas os vereadores tentaram o impedir. Assim, ocasionando o motim e ira entre os presentes.

Apesar da resistência dos vereadores, o capitão-mor conseguiu prendê-los no forte do Brum onde ficaram retidos oito ou nove dias. Todavia, segundo o relato de Bernardo de Miranda, quando libertos, os vereadores seguiram para Paraíba levando todos os livros da câmara e contas referentes à arrecadação do donativo do dote e paz. Antes, contudo, lançaram editais públicos relatando falsas verdades e histórias descomedidas.

A partir dos relatos o procurador da coroa e os oficiais do Conselho Ultramarino chegaram a uma conclusão um tanto quanto óbvia, afirmando que de fato “nisso uma das partes mente”. Portanto, deliberaram pela averiguação do ocorrido, cabendo ao ouvidor da capitania de Pernambuco Manuel Thomas da Franca proceder com a investigação. Esta parece ter sido favorável aos vereadores, uma vez que terminado o inquérito o governador de Pernambuco teria chamado os oficiais em sua presença para que esquecessem o que havia ocorrido, que o “passado fosse passado”.¹⁴

Todavia, se para os conselheiros e para o procurador era importante descobrir quem falava a verdade, e punir que mentia, não é o objetivo deste trabalho buscar a “verdade” dos fatos ocorridos. O conflito que acabamos de relatar não pode ser avaliado isoladamente do seu contexto. A documentação analisada aponta para uma série de escaramuças entre os vereadores de Itamaracá e os governadores de Pernambuco acerca dos limites da jurisdição destes e da autonomia daqueles. A sobreposição de jurisdições e os conflitos decorrentes receberam atenção da historiografia.

Caio Prado Jr. e Raymundo Faoro, partindo de perspectivas teóricas diferentes e chegando a conclusões opostas quanto à eficácia da administração colonial, aproximam-se quando dissertam sobre as atribuições e a divisão dos poderes. Sem negar a autoridade dos governadores, limitavam a sua jurisdição. Para Prado Jr., os poderes do vice-rei ou do governador geral não eram maiores do que os dos

¹³ AHU, Avulsos de Pernambuco, doc. 890. (Itamaracá, 08/04/1670); AHU, Avulsos de Pernambuco, doc. 901. (Pernambuco, 15/06/1670).

¹⁴ AHU, Avulsos de Pernambuco, doc. 901. (Pernambuco, 15/06/1670).

governadores das outras capitanias. Concordando, Faoro afirma que não os subordinava hierarquicamente. A indefinição hierárquica não estava restrita ao caso da administração geral. Nas duas interpretações, órgãos e cargos diversos são descritos com jurisdições e funções sobrepostas, ressaltando-se a confusão administrativa.¹⁵

Tais interpretações marcaram os estudos subsequentes. Contudo, nos últimos anos, trabalhos que buscaram particularizar a formação do Estado moderno em Portugal e suas relações com o ultramar, em linhas gerais, acabaram por questionar o paradigma de um Estado centralizado, ressaltando a sobreposição de jurisdições e poderes como um elemento constitutivo da administração daquele período. Marcado pela concepção escolástica do poder, o sistema político era concebido como um grande corpo onde seus componentes detinham uma autonomia limitada no funcionamento do todo, sendo o rei representado pela *cabeça* deste corpo, cabendo-lhe zelar pelo funcionamento harmônico das partes, sobrepondo-se a elas, mas de várias formas dependente das mesmas.¹⁶

A partir dessa perspectiva António Manuel Hespanha analisou os poderes no ultramar destacando que a colonização foi marcada por uma pluralidade de laços políticos. Neste sentido, concluiu que no mundo colonial, a sobreposição de jurisdição, a pluralidade de órgãos e os conflitos decorrentes não configuravam mau funcionamento do governo, mas compunham a própria estrutura administrativa da colonização portuguesa.¹⁷

Após a Restauração, os maiores esforços da coroa em centralizar a administração com a criação do Conselho Ultramarino e a incorporação das capitanias donatárias ao seu patrimônio, tornaram as disputas acerca das competências jurisdicionais mais latentes, principalmente nestas capitanias.¹⁸

¹⁵ PRADO JR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Ed. Brasiliense, 2004. FAORO, Raimundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. São Paulo: Globo; Publifolha, v. 1, 2000.

¹⁶ O paradigma de uma sociedade corporativista proposto por Hespanha relativiza a ideia de um estado forte e centralizado no Portugal seiscentista. HESPANHA, António Manuel. **As vésperas do Leviatã**. Instituições e poder político. Portugal - séc. XVII. Coimbra: Almedina, 1994.

¹⁷ Para o caso da América portuguesa António Manuel Hespanha. A constituição do Império português. revisão de alguns enviesamentos correntes, FRAGOSO, João; BICALHO, Maria F.; GOUVÊA, Maria de Fátima. (orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos: A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVIXVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 163-188.

¹⁸ O auge dessas escaramuças foi o conflito entre Olinda e Recife analisado por Evaldo Cabral de Mello em **A fronda dos mazombos**. Mais recentemente, George Felix Cabral de Souza abordou essas questões procurando compreender a elite e o exercício do poder no Brasil colonial através da câmara de Recife. Cf.: Evaldo Cabral de Mello. **A fronda...**; George

A princípio, Pernambuco e suas anexas passam a ser administradas por um governador, enquanto a capitania de Itamaracá, Paraíba e Rio Grande por um capitão-mor cada. Todas elas devendo responder diretamente ao governador geral do Estado do Brasil, sendo independentes umas das outras, apesar da proximidade entre essas capitanias. Para se ter uma ideia, Itamaracá estava a cerca de vinte quilômetros dos governadores pernambucanos.¹⁹

A proximidade e os interesses acerca do poder de mando na capitania geraram diversos conflitos, sobretudo, durante a gestão do Conde de Óbidos. Vasco de Mascarenhas fora um homem intenso e austero, e mesmo depois de expulso do Estado da Índia não poupava esforços para provocar contendas. Com uma argumentação incisiva, Óbidos tencionava assegurar a sua jurisdição sobre as capitanias da Paraíba, Rio Grande e Itamaracá, como fica claro no início da carta:

E que na diferença dos anos, e dos postos, há vossa mercê de aceitar, como conselhos do meu afeto, tudo o que forem resoluções do lugar que ocupo. Segunda, que nenhuma coisa aborreço mais, que afetar jurisdições, que me não tocam, como coisa, verdadeiramente indigna de ânimos, cuja espera se deve satisfazer, só com a de seu ser; pois toda a outra inferior, por ampla que seja, é estreita a um merecimento grande. E muito involuntariamente falo, por muitas circunstancias nesta matéria. Mas é preciso não dissimular se perca da jurisdição alguma, que pertença a este governo, por se me não arguir omissão na observância das ordens del-rei meu senhor, que é quem só pode restringir, ou ampliar jurisdições como for servido.²⁰

Independente do perfil dos governadores as disputas entre os poderes e a administração de recursos eram temas candentes na segunda metade do século XVII, sobretudo devido ao contexto de guerra e penúria em que se encontravam as capitanias do norte e o reino.

No caso de Itamaracá a questão fica ainda mais delicada. Se como afirmou o conde de Óbidos a capitania de Itamaracá era *isenta* da de Pernambuco, os recursos

Félix Cabral de Souza. **Elite u ejercicio de poder en el Brasil colonial: la Cámara Municipal de Recife (1710-1822)**. Salamanca, Tese de doutorado em História. Universidade de Salamanca, 2007.

¹⁹ *Ibidem*, p. 116.

²⁰ Carta para o governador da capitania de Pernambuco Hyeronimo da Mendonça Furtado acerca da jurisdição que lhe toca. *DHBNRJ*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1929, v.9, p.162-167.

arrecadados pelos oficiais da câmara referente ao donativo do dote e paz deveriam ser enviados para aquela capitania.²¹

Mozart Vergetti Menezes, analisando a dinâmica fiscal na capitania da Paraíba para esse período, apontou para a relação entre a autonomia de uma capitania e a capacidade de sua Provedoria da Fazenda. Para o autor “A existência ou não de uma capitania autônoma estava condicionada à necessária e irremediável possibilidade de ser a provedoria da Fazenda capaz de gerir todos os gastos com pessoal e segurança, além de atender às exigências dos eternos socorros à Coroa Portuguesa, como os pagamentos de donativos, novos direitos e compromissos diplomáticos”.²⁰

Portanto, cabia ao capitão-mor, mas principalmente aos oficiais da câmara de Itamaracá - já que o donativo do dote e paz estava sob o controle das câmaras -, prestar contas ao governador e ao provedor da fazenda real de Pernambuco sobre o envio das caixas de açúcar, rolos de tabaco ou dinheiro referentes ao donativo do dote e paz. Sabendo disso, começamos a compreender a contenda exposta inicialmente.

Confrontando as cartas de Bernardo de Miranda Henriques a dos vereadores de Itamaracá e de Olinda, percebemos que de fato existiam dívidas referentes ao donativo, já que tanto o governador quanto os vereadores aludem a elas. Enquanto o primeiro afirmava que os vereadores não enviavam o donativo para Pernambuco há cinco anos ou mais, os acusados rebatiam afirmando que a dívida era de Felipe de Albuquerque Cavalcanti.

Por outro lado, diante das adversidades e misérias da capitania, cumprir com a arrecadação e o envio do donativo do dote e paz podia significar a prestação de um serviço à coroa, dada à natureza voluntária desta contribuição. Vimos em outra ocasião que na capitania da Bahia o pagamento do donativo assumiu em alguns momentos esse status, sendo um dom oferecido pelos oficiais camarários que deveria ser retribuído.

O pedido de donativos ou ajudas extraordinárias era um meio de obtenção de recursos difundido durante a época moderna, principalmente a partir da década de 1620, devendo em princípio proporcionar ingressos imediatos à fazenda real, a serem administrados à margem das cortes. Segundo José Ignacio Fortea Pérez, do ponto de vista doutrinal, o donativo era um signo de agradecimento, um dom honorífico que os clientes deviam a seus patrões, uma graça, um benefício, uma ação

²¹ Carta para o capitão-mor de Itamaracá acerca do donativo Paraíba acerca do donativo que se há de remeter a Pernambuco. *DHBNRJ*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1929, v.9, p.161-162.

²⁰ MENEZES, Mozart Vergetti de. **Colonialismo em ação**. Fiscalismo, economia e sociedade na capitania da Paraíba. (1647-1755). Receitas e despesas da Real Fazenda no Brasil. Séculos XVIII. Juiz de Fora: Tese de doutorado em História - Universidade Federal de Juiz de Fora, 2009, p. 13.

benévola que se justificava no mútuo intercâmbio de atos de reconhecimento entre o vassalo e seu senhor.²²

Para este autor, podemos entender que a ocasião se prestava para reforçar os vínculos que uniam os interesses dos governos locais aos da monarquia por meio da fiscalidade, cujos princípios e marcas mais tradicionais vinham a ser confirmados pelo donativo em sua dinâmica de negociação sobre a quantia e o modo de pagar as ofertas.

Aqui apresentamos uma contenda na qual o poder local rivalizava com os interesses particulares de um representante régio que agia em seu próprio favor, atingindo assim a própria imagem da realeza e suas ordens. Neste ponto os representantes do poder local colocam-se enquanto guardiões dos interesses régios, divergindo de interpretações clássicas que colocavam o governador como um representante e executor direto das ações régias e a câmara como defensora dos interesses da localidade. Contudo, sem abrir mão da defesa da localidade, a câmara de Itamaracá se autorepresentou como guardiã e leal vassala do rei. Tal posicionamento ao mesmo tempo buscou viabilizar a dinâmica fiscal e aliviar as contas da câmara através da quitação de parcelas do donativo do dote e paz, bem como foi um meio para desqualificar a ação de Bernardo de Miranda, garantindo assim sua autonomia.

Por fim, nos chama atenção o fato de, em seguida ao motim, o governador geral decidir aplicar a reforma militar – tão desejada por todos os vassalos após as guerras de contra os holandeses – desobrigando os moradores de Itamaracá de contribuírem com a infantaria de Pernambuco, seja através do alistamento ou de contribuições e donativos. Da mesma forma atribuiu a Constantino de Gouvêa Ferraz o cargo de capitão de ordenança.²³

Concluindo, cabe dizer que este trabalho consistiu um estudo inicial. Portanto, não temos resultados conclusivos acerca da dinâmica política e fiscal do donativo do dote e paz nas capitanias do norte, nem mesmo de Itamaracá. Todavia, nos parece certo que sendo as disputas jurisdicionais corriqueiras e próprias do sistema político da época, quando colocavam em questão a autoridade régia ou a execução de um serviço a *sua alteza*, exigiam que os culpados recebessem castigos exemplares como

²² PEREZ, José Ignacio Fortea. Los donativos en la política fiscal de los austrias: ¿servicio o beneficio?. In: GARCIA, Luis A. Ribot & ROSA, Luigi de. **Pensamento y la política econômica em la época moderna**. Madri: Actas, 2000, p. 38.

²³ Carta patente do posto de Cap.am da comp.a que se formou na capitania de Itamaracá de todos os officas e soldados pagos que se livraram da assistência da guerra do Exército de Pernambuco, provido na pessoa do Alferes Constantino de Gouvea Ferraz. *Coleção Pernambuco*. Seção de Manuscritos Biblioteca Nacional, 1,2,9 n° 101. (Salvador 17 de julho de 1670)

recomendaram os conselheiros do Ultramarino e o procurador da coroa. Da mesma forma, aqueles que se mantinham leais deveriam receber alguma retribuição.

Considerando a fragilidade da monarquia após as guerras de Restauração e os custos para a manutenção de sua independência, podemos supor que a coroa estava mais disposta a retribuir do que aplicar castigos. Talvez por isso não tenhamos encontrado referências a punições do governador de Pernambuco Bernardo de Miranda Henriques, que teria se sobreposto à jurisdição régia, apropriando-se dos açúcares do donativo, e prendido oficiais camarários no exercício de suas funções, entre outras truculências.

Entretanto, nesta mesma conjuntura, a coroa parecia mais disposta a reafirmar os vínculos com seus vassalos. Portanto, ainda que não possamos comprovar que a separação militar, garantindo maior autonomia à capitania de Itamaracá, esteja relacionada diretamente ao conflito aqui tratado, da mesma forma, por ora, não podemos descartar essa hipótese. Inseridos em um mundo de Antigo Regime, onde serviços e lealdades não eram pagos nem cobrados, mas dados e retribuídos os oficiais camarários ao reafirmarem sua lealdade, opondo-se ao governador de Pernambuco, acabaram por garantir algum alívio para suas despesas, bem como uma maior autonomia de ação.

Mulher e justiça: o olhar masculino do tribunal da relação da Bahia (1750-1808)

Lina Maria Brandão de Aras¹
Roque Felipe Oliveira Filho²

A Justiça na Colônia

O mundo da justiça é, assim, um mundo de ideias;
mas é também um mundo de homens.³

A presença das mulheres no espaço público vem sendo registrada ao longo das últimas décadas pelos estudos realizados na História das Mulheres e naqueles que privilegiam as relações de gênero. As mulheres circulavam por diversos espaços na sociedade colonial no Brasil e estavam submetidas às normas vigentes na sociedade, aquelas regidas pela legislação portuguesa, através de suas ordenações, seja pela costumeira, presente com maior vigor no mundo privado. Entretanto, elas “são menos vistas no espaço público, o único que, por muito tempo, merecia interesse e relatos”.⁴

Para zelar pela boa convivência em sociedade o Estado português mantinha nas colônias uma estrutura jurídico-político que atendia aos coloniais em suas demandas judiciais. A ideia da necessidade da aplicação de uma “Boa Administração da Justiça” percorreu uma grande parte dos documentos referentes à Justiça no século XVIII, como na “Instrução para o Marquez de Valença” onde temos tal preocupação, pois “*devendo ser o seu principal cuidado a boa administração da justiça tem V.Sa. para Ella uma Relação, a que hade presidir como Regedor. Instrução para o Marquez de Valença, Governador e Capitão General da Capitania da Bahia*”.⁵

A justiça no período colonial era considerada uma das mais importantes funções dentro do processo de administração, tanto da metrópole como das colônias portuguesas, ficando, em geral, quando nos referimos aos altos escalões judiciais reservados às elites da sociedade. A Justiça, ou como nos relatam os textos de época, a Boa Administração da Justiça, possuía uma tripla significação, a saber: a de garantir, segundo o pensamento da época, uma devida equalização entre os diversos extratos sociais, na medida em que os mais pobres poderiam recorrer a ela em caso de

¹ Doutor em História, docente da Universidade Federal da Bahia.

² Doutor em História, docente da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia.

³ HESPANHA, António. **Imbecilistas**: as bem-aventuranças da inferioridade na sociedade do Antigo Regime. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2008.

⁴ PERROT, Milchelle. **Minha história das mulheres**. São Paulo: Contexto, 2007, p. 16.

⁵ Anais da Biblioteca Nacional, Volume 32, p. 437.

insultos, discórdias e litígios com pessoas de maior posse; de garantir o desenvolvimento social e econômico das cidades e, em consequência, do próprio país; e, o terceiro significado que poderia ser atribuído a tal ideia, supõe que a lei ou o conjunto da legislação do Reino poderiam ser utilizados como um freio aos poderes de um determinado rei, caso este viesse a atuar em desacordo às necessidades da nação.⁶

Desde a ocorrência do processo de Restauração do poder à aristocracia portuguesa, as leis eram aprovadas nas Cortes e referendadas pela Coroa, visto que o estabelecimento da autoridade concentrava-se nas mãos do príncipe ou, em outras palavras, que o direito português sempre estipulou que o poder político pertencia ao príncipe, o qual concedia às Cortes o processo de elaboração das leis que deveriam vigorar no Estado, sendo que a sua aprovação residia nas mãos do rei.⁷

A atividade legislativa, por essa fórmula, tornava-se o elemento fundamental para o desenvolvimento da sociedade. Por um lado, era da Coroa que emanavam todos os poderes do Reino; por outro, o rei, no intuito de ministrar a justiça por todas as suas terras, era obrigado a delegar as funções legislativas, judiciais e administrativas a pessoas que as exerceriam o poder em seu nome. No Brasil, enquanto colônia de Portugal, não se fazia de forma diferente. Para que o conceito de Boa Administração da Justiça tivesse a efetividade necessária, seria implantado um complexo sistema judiciário o qual, a partir do início do século XVII, passou a contar com um tribunal supremo. O Estado português procurou, assim, viabilizar a instalação de um tribunal superior, semelhante a outros existentes na metrópole, que pudesse, sem prejuízo das instâncias judiciais instaladas, ou seja, as Ouvidorias de Capitania e a Ouvidoria Geral, concretizar a aplicação da Boa Administração da Justiça nas terras do Brasil. Esse seria o Tribunal da Relação da Bahia, ou como era comumente denominado: Relação da Bahia.

O Tribunal da Relação estava dotado de funções que iam além do julgamento de causas cíveis e criminais e da constituição da burocracia judiciária na Bahia. O Tribunal também exercia a competência de regular diretamente alguns estratos da sociedade como os ciganos, estabelecendo, para tal, procedimentos judiciais referentes a esses setores. Nesse caso, a Relação impunha que as mulheres ciganas vivessem recolhidas, exercendo as mesmas funções que as mulheres consideradas naturais do país, o que denota o desejo do Tribunal em regular e disciplinar aqueles elementos sociais aos quais eram imputados alguma anormalidade ou desejo de

⁶ Não durão os Reynos donde não há justiça; e se eternizão, e augmentão onde a há: com ella se dilata por todas as vias o imperio com abundancia. In: HOMEM, Antonio Pedro Barbas. **Judex Perfectus**: função jurisdicional e estatuto judicial em Portugal (1640-1820). Coimbra: Almedina, 2003, p. 132.

⁷ *Ibidem*, p. 185.

fraude. Destaca-se um recorte de desigualdade de raça ou grupos étnicos, pois destaca um grupo de mulheres entre as mulheres residentes nas colônias.

Pelo alvará com força de lei de 20 de setembro de 1760 foi S. Majestade servido determinar e regular o modo de vida que deviam ter os ciganos existentes neste Estado do Brasil, como também as penas que se deve impor pela mais leve transgressão: Neste ordena o dito Sr. A respeito das mulheres, que estas vivam recolhidas e se ocupem naqueles mesmos exercícios de que usam as do país, e como esta Régia determinação se [...] tão clara e tão expressivamente [...] as suplicantes (pretende) praticar, a vista do disposto na referida lei e de também se achar o mesmo afeito ao recurso ordinário do agravo que interpuseram para a Relação e de que sou juiz relator, lhes definirá V. Ex.a o que for servido. Bahia e de junho 3 de 1768.⁸

Ainda sobre a regulação da vida social na colônia,⁹ percebemos uma tentativa de disciplinar os elementos considerados desviantes, ou não adaptados às normas sociais, em geral de filhos ou esposas das elites da cidade, com o sentido de homogeneizar e adequar o comportamento dos mesmos. Era uma forma de preservar aqueles que representavam a Coroa, inclusive diante da distância física existente entre as colônias do Reino e sua sede em Lisboa.

Em cumprimento da portaria de V. Ex.a. Informei-me do procedimento de Ana Joaquina mulher do Capitão Joaquim Tomaz Gomes pessoa de probidade me asseguram se achar assistência no recolhimento da [...] escandalosa pelas excessivas amizades que entre as outras do mesmo recolhimento chegando até a me ocultar dentre outras mulheres para o mesmo [...] criminosos fins. Esta mulher se acha desquitada pelo juízo da igreja de seu marido por motivos de ambos [...] vergonhosa. É certo que já nada perdera de crédito ainda que viva [...] porém não me parece justo que se dê liberdade para [...] pois [...] não tem de que pensão alimentar se não do mesmo pecado [...]. Lembra-me o relatório [...] de São Raimundo.¹⁰

⁸ Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB). Maço 175. Doc. 08.

⁹ Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB). Maço 177. O Tribunal poderia ainda se imiscuir em julgamentos os mais diversos, como aqueles que indicavam o controle de fatores ligados a higiene pública, como foi o caso do pedido de remoção de cabeças e quartos dos cadáveres dos réus Lucas Dantas, João de Deus e Manuel Faustino, punidos pelo crime de levante em 1799, a pedido do provedor da saúde.

¹⁰ Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB). Maço 176.

Esse extrato é iluminador para a condição da mulher e seu comportamento na sociedade, com destaque para a existência do desquite e das mulheres desquitadas. Embora o casamento fosse religioso, ele estava entre as preocupações dos legisladores na busca por manter um comportamento social pelas mulheres, em defesa de sua honra e de sua família.

Segundo António Hespánha, poderia ainda a justiça por julgar, analisando o comportamento feminino, determinar que algumas viúvas tivessem, para lhes organizar a vida financeira, um curador. As Ordenações Filipinas (Ord. Fil., III, 107) dispunham que “se alguma viúva, maliciosamente e sem razão, desbaratava ou alheia os seus bens, as justiças do lugar (o juiz ordinário, ou dos órfãos) onde os bens estiverem, os entregarem a quem os administre, assinando alimentos convenientes à viúva”.¹¹

Outra forma de punir o elemento feminino no Reino e nas colônias é o envio das mulheres apenadas ou com comportamento desviante para casas de correição. Vários são os processos que encontramos, nos arquivos da Torre do Tombo, de mulheres que foram degredadas para “Casas de Correição”¹² em tempo que variava de dois a cinco anos. Em relação aos crimes a elas imputados os mais frequentes eram os associados a delitos sexuais e os de furto.¹³ Não encontramos nos arquivos do ANTT, no entanto, o que não quer dizer que não existam, documentos paralelos que confirmassem a solicitação de punições para os filhos de uma determinada família que possuíssem comportamento desviante, como o apresentado a seguir, que, na prática, consistia em atribuir-se uma penalidade sem que nenhum delito houvesse ocorrido, o que poderia colocar em dúvida a finalidade da constituição de um tribunal de apelação.

Pelo sumário de testemunhas a que procedi se mostra que o suplicante Luiz Preste de Mello justamente se queixa a V. Ex.a de seu filho José Maria a fim de o remeter aos Estados da Índia na presente monção.

O suplicante apesar da boa educação que seu pai lhe tem dado se entregou a vícios e desordens, que não só o fazem digno de uma correção mas o pede os de sua família [...] a passar além do desgosto, por alguma injustiça por não haver esperança de emenda em um modo incorrigível. A sua idade, a sua saúde

¹¹ HESPANHA, António. **Imbecilias...**, p. 90.

¹² ANTT. Feitos Findos – Juízo dos Degredados. Vários Livros.

¹³ A prisão e degredo do elemento feminino, apesar de constituir um número muito inferior ao masculino, no entanto, precisaria ser melhor estudado para que pudéssemos conhecer melhor, tanto as suas motivações, como o cotidiano das mulheres em degredo às “Casas de Correição”.

vigorosa o habilitam bem para um destino, não só [...] mas de certo e permitido pelas leis [...].

V. Ex.a. porém mandará o mais justo e o que for servido. Bahia
14 de junho de 1790.¹⁴

O trabalho de investigação da Ouvidoria do Crime do Tribunal da Relação da Bahia possuía como uma de suas premissas analisar os elementos fundamentais do cotidiano desse órgão central da administração portuguesa implantada no Brasil colonial, sobre o qual estava alicerçada a prática jurídica do mesmo: a legislação criminal em voga na segunda metade do século XVIII, a qual buscando identificar e qualificar os crimes e delitos com ocorrência em terras de Portugal associaria a esses uma série de penalidades.

Para efetuarmos o estudo sobre a aplicação do aparato jurídico no período colonial e, mais especificamente, sobre os delitos cometidos e as penas aplicadas pela Ouvidoria do Crime do Tribunal da Relação da Bahia, entre os anos de 1750 e 1808, tomamos como fontes principais três núcleos documentais: os documentos e cartas enviados ao Tribunal da Relação da Bahia dos mais diversos remetentes (juizados inferiores, correspondência real, cartas de particulares, entre outros); os alvarás concedidos pelo Tribunal da Relação da Bahia; e, a legislação portuguesa.

Iniciamos a análise sobre os delitos de maior ocorrência no Brasil colonial com a discussão a respeito das fontes sobre tais crimes, pois se essas fontes fossem tomadas isoladamente, apresentariam realidades diferenciadas para um mesmo espaço de tempo. Nos documentos da Coleção da Legislação Portuguesa (referentes ao Direito Administrativo/ Penal¹⁵ no período estudado) e encontramos uma série de Resoluções Régias e Decretos que tinham por finalidade, basicamente, o controle das relações comerciais desenvolvidas entre Portugal e Brasil, no tocante à disciplina necessária para o estabelecimento e bom desenvolvimento do comércio de ouro, diamantes, tabaco e açúcar, bem como das casas de inspeções destes gêneros, sendo que, mesmo nos documentos que tratam especificamente da aplicação da justiça nas terras do Brasil, encontramos um grande número desses referentes ao contrabando de tais produtos.

Ao tomarmos tais resoluções e decretos como parâmetro único na constituição da criminalidade e da punição dos elementos desviantes que estariam atuando na Bahia no período estudado, teríamos que considerar que a quebra dos padrões da lei portuguesa ocorriam, basicamente, no desvio de mercadorias que deveriam ser enviadas a Portugal, nomeadas ali como contrabandos e descaminhos.

¹⁴ Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB). Maço 177. Doc. 34.

¹⁵ O Direito Português aqui apresenta uma dualidade de condições, pois, quando estabelece, por exemplo, dentro do Direito Administrativo, um regimento e estatuto com vistas a disciplinar o comércio, também estabelece uma série de elementos de punição contra aqueles que incorrerem nos delitos expostos, exercendo assim, a função de Direito Penal.

Ao escolhermos, no entanto, como documentos de referência as Cartas enviadas à Ouvidoria Geral do Crime, do Tribunal da Relação da Bahia, teríamos outro padrão de análise da sociedade colonial, pois dentre os delitos e penas encontrados em tais documentos poderíamos citar como os mais ocorrentes: a) os referentes a escravos, como a ocultação de escravo fugido, a fuga e captura de escravos, processos inerentes a quilombos e negros saqueadores, furto de escravo, dentre outros; b) os crimes relacionados ao tráfico e contrabando em geral; c) os crimes ligados às cadeias públicas, em geral, ligados às fugas e arrombamentos, bem como a implicação de carcereiros nos mesmos. d) e, em menor número, processos ligados a adultérios, vadiagem, agressões e homicídios.¹⁶

Ao analisar apenas esse núcleo documental, a sociedade colonial poderia parecer mais preocupada com os delitos referentes à manutenção do trabalho, conforme verificado no grande número de processos referentes à fuga de escravos, à manutenção da ordem pública, no tocante aos crimes relacionados às fugas e arrombamentos das cadeias e, também, aos delitos associados ao comércio com a Corte. Ora, tais preocupações refletiam as demandas existentes na Bahia colonial, pois abarcavam o cotidiano da vida econômica desenvolvida no Brasil.

As devassas, cartas, comunicações, e outros documentos enviados e recebidos pela Ouvidoria do Crime do Tribunal da Relação, relatam, em menor número, os processos referentes a agressões, homicídios e crimes sexuais. Esses são, no entanto, os processos encontrados em maior número em relação às solicitações de concessão de Alvarás de Fiança e Perdão na Bahia colonial. Por outro lado, se para a análise da criminalidade optássemos por ter como fonte apenas os Alvarás de Fiança e Perdão concedidos pelo Tribunal da Relação da Bahia, poderíamos chegar a conclusões bem diferentes das apresentadas acima.

Dentre os documentos pesquisados, quase a metade dos alvarás concedidos são referentes à Capitania da Bahia, e estavam vinculados a crimes associados a agressões diversas e, ainda, 19% deles eram referentes a furtos e roubos; 17%, aos assassinatos cometidas; e 16%, a crimes sexuais diversos (estupro, rapto, defloramentos, entre outros). Tais dados nos levariam a pensar uma sociedade onde os pequenos delitos e as desavenças ocorridas na vida cotidiana de qualquer cidade seriam determinantes na constituição da criminalidade existente à época em que as agressões cometidas e os leves desentendimentos entre pessoas de uma mesma comunidade seriam o estopim de delitos mais graves como os de assassinato, por exemplo.

A análise dos padrões de criminalidade e, conseqüentemente, das punições atribuídas a tais delitos, tornava-se, assim, muito mais complexa do que pensávamos inicialmente, pois não poderíamos simplesmente escolher uma das fontes para elaborar um padrão de conduta e criminalidade no período estudado.

¹⁶ Tais crimes eram investigados através de processos denominados de devassas, que atingiam a todos os setores da população, inclusive os próprios juizes da Relação.

O que procuramos, assim, foi apresentar os elementos que perpassavam pelas diversas formas de criminalidade na Bahia colonial, bem como as punições aplicadas aos que feriam os estatutos legislativos judiciários no período estudado, tendo sempre como referência a legislação vigente predominante¹⁷ à época, ou seja, as Ordenações Filipinas, procurando estabelecer as diferenças nas formas e na aplicação das penalidades no universo masculino e feminino. Para tanto foi necessário apresentar anteriormente, os padrões de criminalidade que encontramos na colônia, e mais especificamente para o recôncavo baiano.

Dos crimes e das penas

Dos crimes do cotidiano mais frequentes na Bahia, encontramos uma série de processos a respeito de delitos que possuem uma ocorrência menor nas séries de documentos referentes à correspondência da Ouvidoria Geral do Crime do Tribunal da Relação da Bahia, mas que são os mais citados nos Alvarás de Fiança e Perdão do mesmo Tribunal. Dentre esses, podemos novamente citar os de maior ocorrência: Crimes que envolvem algum tipo de agressão; Furtos e roubos; Assassinatos; Crimes sexuais; Crimes ligados às cadeias;¹⁸ Vadiagem.¹⁹

A grande maioria dos processos judiciais resgatados através dos Alvarás de Fiança e Perdão refere-se aos delitos associados à ocorrência de agressões. Não obstante, o Livro V das Ordenações Filipinas reservam apenas três Títulos para descrever as punições para quem cometesse tais crimes:

XXXV – Dos que matão, ou ferem, ou tirão com Arcabuz, ou Bésta;

XXXVI – Das penas pecuniárias dos que matão, ferem, ou tirão arma na Corte.

CXXXIV – Como se provarão os ferimentos de homens, ou forças de mulheres que se fizerem de noite, ou no ermo.²⁰

¹⁷ Digo predominante, pois à legislação portuguesa à época é permitida a diminuição, ou aumento de determinada pena, ou mesmo a introdução de uma nova regra judicial, através de decretos e cartas régias.

¹⁸ Apesar de não aparecerem nos Alvarás em quantidade significativa, as fugas e os arrombamentos de cadeias públicas são muito comuns nas correspondências da Relação. Tais delitos possuem uma extensa regulamentação das Ordenações Filipinas.

¹⁹ Apresentaremos aqui o crime de vadiagem, pois, apesar de não encontrarmos muitos relatos no Brasil colonial referentes a tal delito, acreditamos que poderia haver uma ocorrência bem maior de tal delito, principalmente porque achamos uma grande quantidade destes nos apontamentos policiais de Lisboa.

²⁰ Ordenações Filipinas. Livro V, p. 1184.

A legislação criminal portuguesa parece relacionar os delitos de agressão associados aos crimes de homicídio como se ao cometer algum tipo de ferimento em outrem houvesse a intenção de agravar tal ferimento, ou que o agravamento de tal lesão pudesse evoluir a óbito como exposto a seguir:

E ferindo alguma pessoa por dinheiro, morra por ello morte natural.

E estas mesmas penas haverá o que mandar matar, ou ferir outrem por dinheiro, seguindo-se a morte, ou ferimento.²¹

A punição estabelecida para tal crime era a pena de morte, excetuando-se os casos em que estavam envolvidos fidalgos, aos quais seria necessário o levantamento da linhagem dos mesmos para posterior avaliação da Coroa. Alguns Títulos das Ordenações Filipinas também procuravam estabelecer condicionantes e normas jurídicas para os delitos relacionados especificamente com os homicídios cometidos no Reino ou nas colônias de Portugal.²²

As penas aí previstas, dependendo do caso, poderiam estar compreendidas entre a “morte natural” ou a absolvição, caso a morte causada a outrem fosse em legítima defesa, como exposto abaixo:

Qualquer pessoa, que matar outra, ou mandar matar, morra por ello morte natural. Porém se a morte for em sua necessária defesa, não haverá pena alguma, salvo se nella excedeo a temperança, que devêra, e poderá ter, porque então será punido segundo a qualidade do excesso.²³

Raros são, no entanto, os relatos de pessoas que tenham recebido a pena capital na Bahia na segunda metade do século XVIII. Como observamos na documentação recolhida, são inúmeros os casos de assassinatos cometidos na Bahia e em outras partes do Brasil que tiveram seus processos encaminhados ao Tribunal da Relação da Bahia, que receberam continuamente Alvarás de Prorrogação de Fiança e mesmo o perdão definitivo.

Apesar de representar, segundo nossas pesquisas, um número considerável dos pedidos de concessão de Alvarás de Fiança e Perdão, os crimes relacionados a furtos

²¹ *Ibidem*, p. 1185.

²² Na realidade são apenas três títulos, todos no Livro V, sendo que as penas são especificadas no primeiro item e rerepresentadas nos seguintes que agora apresentamos: XXXV – *Dos que matão, ou ferem, ou tirão com Arcabuz, ou Bésta*; XXXVI – *Das penas pecuniárias dos que matão, ferem, ou tirão arma na Corte*; XXXVIII – *Do que matou sua mulher, pola achar em adultério*.

²³ Ordenações Filipinas..., Título XXXV.

e roubos têm poucas referências dentro do livro V das Ordenações Filipinas, sendo apenas os que apresentamos abaixo:

- LX – Dos Furtos, e dos que trazem artifícios para abrir as portas;
- LXI – Dos que tomão alguma coisa per força;
- LXII – Da pena, que haverão os que achão scravos, aves, ou outras cousas, e as não entregão a seus donos, nem apregoão.²⁴

As penas encontradas, em uma regulação bastante extensa, compreendiam desde os açoites em praça pública, no caso de escravos que cometessem algum furto, até a aplicação da pena capital. Há aqui, no entanto, alguns elementos interessantes de se avaliar. O delito de roubo ou furto, nas Ordenações Filipinas, era compreendido a partir do entendimento de uma medida bastante específica, que seria “hum marco de prata”.²⁵ Para tal crime, ou seja, roubos e furtos que compreendessem quantias a partir da unidade especificada acima, a punição estabelecida era a morte civil.²⁶ A pena capital se estabelecia como um agravante em relação às quantias roubadas ou furtadas, bem como sobre as condições em que se cometeu o delito.

Outro crime que possui alguma expressividade nos Alvarás de Fiança e Perdão são os crimes sexuais e que tinham como punição as penas que iriam desde os açoites e degredos, podendo chegar à aplicação da pena capital. Entre os documentos que catalogamos, as denúncias de adultério e de bigamia são os processos de maior ocorrência e aparecem prescritos nas Ordenações. Os Títulos que tratam de adultério nas Ordenações, com suas respectivas penas, são os seguintes:

- Título XIX - Do homem que casa com duas mulheres, e da mulher que casa com dous maridos. - Pena de morte ou degredo;
- Título XXV - Do que dorme com mulher casada. - Pena de morte ou degredo;
- Título XXVI - Do que dorme com mulher casada de feito, e não de direito, ou que está em fama de casada. - Pena de morte ou degredo;

²⁴ Ordenações Filipinas. Livro V, p. 1210.

²⁵ Segundo as notas contíguas aos títulos das Ordenações, um marco de prata equivaleria no momento de sua formulação, a 2\$600, tendo sido reajustado para 18\$000 em 1814. Ordenações Filipinas. Livro V, nota 04, p. 1203.

²⁶ Ainda nas notas às Ordenações, apesar de textualmente encontrarmos a expressão “morra por isso”, entendemos tal evento como morte civil, pois temos a indicação que tal morte não seria a aplicação da pena capital, já que esta estaria estabelecida mais à frente para um agravante do mesmo delito.

Título XXXVIII - Do que matou sua mulher, pola achar em adultério. - Pena de morte ou degredo.²⁷

O adultério era um crime que deveria ser punido, em qualquer das partes, com a morte segundo as Ordenações Filipinas.²⁸ No entanto, existiam alguns condicionantes que poderiam aliviar ou mesmo inocentar os culpados no referido delito. Um deles, como para toda a legislação portuguesa, à exceção dos crimes de Lesa Majestade, era a concessão de perdão pela pessoa ofendida que sempre era considerado como um comutador das penas previstas, a seguir.

Título XXV – Do que Dorme Com Mulher Casada.

E toda mulher, que fizer adultério a seu marido, morra por isso.²⁹

E posto que o marido querele de sua mulher, e a accuse, se lhe perdoar, em qualquer tempo que seja, [...] sendo do dito perdão feito assento, assinado pelo marido e Scrivão, ou Tabelião do feito, seja logo solta.³⁰

Existe na mesma edição das Ordenações uma nota explicativa onde está registrado que a “pena da mulher aqui parece ser a morte civil, em vista do que mais abaixo se diz, quando ela foge com o adúltero, onde se lhe impõe a pena de morte natural”.³¹ Essas variantes permitiram que o adultério perpetrado pela esposa ou pelo marido se constituísse em uma questão a ser investigada com parcimônia, pois como bem explicitado nas Ordenações existia o perdão que poderia sanar o mal causado a uma das partes.

O adultério era considerado um crime importante a ser punido diante do papel desempenhado pelas mulheres no seio familiar, principalmente para aquelas mulheres de elite, cuja ocupação de esposa e mãe demandava ainda a guarda da honra familiar, através da sua própria, como também daquelas mulheres sob a sua guarda. A ela era entregue “ao bom desempenho do governo doméstico e na assistência moral à família, fortalecendo seus laços”³² sociais.

²⁷ Ordenações Filipinas. Livro V, p. 1188.

²⁸ A frequência com que a pena de morte é estabelecida nas Ordenações Filipinas chegou a ser objeto de um comentário jocoso de Frederico da Prússia: a pena de morte natural era “prevista tantas vezes que, nos fins do século XVIII, se conta que Frederico o Grande, da Prússia, ao ler o Livro V das Ordenações, teria perguntado se, em Portugal, ainda havia gente viva.” In: HESPANHA, António. **Imbecilias...**, p. 299.

²⁹ Ordenações Filipinas... Nota 4, p. 1.175.

³⁰ Ordenações Filipinas... Título XXV.

³¹ Ordenações Filipinas... Nota 4, p. 1.175.

³² SAMARA, Eni de Mesquita. **A família brasileira**. São Paulo: Brasiliense, 1983, p. 59.

Ao estabelecer o matrimônio a mulher passava a responder tanto pelo mundo doméstico como pelas atividades públicas na ausência de seus maridos. Sob o manto de “mulher casada”, através dos sacramentos católicos, a mulher assumia a referida tarefa, sendo respeitada pela sociedade, dentro dos preceitos do patriarcado, sem, mesmo que no exercício de sua autonomia, ultrapassar os limites dados pelas normas sociais.

Segundo Mary Del Priore, a “realidade colonial era a de lares pequenos e famílias com estruturas simplificadas”³³ para aquelas que não estavam inseridas nas elites, expostas a todo tipo de violência e discriminações, muitas vezes tendo sua imagem associada a promiscuidade e vida pública.³⁴ Afastadas dos preceitos morais, as mulheres estabeleciam relações condenadas como o concubinato e as uniões livres. Por isso ao “transferir para a Colônia uma legislação civil e religiosa que só reconhecia o estatuto social da mulher casada e mãe, a Igreja apertava o cerco em torno das formas não sacramentadas de convívio”.³⁵ De qualquer sorte, a essas mulheres não poderia ser imputado o crime de adultério por não existir o matrimônio como ponto fulcral a ser violentado.

No caso dos homicídios citados supra no Título XXXVIII, há duas considerações que devem ser feitas. A primeira é que a pessoa que matou a mulher e o amante por encontrá-los em adultério, após provar perante a justiça o referido adultério, estaria livre das imputações possíveis para o caso.³⁶ Tal situação já demonstra a condição de subalterna vivida pelas mulheres e o valor diferenciado da vida feminina em relação ao valor da vida masculina. Os valores morais ultrapassavam a crença de que “matar alguém” seria o maior crime imputado ao indivíduo diante do seu ato delituoso, mas se a vítima é uma mulher e adúltera reduz bastante do dano causado à sociedade.

Em segundo lugar, havia uma distinção para a aplicação da lei entre a categoria social dos envolvidos no delito: se Fidalgos ou Peões. A legislação portuguesa, em diversos Títulos das Ordenações, previa uma distinção na forma de se apenar pessoas de categorias sociais diferentes. No caso aqui analisado há um desdobramento da regra que previa que se o adúltero fosse Fidalgo, ou mesmo Desembargador do Reino, a pena prevista para tais casos era o degredo para a África pelo tempo que determinarem os tribunais em um máximo de três anos, como vemos a seguir.

³³ DEL PRIORE, Mary. **Ao sul do corpo**: condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil colônia. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993, p. 46.

³⁴ *Ibidem*.

³⁵ *Ibidem*, p. 50.

³⁶ No caso de o marido não conseguir provar o adultério da esposa, seria apenado com a pena de morte.

Achando o homem casado sua mulher em adultério, lícitamente poderá matar assi a ella, como o adultero, salvo se o marido for peão, e o adultero fidalgo, ou nosso desembargador, ou pessoa de maior qualidade. Porém quando matasse alguma das pessoas sobreditas, achando sua mulher em adultério, não morrerá por isso mas será degradado para a África.³⁷

Outro crime ao qual encontramos alguns relatos no Brasil colonial, na segunda metade do século XVIII, era o de vadiagem, que acabava por gerar a pena de prisão das ditas pessoas, com posterior embarque das mesmas nos navios que passassem pela Bahia, nos quais seriam obrigados a trabalhos forçados, caso esta pessoa não estivesse condenada por qualquer outro delito.

Título LXVIII – Dos Vadios

Mandamos, que qualquer homem que não viver com senhor ou amo, nem tiver officio, nem outro mester, em que trabalhe ou ganhe sua vida, ou não andar negociando algum negocio seu, ou alheo, passados vinte dias do dia, que chegar a qualquer cidade, vila, ou lugar, [...] seja preso e açoutado publicamente. E se for pessoa em que não caibão açoutes, seja degredado para a África per Hum anno.³⁸

Apesar de ser um delito pouco frequente nos documentos encontrados no Arquivo Público do Estado da Bahia para o período estudado, o mesmo não ocorre com os relatos encontrados na Torre do Tombo na cidade de Lisboa. Tal delito, principalmente nas décadas de 1750 e 1760, devido ao terremoto de Lisboa, é um crime com grande extensão naquela cidade. A vadiagem foi o crime com maior ocorrência em Lisboa no ano de 1755, superando inclusive os delitos relacionados a furtos e roubos. Apesar de existir uma quantidade de mulheres mendigando pelas ruas de Salvador, as mesmas não poderiam ser enquadradas nos trabalhos forçados, mas eram mal vistas pelas autoridades, passando a representar um risco à segurança da cidade na medida em que elas não poderiam ser recrutadas para as obras públicas.

Tendo como base, no entanto, os diversos núcleos documentais com que trabalhamos, percebemos que a pena com maior número de aplicações, tanto no Brasil como em Portugal, era a de degredo em suas diferentes formas (degredo para um determinado país, para uma localidade, para as galés) o que está em pleno acordo

³⁷ Ordenações Filipinas. Livro V. Título XXXVIII, p. 1.188.

³⁸ Ordenações Filipinas... Título LXVIII, p. 1216.

com as Ordenações Filipinas, onde existe uma incidência das penas de degredo em aproximadamente 65% dos delitos prescritos em seus livros.³⁹

Das 105 mulheres que chegaram às barras da Justiça, 15 delas eram escravas e 18 eram libertas, 5 identificadas como ciganas, sendo que as outras 67 podem ser enquadradas entre os livres, visto que sua condição jurídica não foi registrada nos autos do processo. Esses dados nos chama a atenção para a presença da escravidão feminina, dentro de um universo da escravidão e do tráfico que privilegiava o cativo masculino e a condição de livre não as afastava do cometimento de crimes.

Nos delitos praticados por mulheres que chegaram às vistas do Tribunal da Relação, encontramos uma lógica muito semelhante aos crimes relacionados ao elemento masculino da sociedade, sendo que as agressões constituem 25% do total de delitos cometidos no período estudado, sendo o adultério um crime com grande ocorrência apresentando um índice de 13% do total. Ainda são dignos de nota a quantificação dos assassinatos e furtos ambos com ocorrência de 10% cada um sendo que, as cidades em que encontramos uma maior incidência de tais crimes aparecem nos documentos pesquisados como Salvador e Cachoeira.

As ciganas, em número de cinco, aparecem nos registros como uma categoria à parte, quase como uma condição jurídica apartada do todo. Elas foram acusadas de ajudarem a presos evadirem-se das cadeias da Relação e uma delas foi acusada de agressão. No caso dos ciganos, enquanto grupo social com caracteres específicos, o papel das mulheres na liderança das ações contra as instituições da Justiça pode estar relacionado com a facilidade que uma mulher poderia encontrar para circular nos cárceres sem chamar atenção. Entretanto, chama-se a atenção para a estrutura interna dos ciganos onde prevalece o patriarcado e, desta forma, elas não teriam como realizar tais empreitadas sem a autoridade masculina do grupo. Uma delas que vivia em concubinato foi, também, levada às raias da Justiça, apesar de ser essa uma prática usual no Brasil colônia.

A presença dos ciganos no Império português se deu a partir do século XV quando grupos se instalaram em Portugal, já estigmatizados e sofrendo a perseguição étnica.⁴⁰ No Reinado de D. João V (1706-1750), em decorrência das perseguições e condenações ao degredo, muitos deles foram encaminhados para as diversas partes do Império. Os primeiros ciganos do grupo “Calon” migraram para o Brasil desde as primeiras décadas da colonização, mas no registro dos degredados essa transferência se deu a partir de 1686 para o Maranhão e, a partir de 1718 para a Bahia.⁴¹

³⁹ Entre as penas mais comumente citadas nas Ordenações Filipinas, encontramos o degredo, as penas pecuniárias, as penas de morte, os castigos corporais e o confisco de bens.

⁴⁰ Para o estigma e a presença dos ciganos no Império português ver: COELHO, Adolfo. **Os ciganos em Portugal**. Lisboa: Dom Quixote, 1995.

⁴¹ KIDDER, D. P. **Reminiscências de viagens e permanências nas províncias do norte do Brasil**. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 1980, p. 39.

Outros dados que nos chama a atenção é a associação das mulheres com outros homens e mesmo com outras mulheres para executarem seus crimes. Do universo trabalhado foram encontradas oito mulheres que se associaram a homens para o cometimento de crimes e outras duas que se associaram a outras mulheres para tal fim. No caso de duas dessas mulheres elas se associaram a seus filhos para agredirem outra mulher, sendo que em apenas um registro o agredido era um homem, demonstrando a correlação de força entre os gêneros e a necessidade de auxílio para garantir o sucesso da empreitada.

As mulheres e os homens, na sua condição de livre, associaram-se a suas escravas e escravos, mesmo que de forma coercitiva e empregando o estatuto da escravidão para cometer crimes. No caso das mulheres livres associadas à sua(s) escrava(s), registramos três casos, sendo que em dois casos as mulheres livres contaram com a ajuda de suas escravas e outras duas livres que se associaram para praticar o crime de agressão.

As escravas podiam, ainda, associar-se aos seus senhores para cometimento de seus crimes e mesmo serem acusadas de cúmplice de tais ações, como era o caso da prática do lundu, proibida mas aceita pelos senhores como forma de negociação o que obrigava às autoridades atenção tanto para a punição dos permissionários – os senhores, como dos escravos que a praticava.

Nos crimes analisados encontramos um assassinato que nos chama a atenção por se efetivar com certa frequência no mundo da escravidão. Foi a agressão seguida de morte de um senhor de escravo, de prenome Manoel, que foi agredido pelos escravos Ignácio, Roberto, **Anna** e Francisco, sendo que a escrava aparece no rol dos acusados pelo crime e sendo-lhe imputada a mesma responsabilidade dos fatos.

Quanto às mulheres consideradas livre de cor ou mesmo brancas da terra, por ser um contingente muito maior que as demais, lhe foram imputados os diversos tipos de crimes, mas um chama mais atenção por ter sido praticado entre as livres, escravas e libertas que foi o crime de comércio ilegal de alimentos.⁴² As mulheres estiveram envolvidas na compra e venda de gado em pé, por comprar e vender grãos sem autorização e, também, porem fazer uso de medidas de pesos falsificadas para auferir lucros em seus negócios. A inserção de mulheres nos espaços públicos fica assim registrada e mesmo com o controle exercido pelos homens elas burlavam e vivenciavam suas experiências econômicas fora dos olhos de seus pais, maridos, confessores e da Justiça.

⁴² Sobre o controle das atividades comerciais ver: SOUZA, Avanete Pereira de. Impostos e taxas municipais no Antigo Regime: a Câmara de Salvador e o controle da economia local. In: MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de e FERLINI, Vera Lúcia Amaral (orgs.). **História Econômica: agricultura, indústria e populações**. São Paulo: Alameda, 2006, p. 353-360.

À guisa das considerações finais

Parafrazeando Michelle Perrot, a história do Tribunal da Relação da Bahia sem as mulheres “parece impossível” visto que as autoridades tiveram-nas sob seus olhares e, em muitos casos, elas foram objeto de suas ações, registradas nos processos, mesmo que apresentem informações incompletas e que nos obriguem a inferir sobre eles.

Ao identificar espaços de inserção feminina na sociedade colonial, entre os espaços público e privados, estabelecer relações de gênero, percebemos o quanto as mulheres estavam presentes e, ao mesmo tempo, invisíveis nestes espaços, cabendo aos processos analisados registrarem suas presenças no seio da História. Através dos crimes e das penas a elas imputadas foi salutar ampliar o olhar sobre o Tribunal da Relação e adentrar pelo cotidiano da sociedade colonial e evidenciar os contextos em que as mulheres estiveram nas barras da Justiça.

De como “remediar” para se evitar os descaminhos do ouro: reflexões acerca do modo de Administrar e fazer Justiça no Antigo Regime

Luana de Souza Faria¹

O presente texto tem por objetivo tecer algumas considerações a respeito da administração portuguesa ultramarina a partir dos descaminhos do ouro em Minas Gerais na primeira metade do século XVIII. Assim como a “monarquia portuguesa concebia como obrigação real, a função básica de assegurar o cumprimento das leis, coibir abusos e crimes e fiscalizar a administração em seus diferentes níveis”² por outro lado observamos que, a “recusa dos colonos diante dos direitos reais constituía a peculiaridade daqueles moradores”.³ Nesse sentido, daremos especial atenção às questões ligada às relações de poder no que tange a arrecadação dos direitos régios no Antigo Regime. Tendo como base documental as cartas que circulavam entre a Corte e os seus agentes no ultramar, como suporte teórico-metodológico optamos pelas novas abordagens sobre o Império português, sobretudo a historiografia luso-brasileira e a utilização da categoria “cultura política” para justificar a nossa abordagem.

Quando pensamos na história de Minas Gerais setecentista inevitavelmente lembramos-nos dos descobrimentos auríferos, das grandes remessas de ouro enviadas para Portugal, da implantação das casas de fundição, bem como do sistema de captação, a importância do quinto e de compreendê-lo não como um simples imposto, mas como um direito régio legitimado por um pacto. Estes são alguns temas que nos últimos anos têm sido amplamente debatidos nos meios acadêmicos, no entanto é inegável o fato de que por detrás desses assuntos encontramos os descaminhos do ouro como ponto crucial de tais discussões, porém somente recentemente é que se têm buscado problematizar essa questão. De acordo com Ernest Pijning,⁴ essa falta de interesse, tenha se dado devido a seu caráter elusivo ou por cuja existência ser considerado sintoma de economia ou administração pouco desenvolvida. No entanto, assim como Pijning, acreditamos que, os descaminhos do ouro pode ser um importante instrumento de análise dessa sociedade, inserida no contexto do Antigo Regime.

¹ Mestranda pelo programa de pós-graduação da UFJF.

² PIRES, Maria do Carmo. O provimento da ordem. **Revista do Arquivo Público Mineiro**. V. 42, fascículo 2, Jul/dez 2006.

³ FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. Prudência e luzes no cálculo econômico do antigo regime: fiscalidade e derrama em Minas Gerais. In: **Anais eletrônicos do 10º Seminário sobre a economia mineira**. Diamantina, p. 4, 2001.

⁴ PIJNING, Ernest. Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 21, n. 42, 2001.

Longe de pensar numa administração pouco desenvolvida, partimos do pressuposto que a análise dos descaminhos nos permite compreender como a sociedade mineira estruturou-se a partir de uma concepção corporativa e jurisdicional da sociedade. Nesse sentido, “o contrabando de ouro e diamantes passou a ser visto não apenas como atividade ilegítima, mas também na medida em que impunha novas formas de governar e redimensionava a relação de poder entre a população local e os administradores metropolitanos”.⁵ Sendo assim, buscaremos fazer uma breve reflexão acerca de algumas questões que nos levam a pensar a administração e a aplicação da justiça no Antigo Regime a partir da perspectiva da nova História Política. Xavier Gil Pujol mostra-nos a fecundidade da análise, de acordo com o historiador “el estudio de la ley y del castigo es un modo de abordar el análisis del mantenimiento de um sistema de poder o, por lo menos, de los intentos realizados a tal fin”,⁶ para isso, precisamos antes de tudo, compreender a natureza da cobrança dos quintos, e os esforços empreendidos pela Coroa para manter a arrecadação, uma vez que a sua negação constitui o nosso objeto de estudo. Além disso, precisamos ter claro sob quais fundamentos teóricos e jurídicos estavam alicerçados os atos de administrar e fazer justiça no Antigo Regime, para não incorremos no risco de analisar essa sociedade a partir dos nossos parâmetros acerca do sistema jurídico contemporâneo, caracterizando-a como arcaica ou pouco desenvolvida.

O quinto que se devia a sua Majestade não deve ser compreendido como um simples imposto, mas como um direito régio,⁷ o que já nos leva a questões mais complexas de ordem ética e moral acerca da necessidade de se pagá-lo. De acordo com Diogo de Vasconcelos

Segundo as velhas doutrinas, é sabido que pertenciam à coletividade as riquezas subterrâneas. Entre nós a coletividade incorporava-se no Estado, e este era personificado ao Rei, a quem portanto, cabia dispor do domínio das minas. Dando-as

⁵ FURTADO, Júnia Ferreira. Minas Gerais e as novas abordagens para o império marítimo português no século XVIII. In: FURTADO, Júnia Ferreira; SOUZA, Laura de Mello & BICALHO, Maria Fernanda (orgs.). **O Governo dos Povos**. São Paulo: Alameda, 2009, p. 108.

⁶ GIL PUJOL, Xavier. **Tiempo de política**: perspectivas historiográficas sobre a Europa Moderna. Barcelona: Universitat de Barcelona, 2006, p. 102.

⁷ De acordo com o II livro das ordenações Filipinas todos “os veeiros e minas de ouro, ou prata, ou qualquer outro metal. E todos os metais, que as partes ficarem, depois de pagos os ditos direitos, sendo primeiros marcados, poderão vender a quem quiserem, não sendo para fora desse Reino, fazendo-o primeiro saber os oficiais, que para isso houver, para fazerem assentos das vendas no livro, que hão de ter, em que os vendedores assinarão” faz parte dos assuntos que era considerados direitos régios. Cf: Ordenações Filipinas. Livro II. Título XXVI e XXXIV.

gratuitamente aos mineiros, justo era que estes, como sócios de indústria, lhes pagassem um tanto, e este era o quinto.⁸

A cobrança era, pois legitimada pelos diversos tratados de juristas, sejam eles teólogos ou leigos. De acordo com a concepção da época, dele advinha os meios para a manutenção da “Casa”, ou preservação do “corpo” sendo esta prerrogativa legitimada por meio do pacto estabelecido entre o Rei e seus vassalos. Em meio as intensas discussões acerca do melhor modo de fazer arrecadação dos direitos régios, o Desembargador Frei Sebastião Pereira de Castro nos dá uma importante noção da ideia que era partilhada no reino e o modo como a cobrança deste direito está profundamente amparada pela doutrina católica da época, sendo pois aprovada pelo Rei e pela Igreja

os direitos Reais ou tributos legitimamente impostos (isto é, com justa causa, proporção às facultade dos vassalos, moderação e de tal igualdade que não fiquem mais gravados os pobres que os ricos) se devam cobrar inteiramente porque havendo falta na arrecadação deles não terão os príncipes os meios necessários para a defesa das Monarquias respectivas, conservação de grandeza conveniente ao sublime estado em que Deus os pôs, deve fazer-se a cobrança sem injustiça ou violência e de modo que se não arruinem os Estados e o menos que for possível se vexem os devedores. E porque tendo os Príncipes, em boa opinião, obrigação de juntar tesouros para que prontamente possam expedir os negócios de sua Monarquia na paz e na guerra sem que lhes seja necessário gravar seus vassalos com novos tributos, não há meio mais proporcionado para conseguir este fim que procurar se lavrem as minas já descobertas e se descubram outras de novo, arbítrio que não se pode praticar sem se favorecerem os mineiros.⁹

No entanto, essa noção do pacto trás implicações importantes¹⁰ visto que, como salientou o desembargador, tal cobrança deveria ser feita sem a vexação dos povos,

⁸ VASCONCELOS, Diogo. **História Média de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Itatiaia, 1918, p. 61.

⁹ Códice Costa Matoso

¹⁰ Essa concepção de que o poder real se legitimava por meio de um pacto constituiu-se no mecanismo central que garantia a fidelidade dos governados tanto no reino quanto no império oceânico. Era o amor, e não o temor, o principal valor intercambiado entre o rei e seus vassalos não importando em que espaço geográfico do vasto império se encontrassem.. Cf: FURTADO, Junia Ferreira. *Minas Gerais e as novas abordagens para o império marítimo português no século XVIII...*, p. 112.

estes, porém, eram poucos afeitos às mudanças, principalmente quando estas feriam um direito adquirido pela lei anterior. Como bem salientou Vasconcelos “o quinto era justo, mas a questão resumia-se no modo como se devia fazer a cobrança”.¹¹ É claro que a questão toda dos descaminhos não se resume a forma da cobrança, mas contribuiu para suscitar inúmeras discussões sobre a melhor forma fazê-lo.

Também a respeito dos direitos régios André João Antonil¹² dedicou uma parte boa do seu livro. Antonil diz que “de dous modos se pode tratar este ponto, a saber: ou pelo que pertence ao fôro externo pelas e ordenações do Reino, ou pelo que pertence à obrigação em consciência”. Para tratar do foro externo, além de analisar as Ordenações Filipinas, ele cita inúmeros textos de juristas e teólogos que justificam os quintos como parte do patrimônio real, como justo tributo para os gastos em prol da república e para assegurar que se lhe pagasse, mandou *El Rei* que os ditos metais fossem marcados, não podendo ser vendido antes de serem quintados.

Quanto ao segundo modo, Antonil se detém a esmiuçar os fundamentos que obriga os súditos a pagarem o quinto por obrigação que se funda antes de tudo em consciência, para ele é necessário deixar claro que mesmo esta lei sendo acompanhada por penas de degredo e confisco muitos acreditam que se trata de “lei meramente penal, e que como tal não obriga em consciência, nem antes da sentença do juiz aos transgressores dela, conforme o comum sentir dos teólogos e moralistas que tratam das leis, em particular das penais”.¹³ Para resolver tal questão, Antonil extrai especialmente nos textos do Padre Francisco Soares os fundamentos para justificar que a obrigação de se pagar os quintos à Sua Majestade é antes moral do que penal. De acordo com Francisco Soares “as pensões que se pagam aos reis e príncipes, são tributos reais e naturais, fundados em justiça porque se cobram de coisas que são próprias dos príncipes, ao quais se deram para sua sustentação, e eles as deram aos seus vassallos com obrigações de lhes pagarem estas pensões”¹⁴ como, em um contrato estabelecido entre as partes as penas são mecanismos para facilitar as cobranças, algo meramente convencional, devendo o pagamento antes de tudo ser feito de modo espontâneo e sem diminuição alguma. Desse modo, para Antonil

É deste fundamento certíssimo que se infere também certamente que os quintos de ouro que se tira das Minas do Brasil se devem a El Rei em consciência: e que a lei feita para segurar a cobrança dele não é meramente penal, ainda que traga anexa a cominação da pena contra os transgressores, mas é lei

¹¹ VASCONCELOS, Diogo. **História Média de Minas Gerais...**

¹² ANTONIL, André João. *Cultura e Opulência de Minas. Por suas drogas e minas. Revista do Arquivo Público Mineiro*. V. 4, p. 398 a 557, 1899.

¹³ *Ibidem*, p. 526.

¹⁴ *Ibidem*.

dispositiva e moral, e que se obriga antes da segurança do juiz em consciência.¹⁵

Aqui também é utilizada a ideia do contrato realizado entre o súdito e seus vassalos para tratar da obrigação de se pagar os quintos, esta ideia pode ser analisada a partir da perspectiva do pacto. Tal concepção de pacto trás em si a ideia do poder que era emanado diretamente do povo para o seu soberano, porém, por ser amplamente utilizada pelos vassalos essa concepção “impunha limites à atuação dos monarcas, que buscavam o constante beneplácito dos governados ao se apresentarem como reis magnânimos e misericordiosos, o que acabou por conferir à coroa portuguesa a sensação de fragilidade, revelando os limites desse mesmo poder”.¹⁶

Desse modo, podemos inferir que, sendo esta sociedade concebida e consequentemente gerida de acordo com o modelo administrativo do *Ancien Régime*, ou seja, a “oconomia”¹⁷ tal entendimento permite-nos pensar as relações entre o rei e seus vassalos a partir de outras variáveis, que não a dos simples binômios, mas pela negociação, pela graça, misericórdia e generosidade, ou até mesmo o ato de saber dissimular fazia parte do rol de ações possíveis e justificadas do soberano, fundamentos para aquilo que era considerado por muitos na época sinônimo de bom governo. Sendo parte da cultura política da época, gerou um emaranhado rol de situações complexificando o nosso entendimento acerca das relações estabelecidas entre os diversos atores sociais. De acordo com Maria Fernanda Bicalho o ato de governar no Antigo Regime

[...] incorporou um antiqüíssimo imaginário doméstico, e tal sucedeu porque era unanimemente aceite que a arte de conduzir uma família, por um lado, e a técnica que habilitava a governar a ‘república’, por outro, constituíam saberes que relevavam, fundamentalmente, de uma mesma exigência, de uma mesma qualidade, de um mesmo princípio ético e político.¹⁸

¹⁵ *Ibidem*, p. 527.

¹⁶ FURTADO, Junia Ferreira. Minas Gerais e as novas abordagens para o império marítimo português no século XVIII...

¹⁷ Cf. XAVIER, Ângela B. & HESPANHA, António M. A Representação da Sociedade e do Poder. In: MATTOSO, José (dir.). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1993, vol. 4; FRIGO, Daniela. “Disciplina Rei Familiariae”: a Economia como Modelo Administrativo de Ancien Régime. **Revista Penélope**, nº 6, 1991.

¹⁸ BICALHO, Maria Fernanda. As tramas da política: conselhos, secretários e juntas na administração da monarquia portuguesa e de seus domínios ultramarinos. In: FRAGOSO, João & GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs). **Na Trama das Redes**. Política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização brasileiro, 2010, p. 346.

E é através dessa concepção que, se por um lado, era possível construir as redes de amizade do qual o rei dependia para a preservação dos seus domínios ultramarinos, ou seja, o futuro da “casa” derivava da capacidade do pai para gerir a amizade e a reputação, por outro lado, é a partir dessa mesma ideia que também encontramos os próprios limites para uma ação mais efetiva e centralizadora por parte do rei, implicando mesmo no modo de aplicar a justiça, pois em virtude de sua “debilidade, tinham que complementar a pouca força de que dispunham com os meios ‘doce’ do favor dos súditos por meio da liberalidade ou da demonstração magnificente”.¹⁹ Como observamos na documentação o ato de descaminhar os direitos régios constituía um grave delito, incorrendo, de acordo com a lei de 11 de fevereiro de 1719, em penas de degredo e perda de todos os bens para a real fazenda, no entanto, como veremos, não era bem isso o que sempre ocorria, havia casos e casos, pessoas e pessoas envolvidas nesses atos ilícitos, tendo o rei que lidar diariamente com os diferentes subterfúgios utilizados por seus vassallos para driblar a cobrança dos quintos, havendo circunstâncias em que era necessário arbitrar em favor de seus vassallos em detrimento dos rigores da lei.

Algumas inflexões sobre a cultura política dos estados modernos setecentista, indicam que o poder monárquico sofreu um crescente processo de redefinição,²⁰ em Portugal isso é observado ao longo do governo de D. João V, período em que as remeças de ouro e diamantes atingem a grau cada vez mais elevados, levando a Coroa a tomar medidas centralizadoras, no intuito de controlar o processo de produção e desse modo maximizar a arrecadação. No entanto, na realidade local o poder real se confrontava com uma série de poderes locais, dando largos espaços para as negociações. As novas leis, como observado, se esbarravam nos direitos adquiridos, e estes estavam fortemente arraigados nessas sociedades.²¹

¹⁹ HESPANHA, António Manuel. Os poderes do centro. In MATTOSO, José (dir.). **História de Portugal...**, vol. 4, p. 187-188.

²⁰ É consenso na historiografia que as monarquias europeias em fins do século XVII e início do século XVIII passaram por um processo de redefinição do poder monárquico, no entanto, no reino de Portugal, fatores específicos, tanto internos quanto relacionados aos seus domínios ultramarinos, o tivessem influenciado. Desses últimos aponta a remessa, em doses maciças, do ouro do Brasil, o que possibilitou uma ação mais independente da coroa nos planos financeiros e político. Cf. BICALHO, Maria Fernanda. As tramas da política..., p. 353.

²¹ “o princípio de que a lei posterior revoga a anterior não vigorava de forma muito rigorosa, já que os direitos adquiridos à sombra do anterior regime podiam ser opostos ao novo e quaisquer decisões reais que os violassem podiam ser anuladas judicialmente.” Cf. HESPANHA, António Manuel. A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: BICALHO, Maria Fernanda; FRAGOSO, João & GOUVÊA,

Evitar os descaminhos foi com certeza uma preocupação real no decorrer dos setecentos. A análise dos descaminhos do ouro torna-se aqui profícua justamente por nos apontar um caminho no qual sempre nos depararemos com a improvisação, com a lei sendo burlada ou com os conflitos gerados entre as diversas camadas sociais dessa sociedade.

Mesmo diante de um projeto de centralização política, sendo as diferentes formas de arrecadação do quinto que essa região experimentara na primeira metade dos setecentos reflexos dessa política, a coexistência de muitos elementos característicos da cultura política do Antigo Regime impediam a centralização do poder régio, sendo a *economia do bem comum* e o direito um deles. António Manuel Hespanha ao analisar os *Constrangimentos do cálculo financeiro* aponta como constrangimentos elementos que esbarram de fato naquilo que já se tinha por direito, segundo autor, dentre outros havia os que ele chamou de *morais e religiosos*, que tinha como guia dois princípios: o caráter odioso de novos tributos e o de que, de qualquer modo, estes tinham que ser legítimos. Sendo assim, não é difícil compreender que, criar novas leis, tributos, mexer naquilo que já estava estabelecido em pacto, era uma tarefa difícil, uma vez que, como vimos acima, era preciso que ele fosse legítimo e para isso era preciso ter a aceitação dos povos. Todo tributo novo se esbarrava no direito, e este o limitava. Assim, já no início da década de 1720 o autor do discurso histórico nos apresenta o que havia de ocorrer ao longo dos setecentos, para ele

Tantas mudanças, desde o seu principio, tem padecido esta cansada e trabalhosa cobrança dos quintos; tem-se-lhe assinado tantas formas de os arrecadar que, à vista da sua variedade, assentei por infalível que também acabaria cedo a nova lei. E a razão que tive para o julgar assim foi ver que outras muitas ordens de El-Rei, impugnadas sempre a seu salvo nas Minas, não podiam deixar de tirar muita parte de subsistência e vigor à nova lei, porque nenhuma coisa diminui tanto a autoridade como fazer muitas vezes o que depois se há de mudar, e estabelecer o que não há de mudar; e estabelecer o que não há de consistir.²²

De fato, ele não deve ter se assustado. As descobertas do ouro em Minas Gerais em fins do século XVII e início do XVIII deu início a um amplo processo de movimentação, ao despertar o interesse de vários indivíduos, comerciantes de pequeno e grande cabedal, aventureiros e clérigos destinavam-se às Minas em busca

Maria de Fátima (orgs.) **O Antigo Regime nos trópicos**: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI – XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 172.

²² Discurso histórico e político sobre a sublevação que nas Minas no ano de 1720: Fundação João Pinheiro, 1994, p. 67.

de um bom negócio, João Antonil não ficou indiferente a toda essa movimentação de acordo com o frei “a sede insaciável do ouro estimulou a tantos a deixarem suas terras e a meterem-se por caminhos tão ásperos como são os das minas, que dificulosamente se poderá dar conta do número das pessoas que atualmente lá estão”.²³ Já de início a coroa encontra sérios problemas para promover a institucionalização do seu poder e manter controlada uma região de fronteiras abertas, desde os primeiros descobertos descaminhou-se o ouro.

Mas tais descobertos despertou principalmente o interesse da Coroa portuguesa, que nesse instante desloca a sua atenção para o interior da colônia. Passando por sérios problemas financeiros, a descobertas dos metais preciosos atendiam de imediato aos interesses mercantilistas da metrópole. Assim, observamos que a Capitania de Minas Gerais após as descobertas do ouro, se tornou um importante centro econômico do Império português, a capitania que até 1719 estava ligada a de São Paulo, a partir de 1720 é desmembrada, sendo criada a capitania de Minas Gerais, no intuito de obter-se um maior controle sobre suas possessões coloniais, mas principalmente sobre o processo de extração aurífera. Desse modo o Império português implementou um complexo aparato fiscal e regulador, porém o processo não foi tão simples, como bem observou Maria Verônica Campos

As formas de colonização das zonas limítrofes aos distritos auríferos e o modo como se dera o descobrimento de ouro condicionariam a política administrativa e tributária metropolitana. Levaria muitos anos para um ordenamento do poder e o estabelecimento das autoridades diretamente vinculadas a Lisboa em Minas Gerais, pressupostos para a tributação e transferência de rendas.²⁴

Antes mesmo da criação da capitania de Minas Gerais, mas diante dos problemas que já começavam a aparecer é publicada em 1719 uma lei pela qual Dom João V proibia que se levasse o ouro extraído das minas sem ser fundido nas fundições reais. Por esta, Dom João, agora tendo certeza de que havia ouro em potencial naquelas paragens, lança as primeiras diretrizes para tentar controlar as extrações auríferas e consequentemente promover a institucionalização do poder nas Minas, as coisas, no entanto não seriam fáceis. Observando a opressão que experimentavam os moradores mais pobres das Minas, além de desejar um meio mais eficaz para a arrecadação dos seus quintos, Dom João ordena ao Conde de Assumar que se crie

²³ ANTONIL, André João. *Cultura e Oplência de Minas...*, p. 263.

²⁴ CAMPOS, Maria Verônica. **Governo de mineiros**: “de como meter as Minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado” 1693 a 1737. São Paulo: Tese de doutoramento USP - FFLCH, 2002, p. 30.

hua ou mais cazas e que se haja de fundir reduzindo se as barras todo o ouro extraído das mesmas minas e prohibo que para fora delas se possa levar ouro algum em pó ou em barras que não sejam fundidas nas casas reais das fundições que mando erigir e somente permito que no distrito das mesmas minas possa correr o ouro em pó.²⁵

Contudo, tal ordem, só será efetivada em 1724, pelo então governador Dom Lourenço de Almeida, nestes anos a Coroa enfrentou sérios problemas políticos, tendo que sufocar vários revoltosos que se manifestavam frente às pretensões da Coroa portuguesa de obter um maior controle sobre as extrações auríferas. A Revolta de Vila Rica ocorrida em 1720 em que o povo se revoltara contra a ordem régia que ordenava o estabelecimento das Casas de Fundição e Moeda, foi uma delas. Por esta lei o rei também é servido mandar que se mantivesse em aberto todos os anos, pelos ouvidores gerais, as devassas para averiguar casos referentes aos descaminhos, além de ordenar que todo o ouro que se achasse sem ser quintado sendo levado para fora das Minas fosse confiscado para a real fazenda, sendo os transgressores desta lei presos e condenado ao degredo por dez anos na Índia. Além disso, tal lei, permitia que os transgressores

fiquem livres das penas que lhes são impostas ainda sendo cúmplices no mesmo delito se em público ou em segredo denunciarem do descaminho da extração do ouro que tenho proibido possa sair para fora das minas e de todo o que denunciar e se julgar por confiscado haverá a metade.²⁶

Neste ponto a lei é clara, no entanto, o que veremos é que, ao longo dos anos os descaminhos floresceram de modo alarmante, a cada nova ordem, um novo método de arrecadação do quinto, criavam-se novos meios para descaminhar.

Além de o território ser uma região de fronteiras abertas a Coroa enfrentava o problema da distância, assim como a falta da experiência vivida por parte da Corte poderia resultar em políticas não condizentes com a realidade local, como também a representação régia entre os colonos poderia não ser forte o suficiente para os coagirem em um mesmo ideal: sujeição ao rei e o pagamento daquilo que lhe pertencia por direito. A distância abria assim as possibilidades de enriquecimento, se o ouro despertou a cobiça da Coroa, como não despertaria a dos homens que aqui viviam? Os descaminhos se tornaram então uma possibilidade, e a cada momento

²⁵ Lei pela qual D. João V proibia que se levasse o ouro, extraído das minas, sem ser fundido nas fundições reais. Lisboa, 1719, fevereiro 11. Instituto Camões. doc . 382. Ref. II, 4-58 pag 558. ver: <http://cvc.instituto-camoes.pt/conhecer/biblioteca-digital-camoes.html>

²⁶ *Ibidem*.

eram criadas novas formas de fazê-lo. Grandes cabedais foram descaminhados e era necessário agir de forma efetiva. Incentivar as denúncias e os confiscos foi uma alternativa proposta pelas autoridades régias locais, visto que pela lei de 1719 cabia ao denunciante a metade do confisco, que poderia dar certo, ou não, tudo dependia da ação de Sua Majestade, dos laços que ela era capaz de criar entre seus súditos para manter a ordem.

No entanto, tais políticas não atendiam aos interesses de muitos colonos, o que deveria causar “horror” e conseqüentemente coibir os tantos descaminhos, gerava um emaranhado de situações que só serviam para dispersar uma ação mais coercitiva e centralizada por parte da Metrópole. As denúncias e as apreensões que se faziam poderiam ser vista com bons olhos pelos seus vassalos, pela oportunidade que esta prática oferecia para obter uma parte dos bens confiscados, e como podemos perceber, tal estratégia foi recorrentemente utilizada, não só pelos colonos, mas como pelo próprio governador que as incentivavam. Constantemente o governador Dom Lourenço de Almeida sugere ao Rei que se deem tudo o que fosse confiscado, para ser repartido pelas tropas que fizessem as tomadas, como modo de incentivar as denúncias e confiscos. No entanto, o que observamos é uma relutância por parte do Rei em atender por completo as sugestões do governador. Para clarear o nosso entendimento sobre a complexidade da situação tomemos o caso do tenente dos Dragões Martinho Alves Coelho.

O dito tenente, movido por seus interesses faz uma importante diligência para impedir que os reais quintos de Sua Majestade fosse descaminhado. De acordo com o governador, ao saber que se preparava um comboio de ouro em pó que seguiria pelo caminho de São Paulo veio o Martinho Alves Coelho dar parte, porém pedia “[...] que ele mesmo queria ir confiscar, porque as suas cópias lhe haviam de entregar por ir uma delas em companhia do tal comboio”.²⁷

Deste modo, logo após realizar o confisco, Martinho Alves de Coelho reivindica ao governador aquilo que lhe pertencia por direito. Por ser, ao mesmo tempo, o denunciante e ter feito a apreensão dos bens confiscados ele requeria a metade dos bens confiscados. Uma vez que a lei dava margem à interpretações duvidosas, o que não é de se estranhar se analisarmos mais detidamente o modo como se configurava a administração no Antigo Regime, Dom Lourenço, em acordo com o provedor da fazenda ajustaram

que se lhe desse a 3ª parte, e que o Intendente requeresse a Vossa Majestade, porquanto a lei esta com alguma duvida,

²⁷ PROJETO RESGATE – AVULSOS DE MINAS GERAIS – Carta de D. Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, comunicando o prejuízo causado por Martinho Alves Coelho, tenente dos Dragões, e as providências tomadas para impedir o descaminhos dos reais quintos. Vila Rica, 20 de julho de 1727. Doc 33. Caixa 11.

porque Vossa Majestade diz nesta, que releva depois a todo o transgressor, se ele denunciar ouro, e manda que se lhe dê a metade do ouro que denunciar e que visto Vossa Majestade não mandar pela sua lei dar a metade, se não do denunciante que for transgressor, e não manda absolutamente dar a tal metade a qualquer denunciante não podemos dar ao dito Martinho Alves a tal metade, sem que Vossa Majestade resolvesse, lhe demos a 3ª parte que é o que Vossa Majestade manda dar a quem denuncia qualquer fazenda furtada aos direitos.²⁸

Podemos observar claramente o modo como o imaginário doméstico se reproduz nas relações estabelecidas entre o rei e seus vassalos. Com base na lei, ao transgressor ainda havia uma possibilidade antes de ter todos os seus bens confiscados, caso ele próprio fizesse a denúncia ele poderia obter metade dos bens apreendidos, ao permitir esse tipo de negócio a Coroa abria largos espaços para as negociações antes de se aplicar a justiça conforme o estabelecido pelas *Ordenações Filipinas* e outras leis como a de 1719 que reiteravam tais ordenamentos, além de tornar o processo de beneficiamento daqueles que fizeram a denúncia e o confisco mais complexo. Nesse sentido, observamos como afirmou Hespânia, “o direito penal se caracteriza, mais do que por uma presença, por uma ausência”,²⁹ deixando transparecer nessas relações aquilo que acreditamos ser o modelo administrativo no Antigo Regime, a *oeconomia*, onde a “transposição do imaginário familiar para o campo das relações sociais informais é uma constante da época”.³⁰

De modo bastante peculiar, o governador ajudava a imprimir esse imaginário nas suas relações na colônia, colocando-se como intermediador da graça, interferindo de modo significativo nas relações políticas estabelecidas no interior das Gerais, importantíssimo para a criação dos seus próprios laços de amizade. Nesse sentido, ele faz grandes elogios à ação do Tenente ao Rei, informando-o que este “fez um grande serviço a Vossa Majestade, assim pela tomada que fez, e pela sua indústria descobriu, como quanto pelo grande terror que tem causado este confisco” sendo por isso oportuno que o rei “se sirva pela Sua Real grandeza, e piedade de lhe mandar dar a metade do ouro da tomada, e também acrescentá-lo de parte, porque o merece, por ser um bom oficial e de grande distinção, assim pelo que tem obrado como pelo desejo que mostra de servir a Vossa Majestade”.³¹ Ao terminar a carta o governador reafirma aquilo que já havia dito em

²⁸ *Ibidem*.

²⁹ HESPANHA, Antonio Manuel. *Disciplina e punição...*, p. 272.

³⁰ HESPANHA, Antonio Manuel & BARRETO, Angela Xavier. *A Representação da Sociedade e do Poder...*, p. 342.

³¹ PROJETO RESGATE – AVULSOS DE MINAS GERAIS – Carta de D. Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, comunicando o prejuízo causado por Martinho Alves

cartas anteriores, e tenta convencer a Coroa a aceitar o que lhe parecia ser o modo mais conveniente para se evitar os constantes descaminhos, ou seja, por meio das denúncias e dos confiscos, assim ele se dirige a Sua Majestade sugerindo

que a todo o denunciante de ouro furtado aos quintos, e a todos aqueles que prenderem os transgressores, trazendo os primeiros presos e entregando os confiscos para serem sentenciados se lhe desse não só todo o ouro confiscado, senão também o mais confisco que se lhe fizer, se de toda a sua fazenda, porque esta forma haveria muita gente, que procurasse para utilidade sua, fazer denúncia e confiscos, e não haveria com este receio quem se atrevesse a desencaminhar ouro e teria Vossa Majestade na sua Real Fazenda uma grande conveniência por se lhe não desencaminharem os seus reais quintos.³²

No entanto, o que nos parece convir é que o nem Conselho, menos ainda o Rei estavam satisfeitos com as livres iniciativas e sugestões do governador nas Minas Gerais nesta matéria, desse modo o rei não poupa palavras para repreender a ação do governador nesse caso, de acordo com ele o Governador

tivesse justa razão de duvidar o mandar entregar a Martinho Alves Coelho a metade do ouro que ele havia denunciado e confiscado; porém nenhuma razão tivestes em lhe mandar logo entregar a terça parte, pois a que lhe tocava nem ele podia pedir e levar, nem mandar-se-lhe dar antes de haver sentença de condenação e nela se julgar a tomada por boa como de direito é necessário e insinua a mesma lei em que vós devíeis reparar, assim como reparastes mais, no que ficai advertido para o futuro e sou servido que seja ou não transgressor o denunciante se lhe dê a metade que a lei aponta o que só se praticará para o futuro, de que vos aviso para assim o tenhais entendido.³³

A forma de governabilidade adotada pela Coroa, principalmente nessas situações poderia se constituir numa via de mão dupla, embora não equilibrada, podendo muitas vezes estar desfavorável para o próprio rei. Ao soberano cabia a justiça, como também a graça e os atos de compaixão para com seus vassallos, o não punir com severidade poderia levar, talvez a muitos não temerem os descaminhos, pois inúmeros subterfúgios

Coelho, tenente dos Dragões, e as providências tomadas para impedir o descaminhos dos reais quintos. Vila Rica, 20 de julho de 1727. Doc 33. Caixa 11.

³² *Ibidem*.

³³ Transcrição da 1ª parte do Códice 23 da seção colonial. **Revista do Arquivo Público Mineiro**. V. 30, fascículo 31, p. 275, 1979.

poderiam ser utilizados para escapar das penas impostas aos descaminhadores. O exemplo que se devia dar não era feito, o que era para intimidar, não assustava, e os vassalos empreendiam cada dia mais seus esforços não em se sujeitar às leis, mas em agir de acordo com os seus interesses.

É interessante observar a carta abaixo, na qual Dom Lourenço explica as razões por ter dado a terça parte ao Tenente, por ela podemos perceber o quanto a ação do Rei era limitada pelos interesses de particulares, demonstrando que qualquer estudo que venha salientar o caráter rígido das relações que se estabeleciam entre metrópole e colônia carece de análise sobre o dinamismo das relações internas da colônia e o seu poder de negociação e imposição de suas vontades, baldando muitas vezes por completo as iniciativas metropolitanas. Assim sendo, Dom Lourenço diante da admoestação feita pelo rei às suas ações em carta apresenta as razões que o levou a tomar tais iniciativas, de acordo com o seu parecer o ouro que mandou entregar ao tenente só foi feito porque ele foi o denunciante e

porque este ouro se tomou fora dos registros e os que levavam confessaram que ia furtado aos reais quintos de Vossa Majestade, e destas infalíveis premissas segue-se irremediável a sentença do confisco na forma da lei de Vossa Majestade, e como sei que os denunciantes, **a razão porque denunciam é para logo se lhe entregue a sua parte, para com ela remirem as suas necessidades, por esta causa, também é que mandei logo entregar a Martinho Alves a tal terça parte, para assim fazer exemplo e me ter apetite a que houvesse mais pessoas que denunciasses ouro, porque seguro a Vossa Majestade com toda a verdade, que ninguém há de querer denunciar ouro esperando que em Lisboa se sentencie por bem feita a tomada, e metendo-se muito tempo em meio primeiro que o denunciasse cobre a parte que lhe tocar, e a experiência assim a mostra porque depois que se soube desta real resolução de Vossa Majestade, não houve mais nem quem fizesse a diligência de pesquisar quem levava ouro furtado, e nesta Vila sei de algumas pessoas que andavam com todo o cuidado especulando quem remetaria ouro em pó, e se arrependeram desta pesquisa por causa desta real ordem de Vossa Majestade; que é muito ouro que se furta aos reais quintos de Vossa Majestade e com demasia insolência, porém não há quem se atreva a denunciá-lo, talvez porque se não querem malquistar e não cobrarem logo e porque tem visto que os presos que tem ido para a Lisboa voltaram para este Brasil perdoados do degredo da Índia, e nesta América mata-se a gente com muita facilidade sem saber quem os matou. Vossa Majestade mandará o que for servido, que sempre é o melhor. Deus**

guarde muitos anos a real pessoa de Vossa Majestade, como seus vassallos havemos mister.³⁴ [*grifo meu*]

O que destaca aos nossos olhos é a forma como o governador se posiciona mediante a um ponto chave na política ultramarina e que interfere de imediato no modo de sociabilidade na colônia, que é o perdão concedido pelo Monarca aos transgressores. Incentivar as denúncias poderia gerar um clima tenso nas minas e nos caminhos que levam a ela, as promessas de ganhos poderia significar uma “faca de dois gumes” para sua política ultramarina, uma vez que, não se trabalhava com a consciência de servir bem a Sua Majestade, mas com a ideia do lucro fácil, essa consciência fragilizada poderia causar sérios danos à administração ultramarina, bem como a própria imagem do rei como soberano de todas as possessões. Além de tudo, ao perceber que muitos que iam para o reino voltavam para a colônia perdoados contribui para tornar ainda mais complexa a situação no ultramar, mesmo sendo esta uma das principais funções que competiam ao Rei.

Desse modo, mandar dar buscas nos viandantes, vigiar os caminhos e portos, dar buscas nas casas de nada adiantaria se não estivesse imputado primeiro na consciência dos povos as obrigações devida a Sua Majestade, a começar pelos oficiais ou, se de fato, houvesse por parte do Rei uma ação mais coercitiva. Mas para isso, talvez fosse necessário que a Coroa agisse de outra forma, adotasse outra política, mas que não seria possível devido à distância e a falta de experiência do viver em colônia e também por questões mais complexas, que nos remetem à cultura política da época, em que a ação do Rei era regulada por um imaginário que o colocava como o *pater familias*, influndo de modo efetivo no modo de administrar e fazer justiça. Dom Lourenço poderia de fato não estar certo em incentivar esses mecanismos, podendo ao contrário causar desordens e malquistar o Rei perante os vassallos, mas ele sabia bem o que o povo queria, e principalmente o que era conveniente para a sua administração no interior das Minas, para poder lidar com as dificuldades e dinâmica própria dessa região de fronteiras abertas.

Mas como lidar com questões tão complexas, onde estando longe dos seus domínios cabia ao Rei não só administrar e fiscalizar bem como manter a ordem aplicando a justiça diante de todo o imaginário familiar que circundava tais relações? Responder a tal questão demanda uma análise profunda das relações estabelecidas entre o rei e seus vassallos, mas que aqui não há espaço, buscando perceber a forma como as noções, os valores são formulados e reapropriados pelos atores sociais diante das especificidades das relações, deixando para o historiador fragmentos de uma cultura distinta e complexa, mas que pode ser captada pelos diferentes indícios que nos são deixados pelos inúmeros atores sociais.

³⁴ Transcrições da segunda parte do códice 23 da Seção Colonial. **Revista do Arquivo Público Mineiro**. V. 31, Fascículo 31, p. 256, 1980.

Controlando conflitos e revoltas: discurso do Conde de Assumar sobre as ações dos potentados locais Manuel Nunes Viana e Pascoal da Silva Guimarães¹

Lucas Moraes Souza²

No período de 1717-1721, o então governador da Capitania de São Paulo e Minas do Ouro, d. Pedro de Almeida e Portugal enfrentou diversos motins, dentre eles estão: o conflito nas Catas Altas, freguesia da Vila do Carmo, em 1718-19, por conta de disputa de terrenos e catas entre Manuel Rodrigues Soares, primo de Manuel Nunes Viana, e os sócios Tomé Fernandes e Bento Ferraz; e a sublevação de Vila Rica em 1720, em que estavam envolvidos: o ex-ouvidor geral da comarca de Ouro Preto, Manuel Mosqueira da Rosa, o ex-governador da Colônia de Sacramento, Sebastião da Veiga, e o maior potentado de Vila Rica, Pascoal da Silva Guimarães. Para uma maior organização e praticidade na argumentação e apresentação destes fatos, expor-lhes-ei da seguinte forma: primeiro, será tratado dos conflitos nas Catas Altas em 1718-19, com o destaque dado ao potentado do sertão, Manuel Nunes Viana e todas as questões envolvendo o mesmo e a sua pretensão de domínio das terras que compreendem as posses da donatária d. Isabel Maria Guedes de Brito, a quem ele representava; segundo, irei apresentar de forma breve a Revolta em Vila Rica de 1720, focando a análise nas ações de Pascoal da Silva Guimarães; por fim, irei apresentar alguns pontos que ligam estas duas personagens, buscando ligá-los nesta revolta. As ações e argumentos do governador com relação a estes eventos estarão inseridos no debate sobre os mesmos.

Manuel Nunes Viana era português da região de Viana, tinha vindo para a América muito cedo, logo após a descoberta de ouro nas Minas. Enriqueceu fazendo o comércio de gados, mercadorias e escravos pelo Caminho da Bahia, então proibido pela Coroa. Era representante legal da fidalga d. Isabel Maria Guedes de Brito, donatária de uma grande faixa de terras que abrangiam a margem direita do rio São Francisco até a nascente do rio das velhas. O domínio desta grande extensão de terras nas mãos da família Guedes de Brito, por si só, dá margem para muitas discussões, e como se é sabido, desde o governo de d. Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho que a Coroa buscava delimitar os limites territoriais entre as Capitanias de São Paulo e Minas Gerais, Bahia, e Pernambuco. Pesa a favor de Nunes Viana a ligação entre d. Isabel Guedes de Brito e os governadores-gerais na Bahia, o que pode ter influenciado na escolha deste potentado como representante

¹ Este trabalho conta com o financiamento da Universidade Federal de Ouro Preto para auxílio a eventos.

² Mestrando da UFOP.

da fidalga.³ Dentre as justificativas para a preocupação da Coroa em delimitar as fronteiras entre estas Capitânicas, além do descaminho do ouro, do comércio de mercadorias e escravos por este caminho da Bahia, eram o controle sobre o pagamento do dízimo, do quinto régio, os contratos das passagens dos rios na comarca do rio das velhas. Assim, a questão girava entorno da indefinição de quem pertencia à jurisdição desta região.

Com o fim da Guerra dos Emboabas em 1709, e a formação das primeiras vilas pelo governador d. Antônio de Albuquerque em 1711, Nunes Viana – que fora eleito o Governador dos emboabas – foi expulso das Minas, e com isso voltou para suas posses no sertão baiano, ficando lá até a permissão de sua volta em 1717.⁴ Um ano depois, estava ele na região da Comarca do Ouro Preto, pois havia lá uma contenda entre seu primo, Manuel Rodrigues Soares e os sócios Tomé Fernandes e Bento Ferraz nas Catas Altas por conta de algumas catas de ouro. Segundo os relatos de d. Pedro de Almeida sobre Nunes Viana nesta região, o mesmo *andava em Catas Altas vendendo sítios, demarcando terras e aforando, como procurador da Casa da Ponte*.⁵ O que se pergunta aqui é qual o motivo desta atuação de Nunes Viana nesta região? Seria apenas em auxílio ao seu primo, ou teria este potentado, como dito por d. Pedro de Almeida, estado em Catas Altas como *procurador da Casa da Ponte*, e com isso com outros interesses na região?

Como apontado acima, Nunes Viana tinha caído nas graças do vice-rei na Bahia no tempo em que chegara à América, e com isso teria construído uma estreita ligação com os governadores naquela Capitania, dentre eles o vice-rei marquês de Angeja.

O que se pode ver até aqui é o interesse de agentes régios fora da Capitania nos negócios das Minas, pois em todo o seu governo, o vice-rei apoiou firmemente as ações deste potentado no sertão do rio São Francisco. Pois, em 1717, segundo Campos,

³ Um trabalho não muito conhecido, ou pelo menos pouco citado pela historiografia sobre as Minas é o trabalho:

⁴ Há um registro de passagem nesta época de Manuel Nunes Viana pelo Caminho Velho que ligava as Minas ao Rio de Janeiro, na região da Comarca do Rio das Mortes. Cf.: APM, CC 1017, fl.47v. Livro de registros da passagem do rio Grande. *Apud*. RUSSEL-WOOD, A. J. R. Manuel Nunes Viana: paragon or parasite of empire. **The Américas**, vol. 87, p. 479, 1981; e BOXER, Charles R. **A idade de ouro do Brasil**. Dores de Crescimento de uma sociedade colonial. São Paulo: Ed. Nacional, 1969, p. 209. *Apud*. CAMPOS, M. V. **Governo de mineiros**..., p. 160.

⁵ Cf.: CAMPOS, M. V. **Governo de mineiros**: “de como meter as Minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado” 1693 a 1737. São Paulo: USP/FFLCH, 2002, p. 175.

o marques de Angeja concedeu-lhe a patente de Mestre de Campo⁶ comandante da guerra ao gentio bárbaro no distrito de São Francisco. O regimento que editou deu a Manuel Nunes Viana amplos poderes, inclusive para puxar índios das aldeias reais, nomear e devassar de culpas do sargento mor que o acompanhava.⁷

O governador d. Pedro de Almeida mostrava-se incomodado com essa relação, uma demonstração de falta de jurisdição sobre aquela região. Em uma carta de d. Pedro a El'Rei, data de 8 de janeiro de 1719, em que faz um verdadeiro relatório sobre a pessoa de Nunes Viana e as ações perniciosas deste na região das Minas, dentre elas o caso das Catas Altas em que:

vindo [Nunes Viana] este ano dos Currais destas Minas, e chegando ao distrito chamado das Catas altas, onde tem de sociedade com Seu primo Manoel Rodrigues Soares algumas terras minerais começou a querer se apossar de todas as mais terras circunvizinhas, que tinham vários donos Sem estar pelo direito que eles tinham, nem esperar outra decisão nas Suas dúvidas, mais que a que ele queria dar atemorizando os miseráveis moradores, e prometendo a execução das Suas costumadas insolências, Sendo uma delas a de dizer que fazia intenção de levar as cabeças de alguns moradores mais Ricos para os Currais, fazendo especial menção de alguns com termos tão petulantes, e indecorosos que me obrigou a mandar aquele distrito a Manoel da Fonseca Secretário que foi do Governador antecedente, e ao Mestre de Campo José Rebelo Perdigão pessoas de toda a inteligência e atividade para tomarem conhecimento da contenda, e demarcarem as terras dela, dando a cada um o que lhe toca-se, o que com efeito se fez, mas nada disto contentou ao dito Manoel Nunes porque Só se Satisfazia ficando com o que queria, e que conhecidamente queria usurpar a Seus Legítimos possuidores, e como conhecia que este modo de proceder escandalizaria certamente aquele povo, trazia nas Lavras os negros que andavam minerando armados de toda sorte de armas, Sem atenção, nem Respeito a um bando que

⁶ Regimento que há de seguir o mestre de campo comandante Manuel Nunes Viana. Bahia, 30 abr. 1717. **Documentos históricos**. Rio de Janeiro, v. 54, p. 233-238, 1941. *Apud* CAMPOS, M. V. **Governo de mineiros...**, p. 160.

⁷ *Ibidem*, p. 159-160.

neste governo mandei Lançar em que proibia aos negros o uso das armas.⁸

Este breve relato do conde demonstra algumas das intenções de Nunes Viana e seu primo em Catas Altas. O mesmo trouxe *seus negros que andavam minerando armados de toda sorte de armas...*, como é relatado acima, e com isso exercendo forte domínio e pressão sobre os demais moradores desta região, principalmente Tomé Fernandes e Bento Ferraz, que tiveram suas terras usurpadas por Nunes Viana e seu primo. Para conter tal conflito, o conde governador mandou para Catas Altas o ex-secretário do governo da Capitania Manoel da Fonseca e o mestre de campo de Vila do Carmo José Rebelo Perdigão, para executarem uma devassa sobre o ocorrido e *demarkarem as terras dela, dando a cada um o que lhe toca-se*, como relatado acima.

O que esse conflito nas Catas Altas, e a participação nela de Nunes Viana, mostram uma forte tentativa destes potentados de controlar as Minas, pois até a vinda de d. Pedro de Almeida não havia meios de se governar as minas e administrá-la sem estar à mercê destes poderosos locais. Um exemplo disso foi à constante tentativa de Nunes Viana de arrematar o contrato das carnes pelo Caminho da Bahia, fazendo pra isso uma sublevação no sertão no ano de 1718, em que cortou o transporte de gado para as Minas. Em carta ao ouvidor da Comarca do Rio das Velhas Bernardo Pereira de Gusmão e Noronha, d. Pedro de Almeida relata os vários motins que tem promovido Nunes Viana no sertão desta comarca. Isso evidencia o interesse desse potentado nas diversas regiões das Minas, corroborando para que d. Pedro de Almeida afirmasse mais tarde em seu *Discurso histórico que houvesse sublevação nas Minas em que se não ouvisse o nome de Nunes Viana*,⁹ colocando a possibilidade de participação dele na revolta de Vila Rica em 1720.

Porém, antes de tratar propriamente desta revolta em 1720, vale relatar um pouco mais sobre os anseios de Nunes Viana nas Minas. O potentado, desde o seu estabelecimento na região do sertão do rio São Francisco, procurou arrematar os contratos de passagens das mercadorias na região. Para tanto, mesmo fora das Minas, o potentado por meio de sua rede clientelar¹⁰ na Comarca do Rio das Velhas e Ouro conseguir tal contrato. Porém tais projetos de controle comercial sofriam a resistência do conde governador. Com isso, segundo Campos:

⁸ Cf.: Cartas do Conde de Assumar ao Rei de Portugal. **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Ano III, p. 253, 1989.

⁹ Cf.: SOUZA, L. M. **Discurso histórico e político sobre a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720**. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994, p. 89.

¹⁰ Sobre este termo cf.: HESPANHA, A. M.; XAVIER, A. B. As redes clientelares. In: MATTOSO, J. (Ed.). **História de Portugal - O Antigo Regime, 1629-1807**. Lisboa: Estampa, v. 4, 1998, p. 339-350.

as pretensões de Manuel Nunes Viana no tocante aos estancos e contratos eram fato público e notório. O governador contava a seu favor com a consulta do Conselho Ultramarino contra o perdão de Manuel Nunes Viana, proferida no início de 1718. Por seu turno, d. Isabel Guedes de Brito conseguira [possivelmente por contatos na Corte por meio do Governador-geral] uma vitória que facilitaria a ação do potentado.¹¹

Pascoal da Silva Guimarães, atribuído pelo historiador Diogo de Vasconcelos como *o mais rico potentado morador das Minas*.¹² Era português natural de Guimarães, e viera para a América lusa, trabalhando inicialmente como mascate do rico comerciante carioca Francisco do Amaral Gurgel. Este comerciante recebeu das mãos do governador do Rio d. Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre o posto de capitão-mor de Ouro Preto em 1707, e passando para Pascoal da Silva o posto de capitão-mor deste arraial.¹³ Assim, mostrava-se relação clientelar entre os dois. Mais tarde, por carta patente de Mestre de Campo do terceiro corpo de auxiliares da Comarca do Ouro Preto, dada pelo governador das Minas d. Antônio de Albuquerque, datada de 2 de julho de 1711.¹⁴

Pascoal da Silva ainda destacaria no auxílio dado a este governador na retomada da praça do Rio de Janeiro em 1711, tomada pelos franceses.¹⁵ No governo de d. Brás Baltasar terá seu cargo confirmado, exercendo grande influência em seu governo, sendo seu principal representante em Vila Rica. Na negociação com os governadores sobre a cobrança dos quintos, e nisso inclui o governo de d. Pedro de Almeida, teve papel destacado na manutenção da cobrança de 30 arrobas para toda a Capitania até o ano de 1720. Por acordo feito com o dito governador d. Pedro de Almeida e os potentados das minas, o quinto passaria a ser feito por meio da casa de fundição, a ser criada, começando seu funcionamento em 23 de julho do referido ano.

A criação desta casa de fundição influiria nos interesses dos potentados das minas, pois era proibida a partir do ano anterior a circulação e venda de ouro em pó

¹¹ CAMPOS, M. V. **Governo de mineiros...**, p. 174.

¹² VASCONCELOS, D. D. **História antiga das Minas Gerais**. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 1999, p. 353.

¹³ PATENTE de sargento-mor das minas de Ouro Preto e seus distritos a Pascoal da Silva Guimarães, dada por dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre. **Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo**. São Paulo, v. 52, 1930, p. 87-88.

¹⁴ PATENTE passada a Pascoal da Silva Guimarães no posto de Mestre de Campo do 3º Auxiliares do distrito das minas gerais. Ribeirão do Carmo, 2 de jul. 1711. **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Ano II, p. 790-791, 1897.

¹⁵ Cf.: KELMER MATHIAS, C. L. **Jogos de interesses e estratégias de ação no contexto da revolta mineira de Vila Rica, c. 1709–c. 1736**. Rio de Janeiro: Dissertação de mestrado - Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2005.

fora da região mineradora, sendo taxado o ouro não quintado a 1200 réis, e o já quintado a 1500 réis. Isso significava grande perda para os mineradores, que conseguiam um valor menor na antiga cobrança. Sendo assim, um dos principais afetados era Pascoal da Silva Guimarães, mesmo sendo o principal motivo da Revolta por ele comandada em Vila Rica no ano de 1720, tinha ele outros motivos, como: o controle do comércio das carnes vindas do sertão da Bahia – podendo supor uma aliança com Nunes Viana neste negócio. A expulsão do ouvidor geral da Comarca de Ouro Preto, Dr. Martinho Vieira de Freitas, por vários motivos, dentre elas: a cobrança férrea das dívidas feitas por este ministro, independentemente da posição social; acrescido do fato de que o mesmo Martinho Vieira humilhava publicamente os potentados desta vila que tinham grandes dívidas, como era o caso de Pascoal da Silva que devia mais de 30 arrobas de ouro, era outro motivo forte para querer a morte deste magistrado.

Os aliados de Pascoal da Silva eram: o ex-ouvidor geral da Comarca de Ouro Preto, Dr. Manuel Mosqueira da Rosa, por conta da prisão de seu filho, um frade beneditino de nome Vicente Botelho, feita pelo dito ouvidor geral; e o ex-governador da Colônia do Sacramento Sebastião da Veiga Cabral, que pleiteava junto à Coroa o cargo de governador das Minas desde a nomeação de d. Antônio de Albuquerque em 1709.

A revolta teve início na noite do dia 28 de junho de 1720, com um movimento de mascarados vindos dos morros do Ouro Podre e do Padre Faria em direção a morada do ouvidor Martinho Vieira. Não o encontrando, os amotinados rasgaram vários documentos de dívidas, bateram em um de seus criados e molestaram sua amásia. Partiram assim para a casa de seu amigo, Bartolomeu Biz, onde era também a morada do governador quando este se encontrava em Vila Rica, no os encontrando lá, foram para a casa do letrado José Peixoto da Silva, a quem fez a primeira carta dos sublevados para o conde com os seguintes termos:

1º, queriam que se anulassem os registros nos quais se cobravam impostos, que deviam pagar os mineiros e não os comerciantes; 2º, queriam que se moderassem as custas judiciais e os salários dos foro, bem como que se alterassem as posturas das Câmaras; 3º, queriam que se abolissem os contratos do gado, fumo, aguardente e sal e propunham outras medidas propositalmente articuladas a sabor dos populares.¹⁶

Decorrendo-se a esse termo, em que ao fim do mesmo pediam os revoltosos o perdão régio pela sublevação, prática costumeira nesta sociedade do Antigo Regime, em que ligados às revoltas vinham os pedidos de misericórdia real com o pedido de

¹⁶ Vide: VASCONCELOS, Diogo. **História Antiga das Minas Gerais...**, p. 359.

perdão.¹⁷ Com a entrega de tal proposta dos amotinados por este letrado, o conde governador não concedera o perdão aos sublevados, mas consentiu a todos os seus pedidos, procurando assim, acabar com o levantamento. Isso se dava pelo fato de d. Pedro de Almeida não ter em suas mãos todo o regimento da Companhia dos Dragões na Vila do Carmo,¹⁸ e nem ter ao seu lado os principais desta vila, que igualmente aos sublevados não queriam casas de fundição. Com isso, esta atitude de d. Pedro de Almeida procurava ganhar tempo, e acabar com o fulgor da revolta, e ao mesmo tempo conseguir o apoio do maior número de potentados das Minas, pois caso contrário não conseguiria reprimir os amotinados.

Pascoal da Silva, que ainda não se fazia ver como o cabeça da revolta, inflamou os povos por meio de seus séquitos, principalmente por meio de seu fiel criado, o português Felipe dos Santos Freire muladeiro das tropas do potentado. Com isso, um número grande de sublevados de Vila Rica desceu a Vila do Carmo a fim de ter com o governador, exigindo-lhe que fossa àquela vila dar o perdão geral ao seu povo levantado. Fato que ocorreu na tarde do dia 1º de julho daquele ano.

Não satisfeitos, os amotinados de Vila Rica, no dia seguinte, marcharam em número próximo de 1500¹⁹ homens para a Vila do Carmo, onde encontraram a resistência com a guarnição do palácio de d. Pedro de Almeida com os Dragões e o auxílio dos principais daquela vila, com os seus exércitos de negros armados. Foi apresentado naquele momento ao conde governador um segundo termo dos revoltosos, que consistia nas medidas:

O segundo termo era mais amplo que o anterior. Dividido em 14 parágrafos, mimese de atos legislativos, o requerimento oscilava entre o que “não consentiam” e o que “queriam” ou “requeriam”. (...) “Não consentiam”: casa de fundição e moeda; (...) as taxas exorbitantes na aferição de pesos e medidas; os emolumentos excessivos do escrívão da Câmara e da

¹⁷ Para este assunto da prática do perdão e punição na revolta de Vila Rica de 1720, ver os trabalhos de: CASTRO, J. H. F. D. **Punição e Perdão na Revolta de Vila Rica**. Viçosa: Monografia apresentada ao DEHIS/UFV, 2009; **A Repressão à Revolta de Vila Rica de 1720: Perdão e Punição sob a Ótica da Justiça no Império Ultramarino Português**. Rio de Janeiro: Dissertação de mestrado - Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2010.

¹⁸ Essa companhia de Dragões eram tropas pagas vinda do Rio de Janeiro por meio de ordem régia no ano de 1719, em que instituiu a submissão dos corpos de ordenança e auxiliares aos Dragões. Essa medida acabava com todas as tropas de ordenança e auxiliares que não tinham corpo, ou seja, soldados. Isso acabava com o poder militar de alguns poderosos locais que negavam se sujeitarem a esta Companhia vinda do litoral carioca.

¹⁹ Campos em seu trabalho: CAMPOS, Maria Verônica. **Governo de mineiros...**, p. 222, dá este número que, a meu ver condiz mais com aquela realidade, o que não é o caso do número apresentado por Vasconcelos em seu livro: VASCONCELOS, Diogo. **História Antiga das Minas Gerais ...**, p. 362, com o total de 2000 homens.

Almotaçaria para registrar a aferição de pesos e medidas e as licenças de lojas, vendas e ofícios mecânicos, e a taxa de Almotaçaria superior a meia pataca. “Queriam”: segurar trinta arrobas de quinto; (...) regimento para os emolumentos de ministros e ofícios de Justiça com taxas semelhantes às do Rio de Janeiro; (...) emissão de licenças anuais para comerciantes e ofícios mecânicos; companhias de dragões alimentadas com o soldo dos militares, e não a custa dos povos; perdão geral do motim; não cobrança executiva dos dízimos pelos contratadores após a vigência do contrato; fim do tratamento das partes de modo violento e vexaminoso pelos ministros de Justiça.²⁰

Essa última proposta abarcava os anseios de todos os moradores de Vila do Carmo, em que segundo Vasconcelos tinha o “*propósito de irritar o Conde, e obrigá-lo a não deferi-la*”.²¹ Tal termo fora deferido pelo conde governador, em conjunto com seus aliados de Vila do Carmo,²² e com isso procurou desmobilizar a sublevação. A pertinência dos revoltosos, dentre eles o papel de destaque dado a Pascoal da Silva, permitiu demonstrar os reais interesses destes, que era a expulsão de d. Pedro de Almeida e do ouvidor-geral Martinho Vieira. O governador, com o auxílio de seus aliados de toda parte da Capitania, junto da Companhia dos dragões, prenderam os cabeças Pascoal da Silva, Dr. Mosqueira da Rosa e Sebastião da Veiga. O morro de Pascoal da Silva foi queimado e destruído, e os presos ficaram em Vila do Carmo até serem remetidos a Salvador, e de lá para o reino. Tais prisões provocaram um terceiro movimento de revolta em Vila Rica, encabeçados pelo juiz ordinário da Câmara de Vila Rica naquele ano, e filho de Pascoal da Silva, João da Silva, e Felipe dos Santos Freire. Tal tentativa de libertação dos presos foi mal sucedida com a prisão e execução sumária do muladeiro de Cascais, Felipe dos Santos.²³

Mesmo com a prisão dos revoltados e a execução de Felipe dos Santos, o conde governador não se mostrou satisfeito, pois estes ainda não tinham sido remetidos ao Rio de Janeiro e em carta ao Governador desta praça d. Pedro o recomenda que:

²⁰ CAMPOS, Maria Verônica. **Governo de mineiros...**, p. 246.

²¹ VASCONCELOS, Diogo de. **História Antiga das Minas Gerais...**, p. 364.

²² O trabalho já referido de KELMER MATHIAS apresenta um quadro com os nomes daqueles que auxiliaram o dito governador na contensão da revolta, assim como os revoltosos, e a rede clientelar de Pascoal da Silva Guimarães, cf.: KELMER MATHIAS, C. L. **Jogos de interesses...**, p. 179-193.

²³ Outros trabalhos que dão conta desta revolta são: CARVALHO, T. F. **Ementário da história mineira: Filipe dos Santos Freire na sedição de Vila Rica em 1720**. Belo Horizonte: Edições Históricas, 1930; FONSECA, A. T. **A Revolta de Felipe dos Santos**. In: (Org.). RESENDE, M. E. L. V., L.C. (Ed.). **As Minas Setecentistas**. Belo Horizonte: Editora Autêntica; Companhia do Tempo, 2007, p. 549-566.

peço a Vossa Senhoria que quanto se digne de fazer o que acima lhe recomendo [de remeter os presos para Lisboa] que primeiro que tudo mande segurar bem os presos com o melhor cautela do que até aqui tiveram, e sem que chegue a sua notícia esta novidade e // depois o que mais recomendo a Vossa Senhoria é que a comunique a mui poucas pessoas e somente aquelas da sua maior satisfação, porque é tanta a infelicidade das coisas de El Rei na América que ainda que dele tomem o pão, não guardam no seu serviço aquela fidelidade, que se requeria usassem em casos semelhantes, e de tanto peso, e seria mui conveniente que Vossa Senhoria lhe mandasse por sentinelas a vista até se embarcarem para que não escrevessem cá acima para que reservasse a mira que tiverem preparado contra a quietação deste governo. § Os presos que devem ir são Pascoal da Silva Guimarães; Manoel Mosqueira da Rosa, Sebastião da Veiga Cabral, Antonio Antunes dos Reis, José N. Peixoto da Silva, José Ribeiro Dias, João Ferreira Diniz, Manoel Moreira da Silva, e outro cujo nome me não lembra que é primo do sobre dito João Ferreira Diniz. § Volto a recomendar a Vossa Senhoria a importância deste negócio e o segredo dele, e para tudo o que eu puder prestar me achará Vossa Senhoria sempre com uma rendida obediência.²⁴

Em passagem do *Discurso histórico* d. Pedro de Almeida sentenciar – se não a presença de Nunes Viana na Revolta de Vila Rica em 1720, pelo menos a sua influência e ajuda –, pois, segundo o conde: *que houvesse sublevação nas Minas em que se não ouvisse o nome de Manuel Nunes*.²⁵ Para tanto o governador vai ligá-lo à revolta de 1720 por meio de seus negros que *se achavam essa noite em Vila Rica ao tempo em que os mascarados discorriam pelas a inquietar o povo*²⁶ desde o tempo em que se envolveu nas disputas no episódio das Catas Altas em 1718.

Desta forma, ligavam não só Nunes Viana a Pascoal da Silva Guimarães, mas os dois eventos entre si. Isso muito corrobora com essa apresentação, pois se não podemos afirmar a presença deste potentado neste evento de 1720, pelo menos podemos apontar, por meio das falas do conde, a sua contribuição. Tal estratégia de mobilização de escravos como um *exército particular*²⁷ e como um mecanismo forte de coerção naquela sociedade não são novidades, mas aplicados nesta análise contribui

²⁴ Para Aires de Saldanha de Albuquerque. Correspondência do Conde de Assumar depois da revolta de 1720. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Ano VI, p. 205-207, 1901.

²⁵ SOUZA, L. M. *Discurso histórico e político*..., p. 89.

²⁶ *Ibidem*.

²⁷ Diogo de Vasconcelos, ao tratar da revolta, evidencia o uso da escravaria como exercito de ambas as partes envolvidas.

para repensá-la. Primeiro porque a ligação entre estes dois potentados, dos mais poderosos das Minas naquele momento, que deitavam os braços de seus poderes desde o tempo dos conflitos entre paulistas e emboabas, demonstrava a tentativa de um domínio sobre as Minas, que segundo as idéias de Campos, cada vez mais em mãos da Coroa.

Outro ponto que é possível ligar estes dois potentados, e com isso não se pretende dizer algo novo, mas apenas apontar algo que possa evidenciar tal relação é a sesmaria de Pascoal da Silva na comarca do Rio das Velhas, área sob influência de Nunes Viana. Como já é sabido pela historiografia que trata da revolta, Pascoal da Silva dá guarita ao brigadeiro João Lobo de Macedo em suas terras no Capão das Cobras, tudo a pedido do frei Francisco do Monte Alverne, amigo em comum entre os dois, essa possessão ficava próxima da vila de Sabará. Nesta vila, ele contava com a ajuda de Antônio Mendes Teixeira, e no Caeté, com Simão Espínola. Essas redes clientelares deste potentado do morro do Ouro Podre espalhadas pela Comarca do Rio das Velhas, uma região em que a presença de Nunes Viana é sentida até mesmo após sua saída das Minas por volta de 1724, e que sempre esteve envolta de disputas, nem sempre muito claras de jurisdições entre as Capitânicas das Minas e Bahia.

Outro ponto que evidencia o poder local exercido por estes potentados é a ligação destes com os ouvidores das respectivas comarcas em que estes poderosos exerciam poder, a saber: a Comarca do Rio das Velhas e a Comarca do Ouro Preto.

O primeiro ouvidor, Bernardo Pereira de Gusmão e Noronha, já citado acima, e que por mais que recebesse ordens do governador para punir os “desmandos” de Nunes Viana no sertão do rio São Francisco, era deste potentado um aliado velado. Essa aliança é possível de ser pensada aqui por conta do motim sobre o contrato das carnes na passagem pela Bahia ocorrido em 1718, em que a posição dúbia deste magistrado perante a situação. Além deste motim, a participação do ouvidor do Rio das Velhas, em que pesa se não um posicionamento a favor de Nunes Viana, pelo menos a falta de ação perante as ações do mesmo e do padre Antônio Curvelo de Ávila. Este movimento de contestação do poder régio representados pela figura de d. Pedro na região demonstra, mais uma vez, uma questão de fronteira, do choque de autoridade entre as Capitânicas, pois tanto Nunes Viana quanto o padre Antônio Curvelo reconheciam o Governado-geral e o Bispado localizados em Salvador e não o governador das Minas e o Bispado do Rio de Janeiro.²⁸ Isso influía diretamente, e, portanto, gerava precedente para questões fundamentais para a manutenção do governo nas Minas com eram os recolhimentos dos quintos, dos contratos de passagens nos rios e dos dízimos dos fiéis da Comarca do Rio das Velhas.

O segundo ouvidor, na verdade um ex-ouvidor, era o sedicioso já citado Manoel da Rosa. Este fazia parte da rede de clientelar de Pascoal da Silva, mesmo antes da

²⁸ Para uma melhor explicação sobre este motim, cf.: VASCONCELOS, Diogo de. **História Antiga das Minas Gerais...**, p. 337-341.

revolta de 1720. Para isso, basta saber que foi em seu período no posto de ouvidor que este potentado aumentou sua influência na Comarca de Ouro Preto. Coincidência ou não, foi neste período que o mesmo Pascoal da Silva angariou o posto de Mestre de Campos, arrematou contratos de entradas de carnes, e aproveitando-se desta situação de amizade para não quitar suas dívidas, o que não aconteceu com a vinda de Martinho Viera.

Estas ligações entre estes poderosos entre si, entre os mesmos e agentes régios dentro e fora da Capitania, e destes com membros da igreja, só confirmam com a idéia de serem as Minas um espaço ainda em formação, com várias áreas de fronteiras ainda indefinidas.²⁹ No que se refere ao espaço em si, a carta do governador posterior ao conde, em que d. Lourenço relata ao rei as observações feitas pelo conde governador da melhor forma de se dividir as Comarcas do Rio das Velhas e do Serro Frio com relação aos sertões de Pernambuco e Bahia. Nesta carta, observa o dito d. Pedro:

e assim mesmo por que parte devia dividir-se a sua Comarca (...) cujo requerimento foi Sua Majestade Servido ordenar-me por ordem sua de 16 de março de 1720 que ficou-se providencialmente assim divisão das duas Comarcas (...) se assentou ser conveniente que a Comarca do Rio das Velhas se estenda pelo Rio do mesmo nome até onde se chama a barra que desemboca no Rio de São Francisco ficando na jurisdição da dita Comarca todas as povoações que ficam para a banda do Oeste entre o dito Rio das Velhas, Rio da Paraopeba até a Vila de Pitangui e seus descobrimentos e para a parte do Norte seguindo o curso do Rio de São Francisco se estenderá a jurisdição da dita Comarca por todas as povoações que estão a Oeste do Rio de São Francisco até o Rio Curunhanha, cujo rio lhe servirá de Limite com o Governo de Pernambuco, e pela parte do Leste confinando com o Serro do Frio servirá de Limite a dita Comarca do Rio das Velhas o Rio Paraúna, e o Rio do Sipó que desemboca no pelo ficando na jurisdição da dita Comarca todas as povoações que estão ao longo destes dois Rios, olhando para a parte de Vila Real, e da Vila Nova da Rainha: e a nova Comarca do Serro do Frio em virtude de outra ordem de Sua Majestade de 16 de março de 1720 deve ficar unida a este Governo se dividirá da Comarca do Rio das Velhas pelo mesmo Rio do Sipó pela parte oposta que se limitou a Comarca do Rio das Velhas e assim mesmo pelo Rio Paraúna

²⁹ Para uma visão desta ocupação territorial na Capitania das Minas, o trabalho atual de Damasceno é muito esclarecedor, cf.: FONSECA, C. D. **Arraiais e vilas d'el rei**: espaços e poder nas Minas setecentistas. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.

até onde desemboca no Rio das Velhas, e todas as povoações desde o Rio Paraúna até onde desemboca no Rio das Velhas, e todas as povoações desde o Rio Paraúna a Leste do Rio das Velhas pertencem a Comarca do Serro Frio e assim mesmo todas as povoações que estão a Leste do Rio de São Francisco opostas as que se limitarão a Comarca do Rio das Velhas até o Rio Verde pouco distante do Arraial chamado de Mathias Cardoso servindo-lhe todo o curso do tido Rio Verde de Limite com o Governo da Bahia cuja divisão das duas Comarcas na forma sobredita será guardada e observada provisionalmente até nova ordem de Sua Majestade que Deus guarde como assim o determina o dito Sr. o assim o mando declarar por este edital para que venha a notícia de todos e se não possa alegar ignorância dele o qual será fixado nas partes públicas de ambas as Comarcas e nos distritos que até agora não estiveram agregados a este Governo compreendidos na divisão sobredita e se registrará nos Livros da Secretaria deste Governo, nos de ambas as Ouvidorias e nos das Câmaras Cabeças das Comarcas.³⁰

Em se tratando do governador d. Pedro de Almeida, podemos aqui fazer breves apontamentos sobre sua vida e ocupações em cargos tanto na metrópole quanto nas colônias. Antes de vir para as Minas, Dom Pedro Miguel de Almeida e Portugal, terceiro conde de Assumar, e filho de Dom João de Almeida – importante diplomata português na Corte de Castela –, destacara na guerra de sucessão espanhola, conquistando assim um grande posto militar.

Ao ser nomeado como novo governador da Capitania de São Paulo e Minas Gerais, fizera em associação com seu pai, e a D. Paulo Martins, amigo de seu pai e agente do rei espanhol Felipe V na corte lusitana, um contrato de *volto mote*, segundo Kelmer Mathias em seu artigo recente,³¹ o valor chegou a 22:594\$261 (vinte e dois contos quinhentos e noventa e quatro mil e duzentos e sessenta e um réis), que era assim dividido: uma quantia de 8:400\$000 entre seu pai e o amigo dele, ficando o restante de 14:194\$261 para o conde.

³⁰ Sobre se observar a divisão das Comarcas do Rio das Velhas e do Serro do Frio pela parte da Bahia feita pelo Conde de Assumar. **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Ano VI, p. 591-594, 1901.

³¹ Cf.: KELMER MATHIAS, C. L. No exercício de atividades comerciais, na busca da governabilidade: D. Pedro de Almeida e sua rede de potentados nas minas do ouro durante as duas primeiras décadas do século XVIII. In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. **Conquistadores e Negociantes: Histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos**. América Lusa, séculos XVI a XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 195-222.

Esse fato demonstra as claras pretensões deste governador de enriquecer no comércio das minas. Isso, porém, faz todo o sentido quando analisado as atitudes de tal governador com relação a sua política de controle sobre os caminhos das entradas, dos contratos. Faz sentido também a sua política de enfraquecimento destes dois potentados, que por meio de suas redes clientelares, dominavam o comércio das entras nas Comarcas em que residiam.

As revoltas aqui analisadas, e as ações tomadas por d. Pedro de Almeida contra Manuel Nunes Viana e Pascoal da Silva Guimarães, demonstram, a meu ver, a tentativa de desmobilizá-los, e com isso, enriquecer e favorecer aqueles que faziam parte de sua rede clientelar, dentro e fora da Colônia.

Com isso, estas revoltas, e todas as questões de jurisdições sobre o espaços de fronteiras existentes na Capitania ganham nova perspectiva. Se as justificativas deste governador, presentes em seu *Discurso histórico* com relação a contenção da revolta de Vila Rica de 1720, pode ser questionada por conta das ambições do conde governador. Não pretendi aqui responder, ou aprofundar estas questões, mas apenas lançar tais questões com o intuito de dar nova perspectiva sobre as ações destas três personagens. Tanto a possível participação, mesmo que indireta, de Nunes Viana na revolta de Vila Rica encabeçada por seu aliando Pascoal da Silva Guimarães, como também o objetivo claro do governador d. Pedro de Almeida com relação a estes potentados.

“Navegando em águas turvas”: o averiguar e o tirar proveito das minas no século XVII

Marcos Guimarães Sanches¹

“Navegar em águas turvas”, na expressão do historiador Russel-Wood, expressa a dificuldade de distinguir “fundos” públicos privados no processo de colonização. Tal reflexão ganha ainda maior relevância nos nossos dias quando concepções historiográficas oscilam desde a clássica subordinação colônia – metrópole, mediada pela regra do “exclusivo”, até a formatação imperial, na qual as partes mantêm relações mais flexíveis, nos quadros de uma sociedade de Antigo Regime e de uma monarquia compósita.

Não entrando agora no mérito do debate, entendemos que não se trata de discutir prevalências do governo metropolitano ou da sociedade colonial, mas considerar a sua dinâmica relacional no contexto de uma dominação patrimonial. Apropriar tal conceito, difundido a partir da obra de Raymundo Faoro (1959), mas já referido em Sérgio Buarque de Holanda (1936) e na pouco citada tese de Eduardo d’Oliveira França (1946), nos ajuda a escapar da armadilha de pensar a ação da monarquia dos séculos XVI e XVII, a partir das concepções estatais do pensamento jurídico-político pós revolucionário.

Reconhecer a patrimonialidade, expressão utilizada por Eduardo França, na relação entre a monarquia e os seus súditos nos permite uma percepção mais precisa da indistigência entre público e privado.

Portanto, carecem de revisão as interpretações formalistas da administração que, no caso da mineração, valorizam nos ordenamentos do século XVII, relativamente precoces, pois anteriores a quaisquer achados significativos, como ações centralizadores colocando a atividade em subordinação direta com o Governo do Estado,² constituindo-se em ramo próprio da administração.³

Sem dúvida, o averiguar a existência de recursos minerais e deles tirar o maior proveito possível são preocupações sempre presentes na exploração colonial. O impulso mercantil da expansão europeia quatrocentista teve nos metais e pedras preciosas uma das suas principais forças motrizes. O conhecido trecho da carta de Pero Vaz de Caminha, quando a bordo da capitânia da armada, os nativos em

¹ UNIRIO/UGF-RJ.

² SALGADO. Graça et alli. **Fiscais e Meirinhos**: a administração do Brasil colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, p. 86.

³ MENDONÇA, Marcos Carneiro. **Raízes da Formação Administrativa do Brasil**. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura/Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1972, p. 297.

linguagem gestual teriam indicado a existência de ouro e prata na terra, reflete a idealização do desejo do europeu em relação aos novos mundos conquistados.

A exploração mineral obedeceu desde os primeiros forais o princípio da livre exploração mediante taxação como se lê nos documentos passados a Duarte Coelho (PE) e a Francisco Tourinho (BA): “qualquer sorte de pedreiras, perolas, aljófar, ouro, prata, coral, estanho e chumbo ou qualquer outra sorte de metal, pagar-se a mim o quinto”.⁴

Os resultados pouco expressivos ou inexistentes nas primeiras décadas de colonização explicam a escassez de orientações normativas e mesmo a ausência de qualquer indício de intenção controladora ou monopolista sobre a atividade. Datam do reinado de D. Sebastião um conjunto de medidas que esboçavam o que a historiografia contemporânea denominou de “antigo sistema colonial”, se destacando a reserva do comércio colonial a navios portugueses (1571) e no caso específico do Brasil deve ser realçado o “Regimento dos Dízimos do Brasil” (17.9.1577).

A justificativa apresentada no próprio documento indica a preocupação com o aumento da arrecadação e precariedade da sua execução, uma vez que, “nas partes do Brasil se não paga dízima ... à ordem que convém”⁵ Refere-se à tributação sobre o açúcar, algodões, mantimentos, criações e mais frutos da terra, mas o objeto central da nova ordenação era o controle sobre a produção do açúcar.

Ressalte-se, ainda, que a implantação de um projeto mais sistemático de exploração a partir da década de 1530 e, principalmente, após o estabelecimento do Governo Geral revela um empenho efetivo da Coroa e seus agentes no fomento a exploração, mas o estudo das iniciativas dos Governadores e outros funcionários está longe do que na linguagem de nosso tempo chamaríamos de ação estatal, pois os próprios agentes por si – caso clássico de Mem de Sá – parentes – caso de Álvaro da Costa, filho do segundo governador ou indivíduos da sua rede de relações – Garcia D’Ávila auxiliar de Tomé de Souza, foram grandes empreendedores.

O período filipino, num contexto de expansão da colonização, inaugurou a preocupação mais explícita como as minas, a partir do Regimento do Governador Francisco Giraldes (1588):

Eu sou informado que já desde o tempo d’el Rei D. João ... houve muitas informações de haver no Brasil minas de metais, sobre que se fizeram algumas diligências que até agora não foram de muito efeito ...procedendo-se nesta matéria com mais cuidado ...se pode ter delas as esperanças que se pretendem ...tenho disso muito contentamento.⁶

⁴ *Ibidem*, p. 118.

⁵ *Ibidem*, p. 229.

⁶ *Ibidem*, p. 274-275.

O final do século XVI representou um primeiro divisor na orientação da exploração. Do ponto de vista conjuntural, a virada do século foi marcada pelo esgotamento da revolução dos preços, entre 1590 e 1600, abrindo uma nova tendência na qual o “sistema colonial espanhol e português foi abalado por graves crises”.⁷

As capitanias do sul do Brasil conheceram importante surto agrícola, que se manteve ao longo do período, em especial, a partir da década de 1620, quando se registrou o retrocesso do comércio colonial com Sevilha e a intensificação das trocas inter-regionais, aspecto já destacado por Pierre Chaunu, quando afirma que entre 1580 e 1640, boa parte da prata do Potosi era “portuguesa, brasileira, pelo menos tanto quanto é espanhola”.⁸

A dinâmica econômica incentivou a busca de metais e às sucessivas referências nas “visões do paraíso” como a serra de pedras verdes de Gândavo ou a lagoa dourada de Gabriel Soares corresponderam a novos ordenamentos materializados nos Regimentos das Terras Minerais do Brasil, instituídos respectivamente, em 15 de agosto de 1603 e 8 de agosto de 1618, que firmaram o princípio da livre extração mediante o pagamento do quinto e foram instrumentos reguladores e disciplinadores da atividade mineradora -: “me praz largar as ditas minas aos descobridores delas, e as possam beneficiar, e aproveitar à sua custa e despesa, pagando a minha Fazenda o quinto somente”-⁹ buscando subsidiariamente consolidar a colonização com “pessoas que hajam de povoar e beneficiar”.

Várias iniciativas de procura e beneficiamento de metais já eram bastante conhecidas desde a expedição frustrada de Gabriel Soares de Souza na Bahia, até a incipiente produção de ferro dos Afonso Sardinha, pai e filho, em São Paulo. Nesta última capitania, a estada de D. Francisco de Souza, então Governador Geral, havia contribuído para implantação de um verdadeiro “distrito” mineiro, para usar a definição de Affonso Taunay

Os regimentos correspondiam no plano administrativo ao esforço de autoridades e colonos na busca de minas, estabelecendo uma estrutura fazendária paralela, a Provedoria das Minas, independente do Provedor-mor e subordinada diretamente ao Rei, através do Conselho de Fazenda. A nova estrutura era encabeçada por um Provedor das Minas (por vezes denominado administrador ou superintendente),

⁷ KRIEDTE, Peter. **Camponeses, Senhores e Mercadores**. A Europa e a Economia Mundial (1500-1800). Lisboa: Teorema, s/d, p. 97-127.

⁸ CHAUNU, Pierre. **Sevilha e América nos séculos XVI e XVII**. São Paulo: Difel, 1980, p. 202-203.

⁹ Regimento das Terras Minerais de 15.8.1603. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro. **Raízes da Formação Administrativa do Brasil...**, p. 299.

secundado por um Tesoureiro e um Escrivão, além de outras funções, que em suas definições parecem requerer algum conhecimento técnico.

Os dois textos seguiam a tendência já conhecida de regulamentar de forma minudente a exploração mineral incluindo a autorização para a lavra de metais preciosos; a concessão e registro de minas aos descobridores; a demarcação das quadras de cada mina; a construção de acessos, escavação e remoção de entulho; a fundição, marcação e registro contábil do metal apurado e o pagamento do quinto devido à coroa.

Os Regimentos determinavam ainda as medidas das glebas principais e subsidiárias concedidas; a forma das medições a serem efetuadas e tipo de marcos colocados; a perda das minas àquele que não efetuavam sua exploração; os prazos para iniciar exploração e a obrigação de manifestar o achado de metais para demarcação de gleba; a venda obrigatória à Coroa do cobre encontrado na prospecção e das pérolas pescadas; a reserva para a Coroa de duas glebas, em cada quadra, a serem concedidas ou vendidas posteriormente; a associação de colonos para melhor exploração de jazida, quando necessário; obras de limpeza, acesso e contenção nas minas.

A concessão das minas obedecia a critério já praticado na concessão das sesmarias – a condição de cultivo. O concessionário deveria comprovar a disponibilidade de pelo menos dois escravos e quatro trabalhadores. Estabeleciam-se também uma série de restrições à quantidade de permissões acumuladas e sua distância, a venda e transferência de minas e, como não poderia deixar de ser, aos descaminhos, variando as punições do pagamento de multa até a morte.

O Provedor das Minas concentrava amplas atribuições: autorizava a lavra e recebia as manifestações do metal encontrado; concedia glebas para exploração, presidindo a demarcação das quadras e a colocação de marcos; fiscalizava as atividades, concedendo e ampliando prazos; decidia as dúvidas na demarcação de limites; fiscalizava a remoção de balizas e os trabalhos de acesso e segurança nas minas.

O novo oficial tinha ainda sob suas ordens um Meirinho e três Guardas para vigilância e diligências e julgava causas relativas às minas até a alçada de 60 mil réis, dando contas ao Rei um relatório anual. Ficava criada a Fundição Real para fundir, marcar e apropriar o quinto, onde o Provedor desempenhava o papel de Tesoureiro:

nenhuma pessoa de qualquer sorte e condição que seja poderá, fora da casa de Fundição, vender, trocar, doar e embarcar para qualquer outra parte, metal algum de ouro e prata que das ditas minas se tirara, sem ser marcado com as ditas minhas Armas.¹⁰

¹⁰ *Ibidem*, p. 309.

A maior abrangência do segundo regimento (1618), refletia a pouca relevância das descobertas efetuadas – “não se pode averiguar a certeza das ditas minas, e não se ter tirado delas proveito algum para minha fazenda”, tanto com a criação de incentivos e ampliação das possibilidades de acesso às minas, quanto com mais explícitas medidas de controle.

Mais uma vez é clara a relação entre controle e incentivo. Se o proveito da fazenda real deve ser satisfeito, tal objetivo não dispensa o incentivo aos colonos, nem restringe o caráter privado da exploração, situando a ação da monarquia na lógica de uma política de mercês, já bastante estudada na historiografia

Voltando ao ordenamento de 1618, instituía mercê em dinheiro (20 cruzados) aos descobridores de veios e jazidas, e a posse das glebas concedidas ou por conceder, a estes e a seus seguidores. Estendia o privilégio de descobridor aos filhos portugueses, índios e estrangeiros, permitindo a posse de minas a espanhóis e a mestiços, como o eram muitos dos paulistas. Por outro lado, previa também a exploração direta pela Fazenda Real caso as minas “forem tão ricas” e obrigava a venda do excedente ao quinto “por justo preço à Fazenda Real”.

Previo-se a possibilidade de utilização do trabalho compulsório dos índios, cabendo ao Provedor a função de repartidor, que teve também sua alçada ampliada (100 cruzados nos bens móveis e 50 nos de raiz), passando a Relação a ser a instância de apelação e agravo, em substituição ao Provedor-Mór. A estrutura administrativa prevista deveria funcionar em São Vicente ou São Paulo e era caracterizada como uma “feitoria”.

A administração das minas até as grandes descobertas do final do século XVII constituiu modelo do caráter fluídico das normas e da interferência do patrimonialismo na sua execução. Na criação da Repartição do Sul, em 2.1.1608, a Francisco Souza foi concedido o governo da nova unidade com “todo poder, jurisdição e alçada” exercidos pelo governo da Bahia, junto com o encargo “da conquista e administração das minas”, jurisdição esta válida em todo o Estado do Brasil. No total foram expedidos 15 diplomas que lhe davam poder de designar toda a estrutura da administração das minas (1 Provedor, 1 Tesoureiro, 3 mineiros de ouro, 2 de prata, 1 ensaiador, mineiros de pedra, esmeraldas, salitre e de ferro) e nomear com o caráter de mercê 100 cavaleiros fidalgos, 100 moços de Câmara, 18 hábitos de Cristo e 4 fidalgos. Tinha jurisdição ainda de designar oficiais de justiça, estabelecer as próprias vias de sucessão, dispor de 20 homens de guarda com 3 mil cruzados de ordenados e 2 mil de mercê ordinárias, além da promessa de ser nobilitado Marques do “primeiro lugar que povoar” com 30 mil cruzados de renda administração das minas.¹¹

¹¹ SILVA, José Justino de Andrade e. **Coleção Cronológica da Legislação Portuguesa compilada e anotada desde 1603**. Lisboa: Imprensa J. J. Silva, 1854-1859, v. 5 (1634-1640), p. 245-250.

A morte de Francisco de Souza (1611) levou a extinção da Repartição do sul, mas apesar da clareza dos documentos normativos, é possível levantar algumas questões tomando-se como referência a descrição de Varnhagem¹² e aplicando as concepções mais atuais sobre o Estado moderno, seu caráter plural, concentrado e marcado por tensões entre forças contrárias.

Sucedido por seu filho Luis de Souza, certamente também na direção das minas, o alvará de abril de 1612 e o Regimento do Governador Gaspar de Souza datado de 6 de outubro do mesmo ano – “todo o Estado e Capitânicas do Sul, de cujo governo também ora vos tenho encarregado”¹³ – não foram suficientes para garantir a reunificação do Estado do Brasil, exigindo a correição de um Desembargador do Tribunal da Relação.¹⁴

Após a morte do governador e com a extinção da Repartição em 1612, a administração geral das minas nas três capitânicas do sul, com rendimentos de 600 mil réis (4.11.1613), foi outorgada ao patriarca Salvador Correia de Sá, jurisdição repassada sucessivamente a Martim de Sá (Provisão de 20.7.1615) – cargo que exercia ainda em 9.2.1624 quando em Santos instaurou devassa sobre a morte de índios¹⁵- e a seu irmão Gonçalo Correia de Sá.¹⁶

No entanto, o “Regimento que trouxe Salvador Correa sobre as minas da parte do sul, e jurisdição que lhe foi dada” sugere alguma permanência da autonomia do sul, agora beneficiando os Correa de Sá do Rio de Janeiro. Embora restrito a administração das minas, ficava estabelecido que o “Governador Geral da quelle Estado do Brazil, o que não poderá mandar sobre vós cousa algúa” e lhe dava “jurisdição e alçada, sobre todos os capitães das Capitânicas, das Fortalezas, Câmaras, Justiças e Ministros da dita Capitania de São Vicente, Rio de Janeiro e das mais da quellas partes do Sul”, além de se fazer acompanhado nas de um letrado que lhe serviria de Ouvidor.¹⁷

Rodolfo Garcia ao apresentar os “cadernos” de contas do Governador Martim de Sá destaca os seus esforços para acumular o governo de São Vicente, indo ao Reino para tal fim, em 1616 e obtendo o pretendido pelo Alvará de 2.2.1618, governo que

¹² VARNHAGEN, F. Adolfo. **História Geral do Brasil**. São Paulo: Melhoramentos, 1956, TII, p. 121.

¹³ MENDONÇA, Marcos Carneiro. **Raízes da Formação Administrativa do Brasil...**, vol. I, p. 430.

¹⁴ SANCHES, Marcos Guimarães. O Rei visita os seus súditos. A Ouvidora do Sul e as Correições na Câmara do Rio de Janeiro. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, 421, p. 126-133, Out/Dez 2003.

¹⁵ Arquivo Histórico Ultramarino (AHU). Documentos Manuscritos avulsos da Capitania de São Paulo (1618-1823), AHU-QCL-CU-023-01, Cx.1, D.3.

¹⁶ LEME, Pedro Taques de Almeida Paes. **Informação sobre as minas de São Paulo**. São Paulo: Melhoramentos, s/d, p. 81 sg.

¹⁷ Provisão de 4.11.1613. Arquivo Nacional (A.N.), Códice 541, fl.136-138.

exerceu, segundo o autor, até 1621¹⁸ assistindo o pai como se lê na “Representação” da Câmara da Vila de Santos, em 23.1.1619, “sobre a chegada de Martim de Sá ... ao qual está assistindo ... Salvador Correia de Sá, superintendente geral das minas do Brasil, encarregado da pesquisa das referidas minas apesar da sua muita idade”. Na oportunidade, a municipalidade agradecia ao Rei a eleição de Martim de Sá, para defesa daquela costa “o qual já prestou muiytos serviços”.¹⁹ Posteriormente, ainda, foi designado para a “superintendência em todas as matérias de guerra” no sul, pelo Conde da Torre, em junho de 1639, provimento confirmado pelo Marques de Montalvão, após a Restauração.²⁰

Apesar do Regimento de 1618 restabelecer a livre exploração das minas, na prática, a poderosa família fluminense monopolizou a sua administração, em boa parte do seiscentos e vários autores, a exemplo de Frédéric Mauro, relacionam as ações dos Correia de Sá à promulgação do novo ordenamento.²¹ Tal posição foi consolidada em 1644 com a concessão da jurisdição a Salvador Correia de Sá e Benevides, com rendimento vitalício para si e seus sucessores, sendo o General substituído por parentes como Duarte Correia Vasqueanes e Pedro de Souza Pereira, este por longo período, Provedor de Fazenda da Capitania do Rio de Janeiro.

No entanto, antes do Regimento de 1644, a posição prevalente dos Correia de Sá nos negócios das minas estava consolidada pela Carta Patente de 6.7.1641, quando D. João IV confirmou a Salvador Correia de Sá e Benevides os Alvarás e Provisões passados em 1608, a Francisco de Souza: “Hei por bem e me praz que as ditas Provisões se cumpram e guardem inteiramente, assim de maneira que nelles se contém, como se novamente fossem por mim passados ao dito Salvador Correia de Sá e Benevides”.²²

A Carta Patente de 1641 e o Regimento de 10 de junho de 1644 foram expedidos em meio a denúncias contra Benevides, protagonista de inúmeros conflitos de jurisdição como o travado com os vereadores da vila de Santos,²³ pretexto para mais uma ação hostil do governador-geral do Brasil, Antônio Telles da Silva, requerendo seu retorno imediato ao Rio de Janeiro, uma vez que a coroa havia rescindido a ampla jurisdição administrativa concedida a ele pela Provisão de 9 de março de 1641

¹⁸ GARCIA, Rodolfo. Explicação. In: Processo das despesas feitas por Martim de Sá no Rio de Janeiro, 1628-1638. **Anais da Biblioteca Nacional**. Rio de Janeiro, Vol. LIX, p.15, 1940.

¹⁹ AHU. Documentos Manuscritos avulsos da Capitania de São Paulo (1618-1823), Cx.1, D.2.

²⁰ LISBOA, Balthazar da Silva. **Annaes do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Seignot-Plancher, 1835, V. II, p. 28 e 40-44.

²¹ MAURO, Frédéric. **Portugal, o Brasil e o Atlântico 1570-1670**. Lisboa: Estampa, 1989, Vol. II, p. 151-154.

²² SILVA, José Justino de Andrade e. **Coleção Cronológica da Legislação Portuguesa compilada e anotada desde 1603...**, Vol. 6, (1641-1647), p. 102.

²³ Arquivo Municipal de São Paulo, Registro Geral da Câmara Municipal de São Paulo, SP, 1919, p. 207-208.

para interferir nos negócios da guerra, fazenda e justiça das capitânias de baixo.²⁴ Antonio Telles também possuía desconfianças da lealdade de Benevides e, em novembro de 1641, dava ordens para ele deixar o governo do Rio com a finalidade de assumir um posto de conselheiro na Bahia. Naturalmente, o governador do Rio de Janeiro não aceitou tais ordens alegando que o governador-geral não tinha autoridade sobre ele, uma vez que havia recebido instruções e nomeação da própria coroa.²⁵

Na conjuntura da Restauração, em meio à crise entre os colonos cariocas e a Companhia de Jesus em torno da utilização da mão-de-obra indígena, Benevides substituiu o Provedor da Fazenda, Domingos Correia, pelo marido de uma parenta, o capitão Pedro de Souza Pereira.²⁶ Como resultado da mudança, houve uma forte oposição contra Benevides que, em última instância, acabou por obrigá-lo a desistir do governo da cidade e Capitania do Rio de Janeiro.

Afastado do governo, resultado não só da ação do Governador Teles da Silva mas de sucessivas manifestações de outras redes sociais baseadas no Rio de Janeiro, a sua retirada para o Reino não deve ser interpretada de forma linear como a redução do seu poder, caracterizando muito mais uma reciclagem e/ou mudança de patamar da sua atuação.

Nenhum procedimento investigativo contra ele foi iniciado até 2 de março de 1644 quando foi nomeado o licenciado Francisco Pinto da Veiga para proceder com a devassa sobre a administração de Benevides.²⁷ Quase ao mesmo tempo, a 25 de março, era o acusado nomeado General das Frotas do Brasil, sendo ainda confirmado como Administrador das Minas de São Paulo em 10 de junho, além de haver participado ativamente em 21 de outubro de 1643, no Conselho de Guerra realizado em Évora, no qual emitiu importantes opiniões sobre as questões que envolviam o conflito existente entre Portugal e Holanda.²⁸

De qualquer forma, em 16 de julho de 1644, já beneficiado por novo Alvará relativo as minas, Benevides solicitava ao Conselho Ultramarino, a suspensão da devassa, que considerava injusta e produto da intriga de inimigos, alegando estar servindo a Portugal por mais de trinta anos com várias ações de grande relevância para a coroa nos cargos que exerceu, isto sem contar que a sua família por quase cem anos, estava conduzindo os negócios portugueses nas terras do Brasil. Requeria, finalmente que, em consideração aos seus inúmeros serviços prestados, fosse

²⁴ NORTON, Luís. **A Dinastia dos Sás no Brasil**: Fundação do Rio de Janeiro e Restauração de Angola. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1940, p. 185.

²⁵ LISBOA, Baltazar da Silva. **Annes do Rio de Janeiro...**, v. II, p. 57-58.

²⁶ BOXER, Charles. **Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola 1602-1686**. São Paulo: Nacional, 1923, p. 151-152 e A.N., Cód 60, v. 1, 101v.

²⁷ LAMEGO, Alberto, p. 57-58.

²⁸ NORTON, Luís. **A Dinastia dos Sás no Brasil...**, p. 191 sg.

expedida uma provisão na qual se declarasse ele ter bem servido nos seus ofícios e que não se prosseguisse com a devassa que estava sofrendo, tendo a sua pretensão acolhida favoravelmente pelo Conselho, em expressiva manifestação de que o colono abonado era mais uma garantia do que um risco da Fazenda Real:

que em vista de não terem sido deferidas as consultas anteriores contra o acusado que pelo contrário, fora depois nomeado general da frota e administrador das Minas de São Paulo, não devia ter mais cabimento a devassa, mas que era conveniente ir ao Rio, letrado nomeado com ordem para devassa geralmente – das matérias de justiça e fazenda, das pessoas que por alguma via a descaminharam e se resultasse da devassa culpa contra Salvador se avisasse a S. Mag. Sem contra ele proceder, nem contra seus bens pois sendo tão abonado, estava sempre segura a Fazenda Real, afastando-se para longe os seus inimigos”.²⁹

A reafirmação da sua inocência veio em 14 de dezembro de 1644, na posse como membro do Conselho Ultramarino, posição da mais alta honra entre os homens públicos portugueses.³⁰ Premiado pela Coroa, retornou a colônia, em 1645, como General das Frotas, sendo novamente alvo de reclamações das Câmaras Municipais de Salvador³¹ e Rio de Janeiro,³² onde aproveitou para vingar-se dos seus antigos detratores, recrutando-os para a expedição a Angola.³³

Novamente nomeado Governador do Rio de Janeiro e das capitânicas do sul e Capitão-general do Reino de Angola, em 1647, Salvador Correia de Sá e Benevides seguiu a trajetória marcada pela dupla condição de administrador e colono, ampliando os seus negócios e conflitando-se com os colonos, enquanto defensor dos interesses metropolitanos e privados, como no conhecido caso da Revolta de 1660.

As dificuldades enfrentadas por Benevides se refletiram na administração das minas, tendo o Procurador da Fazenda, em 2.5.1643, requerido ao Rei consulta ao Conselho da Fazenda “para o provimento do cargo de administrador das minas de São Paulo e São Vicente, do Estado do Brasil, o qual, segundo notícias que tive, está provido, sem ter havido consulta ao referido Conselho”.³⁴ Na mesma direção, os

²⁹ AHU, Rio de Janeiro, Eduardo Castro e Almeida, D. 311.

³⁰ BOXER, Charles. **Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola 1602-1686**..., p. 176.

³¹ SALVADOR. **Documentos Históricos do Arquivo Municipal**. Atas da Câmara: 1625-1641. Vol. 1, p. 37-38.

³² LISBOA, Baltazar da Silva. **Annes do Rio de Janeiro**..., T. II, p. 174-175.

³³ LESS, Clado Ribeiro de. **Salvador Correia de Sá: vidas e feitos, principalmente no Brasil**. Lisboa: Agência Geral das Colônias, 1940, p. 33-34.

³⁴ AHU. Documentos Manuscritos avulsos da Capitania de São Paulo (1618-1823) AHU-ACL-CU-023-01, Cx.1, D.8.

procuradores das Capitanias do sul requeriam em 7.12.1643 que “se bate moeda de ouro, porque daí virá grande proveito aos moradores daquela vila e à Fazenda Real e que os quintos reais do ouro que se tirarem se carregue ao almoxarife”.³⁵

No momento da Restauração, operava-se uma nova formação no Império português, apesar de preservada a solidez das suas estruturas tradicionais, em moldes corporativos, em que prevalecia uma ordem social baseada na propriedade da terra e nos privilégios”.³⁶ Quando da ascensão da nova dinastia, o governo da cidade/capitania continuava monopolizado pela família Correia de Sá e sua vasta rede de relações, com interesses enraizados desde a conquista e então representada por Salvador Correia de Sá e Benevides (1637-1642) que voltaria ao governo em mais duas ocasiões (1648 e 1660-1662).

A capitania vivia pelo menos dois graves conflitos, já referidos, os desentendimentos entre os colonos e os jesuítas sobre a a captura e a escravização de índios e a destituição arbitrária do Provedor Domingos Correia em 1639, era objeto de devassa que contribuiu para a substituição de Benevides, que contribuiu para o seu afastamento em 1642.

A pronta adesão a Restauração e ao novo Rei e, sobretudo, a sua divulgação em opúsculo em 1641³⁷ tiveram o papel de reforçar os vínculos entre as partes do Império, com a efetivação de estratégias de “troca” entre a nova dinastia e seus súditos. No entanto, apesar das calorosas manifestações, as tensões continuavam constantes.

A acomodação dos anos posteriores sugere a eficácia das ações da monarquia carregadas de forte conteúdo simbólico. O Alvará de 10.2.1642 agraciou os cariocas com as “honras, privilégios e liberdades de que gozam os cidadãos da cidade do Porto” e no início do ano seguinte (7 de janeiro) novo Alvará atendia uma das principais reivindicações da Câmara a “medição e demarcação, tombo de todos os bens, terra e mais propriedades pertencentes a dita Câmara”, objeto de representação do seu procurador no ano anterior, enfrentando uma das mais conflituosas questões da história da cidade, a demarcação da sesmaria da Câmara concedida por Estácio de Sá.

³⁵ AHU. Documentos Manuscritos avulsos da Capitania de São Paulo (1618-1823) AHU-ACL-CU-023-01, Cx.1, D.9.

³⁶ HANSON, Carl A. **Economia e Sociedade no Portugal Barroco**. Lisboa: Dom Quixote, 1986, p. 33.

³⁷ **Relaçam da Aclamaçãp que se fez na Capiatnia do Rio de Janeiro do Estado do Brasil, & na minas do Sul, ao Senhor Rey Dom João o IV por verdadeiro Rey, & Senhor do seu Reyno de Portugal, com a felicíssima restituição, q. delle se fez a sua Magestade que Deos guarde**. Sobre o assunto ver: REIS, Maria de Fátima. A Restauração no Brasil Colonial. A Aclamação do Rio de Janeiro. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro, 167 (432), p. 41-50, 2006.

A necessidade de restaurar o pacto de governação com os colonos se desdobrou em outras ações como a criação do Principado do Brasil (1645), a competência da Câmara de nomear governadores interinos, quando não houvesse vias de sucessão, ou exercer-lhe o posto, assim como o de Capitão-mór, a concessão do título de “Leal”, culminando com o direito de representação do Brasil nas Cortes.

Os privilégios outorgados a Benevides entre 1644 e 1646 o foram no contexto também marcado nas capitânicas do sul pelo conflito entre os colonos e os padres da Companhia de Jesus, incumbindo-se o Superintendente de buscar uma espécie de ponto de equilíbrio onde “se vigie tudo com atenção para que os moradores de São Paulo não impeçam o entabolamento das minas, como há notícia de quererem fazer e que, enquanto se não resolver o pedido dos religiosos da Companhia de Jesus para restituí-los às suas fazendas, de onde foram expulsos por aqueles moradores, estes tenham da administração dos índios, **podendo ir busca-los ao sertão desde que não entrem em aldeias onde os religiosos os já tenham submetidos.**³⁸

O Regimento de 7 de julho de 1644 e o Alvará de 10 do mesmo mês³⁹ reiteravam a autonomia do “superintendente-geral das minas do Brasil” frente ao Governador Geral e sua jurisdição e alçada sobre todos os capitães e oficiais das Capitânicas de São Vicente e Rio de Janeiro, mantendo-se no geral as determinações dos documentos anteriores.

O extenso e minudente detalhamento que regulava a distribuição, apropriação e exploração das datas revela ao lado do interesse em fomentar a exploração mineral, a preocupação em evitar conflitos, temor premonitório, se lembrarmos das agudas tensões que caracterizaram as primeiras décadas de mineração das Gerais. O fiscalismo tipicamente mercantilista como a obrigatoriedade de comercializar todo o metal nas Casas de Fundição convivia com diferentes tipos de concessão com a permissão do uso da mão-de-obra indígena e de degredados, além das tradicionais mercês.

As concessões a Salvador Correia de Sá e Benevides foram parte de um processo de reabilitação que culminou com a sua nomeação para o Conselho Ultramarino e designação como General da Frota, aliando prestígio e posição política com a participação direta do lucrativo comércio do Brasil. Confirmaram-se na trajetória em questão os múltiplos mecanismos instituintes da hierarquia social na sociedade de ordens transplantada às áreas coloniais.

O posicionamento Benevides em círculos sociais e políticos mais altos, além da operação direta da exploração colonial está patenteado pelo Alvará de 22.6.1644 que, simultâneo ao Regimento citado, delegava o “entabolamento das minas” na ausência

³⁸ AHU. Documentos Manuscritos avulsos da Capitania de São Paulo (1618-1823) AHU-ACL-CU-023-01, Cx.1, D.11 (grifo nosso).

³⁹ Serão utilizadas na análise as transcrições disponíveis na **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Rio de Janeiro**, Tomo 69, Volume 113, p. 119-216, 1906.

do superintendente a Duarte Correia Vasqueanes, seu primo, com renda anual de 400 mil cruzados, acenando-lhe ainda com as mercês de Governador do Rio de Janeiro por 6 anos e comenda hereditária de 120 mil réis.⁴⁰

O caso de Benevides é exemplar, pois, apesar das investigações a que foi submetido acabou “promovido” para importantes funções no Reino, culminando com o exercício no Conselho Ultramarino, parecendo confirmar a conclusão de Russel-Wood:

Há numerosos casos que navegavam em águas turvas no respeitante à distinção entre fundos públicos e privados e foram acusados de desvio fraudulento e de apropriação individual de fundos no inquérito judicial efetuado no final de seu mandato, mas que regressavam a Portugal e conseguiram limpar os nomes junto da Corte ⁴¹

A administração das minas desde o início do século XVII até o apogeu minerador da centúria posterior foi sistematicamente considerado pela historiografia como exemplo do fiscalismo metropolitano. No entanto, parece-nos necessário reavaliar a generalização, que não nos parece adequada para o seiscentos, quando o rigor fiscal instituído nos diferentes documentos normativos estava contraposto e relativizado pelo caráter patrimonial da sua direção e pela dinâmica das redes sociais existentes no mundo colonial.

O patrimonialismo, ao longo do período estudado manifestava-se duplamente. De um lado, o incentivo a descoberta e exploração das minas, Francisco de Souza foi vinculado à concessão de mercês e, por outro lado, o controle da atividade ficou sempre submetido a representantes de algumas das mais poderosas redes de poder da colônia.

A busca das minas, na conjuntura da Restauração, era uma necessidade premente ditada pela crise financeira portuguesa e pela guerra com a Espanha, responsável, dentre outras conseqüências, por significativos prejuízos do comércio colonial. Ao lado de várias outras medidas, como a reorientação do bandeirismo paulista, o Alvará de 8.6.1646 concedia a Sá e Benevides “fazer mercês aos que se distinguirem no descobrimento das minas”, reeditando-se a orientação passada a Francisco de Souza, em 1608.

No novo diploma lhe foi concedida jurisdição para “nomear pessoas que lhes parecer” em 6 hábitos das três ordens militares com 12 mil réis de tença, hábito de Cristo, sendo que se houvesse mais de um, o primeiro teria ainda o foro de fidalgo da Casa real, 50 foros de moços de câmara e 50 cavaleiros fidalgos, para que estas mercês facilitem e animem o desenvolvimento das ditas minas”.⁴²

⁴⁰ *Ibidem*, p. 119-120.

⁴¹ RUSSEL-WOOD, A. A. J. R. **Um Mundo em Movimento**. Algés: Difel, 1998, p. 145.

⁴² **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, Tomo 69, Volume 113, p. 145-146, 1906.

Finalmente novo Alvará em 1653 concedia “a Salvador Correia de Sá e Benevides e seus descendentes rendimentos tirados do que produzirem as minas de ouro e prata”, estipulados em 4 mil cruzados (calculados na base de 1% de um rendimento de 400 mil cruzados mais o “senhorio e jurisdição” do primeiro lugar que povoassem, podendo receber o título de conde deste lugar, se o rendimento chegasse a 500 mil cruzados. Neste contexto, marcado pela dificuldade de escoamento do açúcar, conseqüente à crise geral dos preços, a irregularidade da frota e a ausência de numerário. Apesar das já conhecidas agitações da tropa, a Câmara se recusava a adiantar recursos, fazendo chegar ao Rei a sua insatisfação contra os “desmedidos privilégios e monopólios”. Carta Régia de 23.7.1654 autorizou a viagem do seu Procurador a Lisboa, cargo exercido por Francisco da Costa Barros, antigo proprietário do ofício de Escrivão da Fazenda, co-autor de várias denúncias de irregularidades na Provedoria desde 1640 e adversário de Benevides e do Provedor Pedro de Souza Pereira.

No quartel do século, a consolidação da monarquia bragantina e a materialização crescente do Leviatã, para usar a expressão de Antonio Manuel Hespanha para o período do correspondeu ao esboço de uma administração mais “moderna” como atestam os provimento de Roque da Costa Barreto no Governo do Brasil com a distinção entre o Regimento, agora referente ao cargo, e a s Instruções, que tratavam das recomendações específicas para a sua ação governativa, padrão mais ou menos repetido no provimento de Manuel Lobo no Rio de Janeiro em 1679.

Nas minas, o provimento de Rodrigo Castelo Branco (1673)⁴³ prenunciava a retirada do controle da atividade das redes a que tradicionalmente estava submetido. Designado Superintendente das Minas de Itabaiana,⁴⁴ cuja averiguação até pelo menos 1676 não logrou resultados, teve sua jurisdição ampliada em 1677 como Provedor-mor e administrador-geral das minas de Paranaguá e Sabarabuçu, decisão comunicada pelo Rei a Câmara de São Paulo e ao sertanista Fernão Dias, sendo ao segundo recomendado que continuasse a exploração do Sabarabuçu com a “assistência” do administrador.

Entre 1678 e 1679 percorreu o litoral até Paranaguá e o planalto até os campos de Curitiba, concluindo pela não existência de prata. Neste ponto, vale pontuar a atuação de Salvador Correa de Sá Benvides no Conselho Ultramarino sempre manifestando ceticismo em relação aos resultados que poderiam advir da ação de Castelo Branco, chegando a se manifestar explicitamente contra seu deslocamento para o sul, onde afirmava não existirem minas, posição que teve certa acolhida no Colegiado, pois quando do seu deslocamento para Sabarabuçu, fica claro que se não encontrasse metais deveria retornar ao Reino pois muito dinheiro já havia sido empregado sem resultados. Tais manifestações coincidem com novos privilégios obtidos com as concessões novas

⁴³ MENDONÇA, Marcos C. **Raízes da Formação Administrativa do Brasil...**, vol. I, p. 339-343.

⁴⁴ *Ibidem*, p. 339-343.

capitanias como as outorgadas em Paraíba do Sul (1674) e no na direção do Rio da Prata (1676).

Em 1680, Castelo Branco estava em São Paulo cuidando junto com a Câmara da expedição iniciada no ano seguinte ao Sabarabuçu, cujo desfecho foi o seu assassinado em 1682, culminância de uma trajetória de confrontos com os colonos em torno de requisições e provimentos para a expedição. As informações conhecidas sugerem ainda que a ação do administrador, nas capitanias de baixo, particularmente no litoral também se articulavam aos preparativos da expedição de Manuel Lobo para a fundação da Colônia do Sacramento.

Frustrava-se a tentativa de controlar ou pelo menos supervisionar a exploração mineral, pois enquanto Borba Gato, genro de Fernão Dias e acusado do assassinado, mantinha-se no sertão, outros parentes lograram obter a concessão da administração das minas, situação que se manterá até a gestão do Governador Artur de Sá e Menezes, primeiro a conhecer as minas com o auxílio dos paulistas, a quem lhes fez importantes concessões, a começar pelo perdão a Borba Gato e a concessão a Garcia Rodrigues Paes da abertura de novo caminho para as minas.

A aparente contradição entre os objetivos da metrópole e a direção patrimonial da exploração das minas deve ser compreendido a luz da historiografia mais recente que explica a relação dinâmica entre a crescente ação estatal e a necessidade de controlar e garantir a fidelidade dos colonos distantes no espaço e mediados por interesses divergentes, valorizando-se os “mecanismos locais de cooptação, familiares e econômicos[que], certamente contribuíram para dar voz ativa aos interessados locais, fossem ou não legítimos à luz dos valores e das leis então vigentes”.⁴⁵ Portanto, discutir o cumprimento ou grau de descumprimento dos ordenamentos e/ou valorar os pólos de força em atuação no sistema não parece dar conta do problema, se não situarmos a investigação na lógica das relações de poder do Antigo Regime e atentos às realidades do mundo colonial.

As tensões entre o controle metropolitano e as dinâmicas colônias tornaram-se cada vez mais frequentes e se as próprias autoridades a exemplo do Governador Sebastião de Castro Caldas, em 1697, consideravam os representantes das elites coloniais “poderosos para se ter com inimigos”,⁴⁶ tinham alguma clareza de que a metrópole dependia dos seus serviços para efetivar a exploração colonial.

⁴⁵ WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. Magistratura e rede social no Antigo Regime. **Anais da XXII Reunião da SBPH – Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica.** Curitiba, p. 238, 2002.

⁴⁶ AHU, Rio de Janeiro, Doc. 2050.

Transgressões e lutas de poderes do vigário Antônio Soares Barbosa: sobre afetos, desafetos e desordens na capitania real da Parahyba (1768-1785)

Muriel Oliveira Diniz¹
Juciene Ricarte Apolinário²

Introdução

Iremos mergulhar em uma história de transgressões, lutas de poderes e influências de um homem que direcionou a sua vida à instituição religiosa e aderiu aos votos de pobreza, castidade e que deveria pregar pelo desapego aos interesses do poder político dos homens “comuns”. Entretanto, não foi isso o que percebemos em informações de alguns processos jurídico-administrativos advindos do Arquivo Histórico Ultramarino, digitalizados pelo projeto Resgate Barão do Rio Branco.³ Era o ano de 1768 quando foi mandado ao Conselho Ultramarino denúncias contra o padre secular, Antônio Soares Barbosa. O então governador da Paraíba, Jerônimo José de Melo e Castro (administração de 1764 a 1797), enviou um ofício ao secretário do estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado – o qual irmão do Marquês de Pombal -, aludindo à demora de tomada de provisão aos assuntos tratados em seus requerimentos. No caso, o desrespeito a sua autoridade, provocado pela nomeação de militares e capelães (sem seu consentimento e aprovação) por parte do governador de Pernambuco, Antônio de Sousa Manuel de Meneses e do vigário da cidade, Antônio Soares Barbosa.

Anexa a Pernambuco desde 1755,⁴ a Paraíba e as suas autoridades políticas deviam respeito às decisões de lá proferidas. Contudo, algumas ordens eram tidas por insultuosas e causavam conflitos, como é o caso. Nessa perspectiva, Melo e Castro asseverou que fora um desacato o governo pernambucano facultar ao referido vigário Soares Barbosa o direito de nomear capelão para a Fortaleza de Cabedelo. A este, foi dirigida a acusação de ter usurpado “*a jurisdição Real, que sempre pertenceu aos*

¹ PPGH – UFCG.

² Orientadora vinculada ao Programa de Pós Graduação em História (Mestrado) da Universidade Federal de Campina Grande – PB.

³ O recorte temporal dessa pesquisa é condicionado pelas informações encontradas nesses processos jurídico-administrativos do Arquivo Histórico Ultramarino (Lisboa), avulsos tanto ascendentes quanto descendentes, referentes tanto à capitania da Paraíba quanto de Pernambuco, digitalizados pelo referido projeto, disponíveis no Setor de Documentação e História Regional (SEDHIR) da Unidade de História e Geografia da Universidade Federal de Campina Grande.

⁴ Por medida do Marquês de Pombal, a capitania da Parahyba ficou subordinada nas instâncias política, econômica e religiosa a Pernambuco até 1799.

governadores desta capitania”.⁵ Ora, para o denunciante, o religioso também negou os preceitos do sistema do Padroado, haja vista desprezou a sua autoridade e manchou a sua reputação quando semeou a discórdia entre os governos.

A partir do “desrespeito” infligido, foram direcionados à Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar, documentos que detalham outros tantos atos, posturas, comportamentos do vigário Soares Barbosa, nos quais contribuiu para que se formalizassem discursos⁶ em tom de desafetos, de incriminação de suas ações, de sua rede de influência, de suas maquinações que envolveram outros tantos personagens, de sua transgressão religiosa. É nessa perspectiva, que iremos problematizar a trama que envolve o nome de dito padre, sua persuasão em ofender a pessoa do governador Melo e Castro, os envolvidos, as artimanhas usadas para tal fim e as testemunhas que corroboraram as acusações – haja vista muitos outros sujeitos foram incomodados por ele. Tais fatores se evidenciaram expressivos, afrontosos ao ordenamento da sociedade paraibana e à Igreja, que desencadeou a sua remoção para Olinda em 2 de junho de 1767.⁷

Em contrapartida, foi construída também uma defesa, um conjunto de opiniões afetuosas no intuito de enaltecer um religioso de espírito pacificador, benemérito em oposição à malha de acusações. Pois, de uma gama de informações a respeito das transgressões de Soares Barbosa, o presente estudo tem por objetivo analisar a possibilidade de simbiose entre poderes religioso e político na Capitania Real da Parahyba e suas influências nos discursos dos afetos e desafetos entre sacerdotes, autoridades civis, um escravo e uma mulher. Através de um olhar acurado, da redução de escala da abordagem da Micro-história e costurado pelo aporte teórico da Nova História Cultural e Nova História Política, problematizamos esse caso de desordem e sensibilidades aguçadas ocorrido em espaços a nordeste colonial nos setecentos.

⁵ OFÍCIO do governador da Paraíba Jerónimo José de Melo e Castro ao secretário de estado da Marinha e Ultramar Francisco Xavier de Mendonça Furtado. 1768, julho, 23, Paraíba. AHU_ACL_CU_014, Cx. 24, D. 1840.

⁶ Discursos estes, que se efetivaram conforme as suas condições de possibilidade, de sua consonância com o contexto social que esses homens estavam inseridos. Condicionados ao sistema de representação vigente, no caso, a religiosidade católica, o projeto de colonização lusa, dentre muitas outras nuances, as pronunciações elucidam o que se ditava por certo e por errado, o que estava de acordo com o conjunto doutrinal erigido pela Igreja e pelo Estado e o que era dito por transgressor, por infringir as regras.

⁷ OFÍCIO do governador da Paraíba, brigadeiro Jerónimo José de Melo e Castro, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro. 1785, maio, 6, Paraíba. AHU_ACL_CU_014, Cx. 29, D. 2144.

Entre a cruz e a espada: normatização religiosa e transgressões de um padre secular na Paraíba setecentista

No Brasil colonial, Igreja e Estado se relacionavam de modo a conduzirem a efetivação do projeto português. A Igreja subjugada à Coroa pelo sistema de Padroado, que consistia no direito administrativo dos negócios eclesiásticos, concedido pelos papas aos soberanos portugueses,⁸ tinha a função de garantir e legitimar a colonização dos corpos tendo em vista a catequização das almas. Dessa maneira, poder temporal e religioso muitas vezes se imbricavam de forma a contribuir para a ordem social de acordo com os ditames metropolitanos, para que os religiosos se portassem enquanto funcionários públicos e as autoridades civis atuassem como missionários/ evangelizadores.⁹ Entretanto, apesar da constante vigilância, do conjunto doutrinal que regia as vivências dos fiéis, algumas posturas/comportamentos de indivíduos (fiéis e religiosos) contradiziam e até mesmo afrontavam as imposições portuguesas.

Pois bem, Jerónimo José de Melo e Castro, em ofício de 25 de julho de 1768, faz denúncia a Francisco Xavier de Mendonça Furtado, aludindo que António Soares Barbosa depois de removido de seu ministério por ordem de El-Rey, em benefício da tranquilidade pública, entrou a praticar intrigas, fazendo divulgar ainda que a remoção tinha sido voluntária. Das denúncias procurou fazer articulações e solicitou àqueles que acreditavam em sua probidade, que defendessem as suas figurações de virtuoso, prudente, zeloso em seu ministério e imaculado em seus procedimentos. Entretanto, por meio de inúmeras atestações, é elucidativo os estratagemas que o vigário utilizou para barganhar prestígio social dos governadores anteriores ou para confrontá-los, conforme o poder político obtido ou restringido.

Da relação que manteve com o ex-governador paraibano António Borges da Fonseca, que administrou a capitania de 1745 a 1748, o religioso e o secular se harmonizaram de forma tal que o vigário tanto fez uso de militares no auxílio dos serviços eucarísticos, quanto interferiu na política da capitania, conforme seus interesses pessoais.¹⁰ Em contraposição, tal interação de poderes não se fez positiva com o sucessor Luis António de Lemos, gestor de 1753 a 1757, que entrou por inúmeras ocasiões, em desavenças. A respeito do nomeado por Soares Barbosa, para

⁸ AZZI, Riolando. **A Cristandade colonial: um projeto autoritário.** História do pensamento católico no Brasil – I. São Paulo: Paulinas, 1987.

⁹ MARQUES, A. H. Oliveira de; SERRÃO, Joel (Dir.). **Nova História da Expansão Portuguesa: O Império Luso-Brasileiro (1620-1750).** Tradução de Franco de Sousa. Lisboa: Estampa, 1986, p. 178.

¹⁰ OFÍCIO do governador da Paraíba Jerónimo José de Melo e Castro ao secretário de estado da Marinha e Ultramar Francisco Xavier de Mendonça Furtado. 1768, julho, 25, Paraíba. AHU_ACL_CU_014, Cx. 24, D. 1842.

ocupar o posto de capelão da Fortaleza de Cabedelo, o padre Bartolomeu de Brito insulta Melo e Castro, em presença dos militares, por tê-lo ordenado oficializar a ladainha e liturgia religiosa. De acordo com o governador, o mesmo fora influenciado pelo vigário.

Desses conflitos, Soares Barbosa foi comparado aos jesuítas, no sentido de que tais regulares se envolveram, em diversas ocasiões, em conflitos com autoridades civis, contrariando assim, o fomento pela paz entre os homens. Em analogia aos inacianos da Companhia de Jesus, o governador paraibano, retratou o religioso, enquanto sujeito dotado de um espírito promovedor de discórdias, seguidor dum “*sistema jesuítico e máximas maquiavélicas*”.¹¹ Ora, lembremo-nos que a expulsão dos jesuítas por Pombal, em 1759, deveu-se tanto às transgressões por eles causadas, quanto ao aumento de poder político adquirido que podia ameaçar os interesses do projeto colonial.

Sobre as medidas tomadas pelo marquês de Pombal, então ministro do rei José I, é relevante ressaltarmos que sua gestão, de 1750 a 1777, foi marcada por um controle mais expressivo da Igreja pelo Estado. Para legitimar suas ações, formulou uma combinação de Regalismo-Jansenismo que serviu de justificativa para os seus ataques contra a Igreja. Sendo o regalismo a teoria que dá ao Estado todo o poder sobre a Igreja e, consequentemente, coloca os interesses daquele acima dos desta e, o jansenismo se apresentando de várias formas, mas que sua importância se expressa no fato de que a teoria difundida em Portugal atacava a primazia do Papa, Pombal favoreceu a publicação de folhetos jansenistas, dando assim larga divulgação à teoria.¹²

Acresceu o controle do Estado sobre a Igreja e em contrapartida, diminuiu-se o poder de Roma não somente em Portugal como em suas colônias. Tal postura política de Pombal, fez com que os religiosos atuantes na América Portuguesa, negociassem seus lugares sociais. No caso da capitania da Paraíba, o governador Melo e Castro, nomeado pelo rei D. José I, enquanto representante na América Portuguesa, do monarca luso, deveria efetivar as ordens vindas da metrópole no tocante à restrição do poder dos religiosos. Por isso, do envio de vários documentos sobre as ações políticas de Soares Barbosa que, por causa dos conflitos propagados, dos desafetos originados, foi assimilado aos jesuítas.

Dessa conjuntura social específica, Soares Barbosa, barganhou um lugar social próprio. Mesmo com as restrições, direcionadas aos religiosos, teceu relações com os membros do gabinete administrativo pernambucano e atuou no campo político. Do contato com Pernambuco, percebeu-se dotado de poder político engrandecido,

¹¹ CARTA do governador da Paraíba, brigadeiro Jerónimo José de Melo e Castro, ao rei D. José I. 1770, fevereiro, 10, Paraíba. AHU_ACL_CU_014, Cx. 24, D. 1873.

¹² BRUNEAU, Thomas. **Catolicismo Brasileiro em época de Transição**. São Paulo: Loyola, 1979.

confrontou a autoridade de Melo e Castro. Intrigas fomentadas, tanto por ele quanto por um rol de “sócios” de Soares Barbosa, ensejavam a promoção de discórdias entre Melo e Castro e o governo de Pernambuco, que devido ao período de anexação, detinha o controle das instâncias política, econômica e religiosa paraibana. A fim de “ridicularizar” a administração desta (capitania) perante membros daquela, o vigário incentivou o padre Antonio Bandeira de Melo que:

que chegando logo aessa Praça tomasse vossamerce algum *vomitório* para alimpar o estomago, porem como menão falta nesta materia entendo que o remedio tem feito pouca obra: estimarey que daqui por diante tenha mais efficacia, eque vossamerce mediado todas as circunstancias alcance perfeita melhora (Grifo nosso).¹³

A partir do trecho dessa carta escrita por Soares Barbosa, datada de 2 de junho de 1766, o referido padre (Antonio Bandeira de Melo) é designado por Melo e Castro de “vomitário” das tiranias, heresias, insultos para depreciá-lo em público. Desafetos provocados em Melo e Castro pelas ações de outrens, quanto as suas próprias no campo do político. Das interações entre Soares Barbosa e o referido governador, as disputas pelo poder político ocasionaram conflitos. É interessante pensar que o vigário legitimado pelo poder religioso, angariou o engrandecimento de sua influência política.

O relato do Frei Bento da Conceição, procurador do mosteiro de São Bento, é elucidativo quanto a isto. Segundo o regular, a 26 de julho de 1760 – no mosteiro de sua Ordem - em comemoração a festividade de Santa Ana, Soares Barbosa, por permissão do Abade Frei Manoel da Graça, encontrava-se sentado no arco da capela-mor em uma cadeira com todos os preparos destinados aos governadores da capitania. As relações com o abade beneditino se fizeram proveitosas, contudo, esse evento endossou suas discórdias com o governador. Afronta a autoridade de Melo e Castro. Mas, para além disso, sua atitude em se sentar na cadeira mor, localização de destaque, que simbolizava tanto a imponência de autoridade política do administrador da capitania, o seu fervor religioso, quanto a sua figuração enquanto representante da monarquia lusa, dos reis católicos, implicava na afrontava direta a El Rei, na desobediência a jurisdição real da subordinação do religioso ao temporal.

Ora, compromisso entre a Santa Sé e a monarquia, condicionado pela conjuntura da Europa medieval, o padroado se tornou um mecanismo através do qual a aquela comprometeu os reis lusos em sua missão religiosa. Edificava-se e se solidificava gradativamente, sob bênção divina, o controle e subserviência do religioso nas

¹³ OFÍCIO do governador da Paraíba Jerônimo José de Melo e Castro ao secretário de estado da Marinha e Ultramar Francisco Xavier de Mendonça Furtado. 1768, julho, 25, Paraíba. AHU_ACL_CU_014, Cx. 24, D. 1842.

colônias de domínio português. Ao Estado tinha sido impresso o selo sagrado, ao monarca a representação do Deus terreno. Imbricação legitimada, direito de administração dos negócios eclesiásticos corroborado. Assim, oficializou-se o poder do Estado sobre a Igreja luso-brasileira a ser implantada na colônia, inculuiu-se no temporal o espírito de cruzada, firmando uma “*identificação da religião com o poder dominador*”.¹⁴

É sob o jugo do padroado que o catolicismo se edificou enquanto religião oficial do Estado na colônia. Juntamente com os interesses comerciais e políticos, o monarca tinha a responsabilidade em expandir suas áreas de atuação e proteger o cristianismo dos “infiéis”. Assim, o rei português se tornou o responsável em promover a estruturação da Igreja na colônia, cabendo a ele a nomeação do corpo sacerdotal em incumbência de evangelizar o Brasil, o pagamento clerical, construção dos espaços físicos destinados aos cultos, como as paróquias, capelas. Devendo obediência à Coroa portuguesa, toda a malha episcopal da colônia tornava-se funcionário público.

O corpo clerical nomeado pelo rei, respeitado pelas autoridades civis, é visto como uma espécie de órgão público no qual são a ele certificados fidelidade e submissão àquele, tanto por parte dos religiosos quanto dos fiéis. Nesse sentido, esses funcionários/ religiosos subordinados às imposições estatais, acatavam – ou deviam acatar – as ordens reais, corroborar e atender os preceitos tridentinos. Contudo, a implantação dos valores religiosos e estatais tais como se percebia na Europa se fazia no mínimo, inviável. As circunstâncias, as culturas eram divergentes, múltiplas. As discrepâncias dificultavam ainda mais, a evangelização.

Enquanto religião oficial do estado, o catolicismo se portou como modelo de pensamento predominante - não negando a existência e a importância de outras crenças, culturas no cenário da América portuguesa – que condicionava posturas, comportamentos, que regia em grande medida a vida social dos colonos. É nesse sentido, em consideração ao lugar de destaque da religião para a construção da sociedade colonial, que podemos problematizar a respeito de sua imponência perante os costumes, da sua dissolução em grande medida dos âmbitos sociais, da sua inferência simbólica nas ações, pensamentos de seus fiéis.¹⁵ Todavia, esse aspecto da religião não determina as ações dos homens, haja vista que cada um interioriza a crença de uma forma. Aqui se discute a diferença entre religião, crença institucional,

¹⁴ AZZI, Rioldo; BROD, Benno; GRIJP, Klaus Van Der; HOORNAERT, Eduardo. (Orgs.) **História Geral da Igreja na América Latina. História da Igreja no Brasil: Primeira Época**. Petrópolis: Vozes, 3ª Ed., 1983, p. 158.

¹⁵ BERGER, Peter Luwig. **O dossel sagrado: elementos para uma teoria sociológica da religião**. Org. Luiz Roberto Benedetti. Tradução de José Carlos Barcellos. São Paulo: Paulinas, 1985.

ortodoxa e religiosidade, compartilhada e ao mesmo tempo particularizada, de expressões, nuances, intensidades diversificadas.¹⁶

Assim, tendo em vista essa linha de pensamento, o poder disciplinador – no caso, o estatal e religioso que no contexto estudado não se separava – na intenção de agir sobre o corpo, adestrar os gestos, regulamentar os comportamentos, normatizar os prazeres, busca a formação do indivíduo conforme suas expectativas, vontades, compatibilidade com o modelo proposto. Contudo, à determinação dos homens se contrapõem as sensibilidades – os espelhos da alma a citar Sandra Jatthy Pesavento (2000) –, as subjetividades e, estas no afrontamento àquela ocasiona a quebra das regras impostas, a resistência, a transgressão, as desordens. Ao construir todo um conjunto de código de ética, de moral pautado na religião, a Igreja juntamente com o Estado, ou para melhor dizer, o Estado que subjogou a Igreja (pelo menos em tese), delimitava os limites do permissível, do correto, do normal, do glorificado. O que não se enquadrava nesse corpo representativo de controle, infligia à ordem social estabelecida, perturbava a paz, transgredia.

Pois bem, foi remetida ao Conselho Ultramarino uma malha documental, a qual se produziu inúmeros discursos ofensivos ao vigário Soares Barbosa. Desafetos percebidos através dos escritos, transgressões da ordem social em espaços a nordeste da América Portuguesa. Endossa a trama política entre o secular portador de um “*luciferino espírito*”¹⁷ e o governador paraibano, a acusação deste, da maquiinação do seu assassinato e o de seu secretário José Pinto Coelho, pelos ditos cúmplices do vigário, a seu mando.

Segundo Melo e Castro, o religioso cooperou para o atentado que sofrera, no qual “*Prendendose casualmente o cabra Constantino escravo doreferido Padre Antônio Bandeira confessou geminadamente quesua senhora moça Dona Quitéria Bandeira de Mello irmã do dito Padre, lbeordenara memataste, eaomeu secretario*”.¹⁸ Aconteceu que, quando de uma investida de alguns soldados auxiliares para prisão de um negro cativo do convento de Santo Antônio, o escravo Constantino que se encontrava no mesmo local, percebeu que estava cercado, atirou em um dos soldados e foi preso. Segundo Francisco Pedro da Costa, que participou do ocorrido, na ocasião Constantino disse

¹⁶ DEL PRIORE, Mary. **Religião e Religiosidade no Brasil Colonial**. São Paulo: Ática, 6ª Ed., 2004 (Série História em Movimento).

¹⁷ De acordo com o governador paraibano, o religioso no intuito de insultá-lo e continuar a fomentar conflitos era possuidor tanto de um luciferino espírito, quanto seguidor de máximas maquiavélicas. In: OFÍCIO do governador da Paraíba Jerônimo José de Melo e Castro ao secretário de estado da Marinha e Ultramar Francisco Xavier de Mendonça Furtado. 1768, julho, 25, Paraíba. AHU_ACL_CU_014, Cx. 24, D. 1842.

¹⁸ CARTA do governador da Paraíba, o brigadeiro Jerônimo José de Melo e Castro, ao rei D. José I. 1770, fevereiro, 10. Paraíba. AHU_ACL_CU_014, Cx. 24, D. 1873.

que “*estava disposto aquelle tiro para o senhor governador por que assim estava disposto atudo hsto*”.¹⁹

Sobre a participação de Dona Quitéria, amiga e posteriormente tida por amante do vigário, quando da época da remoção do mesmo, jurou publicamente que o restituiria a sua residência. Acusada como mandante do delito, quando soube da prisão de seu escravo, fugiu para Pernambuco em busca de amparo de Soares Barbosa, não o conseguindo, foi considerada culpada e presa. Apenas após quase uma década é que Quitéria Bandeira de Melo foi solta.²⁰ Concomitante a isso, ocorreu que seu irmão José Bandeira de Melo, quando soube da confissão do cativo Constantino, dirigiu-se ao gabinete do governador e, confrontou sua autoridade por meio de ultrajes e violência física (um chute). Desse episódio, esse Bandeira de Melo foi preso. No entanto, por intercessão de seu irmão religioso ao governador pernambucano Cunha e Meneses, ele foi solto um ano após seu encarceramento em 1770.²¹

Das transgressões e acordos políticos efetuados pelo vigário Soares Barbosa, discute-se a interação entre Igreja e Estado pelo viés da percepção das particularidades, da maleabilidade das ordens régias conforme as conjunturas, situações peculiares.²² Se o sistema do Padroado normatizava *controle e subserviência do religioso* pelo temporal, a praticidade de tais regulamentações, os interesses pessoais, os afetos e desafetos, os contextos sociais, político, religioso condicionavam sua aplicabilidade.

Lutas de poderes e sensibilidades afloradas

De religiosos, autoridades civis, mulher e escravo envolvidos na trama de Soares Barbosa, seus acordos políticos com o governo pernambucano fizeram com que sua relação com Melo e Castro fosse conturbada. Autorizado pelo gabinete de Pernambuco a atuar no campo político da Paraíba, confrontou assim, a autoridade de seu governador. Das ações desse teor, as dissensões já existentes entre os governos foram endossadas. Conforme elucida Kalene Alves Souza, Melo e Castro enviou inúmeras queixas ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de

¹⁹ OFÍCIO do governador da Paraíba Jerónimo José de Melo e Castro, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar Francisco Xavier de Mendonça Furtado. 1770, outubro, 26, Paraíba. AHU_ACL_CU_014, Cx. 24, D. 1896.

²⁰ REQUERIMENTO de Quitéria Bandeira de Melo, à rainha D. Maria I. Anterior a 1778, maio, 22, Paraíba. AHU_ACL_CU_014, Cx. 26, D. 2008.

²¹ OFÍCIO do governador da Paraíba, brigadeiro Jerónimo José de Melo e Castro, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro. 1770, julho, 6, Paraíba. AHU_ACL_CU_014, Cx. 24, D. 1889.

²² SOUZA, Laura de Mello e. **O sol e a sombra: Política e Administração na América Portuguesa do século XVIII**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 11.

Mendonça Furtado, ressaltando que fora impedido de sua jurisdição: do provimento das tropas de ordenanças e de auxiliares, ou seja, das nomeações dos oficiais inferiores como elucidava a ordem régia.²³ Em busca de ascensão política, o padre secular teceu uma rede de influências que desencadeou uma série de desordens, conflitos que iam de encontro à intencionalidade do projeto colonizador pautado da interpenetração do religioso ao secular, de forma harmoniosa.

A categoria analítica *poder*, associada às discussões da Nova História Política, é fundante para pensarmos as tramas políticas, transgressões perpetradas pelo vigário que, por conseguinte, ocasionou o aflorar de sensibilidades, os afetos e desafetos dos envolvidos em seus jogos. As contribuições de Michel Foucault, por exemplo, são importantes no sentido de que ao enfatizar que o poder é entendido como uma prática social, constituída historicamente, integrada em toda a sociedade, não localizável em um ponto da estrutura social, e de inexistência enquanto objeto natural, colaboram com as discussões sobre o alargamento do que se concebe por campo político, ou seja, a politização de uma série de ações e introdução de novos atores como participantes da política.²⁴

Os trabalhos costurados pela teoria da Nova História Política, a exemplo deste, interessam-se pelo poder em suas outras modalidades, por massas anônimas ou indivíduos que exerceram certa autoridade em meio à sociedade, como é o caso do vigário em questão.²⁵ Dessa perspectiva foucaultiana, o que nos interessa é justamente essa forma como ele percebe o poder: imiscuído na sociedade, nas relações cotidianas, nas redes interpessoais, entretanto (e aqui se faz uma crítica ao filósofo), sem negligenciar a relevância do poder estatal/ religioso.

Suas intrigas tinham ocasionado sua retirada à Pernambuco, como já foi aludido antes. Dos trinta e três anos da administração da Paraíba de Jerônimo José de Melo e Castro, dezenove anos foram conturbados, dada as intrigas fomentadas pelo religioso. Mesmo removido, suas tramas, articulações não cessaram, como é elucidativo o trecho de uma carta escrita a 20 de setembro de 1770, ao visitador Manoel Bernardes Valente, em alusão à “perseguição que foi vitimizado” e por isso removido de seu ministério religioso. Assim ele pede que:

investigue os escândalos, note os insultos, observe os costumes, inquiria as maldades, ouça as mentiras, pondere as calumnias, e finalmente veja os mexericos, miserias, estúrdias, intrigas,

²³ SOUSA, Kalene Alves. A jurisdição do exílio: o governo de Jerônimo José de Melo e Castro (1764-1797). **Mneme** – Revista de Humanidades - UFRN. Caicó (RN), v. 9, n.º. 24, p. 08, Set/out. 2008. Disponível em www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais

²⁴ RÉMOND, René (org.). **Por uma história política**. Tradução de Dora Rocha. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2 ed., 2003.

²⁵ BARROS, José D’Assunção. **O Campo da história: especialidades e abordagens**. Petrópolis: Vozes, 2004, p. 153.

injustiças e violências que perduram nessa cidade digo terra, elogio conhecera, que do aumento da malícia he que nasceo aquela diferença.²⁶

Com a intenção de persuadir o visitador que iria analisar seu caso, em apuração de mais informações nas localidades em que as intrigas se efetivaram, o vigário articulou que diante de todos os fatos, ele era o mais capacitado para inquirir. Enfatizou ainda que tinha pleno conhecimento que seria uma tarefa árdua, haja vista das duas uma ou ele portava-se a favor dele e ficava embaraçado com o governador, ou apoiava este, deixando-o perdido. Entretanto, explicitou a sua confiança, para com o discorrer da investigação, no sentido de que a prudência de Manoel Bernardes Valente em utilizar as “armas da indiferença”, ou seja, da imparcialidade, de sua postura imaculada conduziria a uma conclusão digna de aceitação e insuspeita.

Acresce a essa artimanha política, o ofício de 1º de maio de 1777, enviado por Soares Barbosa ao secretário da Marinha e Ultramar, o qual afirma que:

sendo tal o meo infortúnio, que sendo axioma certo em todo o direito, que ninguém seja condenado, sem primeiro ser ouvido, e convencido, contra mim se praticou tanto pelo contrario, que sem ser ouvido, nem o meo Prelado, nem o Excelentissimo conde de VilaFlor, que então governava Pernambuco, se fulminou a sentença mais rigorosa, sem que nunca a minha innocencia fosse ouvida.²⁷

Desse pedido, Martinho de Melo e Castro remeteu ao atual Bispo de Pernambuco Dom Tomás da Encarnação Costa e Lima a gama de documentos que o dito secular arrolou e, ordenou o exame de tais papéis, seu parecer sobre eles para que assim, deferisse seu retorno a sua freguesia na Paraíba.²⁸ Na malha documental, inventariada, há inúmeros depoimentos, alguns indícios – a citar Ginzburg – de afetos de algumas autoridades civis e religiosos que teceram relações com ele (1989). Ora, relevou-se que a culpa da diferença entre ele e o governador Melo e Castro, não fora sua. A partir desse ensejo, Soares Barbosa elencou uma gama de informações a

²⁶ OFÍCIO do governador da Paraíba Jerónimo José de Melo e Castro, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar Francisco Xavier de Mendonça Furtado. 1772, fevereiro, 25, Paraíba. AHU_ACL_CU_014, Cx. 24, D. 1919.

²⁷ OFÍCIO do padre Antonio Soares de Barbosa ao secretário de estado da Marinha e Ultramar Francisco Xavier de Mendonça Furtado. 1777, maio, 1, Olinda. AHU_ACL_CU_015, Cx. 126, D. 9593.

²⁸ AVISO do secretário de estado da Marinha e ultramar Martinho de Melo e Castro ao bispo de Pernambuco D. Tomás da Encarnação Costa e Lima. 1777, julho, 11, Queluz. AHU_ACL_CU_015, Cx. 127, D. 9636.

seu respeito, lógico que em consonância com o interesse de contrapor à imagem construída por meio dos discursos escritos nos documentos incriminatórios.

Então, ele revelou que estando nesse Bispado de Pernambuco desde o ano de 1741, foi anteriormente vigário de Igarassú quisto/ zeloso, visitador por cinco vezes e, nesse tempo relacionou-se com sete generais pernambucanos e foi aceito pelos da Paraíba sem que tivessem feito queixa dele, seus prelados não o percebia enquanto faltoso de suas responsabilidades ministeriais, os seus visitantes não formaram culpa, seus fiéis lhe renderam amor e obediência. Por fim, afirmou que em todo o Bispado foi reconhecido por um pároco benemérito e agora, nas circunstâncias as quais se encontrava o governador da Paraíba percebeu os seus defeitos de velhice que não tinha quando da juventude.

Soares Barbosa com o discurso defensivo de seus atos e acusatórios dos do governador, afinal afirmou que “[este] *por satisfazer ao seu odio por si proprio, e pelo seu séquito entra acarregar o Parocho*” (Grifo nosso),²⁹ provoca a revolta do mesmo. É tanto que o ofício de 16 de fevereiro de 1773, Melo e Castro transpassa um tom queixoso, no sentido de que atenta ao endereçado Martinho de Melo e Castro (secretário da Marinha e Ultramar) que a nove anos encontra-se em subordinação à Pernambuco, *“tolerando atantos superiores continuas desatençoens, e ainda agora serão mais inhumanas por seesperar governe oCabedelo, cujo chefe hé Irmão do vigário Antonio Soares Barbosa, meu inimigo”*.³⁰

O teor do ofício de 8 de novembro de 1776 é da crescente aflição do governador, visto que menciona que a soltura do padre Antonio Bandeira de Melo após alguns anos encarcerado no Limoeiro possibilita-o tramitar com Bento Bandeira de Melo – o qual contra as reais ordens que extinguiu o direito consuetudinário, está servindo o ofício de Escrivão da Fazenda, após o falecimento de avô (ocupante do cargo) – maquinações para perturbar a sua administração. O governador comenta em ofício de 2 de dezembro de 1778, o fato de que por não obterem o efeito desejado dos inúmeros requerimentos que os dois enviaram a Martinho de Melo e Castro contra a sua pessoa, voltaram sua vingança e ódio ao seu secretário José Pinto Coelho.

No caso, com o intuito de macular os ofícios de seu emprego, influenciaram o alferes Antonio de Melo a acusá-lo de ter raptado uma filha sua, nove anos antes. Porém, na devassa que se mandou tirar, constatou-se que o secretário estava na residência governamental no momento em que defenderam ter acontecido o crime. Mesmo assim, para aplacar as vozes discordantes, o suspeito fora recolhido na

²⁹ OFÍCIO do governador da Paraíba Jerónimo José de Melo e Castro, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar Francisco Xavier de Mendonça Furtado. 1772, fevereiro, 25, Paraíba. AHU_ACL_CU_014, Cx. 24, D. 1919.

³⁰ OFÍCIO do governador da Paraíba Jerónimo José de Melo e Castro, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar Francisco Xavier de Mendonça Furtado. 1773, fevereiro, 16, Paraíba. AHU_ACL_CU_014, Cx. 25, D. 1939.

Fortaleza do Cabedelo. Por conseguinte, em inquirição judicial o dito alferes estando a par dos discursos de muitos soldados do corpo de guarda a favor do réu, os quais desmentiam o seu parecer e o testemunho de sua mulher, pediu que soltassem o encarcerado. Ora, essa “vitória” contra os Bandeira de Melo não acalmou os ânimos de Melo e Castro, haja vista Soares Barbosa continuava a fazer articulações políticas que prejudicavam sua gestão e maculavam sua autoridade.

Com essa intenção, foi aludido que em contraposição a todos os governadores e generais que tecera relações em anos anteriores, apenas o atual Melo e Castro enganado pelas intrigas e falácias de seu secretário, denuncia-o por orgulhoso, inquieto, promovedor de discórdias. Conforme o vigário, a culpa de sua perdição fora as maquinações de tal secretário que, por meio de sua hipocrisia e discernimento influenciou e contaminou as opiniões que o governador tinha dele. A partir desse parecer, foi solicitado que se inquirissem as incriminações, que se leve em consideração os depoimentos de alguns seus conhecidos, para que assim se comprove o motivo pelo qual sucederam as discordâncias entre ambos. Enquanto não se processava tal julgamento, Soares Barbosa afirmava padecer injustiçado.

Dentre os testemunhos, o cavaleiro professo na Ordem de Cristo, tenente coronel e comandante do Regimento da Infantaria paga da guarnição da cidade de Olinda, José Henriques de Carvalho, certificou em 11 de fevereiro de 1778, que quando tomou posse do governo da Paraíba em 1757, tinha por vigário Soares Barbosa, de caráter caritativo para com os pobres, prudente, amigo da paz e do sossego, sem gênero algum de ambição aos bens temporais, bem quisto pelas pessoas que viviam conforme as obrigações católicas e, pelo contrário viciosos.

Perante as testemunhas o bispo Dom Tomás da Encarnação Costa e Lima, reconheceu que o vigário é bem instruído em seu ministério religioso “*eque não faltava com o que devia assuas ovelhas, easua Igreja*”.³¹ Contudo, seu gênio altivo, presunçoso, ambicioso de honras, que não agradava ou era aceito por todos, fora o motivo de algumas discórdias em capitania da Paraíba. Coube após todas as reflexões, análises dos discursos e sensibilidades provocadas em ambas as partes, à monarca decidir o destino do vigário. Em ofício de 5 de dezembro de 1778, o referente bispo ressaltou que Soares Barbosa merecia sim voltar a sua igreja, no sentido de que os anos de exílio e as moléstias (agravadas), tornaram-no uma pessoa mais pacífica e digna da compaixão da rainha D. Maria I. Pois, clemência sacra da coroa lusa, liberdade ao religioso. Ora, durante dezessete anos de acusações infligidas um ao outro, após tantos desafetos entre Soares Barbosa e Melo e Castro, quando de seu retorno à Paraíba em 1785, este aludiu que devido os anos de reclusão ele mostrava um gênio moderado.

³¹ AVISO do secretário de estado da Marinha e ultramar Martinho de Melo e Castro ao bispo de Pernambuco D. Tomás da Encarnação Costa e Lima. 1777, julho, 11, Queluz. AHU_ACL_CU_015, Cx. 127, D. 9636.

Destarte, com todas as informações arroladas, analisamos a transgressão, as lutas de poderes do vigário António Soares Barbosa e os sentimentos causados nos homens e mulheres que tiveram contato com ele. Nessa perspectiva, a investigação desse caso em particular é instigante, haja vista que contribuindo para as discussões a respeito das relações de poder na América Portuguesa, atenta para a fluidez das interações, para os contextos sociais, políticos e religiosos, para os interesses pessoais que condicionaram as tramas que envolveram esses dois gestores da efetivação do projeto metropolitano português, que geraram conflitos e desestabilidades em espaços a nordeste do Brasil colonial. Pois, o estudo dos jogos políticos e sensibilidades, das relações de poder entre Soares Barbosa e Melo e Castro e os afetos e desafetos dos envolvidos na trama, deram um tom específico à possibilidade de imbricação entre os poderes religiosos e político/ secular, no caso em espaços a nordeste colonial nos setecentos.

Considerações Finais

Igreja e Estado promovedores do projeto colonial português. Imbricação que possibilitou o amálgama das duas instituições. À primeira foi designada a função de legitimar sob o jugo da religião o domínio dos territórios ultramarinos, à segunda a expansão do catolicismo. Nesse sentido, em união consagrada pelo padroado, a Igreja em concatenação com os interesses políticos, econômicos da Coroa lusa, formulou um sistema simbólico que guiava os corpos dos homens como também seus espíritos. Regia assim, em grande medida os atos, comportamentos, ações, consciências, percepções dos colonos.

Ora, a religião conduzia as vivências dos homens, confortavam suas almas é, tanto que alguns religiosos se empenhavam com fervor em evangelizar seus fiéis no sentido de proporcionar seu bem-estar. Pois, ela estava imiscuída na sociedade e para além disso, tinha se acomodado no interior dos indivíduos. Aqui, não se teve a pretensão de dizer que a instauração da cristandade como modelo de pensamento vigente fora instantânea e eximida de dissensões para com os demais grupos étnicos localizados nas paragens brasílicas. Muitos embates foram travados, haja vista diferentes culturas e crenças, visões de mundo divergiam e, algumas vezes confrontaram os ditames e imposições advindas de Portugal.

Ao conjunto doutrinário e moral formulado pela Igreja, os colonos imprimiram suas particularidades, peculiaridades que, muitas das vezes, transgrediam a ordem. Os homens não se encontram trancafiados, engessados conforme um conjunto de normas, eles buscam o melhor pra si. No caso, os interesses pessoais e/ ou coletivos dão um tom específico às relações entre poderes religioso e político, eixo problematizador desse trabalho. Muitas vezes os dissonantes causam conflitos, não são bem quistos, são afrontosos. Pois, o vigário António Soares Barbosa motivado pelas suas vontades, por suas paixões, perpetrou jogos de poder que inquietou a paz

da Parahyba nos setecentos. Dessa perturbação, resultaram desafetos e inúmeras denúncias contra ele. Sentenciado culpado por promover discórdias entre o governo de Pernambuco e da referida capitania, desrespeitar o então administrador Melo e Castro e até mesmo maquinar seu assassinato e o de seu secretário, causou furor nos territórios nordestes da colônia.

Representado enquanto transgressor dos princípios católicos, foi tecida uma gama de discursos ora com teor de denúncia, ora de defesa. Assim, de 1768 a 1785, a Paraíba foi palco de uma trama de afetos e desafetos que envolveram religiosos, autoridades civis, leigos e escravo. Lutas de poderes, que contribuíram para refletirmos a respeito das relações entre Igreja e Estado na perspectiva da percepção das particularidades, da flexibilização das ordens régias conforme as conjunturas, situações específicas. Interdependência que condizia com os interesses da monarquia portuguesa, com os projetos do marquês de Pombal, com a subjugação da Igreja pelo Estado, com a minimização do poder político dos religiosos dos setecentos.

Interesses relacionados que intentavam regravar homens e mulheres. Todavia, a trama política de Soares Barbosa, é criteriosa para pensarmos o período colonial não apenas pela ótica da imposição das regulamentações da Igreja e do Estado, dos ditames acatados, mas também dos confrontos, resistências, transgressões, desordens. Seus sentimentos, anseios o guiava ora em direção a um caminho compartilhado por outros tantos sujeitos, ora a um percurso particular. Do caso atípico do religioso, destoante, o cuidado com a análise dos manuscritos (criticidade das informações contidas) é fundante. Nesse sentido, a redução de escala possibilita que com um olhar acurado, atentemo-nos como um detetive, às pistas contidas nas fontes e, façamos filtros dos filtros já feitos pelos seus produtores.³² Nessa viagem a um tempo que não o nosso, a atenção para com o distanciamento se faz importante. Todavia, uma aproximação em justa medida também. Exercício complexo de moderação, criterioso ao historiador, que o aguçar da imaginação torna realizável. Ao pesquisador, comedimento e ousadia, diálogo com seus pares e embasamento documental.

³² GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes** – o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição. Tradução de Maria Betânia Amoroso. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

Falsários na América Portuguesa: O caso de Inácio de Souza Ferreira 1700-1732

Paula Regina Albertini Túlio¹

Dos que fazem moeda falsa, ou as despendem, e dos que cerceiam a verdadeira, ou a desfazem.

Moeda falsa é toda aquela, que não é feita por mandado do Rei, em qualquer maneira que se faça, ainda que seja feita daquela matéria e forma, de que se faz a verdadeira moeda, que o rei manda fazer; porque conforme a Direito ao Rei somente pertence fazê-la, e a outro algum não, de qualquer dignidade que seja.

E por a moeda falsa ser cousa muito prejudicial na Republica, e merecem ser gravemente castigados os que nisso forem culpados, mandamos que todos aqueles, que moeda falsa fizer, ou a isso der favor, ajuda ou conselho, ou for dele sabedor, e não descobrir morra morte natural de fogo² e todos seus bens confiscados para a Coroa do Reino.

2- e neste crime da moeda falsa, ninguém gozará de privilegio pessoal, que tenha, de fidalgo, cavalheiro, cidadão ou qualquer outro semelhante, porque sem embargo dele, será atormentado e punido, como cada um do povo, que privilegiado não seja”.³
Ordenações Filipinas, Livro 5, Título XII, § 2

A existência de uma “instituição” clandestina de Casa de Fundição e de cunhar moedas, organizada no Vale do Paraopeba, na primeira metade do século XVIII e supostamente “chefiada” por Inácio de Souza Ferreira, foi o ponto de partida para a presente pesquisa sobre a Casa de Moeda clandestina. Em uma das correspondências régias ao senhor Conde da Galvêas, André de Melo Castro, então governador das Minas Gerais com o seguinte título: “Fábrica de Moedas Falsas na

¹ Mestre em História pela Universidade Federal Fluminense, com a dissertação “Falsários D’el Rei: Inácio de Souza Ferreira e a Casa de Moeda Falsa Do Paraopeba”.

² Esta pena era do réu vivo. Mas, por costume e prática antiga, primeiramente se dava o garrote aos Réus, antes de serem lançados a chamas. A pena do fogo somente era aplicada nos crimes de heresia e apostasia, quando dava a pertinácia.

³ ORDENAÇÕES FILIPINAS, Livro 5, Título XII, § 2. <http://www.uc.pt/ihiti/proj/filipinas/12p497.gif>.

capitania (1732)”,⁴ El Rei manda averiguar os inúmeros casos de fabricação de moedas falsas ocorridos no Brasil; em especial, ordena investigar certa quadrilha que vinha atuando em Paraty, Rio de Janeiro, e que, por medida de segurança, havia se transferido para a Serra do Paraopeba. Dentre os “delinqüentes”, “falsários” e “contrabandistas”, sobressai-se, Inácio de Souza Ferreira, ex-padre da Congregação do Oratório, Capitão de Nau das Índias.

A vida de um falsário e contrabandista, como Inácio de Souza Ferreira não teria tanta relevância não fosse pela peculiaridade do seu caráter e particularidade do crime cometido — lesa-majestade —, uma vez que estabeleceu uma “República Monetária”⁵ nas Minas, como a fabrica ficou conhecida em Lisboa. Seu caráter excêntrico, organização e cumplicidade com pessoas poderosas o livraram da pena capital. Era um contrabandista extremamente talentoso e um falsário competente, o “cabeça” de uma rede internacional de contrabando de ouro em pó do Rio de Janeiro e Bahia para a Costa da Mina e de diamantes para as Ilhas do Norte, de onde eram remetidos para Lisboa ou Holanda.⁶ Inácio, até onde se pode inferir, era uma espécie de falsário “oficial” da governança. Ele fazia parte de um grupo poderoso que tinha negócios em lugares estratégicos espalhados nas comarcas de Minas, Rio de Janeiro, Bahia, São Paulo, e além-mar — Portugal, Inglaterra e Holanda.

Consta que Inácio tinha 56.415 réis em Londres,⁷ provavelmente guardado em algum Banco ou nas mãos de algum “ourives” de confiança. Dessa rede faziam parte potentados, ricos, banqueiros, negociantes e muitas vezes prepostos do Rei.

Sabemos que os falsários saíram do Rio de Janeiro e foram assentar oficina no Paraopeba. Num rincão escuro da serra, organizaram e fizeram funcionar uma rede de falsificação de moedas em plena colônia. O “cabeça” da organização era um tal Inácio de Souza; e a sua fábrica, nos ermos do Paraopeba, alcançou fama para muito além daquelas brenhas. Por aqueles anos, foi o crime mais comentado na colônia e na Corte ultramarina. Seu nome estava envolvido em todos os casos de detenção de falsários e apreensão de seus instrumentos de trabalho. Essa ampla rede de contrabando — comandada, a punhos de ferro por Inácio — manteve uma verdadeira Casa da Moeda clandestina, com todos os apetrechos necessários para o processo de cunhagem.

⁴ RAPM Ano IV, p. 803-808, 1899. Ordens da R’ Mão de El Rey Sr – Conde das Galveas André de Melo e Castro Gov. e Cap. Gn.^a das Minas Gerais.

⁵ ROMEIRO, Adriana. Confissões de um falsário: As relações perigosas de um governador nas Minas. **XX Simpósio Nacional da ANPUH**, vol. 1, p. 321 – 337, 1999.

⁶ ANTT, Conselho de Guerra, maço 251 BIS, pasta 9. PAPÉIS pertencentes ao desembargador Joaquim Rodrigues Santa Marta.

⁷ Diário de 1731 a 1733 do Quarto conde de Ericeira, D. Francisco Xavier de Menezes: editado por Eduardo Brazão. **BIBLIOS** - Revista da faculdade de Letras Universidade de Coimbra, v. XVI, t. I a XVII (1940), t. II (1942).

A fábrica estava localizada em um ponto estratégico, o Vale do Paraopeba era uma via de acesso para as três principais Comarcas de Minas: Vila Rica, rio das Velhas e rio das Mortes, era entreposto para os caminhos do sertão, São Paulo, até chegar aos portos da Bahia e Rio de Janeiro, para daí serem escoadas para fora da colônia. Além de ser uma excelente rota de contrabando: em meio às serras, ela constituía, em relação às rotas costumeiras e “oficiais”, um caminho alternativo, discreto, perfeito para esconderijos e fugas; em função do seu terreno acidentado, era relativamente fácil o desviar-se dos Registros, pois caminhava-se dias e dias por trilhas e caminhos, em meio às serras íngremes, sem ser notado por alma vivente.

No contexto da economia e da sociedade mineradora, consideramos um fator importante a falsificação de moedas, o tema principal deste artigo, por lesarem pesadamente o real erário. E isso, principalmente, quando atentamos para o fato de que essas redes eram formadas por pessoas influentes, ricas e de alto prestígio, envolvendo mesmo oficiais da Coroa em amplas conexões com outros países como a Inglaterra e a Holanda, agentes de práticas ilícitas que participavam e lucravam alto com as falsificações de moedas e o contrabando. Não se trata, portanto, de um crime menor e esporádico, mas de uma ilegalidade inerente à organização e ao funcionamento — à estrutura, diríamos — da sociedade colonial.

Não é nosso intento abordar diretamente a administração Fazendária nas Minas durante o século XVIII, mas no início do século, inexistia ainda um sistema de controle da produção na região das Minas, o que impedia o cálculo contábil do quinto devido à Coroa. A facilidade da evasão do ouro através do descaminho, das dificuldades de fiscalização, dos frades de vocação religiosa duvidosa e diante de uma população errante no território das gerais — salteadores, contrabandistas, quilombolas, vadios e gentes da mais variadas estirpes — que povoavam essa área; diante desses obstáculos, os esforços de aperfeiçoar os controles e aplicar integralmente a regra do quinto eram uma tarefa por demais ingrata para os agentes da Coroa. Assim, estabeleceu o das casas de fundição, proibindo a circulação de ouro em pó ou em pepitas no interior da Capitania.

O quinto era imediatamente separado do ouro encaminhado para a fundição, o que constituía o imposto devido à Coroa. Em parte, esse complexo desenvolvimento fiscal remete a uma historicidade própria que singulariza as Minas. De acordo com Figueiredo, numa análise historiográfica sobre o fisco — e apesar das inúmeras formas de burlá-lo —, é “vital reconhecer que as práticas tributárias aplicadas pela Fazenda, além de seu sentido econômico (arrecadar e transferir), foram um potente mecanismo de dominação e controle social”.⁸ Ou seja, no contexto colonial, estabelecer impostos significava também, em termos políticos, dominar e disciplinar uma população inquieta.

⁸ FIGUEIREDO, Luciano R. A. Tributação, sociedade e a administração fazendária em Minas no século XVIII. **IX Anuário do Museu da Inconfidência**, p. 96-110, 1993.

Porém, nenhuma das medidas estratégicas adotadas pela Coroa era suficiente para impedir as múltiplas táticas dos contrabandistas, sonegadores e falsários. A aplicação, na prática, dessa legislação tributária era extremamente difícil e complicada. Prova disso foram as sucessivas mudanças nos métodos utilizados para a cobrança dos quintos, bem como os problemas enfrentados pelas autoridades portuguesas para coibir as inúmeras formas de descaminho e sonegação. O controle era dificultado ainda pela vastidão territorial e pela multiplicidade emaranhada de caminhos existentes, o que tornava a eficiência e a eficácia do fisco uma tarefa quase impossível.⁹

Com efeito, as redes de sonegação e ilícitudes correlatas atuavam através de várias capitânias. Prova inofismável disso foram as intermináveis devassas para prender os falsificadores e chefes dessas quadrilhas atuantes em vários pontos da colônia, e mesmo no interior das instituições oficiais, com a participação e/ou conivência de ocupantes de cargos de confiança, como Provedores e Governadores. Por exemplo, a devassa de Vaia Monteiro na Casa da Moeda do Rio de Janeiro, em 1730, é um indício de como essas redes estavam se alastrando e infiltrando-se na burocracia da administração colonial.

Antes de abordar mais detidamente o caso de Inácio Ferreira de Souza e suas atividades de moedeiro falso no Paraopeba, examinaremos de modo mais geral, a falsificação de moedas na colônia. Nesse sentido, descreveremos, a título exemplar, os casos mais interessantes de falsificação de moedas e barras de ouro, inclusive os recursos técnicos aplicados para lesar o Real Erário. Não descuidaremos também em mostrar como a Coroa agia contra esses falsificadores de moedas, posto que a maioria deles, direta ou indiretamente, mantinham “relações perigosas” com agentes da administração colonial.

O desvio do ouro, que a cada ano mais se escasseava nas Minas Gerais, foi a grande preocupação da Coroa portuguesa durante todo o período da mineração. Os contrabandistas podiam ser de todo tipo, independentemente da classe social e posição ou status que ocupavam; não eram somente bandidos e foras-da-lei, mas pessoas ligadas à administração, à fiscalização, ao clero e, principalmente, burocratas ligadas à Corte e diretamente ao Rei. Portanto, a categoria “contrabandista” era ampla, indeterminada e incerta. Com efeito, o contrabando era freqüente em todo o império português e, em particular, no Brasil do século XVIII. Diante deste contexto, a afirmação de Pinjning assume toda a sua relevância:

Analisar o contrabando torna-se um instrumento chave para estudar a sociedade colonial brasileira. Não apenas o estudo do contrabando fornece uma possibilidade para se entender o funcionamento do mercantilismo, do sistema jurídico e da ética

⁹ *Ibidem*, p. 99.

pública e privada no mundo luso-brasileiro, como também possui implicações amplas para nossa compreensão dos valores e do comportamento coletivo no Atlântico colonial.¹⁰

Intimamente associada ao contrabando e a outras ilicitudes públicas e privadas mais ou menos “toleradas” e/ou reprimidas, o mesmo podemos afirmar da moedagem falsa. Durante o século XVIII, a falsificação dos cunhos para marcar barras e moedas foi o método mais usado para lesar o fisco na colônia. Espalhados por várias Capitanias, os falsificadores não pagavam assim o quinto do ouro. As pessoas envolvidas eram de vários setores e formavam uma ampla rede de extraviadores de ouro. Essa rede envolvia de capitães de fragatas a governadores, de religiosos a oficiais mecânicos (ferreiros, fundidores, ourives), de moedeiros a escravos — sem esquecer, principalmente, das pessoas encarregadas de combatê-los a todos: os agentes venais da própria burocracia fiscal. Os cunhos falsos eram marcados em moedas e barras de ouro que seguiam para o Reino, Inglaterra, Holanda, Costa da Mina.

As barras de ouro — que durante muito tempo na colônia tiveram curso oficial usadas como moedas —, eram muitas delas de cunhos falsificados com tal perfeição que nem a própria Fazenda nem as Casas da Moeda conseguiam identificar as verdadeiras das falsas pelo simples exame a olho nu. Não raro, as falsificações ocorriam dentro da própria Casa da Moeda e das Casas de Fundição. No Rio de Janeiro, o governador Vaia Monteiro havia tempo desconfiava da existência de uma quadrilha de falsificadores de barras de ouro atuante nas Minas, com a conivência do Governador local D. Lourenço de Almeida, o qual auferia em benefício próprio grandes somas com a empresa de cunhagem falsa. Vaia Monteiro buscou averiguar os boatos de que na Casa de Fundição das Minas não entrava ouro em pó havia vários meses, fato atribuído unicamente e exclusivamente à deserção dos mineiros para as Minas Novas em busca dos diamantes recém descobertos — explicação que não convencia a ninguém.

Em conversa com o Ouvidor Geral, soube que na Casa da Moeda do Rio de Janeiro havia muito ouro para lavar, certificando-se do descaminho da Fazenda de sua Majestade que estava ocorrendo dentro da própria Casa da Moeda.¹¹ Vaia Monteiro prosseguiu obstinadamente com as investigações; abriu correspondências, justificando ser esse o único meio de obter algum esclarecimento sobre o caso de ouro e barras falsas. Sua atitude lhe valeu uma censura régia pelo delito de violação

¹⁰ PINJNING Ernest. Contrabando, Ilegalidade e Medidas Políticas no Rio de Janeiro do Século XVIII. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 21, n. 42, p. 38, 2001.

¹¹ PEIXOTO, Eduardo Marques. A devassa do governador Luiz Vaia Monteiro por Descaminho do Ouro. **Revista do Instituto Histórico Brasileiro**. Tomo LXXII, p. 155, 1910.

de correspondência: “*as cartas de pessoas particulares não deveriam ser abertas com o pretexto de averiguarem descaminhos da Real Fazenda*”.¹² Todavia, valendo-se desses métodos, o governador descobriu que, nas Minas e no Rio de Janeiro, havia fundições clandestinas que derretiam o ouro e marcavam as barras com cunhos falsos. Esses lotes depois eram introduzidos na Casa da Moeda e, com o dinheiro auferido das vendas, os falsificadores compravam mais ouro, matéria-prima de tão rentosa indústria e negócio. Informantes e delatores asseguraram ao Governador que, dentro da Casa da Moeda, não tinha quem ignorasse a falsidade das barras, bem como a identidade de seu fabricante: Antonio Pereira de Souza, abridor de cunhos oficial da Casa da Moeda.¹³

O Governador abriu devassa e ordenou que prendesse Antonio Pereira de Souza. Mas, ao chegar ao local do crime,¹⁴ a casa estava vazia, já abandonada pelos falsários. A milícia não conseguiu efetuar nenhuma prisão; porém, a operação não fora totalmente frustrada, pois tiveram a confirmação do crime: os falsificadores, na pressa de fugir, esqueceram uma prova do crime: “*uns chumbos embrulhados em papel, que foram reconhecidos como moldes das marcas das barras da Casa de Fundição*”.¹⁵

A prisão de Antonio Pereira de Souza foi muito comentada, servindo de assunto para muitas histórias circulantes pela Capitania. Principalmente pelo fato do reduzido tempo durante o qual ficou preso na torre do palácio do Governador, de onde fugiu pelos armazéns da alfândega. Consta que Pereira de Souza teve abrigo na casa do juiz de órfãos, Antonio Telles de Menezes. Depois, seguindo sua linha de fuga, partiu para um engenho de propriedade de Antonio Telles. Por fim, seguiu para as Minas, pela via do caminho novo.

As diferentes medidas adotadas pela Coroa não foram suficientes para impedir os descaminhos do ouro na colônia. Agentes da administração portuguesa, tanto na Metrópole quanto no além-mar, estavam envolvidos com o contrabando e suas formas variadas de fraude do tributário régio. A falsificação de moedas, com a utilização dos próprios cunhos reais desviados da Casa de Fundição, coincidiu com a organização da administração e do sistema fiscal na capitania mineira durante a primeira metade do século XVIII.¹⁶ Atuando anteriormente no Rio de Janeiro, onde

¹² Carta Regia 16 de fevereiro de 1731. *Apud* LIMA JUNIOR, Augusto. **Notícias Históricas de Norte a Sul do país**. Rio de Janeiro: Livros de Portugal, 1953.

¹³ PEIXOTO. A devassa do governador Luiz Vaia Monteiro por Descaminho do Ouro..., p. 155.

¹⁴ *Ibidem*, p. 155.

¹⁵ *Ibidem*, p. 156.

¹⁶ REZENDE, Maria Efigênia Lage de. Negociações sobre formas de executar com mais suavidade a “Novíssima” Lei da Casa de Fundição. **Varia Historia**. Belo Horizonte, n. 21, p. 261, julho de 1999. “Num breve período, de maio de 1730 a setembro de 1732, D. Lourenço pelo Bando de 25 de maio de 1730, baixa na ‘quintagem’ o recolhimento do quinto do ouro de 20% para 12%, declarando como justificativa uma intensa evasão do ouro pelas formas

passaram a ser implacavelmente combatidos, os falsificadores transferiram-se diretamente para a região das Minas

Vaia Monteiro seguiu no encalço dos falsificadores. Fez diversas diligências às escondidas. Os falsificadores negavam a participação no crime de cunhagem falsa de barras de ouro, mesmo diante de todas as provas apresentadas em contrário. Mas, de acordo com o infatigável Vaia Monteiro, os falsificadores tinham um excelente conselheiro, o Ouvidor Geral, pois “*portavam de petições com a letra conhecida do Ouvidor*”.¹⁷ E que por isso encontrava enorme dificuldade em punir os culpados. Vaia Monteiro reclamou ao Rei, dizendo que João Correia do Amaral, ourives, foi chamado a depor e achou o Ouvidor “bizarro”, pois este lhe havia dito “que se quisessem fundir ouro, fizesse de um modo que ninguém visse”. E reclamou ainda que se mandassem os culpados para a devassa do Ouvidor — em oposição a ele, governador, “em todas as matérias” — absolveria aquele a todos os culpados, causando um enorme prejuízo às investigações.¹⁸ Em resposta o Rei escreveu-lhe que, como um zeloso Governador, deveria lembrar-se das ordens de 5 de julho de 1725, chamando a sua atenção para o fato jurídico de que os Governadores não deveriam “prender sem culpa formada, nem dar auxílio para fazer prisões, sem serem cumpridas pela Justiça do Distrito”.¹⁹

Definitivamente, a devassa do zeloso governador era uma batalha perdida. Não resta dúvidas da importância e da lucratividade dessa rede internacional de contrabando, verdadeiras “Companhias de negócios destinadas somente para roubar os quintos”,²⁰ e às quais o próprio Rei fazia vistas grossas, pois provavelmente deveria auferir lucros com as ilicitudes destas mesmas companhias. Vaia Monteiro utiliza o termo “milhões” para referir-se à quantidade de ouro que partia ilegalmente na frota de 9 de julho de 1730, alertando a Real Fazenda, numa última tentativa, para que se desfizessem os navios e abrissem as cargas, com o que o fisco lucraria quinhentos por cento a mais.

Na Província de São Paulo, no fim do primeiro quartel do século XVIII, também ocorreu um caso semelhante de falsificação de cunhos. Tratava-se de Sebastião Fernandes do Rego. Ao chegar uma partida de sete arrobas de ouro a São Paulo, devidamente lacrada em caixas, Sebastião Fernandes do Rego, por meio de um

mais diversas, do contrabando às fábricas de moeda falsa. O acordo não recebeu aprovação régia, voltando a quintagem para os 20%.”

¹⁷ LIMA JUNIOR, Augusto. **Notícias Históricas de Norte a Sul do país...**, p. 172. Documentos citados na íntegra pelo autor, dos quais não cita as fontes.

¹⁸ *Ibidem*, p. 173. Documentos citados na íntegra pelo autor, dos quais não cita as fontes.

¹⁹ Carta Régia 5 de julho de 1725. Apud LIMA JUNIOR. **Notícias Históricas de Norte a Sul do país...**, 174.

²⁰ LIMA JUNIOR. **Notícias Históricas de Norte a Sul do país...**, p. 173. Documentos citados na íntegra pelo autor, dos quais não cita as fontes.

engenhoso estratagema, retirou todo o ouro sem violar as caixas, enchendo-as de chumbo e remetendo-as para Lisboa.²¹

Em 15 de agosto de 1727, tomou posse do cargo de capitão-general de São Paulo Antonio da Silva Caldeira Pimentel, que se tornou tão íntimo de Sebastião Fernandes do Rego quanto fora o seu antecessor, Rodrigo César de Menezes.²² O provedor dos quintos da Casa de Fundação real de São Paulo ficou conhecido pelos seus crimes no governo de Caldeira Pimentel, que primeiro foi seu sócio depois seu inimigo figadal.²³ Denunciado por roubar os cunhos reais, fundir barras fora da Casa de Fundação, de trocar o ouro pelo chumbo e de deter uma chave falsa dos cofres dos Órfãos e dos cunhos, que como provedor estava sob sua guarda.²⁴ Por ordem de Sua Majestade, Sebastião Fernandes Rego foi preso e remetido para ao calabouço da fortaleza da barra de Santos, em condições duríssimas. Diferentemente de outros fraudadores e falsificadores, fora preso, apesar de sua estreita ligação com o Governador Antonio da Silva Caldeira Pimentel, seu notório sócio neste negócio. E devido a sua amizade e cumplicidade com o fraudador, Caldeira Pimentel, viu-se cada vez mais implicado no processo. Foi substituído em outubro de 1733, por Antonio Luiz de Távora, o Conde de Sarzedas.²⁵

Muitos dos agentes da Coroa portuguesa amealharam fortunas consideráveis. Um bom exemplo foi D. Lourenço de Almeida que, depois de governar as Minas por onze anos (1721-1732), voltou a Lisboa em 1733 com uma fortuna imensa. Tal fortuna foi calculada em 18 milhões de cruzados em ouro e diamantes. E quando lhe perguntaram, em Lisboa, se havia trazido muito cabedal, ele respondeu afirmativamente, acrescentando “que é para comprar tudo, dar pouco, e emprestar nada”.²⁶

Era de domínio público o envolvimento de D. Lourenço com o contrabando de diamantes e com a Casa da Moeda falsa de Inácio de Souza Ferreira. Em 1732, o capitão-mor Nicolau Carvalho de Azevedo²⁷ enviou uma carta a D. Lourenço,

²¹ Documentos interessantes para a História e costumes de São Paulo. São Paulo, v. XIII, Anexo B, p. 189.

²² *Ibidem*, p. 190.

²³ Documentos interessantes para a História e Costumes de São Paulo. São Paulo, v. XLI. Sobre cunhos falsos empregados pelo Provedor da Fazenda Real Sebastião Fernandes Rego, p. 122.

²⁴ Documentos interessantes para a História e costumes de São Paulo. São Paulo, v. XLII. Carta ao Dr. Jorge de Burgos Vilas Boas, Ouvidor Geral do Cuyaba sobre os roubos e mais crimes de Sebastião Fernandes Rego, p. 95.

²⁵ *Ibidem*, p. 95.

²⁶ Diário de 1731 a 1733 do Quarto conde de Ericeira, D. Francisco Xavier de Menezes..., vol. XVI, t. I a XVII (1940), t. II (1942). No dia 13/04/1733.

²⁷ Biblioteca Nacional, Lisboa: reservados da coleção Pombalina, código 672. F. 123-147 v., 25/09/1732. Carta que o Capitão-Mor Nicolau Carvalho de Azevedo mandou ao Rio de

informando-lhe sobre o que andavam dizendo nas Minas a seu respeito. Aproveitou para lhe por a par de algumas sátiras. Dizia-se, por exemplo, que Inácio de Souza circulava por Vila Rica, displicentemente, debaixo dos olhos de D. Lourenço, que ainda se gabava de “que não se fazia cousas nessa Vila de noite, que de manhã não soubesse muito bem”.²⁸ E, no mesmo documento, que “Inácio era um homem tão astuto que não havia de ficar passeando na Vila com semelhante crime, sem o seu [do governador] consentimento”.²⁹ A boca pequena ou escancaradamente chegaram a especular nas Minas que a fábrica de moedas falsas rendia, por mês, a D. Lourenço em torno de doze a dezoito mil cruzados, além da denúncia do envolvimento do mesmo com o contrabando de gados e diamantes no sertão.³⁰

O governo de D. Lourenço de Almeida foi extremamente importante do ponto de vista tributário. Ele conseguiu obter o direito e a prerrogativa de tributar em dois pontos estratégicos dos caminhos que levavam às Minas — no Rio das Velhas e no Caminho Novo — e conseguiu implantar a casa de Fundição e Moeda. Entretanto, seu governo foi marcado por denúncias de corrupção, contrabando, venalidade e, ainda, por conflitos com eclesiásticos, militares, ouvidores, contratadores e comerciantes. D. Lourenço, mais que qualquer outro governador do período, tinha por costume desobedecer abertamente às ordens régias em benefício próprio.³¹

No começo da instalação da fábrica no Paraopeba, as coisas corriam bem a contento para os sócios. Os encarregados de comprarem o ouro em pó reuniam quantidades consideráveis do metal, que eram fundidas em barras com os sinetes régios e cunhavam-se moedas do modelo autorizado, com a sobremarca dos modelos do Rio de Janeiro e de Minas. Em 1731, dois dos principais sócios da fábrica do Paraopeba, Inácio de Souza Ferreira e Francisco Borges Carvalho começaram a entrar em desavença. Enquanto isso, no Rio de Janeiro, intensificava-se. Como vimos às providências de Luiz Vaia Monteiro durante a devassa dos falsificadores.

Janeiro a D. Lourenço de Almeida, governador nestas Minas, que por grande seu amigo, lhe dá parte de algumas sátiras, que lhe tem feito, e as remete inclusas fazendo-lhe patentes às más ausências que o povo lhe faz. Composto a instancia do dito Capitão-Mor pelo padre Francisco da Nave, vigário da Freguesia de Ouro Branco.

²⁸ Biblioteca Nacional, Lisboa: reservados, Coleção Pombalina, código 672. f. 123-147v. 25/09/1732, p. 145.

²⁹ BNL reservados, Coleção Pombalina, código 672. f. 123-147v. 25/09/1732, p. 145.

³⁰ TULIO, Albertini Paula R. **Falsário D'el Rei**: Inácio de Souza Ferreira e a Casa da Moeda Falsa do Paraopeba. (1700-1734). Niterói: Dissertação de Mestrado – PPG-UFF, 2005.

³¹ SOMBRA. História Monetária do Brasil colonial..., p. 145. Carta Regia de 11 de maio de 1719.

Em 15 de janeiro de 1731, na casa de Diogo Cotrim de Sousa, ouvidor da Comarca do Rio das Velhas na Vila de Nossa Senhora da Conceição de Sabará,³² a delação feita por Francisco Borges Carvalho foi extremamente reveladora. Ele denunciou com todas as letras o esquema completo da rede de falsários atuantes no vale do Paraopeba, chefiada a punhos de ferro por Inácio de Souza Ferreira. Relatou detalhadamente as atividades ilícitas no sítio de São Caetano do Paraopeba: uma Casa da Moeda clandestina com Casas de Fundição, que utilizava marcas falsas para marcar barras e cunhar moedas de ouro “*como se fossem da Casa da Moeda*”.³³ Denunciou também a empresa de comercialização dos diamantes.

A Casa da Moeda falsa do Paraopeba tinha uma organização perfeita ou quase perfeita. Seu regimento continha instruções e regras detalhadas para o bom funcionamento da Casa de Moeda clandestina e para a manutenção da ordem entre os que nela trabalhavam. Entre os papéis apreendidos por Diogo Cotrim³⁴ consta o “Regulamento” — um verdadeiro dispositivo disciplinar — que Inácio de Souza Ferreira concebeu e redigiu para a empresa. Pela análise do documento, pode-se ter uma idéia do cotidiano vivido por esses homens. Inácio exigia de cada um dos sócios ficassem inteiramente esclarecidos das responsabilidades e perigos que corriam, e que agissem conscientes na sociedade fraudulenta a que se tinham irmanado por livre e espontânea vontade. Cada sócio possuía uma cópia do Regulamento, que era lido semanalmente em voz alta.

Além de conhecimentos jurídicos, religiosos, militares e náuticos, podemos perceber, mediante uma leitura do Regimento, o conhecimento metucioso que Inácio possuía quanto à organização e funcionamento de uma Casa de Moeda. Tanto é assim que foi ele próprio quem orientou, com notável capacidade, sua defesa e a de seus cúmplices quando do processo em Lisboa. Esse documento apreendido por Diogo Cotrim apresenta a organização excessiva e detalhista de Inácio, como se pode ver em alguns de seus artigos.

De fato, Inácio comandou a fábrica como a uma Fortaleza militar, como era conhecida na região e referendada nos documentos. As estratégias de defesa e fuga elaboradas por ele eram dignas da mais alta patente militar, não lhe escapando nenhum detalhe. A fábrica era comandada como uma verdadeira praça de guerra, onde as regras de seu funcionamento eram claras e rígidas. Todos os dias, ao por do

³² BNL. Reservado do fundo geral de MSS. Microfilme 6699. Traslado da delação que fez Francisco Borges de Carvalho de Inácio de Souza Ferreira de ter casas de Fundição, e de cunhar moedas. Lima Júnior também usa este documento, embora sem citar a fonte.

³³ LIMA JÚNIOR. **Notícias Históricas de Norte a Sul do país...**, p. 183.

³⁴ AHU 1496 cx. 18 Doc. 47. f.10 cd. 06), Paraopeba, 16/06/1731 Certidão dando conta da prisão de Inácio de Souza Ferreira, assistente em Paraopeba de cima com o Traslado de um papel que se achou em sua casa. Obs.: este documento é uma espécie de regulamento que deveria ser respeitado por todos, sem exceção, que fazia parte da empresa dirigida por Ignácio, sendo punido até com a morte quem o desrespeitava. 28/ 07/1732.

sol, as armas e suas patronas tinham que ser verificadas, para estarem sempre bem providas com gêneros de pólvora e balas pederneiras. O mestre de ferreiro João José, Antonio Pereira, abridor de cunhos, João Ribeiro, João Moreira e Luis Tinoco, caso adoecessem, teriam que pagar este serviço depois de convalescido, para assim evitar suposta enfermidade; ou, se constar omissão no trabalho, perderá o salário daquela semana e se o repartirá pelos assistentes da Casa; os que trabalham a noite devem jantar antes de sair e levar o almoço, pois de modo algum ninguém levaria de comer e beber e não podiam mandar pedir nada a Casa. Num fluxo de produção contínua, a fábrica fundia em vários turnos — diurna e noturnamente —, pelo que podemos perceber. O regulamento atribui ao senhor João Barbosa Melo a responsabilidade pelas contas de entrada, saída e quebras do ouro. Este deveria ser claro nas contas e matérias, dando todas as explicações necessárias a Manoel da Silva Neves. Qualquer falta que cometesse perderia para o assistente da Casa a porção de ouro semanal, e sempre que errasse seria punido. Manuel da Silva Neves e o Sr. José Francisco eram os encarregados pela boa arrecadação de tudo o que fosse ouro ou dinheiro, guardando cada um os valores num cofre com suas respectivas chaves, registrando e assinando a relação de tudo que receberam e entregaram. Para evitar confusão, ambos teriam que assistir o serviço da Casa, da qual ajudarão os companheiros para o que for útil. Após feita a arrecadação, a chave será entregue por José Francisco a Jose de Faria Coimbra, que a guardará, podendo ser entregue somente a ele “*quando for ao Ministério do cofre*” em diligência, pois o cofre não seria aberto para ostentar o que colocou ou tirou, a não ser para João Barbosa Melo, a quem, devido a sua função, deveria abrir o cofre todas as vezes que ele quisesse e pedisse.³⁵

Vemos, portanto, que a casa de moeda falsa adota, adaptando-as, muitas das medidas de vigilância e controle recíprocos, empregadas nas Casas da Moeda oficiais.

Seja como for, o nomadismo de Inácio permite perceber que ele e seus agentes mais próximos sempre ocuparam postos estratégicos, seja na fonte de onde se extraía o ouro, seja nos pontos por onde ele era escoado, próximo dos principais portos da América Portuguesa. A quadrilha recebia e enviava os carregamentos de ouro que vinham das Minas e os distribuía para as fábricas de Parati, São Paulo, Bahia. O caminho era mais difícil, longo e mais acidentado, cheio de atalhos, picadas e veredas, burlando a fiscalização, passando por Parati, via Caminho Velho, e através do porto de Salvador, via currais do São Francisco.³⁶

³⁵ LIMA JUNIOR, Augusto. **Notícias Históricas de Norte a Sul do país...**, p. 198.

³⁶ CAVALCANTE Junior, Paulo de Oliveira. **Negócio de trapaça: caminhos e descaminhos na América portuguesa (1700-1750)**. São Paulo: Tese de Doutorado - Universidade de São Paulo - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas - Departamento de História, 2002, p. 48.

Coincidência ou não, Inácio transferiu a fundição clandestina para as Minas no mesmo ano em que se instalara a Casa de Fundição nas Gerais, em Vila Rica. Talvez para ampliar os negócios, ou por ter recebido proposta melhor, associou-se a José de Faria Coimbra, o artífice do engenho de marcar barras em tudo semelhante aos da Casa Real de Fundição das Minas. Juntos, instalaram as peças necessárias para a fabricação de moedas com os cunhos de 1727, com as marcas do Rio de Janeiro e de Minas. Portanto, pode-se perceber estreito vínculo entre a fundição do Paraopeba e a cunhagem falsa do Rio de Janeiro, Parati e São Paulo. Inácio praticamente transferiu a fábrica de Parati para as Minas, onde passaria a fabricar e cunhar moedas em maior série, “ampliando os negócios”. Além de Faria Coimbra, vários sócios e comparsas de Inácio na fundição de Parati o acompanharam na nova, ambiciosa e arriscada empreitada.

Da delação que fez Francisco Borges de Carvalho, Inácio montou a casa de moedas em um sítio muito bem situado, aparelhado e estruturado, chamado de São Caetano. Era um sítio de grande porte, contava com casas de vivenda, igreja, plantação de milho, feijão, criação de porcos e gados, olaria, carvoaria, e mais de cinquenta escravos: “só na senzala tinha cerca de cinquenta escravos”, afirma o delator.³⁷ Contava também com mão-de-obra especializada na fábrica, como oficiais mecânicos, ferreiros, fundidores, capelães e, inclusive, o “melhor médico e cirurgiaão da terra”.³⁸

Integravam a rede do crime de moedas falsas, de 1729 a 1730, os donos de terras da região, entre os quais se destacam: Caetano e Francisco Borges de Carvalho, exportadores de açúcar em Parati, Rio de Janeiro; Antonio Pereira de Souza, cirurgiaão, sobrinho de Inácio de Souza;³⁹ Caetano Borges, dono do sítio no Paraopeba; Damião Gomes do Valle; Francisco Borges de Carvalho, sócio e delator do crime; Francisco Tinoco. Além dos proprietários, pode-se citar ainda: Frei Fernando de Jesus Maria, dominicano, capelão da fábrica e sócio; João Barbosa Maia; João Gonçalves, ferreiro; Antonio Pereira, ferreiro; João José Borges; José Borges de Carvalho (sobrinho de Francisco Borges, retificador da delação do tio); João Lourenço ou André Grandeu (fundidor), José Francisco ou João Pacheco (fundidor); José de Souza Salgado, fundidor (sócio que possuía uma fundição clandestina em Parati, onde beneficiava o ouro para Inácio); José Gomes da Silva; Manoel da Silva

³⁷ Traslado da delação que fez Francisco Borges de Carvalho de Inácio de Souza Ferreira de ter casas de Fundição, e de cunhar moedas. BNL Reservado do fundo geral de MSS. Microfilme 6699.

³⁸ LIMA JUNIOR. **Notícias Históricas de Norte a Sul do país...**, p. 201. Documentos pertencentes a Inácio apreendidos por Diogo Cotrim.

³⁹ Antonio Pereira de Souza, cirurgiaão, sobrinho de Inácio de Souza que visitava a fábrica com frequência era o mesmo da outra casa de moeda falsa, constituiu a sociedade da outra fábrica em junho/julho de 1730. Em São João Del Rei. RAPM XXXI, 1980: 181/2.

Neves, homem de confiança de Inácio; Manoel Mourão Teixeira, que trabalhou também na fábrica de Parati, como encarregado de transportar o ouro do Rio de Janeiro a Parati; Miguel Torres, Juiz da balança na casa de Fundição e Moeda das Minas Gerais em 1724.

No ato da delação, o mapa do sítio e o mapa das instalações da fábrica foram entregues a Diogo Cotrim acompanhados de uma longa e minuciosa carta escrita por Francisco Borges de Carvalho, revelando a estrutura interna da fábrica, sua organização e o esquema de segurança e de fuga arquitetado detalhadamente por Inácio. Através deste documento, podemos constatar que era uma fazenda de médio porte — um sítio, como dissemos —, mas bem equipado com paiol de pólvoras, curral de gado, casa de fundição de cunho, casa de olaria para moldes de cunho grande, engenho de pilões, ermida com capela, senzalas, ferraria completa com todas as ferramentas, com casas em que se fabricava moedas, estrebaria, casa de comida e despensa. A casa da Moeda Falsa era bem aparelhada com armas, ferramentas, engenhos e máquinas, craveiras, forjas, bigornas, feiras de Rodas e de dobras, cunhos de dobra, cadinhos, cepo de cunhos, sacabocados, cofres, balanças e serrilhas. A casa de Inácio era bem apetrechada, e bem sortida com mantimentos suficientes para sustentar o bando por dois meses (podendo, portanto, resistir a um ataque por pelo menos dois meses).

As táticas de defesa e o plano de fuga de Inácio eram muito bem arquitetados. Não lhe escapou um só detalhe: desde a configuração das casas, que eram interligadas por janela ou porta com a Igreja e a sacristia, até o fundo falso do altar; a construção de caminhos clandestinos para o rio Paraopeba. Além disso, Inácio teve o cuidado de fazer um caminho que principiava no pé da Serra e ia dar no rio Paraopeba:

O previdente Inácio mandou preparar roças ao longo do rio Paraopeba, plantar mantimentos, fazer casas e colocar canoas no rio. Assim, se não conseguisse resistir, fugiria pelo rio e iria “rodar até o rio São Francisco, sem ser impedido”.⁴⁰ Francisco Borges recomendou a Diogo Cotrim muita cautela para fazer a diligência desse caminho, pois, segundo ele, era muito mais difícil do que o exposto: só quem já havia passado por ele poderia conhecê-lo.

João José Borges conduziu Diogo Cotrim até o sítio com mais de cem pessoas armadas, brancos e pretos. Alegando que ia ver insultos de negros fugidos no Paraopeba, Cotrim organizou uma expedição bem aparelhada, juntou a Ordenança de Sabará, com alguns soldados de Dragão, convocou algumas companhias de Ordenança de Morro Vermelho e Congonhas e recomendou que escolhessem soldados conhecedores dos matos de Itabira. Na madrugada de oito de março, ao raiar do dia, depois de uma noite inteira de marcha através de barrancos e trilhas inclinadas, Diogo Cotrim surpreendeu o grupo de Inácio. Antonio Pereira de Souza tentou avisar aos

⁴⁰ Reservado do fundo geral de MSS. Microfilme 6699, f. 10.

demais, mas já era tarde, pois rapidamente a capela foi cercada. Segundo o relato de Diogo Cotrim, muitos conseguiram fugir e deram aviso aos demais, facilitando a fuga, e outros tentaram esconder as provas do crime, arrancando as peças de fabrico de moedas e enterrando-as no mato ou atirando-as no açude. Chegaram mesmo a enterrar três arroubas de ouro no mato atrás da casa de fundição e o “fizeram com admirável rapidez, fugindo depois pelos lados do mato virgem, de onde ganharam a beira do rio, descendo em canoas até o sertão”.⁴¹

Inácio de Souza Ferreira foi retirado do local pelo próprio Diogo Cotrim, que já sabia do seu esconderijo — atrás do altar-mor da Capela, onde havia um fundo falso -, sem fazer uso de armas nem manifestar resistência. Os presos foram conduzidos para Sabará, em marcha de dois dias, debaixo de chuva.⁴² Ironia do destino ou não, depois de tantos planos requintados de defesa, segurança e fuga, Inácio foi preso atrás do fundo falso do altar-mor. A ordem de Diogo Cotrim era destruir tudo o que fosse encontrado.⁴³

Durante dois anos e meio — de 1729 a 1731 —, a fábrica da Serra do Paraopeba funcionara pacificamente. Inácio Ferreira de Souza, o líder do bando e mentor intelectual de toda a operação. Uma vez preso, Inácio foi enviado para a Corte, para a casa do desembargador Joaquim Rodrigues Santa Marta, corregedor do crime do bairro alto de Lisboa. Este interrogou dia e noite, por mais de dois meses, os réus que vieram presos do Rio de Janeiro; fez vários autos de exames com ensaiadores e com muitas dobras que foram achadas com os réus, umas cunhadas e outras por cunhar, com alteração da liga e diminuição do peso.⁴⁴

Inácio respondeu às perguntas judiciais que lhe fizeram e confessou ser o mentor e investidor da fábrica. Falou também da sociedade que tinha com Francisco Borges de Carvalho e outros acusados. O delito de fabricação de moeda nessa oficina não chegou a ser comprovado. Embora os materiais e os instrumentos apreendidos na fábrica de moeda fossem suficientes para se cunhar moedas, ele alegou que não chegaram a fazê-lo pela falta de engenho de cunho grande e de ensaiador que pusesse o ouro no seu toque. Portanto, a pena do réu Inácio de Souza Ferreira foi o degredo perpétuo nas galés e o confisco de seus bens.⁴⁵

Os outros réus que transgrediram a lei de 11 de fevereiro de 1719 tiveram a pena de degredo e de confiscação dos bens. Foram eles: Damião Gomes do Vale e Miguel Torres, Juiz da balança na Casa de Fundição e Moeda das Minas, que deram ajuda e

⁴¹ LIMA JUNIOR. *Notícias Históricas de Norte a Sul do país...*, p. 216.

⁴² *Ibidem*, p. 217.

⁴³ *Ibidem*, p. 186.

⁴⁴ Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra; cód. 595, fl. 158- 160. Sentença proferida contra: Inácio de Souza Ferreira e outros, que tentaram cunhar moeda falsa, no lugar da Boa Vista do Paraopeba, Comarca do Rio das Velhas, Minas Gerais 13/05/1732.

⁴⁵ Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra; cód. 595, fl. 158-160.

prestaram favores a esse gravíssimo delito, foram condenados a dez anos de degredo nas galés e a pagar 300 Réis para a Fazenda Real e 100 para as despesas reais. José de Sousa Salgado, sócio, fundidor, que detinha uma fundição clandestina em Parati, provou ter cooperado muito bem para o delito, e por sua grande amizade com o mentor, ter ajudado ainda a fabricar alguns instrumentos para a oficina: “condenam que com barão e pregão pelas ruas públicas, e costumado vá degredado por dez anos para o Reino de Angola”, e pague 200 Réis para a Fazenda Real e 50 Réis para as despesas da Fazenda Real; quanto aos réus Francisco Tinoco Antonio Pereira de Sousa, cirurgião, sobrinho de Inácio de Sousa (que constituiu a sociedade da outra fábrica em junho/julho de 1730), por serem sabedores do crime, e não o denunciarem, foram condenados a cinco anos de degredo para a praça de Mazargão e a pagar 150 Réis para a Fazenda Real e 50 para as despesas Reais; e mandaram soltar o réu José Gomes da Silva, por não haver prova suficiente contra ele.⁴⁶

Francisco Borges e seu sobrinho ganharam como prêmio pela denúncia o perdão régio e suas propriedades livres de seqüestro.⁴⁷

O corregedor do bairro alto de Lisboa, Santa Marta, sustentou Inácio de Souza Ferreira por sete a oito anos na torre de São Lourenço da Barra. Não consta que Inácio tenha ido para o degredo e muito menos para as galés.

As informações mais profícuas são proveniente das correspondências de Vaia Monteiro, com o seu estilo ácido, onde os inúmeros conflitos abertos contra o corpo de funcionários da capitania, frades do Mosteiro de São Bento e comerciantes aparecem de forma mais ou menos claras, além de sugerir inúmeras vezes que, nas Minas, o descaminho não era combatido com o rigor que o caso merecia. Vaia Monteiro não se abatia diante dos obstáculos no cumprimento de sua missão. Por conta de seu estilo e dos confrontos dele decorrente, e posto que a rede de falsificadores e desviantes dos quintos era extensa e poderosa, previra que logo seria substituído. Um mal súbito tirou-lhe a saúde e afastou-o do cargo, morrendo logo depois, para o alívio de todos os envolvidos na devassa que levava a efeito. As correspondências trocadas com a Corte falam, inclusive, sobre “*um possível envenenamento, mas nada ficou comprovado*”.⁴⁸

Os boatos produzidos no Reino pelas ações de Vaia Monteiro contra falsificadores de moedas e barras e as denúncias contra D. Lourenço e a “República Monetária” de Inácio provocaram alardes. D. João V enviou um novo governador, desta vez com o perfil mais afável, Gomes Freire de Andrada, que desembarcou no Rio de Janeiro a 23 de julho de 1733, ficando no governo até 1763. Passados os primeiros meses do governo Freire de Andrada, os problemas decorrentes ao extravio do ouro e da falsificação de cunhos, acabando com as instituições clandestinas, seriam solucionados com a Capitação.

⁴⁶ *Ibidem*, fl. 58-160.

⁴⁷ LIMA JUNIOR. **Notícias Históricas de Norte a Sul do país...**, p. 217.

⁴⁸ CAVALCANTE. **Negócio de trapaça...**, p. 21.

Poder político e transgressão no sertão da capitania da Paraíba (1750-1800)

Paulo Henrique Marques de Queiroz Guedes¹

Introdução

No início da década de 1770, o capitão-mor Francisco de Arruda Câmara, morador do sertão do Piancó, capitania da Paraíba, encaminhou requerimento ao rei de Portugal, D. José I, solicitando que ordenasse a apuração de uma falsa denúncia dirigida a sua pessoa por parte do morador (do mesmo sertão) Francisco da Rocha Oliveira. Na denúncia, Arruda Câmara foi acusado de ser malfeitor e de ordenar que se aplicassem “chouriços” em soldados que teriam permitido a fuga de um preso que encontrava-se amarrado a um tronco. Em sua defesa, o suplicante anexou testemunhos com o objetivo de provar que as denúncias imputadas contra si não apenas eram falsas, como também resultado, sobretudo, de intrigas políticas.²

Em defesa de Arruda Câmara escreveu o Capitão-mor do sertão do Piancó à época, Francisco de Oliveira Ledo, confirmando ser verdadeira a informação de que Francisco da Rocha era inimigo declarado de Arruda Câmara e que eram calúnias as denúncias de que este intimidava o povo com violências e maltratava os soldados na época que foi juiz na vila de Pombal. Disse ainda que as denúncias repousam no fato de Arruda Câmara ser operoso no combate aos facinorosos e vadios da região, fato que desagradava a alguns, principalmente ao denunciante visto que a vila era constantemente perturbada por seus parentes e que um deles, aliás, fora preso pelo capitão Arruda Câmara por promover tumultos.³

Em outra carta sobre o mesmo tema, disse o Capitão-mor Francisco de Oliveira Ledo que:

As perturbações com q' acha embaraçada toda esta freg.^a do Pombal, da q' Sua Mag.^{dc} me fez Capp.^{am} maior me obriga a dar a V. S.^a estas partes a fim de evitar os danos q' se podem seguir ao Serv.^{co} de Deos, e de El Rei, e sucego de todo este povo. Todas estas desordens nascem de nosso parcho; logo q' chegou a esta freg.^a se unio ao coronel José Gomes de Sá, q' pretendeu fazer juiz, e pelo não conseguir atribuiu a causa ao Capp.^{am} Fran.^{co} de Arruda; q' era juiz eleito nos pelouros.⁴

¹ Doutorando em História pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE e professor de História do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE.

² AHU_ACL_CU_014, (Paraíba) Cx. 25, D. 1941.

³ *Ibidem*.

⁴ *Ibidem*.

O governador da capitania da Paraíba à época, Jerônimo José de Melo e Castro, afirmou em defesa de Arruda Câmara que os moradores da vila “ha muitos annos me repetem as mais lastimozas queixas das desordens, e desatinos, com q’ a consterna o pardo Antonio Gonçalves Reis Lisboa” que em conluio com o padre Manoel Joaquim e com o coronel José Gomes de Sá desafiavam constantemente as autoridades do lugar ao promoverem desordens e insegurança. O governador exaltou ainda as atitudes do capitão-mor Arruda Câmara no combate aos facínoras do sertão e disse que a prisão a que este foi submetido por ordem do governador de Pernambuco foi decorrente de seus inimigos terem o feito crer que Arruda Câmara era um “hum artifice de iniquidades” e que o general de Pernambuco havia sido ludibriado por “seu capelão Manoel Joaquim, curado da Povoação, e pelo command.^e, irmão do seu official maior”, todos inimigos capitais de Arruda Câmara naquele sertão.⁵

Não importando entrar no mérito de com quem residia a verdade nesta peleja política, algumas questões nos chamam a atenção a partir destes relatos. Primeiro, parece-nos evidente que se tratava de um conflito político em nível local envolvendo pelo menos dois grupos. Depois, percebe-se que houve o envolvimento direto de agentes do poder formal em nível regional, ou seja, a defesa de Arruda Câmara feita pelo governador da Paraíba e a prisão daquele por ordem do governador-general de Pernambuco. Aliás, importante destacar que a ingerência do governo de Pernambuco neste caso relaciona-se ao contexto de subordinação política das capitanias do norte oriental da América portuguesa àquela.⁶ Além disso, o recurso ao arbítrio do monarca neste e em outros casos denota a utilização de um meio, dentre outros, para atingir os adversários com acusações, esperando-se ainda que fossem alcançados com punições. Certamente a disputa deu-se nos planos formal e informal de poder político, com práticas que procuravam gerar deflação de poder nos rivais a partir de variados mecanismos.

Com este sucinto exemplo, gostaríamos de adiantar que representações como esta – que abundam na documentação oficial relativa à segunda metade do século XVIII na capitania da Paraíba – ajuda-nos a desnudar, a clarificar, as complexas e heterodoxas relações e práticas do poder político e da justiça no sertão da Paraíba daquele contexto. A interpretação dessa documentação sugere não um sertão inerte ao poder e justiça formais. Pelo contrário, aventa uma luta fratricida pelo acesso a este poder. Por outro lado revela a força de práticas não formais de poder político e de justiça, denotando uma sociedade plural e dinâmica nestes campos.

⁵ *Ibidem.*

⁶ No caso da Paraíba, esta situação perdurou por 44 anos, entre 1755 e 1799.

O exemplo que representa este relato relaciona-se ao principal objetivo do presente trabalho⁷ o qual centra-se na análise do universo político-cultural sertanejo consubstanciado pela pluralidade jurídico-política e pelos atos ilícitos e/ou desvios de conduta na Paraíba setecentista. Neste sentido, pretendeu-se entender as estratégias do exercício do poder político e os usos da justiça, procurando contribuir com o debate acerca das relações sociais no *hinterland* do Brasil, numa abordagem que se pautou na diversidade destas relações numa sociedade tradicional, pluriétnica e escravista. Destacamos assim – como especificidades desse objetivo – o mandonismo⁸ (pensado em suas reações e conexões com as estruturas de poder regionais e/ou centrais), a prática da transgressão (entendida aqui no sentido amplo de ilicitudes e/ou condutas desviantes), considerando ainda a natureza dos constantes conflitos e complementaridades entre as justiças (trata-se da pluralidade jurídica, característica marcante nas sociedades de Antigo Regime).

Norteamentos teóricos

Em um estudo dessa natureza faz-se necessário uma base teórica que enfoque a pelo menos dois conjuntos de problemas centrais: a natureza do poder político, e; as relações entre a justiça (direito) e a sociedade. No que diz respeito à história do poder político, torna-se importante fomentar uma discussão que destaque a importância da teoria social para este campo de estudos, que tem como um de seus objetivos privilegiados entender como os atores sociais compreendem e vivenciam o poder político num dado contexto. Em outras palavras, trata-se de perceber como eles interagem e se influenciam reciprocamente por meio de complexas e dinâmicas relações de poder. Merece igual destaque, quanto à questão da transgressão e/ou desvios de conduta, as contribuições da história social que tornou este, um problema histórico de crescente visibilidade nas últimas décadas.

Ressaltamos ainda a importância de levar em consideração a heterogeneidade de uma sociedade, tal como a América portuguesa, formada por redes com múltiplas percepções e aspirações. Desta forma, os fenômenos políticos não podem ser vistos como um dado *à priori*. Noutro sentido, o poder político deve ser investigado a partir dos comportamentos sociais, das práticas em contextos particulares que por sua vez são – pelo menos em algumas de suas características – passíveis de generalizações.

Em se tratando de história, é importante destacar que as relações entre poder político e ilicitudes e/ou desvios de conduta na América portuguesa, ensejam

⁷ O trabalho aqui apresentado faz parte de nosso estudo de doutoramento em andamento no PPGH – UFPE.

⁸ Na América portuguesa este tipo de dominação inseriu-se num contexto de pluralismo político em que o poder informal (o mando, a ordem privada) estabelecia complexas relações de complementaridade, conflito ou mesmo rejeição ante os poderes formais.

problemas que, do ponto de vista teórico, tem sua origem na história do poder político, bem como na história social. Começando pelo primeiro campo, é importante lembrar este aspecto uma vez que, tradicionalmente, o conceito de poder tem sido usado na historiografia, incorretamente, como sinônimo de política. Noutro sentido, a historiografia do político, nas últimas décadas, tem redimensionando tal enfoque na medida em que o Estado e suas instâncias administrativas deixaram de ser o principal – e em alguns casos o único – foco de atenção das análises, revelando desta forma a heterogeneidade das manifestações do poder político. Trata-se do poder político visto como objeto de investigação, enquanto estratégia social corporificada nas práticas, comportamentos e normas de conduta que variam em sua natureza, de acordo com diferentes espaços e temporalidades.

São por demais conhecidas, entre os historiadores, as críticas direcionadas a uma historiografia tradicional, que cristalizou a política como única forma de poder, elegendo-a ainda como objeto privilegiado. Presente desde a historiografia grega clássica, este tipo de história tornou-se majoritária até o início do século XX, momento em que começou a ser duramente criticada pela sua ênfase nos eventos protagonizados por “grandes homens”. Tratava-se de uma orientação política da história, enfocando assuntos dos interesses dos Estados ou dinastias de maneira essencialmente descritiva. A este respeito cabe lembrar que o advento da corrente historiográfica denominada de Romantismo, no século XIX, veio a reforçar os valores dessa história política, na medida em que erigiu o Estado-nação como temática principal e a narrativa (factual, cronológica, linear) como modelo. Sobre isso, trata Francisco Falcon, quando ressalta o fato de esta escola historiográfica ter ficado refém de uma visão institucionalizada do poder.⁹ Segundo o autor, foi o historicismo, no início do século XX em vários países, que principiou alguma crítica a chamada “história tradicional” sem, contudo, conseguir romper com ela. O início da ruptura ocorreu, sobretudo, a partir da influência fomentada pelas intensas mudanças historiográficas promovidas pela Escola dos *Annales*, muito embora, os temas ligados à política, mesmo no modelo tradicional, não tenham desaparecido completamente de cena.¹⁰

O autor identifica ainda, o período entre o final da segunda guerra mundial e o fim da década de 1960, como tendo sido marcado intensamente por uma crise mais aguda da história política tradicional, ao passo em que o período posterior teria representado uma gradual e progressiva constituição de uma “nova história do político”.¹¹ É importante, contudo, relativizar neste momento o impacto, fora da

⁹ FALCON, Francisco. História e poder. In: CARDOSO, Ciro Flamarion S.; VAINFAS, Ronaldo (org.). **Domínios da História**: ensaios de teoria e metodologia. Rio de Janeiro: Elsevier, 1997, p. 61-89.

¹⁰ *Ibidem*, p. 65-66.

¹¹ *Ibidem*, p. 71-75.

França, desse desprestígio completo da “história tradicional”, conforme alerta F. Falcon. Pelo contrário, no mais das vezes, em muitos países, ela passou a conviver com modelos historiográficos renovados e em outros casos continuou sendo a forma hegemônica de escrita da história.¹² Vale salientar que a chamada “nova história francesa”, acentuou ainda mais a distância em relação à “historiografia tradicional”, ao passo que ajudou a reabilitar, por outros caminhos, a história do poder e da política, principalmente através das alianças promovidas com a antropologia, já mencionadas aqui.¹³ Assim, o retorno da política com outras abordagens e problemas (a partir da década de 1970) é resultado de certa reação a história estruturalista, característica da segunda geração da Escola dos *Annales* (seja ela de cunho braudeliana ou marxista), estando associada “a redescoberta da importância do agir em oposição à estrutura”.¹⁴

Esta “nova história do poder” começou por redefinir o conceito de política e sua associação com o poder sob influência da antropologia e da ciência política. O resultado direto desta redefinição foi uma ampla inovação temática voltada para entendimento do poder fora das instituições propriamente políticas, num movimento que vinculou o poder político ao cotidiano na análise historiográfica. Assim, a aproximação com a antropologia também fez emergir essa temática ao nível das representações e práticas sociais, com destaque para o problema do simbólico inserido no campo de estudos denominado de cultura política.

Sobre isso é bom lembrar que o uso do conceito de cultura política por parte dos historiadores está intimamente relacionado à hegemonia do “paradigma culturalista”, com sua ênfase nos valores, crenças, normas e representações, conforme explica Rodrigo Patto Sá Motta.¹⁵ Trata-se de uma ideia que se contrapõe ao paradigma iluminista no sentido do homem como ator social politicamente racional. Noutra direção, o conceito de cultura política aponta para a compreensão das ações políticas a partir do entendimento dos valores, sentimentos e tradições, ou seja, do político explicado pela cultura. No que se refere a América portuguesa, por exemplo, este conceito relaciona-se a perspectiva de apreender o conjunto de valores e tradições daquele universo cultural como base para o entendimento dos comportamentos relacionados à prática do mando e de suas relações com as condutas desviantes ou transgressoras.

Quanto à ideia de pluralismo jurídico, este conceito remete a existência de sistemas de justiça alternativos ao direito do Estado. Trata-se assim, de formas de

¹² *Ibidem*, p. 70.

¹³ *Ibidem*, p. 75.

¹⁴ BURKE, Peter. **A escola dos Annales (1929-1989): a revolução francesa da historiografia**. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1997, p. 103.

¹⁵ MOTTA, Rodrigo Patto Sá (org.). **Culturas políticas na história: novos estudos**. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2009, p. 13-15.

direito informais e mais ou menos costumeiros conforme atesta Norberto Bobbio.¹⁶ Este pluralismo jurídico por sua vez, encontra-se quase sempre associado a diversas formas de pluralismo político, ou seja, uma sociedade composta de vários grupos ou centros de poder exercendo entre si relações de conflito ou negociação e, em alguns casos, se contrapondo abertamente ou de modo velado ao centro do poder dominante, historicamente identificado como o Estado.

Dentre as várias formas de pluralismo jurídico elencadas pelos especialistas, chama-nos atenção – em virtude das relações com a justiça praticada no Antigo Regime – o multiculturalismo (fruto dos contatos com outras culturas) e o chamado “direito do povo” (abdicação do direito do Estado em prol do direito costumeiro ou local). É importante destacar que o pluralismo jurídico, comum até hoje em algumas áreas rurais e periferias de grandes centros, se configura sempre que existem várias normas que podem ser aplicadas a um mesmo caso. Para a América portuguesa, este conceito remete a ideia de que a justiça pode comportar variadas maneiras de conceber a moralidade, as percepções sociais, o considerado errado ou a sanção. Desta forma, é possível entender as relações entre poder político e criminalidade não como mera desordem, mas como relações e práticas sociais com regras que se impõem e cria novas formas de justiça, uma justiça informal.

Para o período que destacamos, este problema foi bem apontado, considerando os trabalhos mais recentes, por António Manuel Hespanha, que destacou a autonomia relativa do poder local no Império Português (cujo foco, contudo, tem sido o espaço do reino e não das colônias), com ênfase nos mecanismos não coercitivos (não institucionais) de poder e na longa margem de autonomia das câmaras municipais no império português. Na prática político-judicial típica daquele contexto, o autor destaca o pluralismo jurídico levantando o problema da revogabilidade da lei do Estado pelo costume, prática comum no território luso, como uma correção a ideia de um direito uniformizado. Para o autor, este problema é relativamente recente na historiografia, devido a força do “paradigma estadualista”, que impediu a valorização do pluralismo dos sistemas jurídicos pré-iluministas. No entendimento do autor, este paradigma se constitui a partir do pressuposto de que a história do direito e da administração só podem ser entendidas e ter validade pelas suas vinculações com o Estado fazendo com que as relações de poder informais não tivessem relevância nos estudos históricos e sociais.¹⁷

¹⁶ BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. Brasília: UnB, 9 ed., 1997.

¹⁷ HESPANHA, António Manuel. **As vésperas do Leviatã: instituições e poder político**. Portugal - século XVII. Coimbra: Livraria Almedina, 1994, p. 439-442.

Conflitos de poder em meio ao pluralismo político-jurídico no sertão norte oriental setecentista na Paraíba

Consideramos importante frisar que pensar acerca dos mecanismos do poder político no sertão norte oriental da América portuguesa nos remeteu a uma história das relações sociais mediada pela prática do poder e de suas relações com os desvios ou atos ilícitos. Nesta abordagem, trata-se de pensar numa *law in action* em distinção de uma *law in the books*, de saber como as elites que detinham o poder formal e as elites que tinham outras formas de mando, se inter-relacionavam no arranjo social vigente. Assim, trata-se de pensar, do ponto de vista do poder político, sobre como a sociedade sertaneja se opôs ao Estado e ao formalismo jurídico, de pensar o sertão como espaço de baixa institucionalidade, de uma normatização alternativa a justiça oficial, enfim, de uma sociedade plural no campo político e jurídico. Contudo, numa abordagem com esta evidencia-se a aproximação, no campo da teoria, entre história e antropologia, fato que contribuiu decisivamente para a renovação histórica no campo da história do poder político ao qual nos referimos no texto.

Partimos do pressuposto de que, principalmente nas regiões marginais do Império, como era o caso do sertão norte oriental do Brasil, o recurso também a justiça informal oferecia pelo menos três conjuntos de vantagens às populações que nele viviam: legitimidade, pelo fato de estar amparada na cultura tradicional local; interesse dos potentados em promover um tipo de justiça que os fortalecia politicamente, e; menor custo social e financeiro. Contudo, é importante ressaltar o problema da instalação de estruturas oficiais de poder (vilas, órgãos e agentes) no Brasil colonial em contraposição a importância da cultura local na preservação da justiça costumeira, além dos consequentes conflitos ou mesmo relações de complementaridade entre o oficialato patrimonial e os régulos do sertão. Trata-se de pensar, neste sentido, nos arranjos entre as elites locais e os representantes da coroa, lembrando ainda que o problema torna-se mais complexo, considerando que estes não raro se confundiam tornando as relações entre poder e transgressão ainda mais instigantes naquele contexto.

Dito isto, pensamos que a análise de tramas, à exemplo daquela que teve como “pano de fundo” as disputas pela manutenção e ampliação do poder político na vila de Pombal, sertão da capitania da Paraíba, permite-los, a partir das práticas e comportamentos das personagens nela envolvida, inferir acerca da cultura política daquele contexto identificando alguns problemas bastante pertinentes. Se preferirmos um caminho diferente, mais igualmente válido, poder-se-ia dizer que a apropriação da cultura política do sertão setecentista permite dar inteligibilidade a ação política daqueles homens. Em verdade, acreditamos que uma coisa leva a outra num movimento dialético.

A trama envolvendo o capitão-mor Arruda Câmara descrita sucintamente no início deste artigo reflete, em nosso entendimento, um conflito político entre redes

rivais que lançavam mão de práticas de dominação patrimonial – orientadas pela tradição e baseadas no poder pessoal – reordenadas ou mescladas a mecanismos de dominação estamental, ou seja, do poder de mando inserido num quadro administrativo. Neste *mister*, a utilização dos cargos em benefício próprio era um comportamento tipicamente patrimonialista e esperado, sobre o qual geralmente se fez vista grossa, desde que não implicasse em abusos contra a Coroa ou delitos graves.

As representações feitas diretamente a sua majestade revelam as possibilidades de uso pelos potentados locais de mecanismos formais da coroa em proveito próprio. Ao mesmo tempo revelam o reconhecimento por parte das elites locais em relação ao poder emanado do centro. Por outro lado, a coroa reconhecia a autoridade das elites locais revelando uma relação de complementaridade, embora os conflitos pontuais pudessem vir a ocorrer. Assim, as redes de poder político ensejavam aquilo que Maria de F. S. Gouvêa e Marília M. dos Santos denominaram de “economia política de privilégios”.¹⁸

Em nossa perspectiva entendemos ser importante destacar o quanto boa parte da historiografia ajudou a cristalização da ideia do sertão como terra-sem-lei – na qual a violência e a impunidade eram suas maiores marcas – em razão de o poder estatal não estar presente de forma efetiva para impor a ordem, coibindo abusos e transgressões. Assim, no vácuo desta ausência de poder formal se constituíram – de acordo com essa versão – territórios de mando nos quais os potentados praticavam abusos e ilícitos e protegiam ou puniam os facinorosos de acordo com a conveniência e em consonância com as tradições.

Foi neste sentido que Capistrano de Abreu falava da existência de uma cultura da violência no sertão colonial que se pautou no desafio às leis e às autoridades formais devido ao afastamento físico em relação aos principais centros do poder formal.¹⁹ Também Kalina Silva, em recente trabalho, voltou ao tema afirmando que a ausência do Estado no sertão da América portuguesa acabava por atrair fugitivos e favorecer o poder dos grandes sesmeiros.²⁰ No mesmo sentido Charles Boxer ressaltou a longa margem de autonomia das câmaras situadas a grande distância dos principais centros

¹⁸ GOUVÊA, Maria de Fátima S.; SANTOS, Marília N. dos. Cultura política na dinâmica das redes imperiais portuguesas, séculos XVII e XVIII. In: ABREU, Martha; SOIHET, Rachel; GONTIJO, Rebeca (orgs.). **Cultura política e leituras do passado**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 71.

¹⁹ Ver ABREU, Capistrano de. **Capítulos de História Colonial: 1500-1800**. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 7 ed., 1988; ABREU, Capistrano de. **Caminhos antigos e povoamento do Brasil**. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1988.

²⁰ SILVA, Kalina Vanderlei. **Nas solidões vastas e assustadoras: a conquista do sertão de Pernambuco pelas vilas açucareiras nos séculos XVII e XVIII**. Recife: Cepe, 2010, p. 186.

do poder formal.²¹ Assim, o que aproxima estes olhares seria a ideia de que a ausência ou inoperância do poder do Estado no sertão norte oriental da América portuguesa explicava-se pela grande distância que separava os moradores destes espaços e as autoridades situadas nos principais centros do poder formal (localizados, sobretudo, na zona açucareira do litoral).

Sem querer negligenciar esta linha interpretativa, já há muito cristalizada na historiografia brasileira, pretendemos demonstrar que o entendimento do poder informal e da transgressão no sertão da Paraíba setecentista, bem como o recurso à justiça informal, não podem ser reduzidos a uma simples ausência ou mesmo inapetência da ordem estatal naquele espaço. Noutra sentida, pensamos que tanto a justiça oficial (real ou concedida)²² quanto os mecanismos e a eficácia da justiça informal podem ser melhor compreendidos tomando-se por parâmetro a pluralidade político-jurídica enquanto traço marcante das sociedades de Antigo Regime. Neste tocante, consideramos que as vicissitudes do povoamento luso-brasileiro do sertão norte oriental da América portuguesa não podem ser reduzidas a uma mera ausência de poder formal naquele território, uma vez que este processo de expansão colonial culminou na criação de estruturas de poder formal civil e/ou militares (ordenanças, julgados, câmaras) e eclesiásticas (freguesias). Assim, a abertura de fazendas no sertão de maneira alguma caminhou descolada da criação dos aglomerados populacionais (arraiais, povoações, vilas) e de seus correspondentes espaços de poder e justiça.

É válido dizer, que a questão torna-se mais complexa na medida em que percebemos, a partir da documentação analisada, que em muitos casos os agentes que representavam o poder estatal no sertão por vezes impunham a justiça não formal e, não raro, cometiam ilícitos. É nesse sentido que centramos a discussão na prática do mando mediada pelas relações entre o poder político e os atos ou ganhos ilícitos, objetivando ainda perceber a formação de redes de poder (clientelas, parentesco e negócios).

Concluindo, reiteramos que aqui procuramos lançar um olhar numa perspectiva de revelar a pluralidade político-jurídica típica da sociedade sertaneja setecentista enquanto um sistema caracterizado por incoerências e desarranjos em que as conexões interpessoais, os grupos sociais (redes) e os interesses – em conflito ou negociados – podem indicar um sentido nas ações e práticas dos homens daquele contexto.

²¹ BOXER, Charles R. **O império marítimo português (1415-1825)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 291.

²² Tratava-se da delegação real para o exercício da justiça. Como exemplos tinha-se a justiça eclesiástica e a municipal, conforme previa o título 65, do Livro I, das Ordenações Filipinas. Ver **Código Filipino, ou, Ordenações e Leis do Reino de Portugal**: recopiladas por mandado d'el –Rei D. Felipe I. Brasília: Senado Federal; Conselho Editorial, Livro I, Ed. Fac-similar da 14^a ed. (1870), 2004.

O bando do “montanha” e o poder privado na Mantiqueira

Rodrigo Leonardo de Sousa Oliveira¹

Segundo a definição já corrente entre os historiadores coloniais, os sertões mineiros, em geral, eram enquadrados na definição de áreas de fronteiras. Alguns deles eram vistos como regiões de indefinição jurisdicional, como foi o caso dos sertões de leste (área de disputas jurisdicionais entre as autoridades de Minas e Rio). Em outras palavras, as disputas por áreas promissoras para a agropecuária ou a prospecção de ouro e diamantes levaram diversas autoridades a contendas jurisdicionais no decorrer dos setecentos.

Na prática, havia vários sertões nas Gerais, cada qual com as suas peculiaridades ambientais e econômico-sociais. *Na comarca do Rio das Mortes, os sertões eram para os moradores das Vilas de São José e São João Del Rei os cerrados do alto São Francisco e as picadas de Goiás.*² Na mesma comarca, os sertões do Arraial da Borda do Campo eram as escarpas da Mantiqueira, tradicionalmente ocupadas pelos índios Coroados, Carapós e Puris, todos muitos temidos pelos povos das Minas. Com o declínio das lavras auríferas, a partir dos meados do século XVIII, vários habitantes dos distritos mineradores direcionaram-se para os sertões do leste, atual Zona da Mata mineira.

Cercada até então pelas inóspitas matas gerais da Mantiqueira, os sertões do leste abarcavam também os sertões pertencente à Igreja Nova e Borda do Campo, atual Campo das Vertentes. Em geral, toda essa área era coberta pela mata atlântica e por animais de diversas espécies (situação bem diferente da encontrada desde os oitocentos).

Os sertões da Mantiqueira eram um local de difícil acesso por conta de sua própria natureza geográfica. André Figueiredo descreve da seguinte forma essa localidade:

A região da Mantiqueira era um ponto nevrálgico na capitania, por ser área de fronteira erizada de morros elevados e coberta de vegetação espessa, foi vista desde cedo do início da exploração aurífera como terreno propício ao descaminho e contrabando de ouro e pedras preciosas.³

¹ Graduado em História pela Universidade Federal de Ouro Preto; Mestre pela Universidade Federal de Juiz de Fora e doutorando em História pela UFMG.

² RODRIGUES, André Figueiredo. **Um potentado na Mantiqueira**: José Aires Gomes e a ocupação da terra na Borda do Campo. São Paulo: Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em História Social da USP, 2002, p. 80.

³ *Ibidem*, p. 84.

Assim, já no início dos setecentos, a Coroa tratou de instalar registros na serra, preferencialmente nas proximidades do Caminho Novo. Intentava-se evitar os descaminhos ao longo da estrada, proibindo a circulação de pessoas e mercadorias ao longo de seu percurso. Com relação aos viajantes, o medo relacionava-se com a própria configuração natural da serra, que propiciava a aglomeração de salteadores de estradas. Para José Ferreira Carrato (1989), o Caminho Novo, parte próxima aos sertões da Mantiqueira, por ser tradicionalmente conhecido como uma área de iminente perigo para os viajantes, poderia ser comparado ao Caminho de Santiago de Compostela:

E são necessários, mesmo, os bordões, já que os caminhos das Minas se parecem com os medievais, não só na ruindade, como pelos perigos que oferecem à segurança pessoal dos viajantes e dos peregrinos que andam por eles (...). Isso faz lembrar a mesma iminência de perigo que ameaçava os antigos caminhos de Santiago de Compostela.⁴

Afora os exageros de Carrato (1989), pode-se deduzir que essa região, por ser rodeada por sertões desconhecidos e impenetráveis, poderia ter facilitado o acesso e coito de vadios, quilombolas e de bandos armados, como foi o caso da quadrilha da Mantiqueira, composta por indivíduos que, com toda a certeza, possuíam um bom conhecimento de boa parte de suas paragens.

Toda a região da Mantiqueira estava enquadrada na denominação de “áreas proibidas”; portanto, região vedada à ocupação e ao trânsito de pessoas, exceto de viajantes que se ocupavam do comércio e de rancheiros que dessem pouso e alimentação a estes. Esta denominação foi instituída por um “Bando de Aditamento ao Regimento de Minerar”, redigido em 1736, e posteriormente confirmado em tempos de Gomes Freire de Andrade. No referido bando consta o seguinte:

Esta denominação principiou no ano de mil setecentos e trinta e seis em consequência do Bando de aditamento ao Regimento de Minaerais, no qual o Governador Gomes Freire de Andrade, sem propriamente denominar sitio algum, ordenou se não podessem lançar posses nas extremidades não povoadas desta capitania sem licença sua, ou de seus sucessores, a qual se via negada, ou concedida conforme a pedisse a serviço de sua Magestade, e utilidade pública.⁵

⁴ CARRATO, José Ferreira. *Medievalidades mineiras nos tempos da Inconfidência: Hospícios e Romarias*. **Revista do Departamento de História**, FAFICH/UFMG, BH, n° 9, p. 126, 1989.

⁵ SCAPM, Códice 224, p. 29.

Na verdade, os sertões proibidos constituíam toda a região a leste do Caminho Novo. Ali a preocupação com o contrabando era tanta que o governador Freire de Andrade nomeou vários oficiais com a missão de patrulhar toda a área. Foi dessa forma que o Alferes João Carvalho de Vasconcelos, um dos responsáveis pela referida patrulha, repreendeu algumas ações privadas de indivíduos estabelecidos nessa região. Tendo notícias de que alguns homens da Borda do Campo andavam abrindo picadas nos matos gerais do Rio de Janeiro com o pretexto de que estas eram de serventia para as suas fazendas, o referido alferes tratou de chamar a atenção do Capitão Manuel Lopes de Oliveira, que era o responsável pela vigilância daquela área. Ordenava ao mesmo que notificasse as pessoas com o intuito de evitar a generalização de picadas clandestinas ao redor de suas terras. Na verdade, essa medida – paliativa – em nada adiantou, pois o referido Lopes empreendera uma política de expansão dessas terras segundo os seus interesses particulares. Tais ações foram seguidas pelo seu genro José Aires Gomes, assunto a ser discutido posteriormente.⁶

Em geral, podemos afirmar que ações individuais e coletivas permitiram a criação de inúmeras picadas nos intrincados sertões da Mantiqueira. Dessa forma, pouco fruto se tirou do fechamento destes sertões. Já em 1780, o então governador D. Rodrigo José de Meneses, percebendo a ocupação descontrolada dessas áreas, decidiu ocupá-las por indivíduos laboriosos. Ou seja, por bons vassalos que se dedicassem à agropecuária ou à prospecção de minerais. Intentava animar a agricultura, diminuir os descaminhos e promover os régios interesses, que consistiam na cobrança do quinto e dos impostos.

Ciente dos “murmúrios” sobre a ocupação descontrolada da Mantiqueira, o governador resolveu encaminhar àquela área o intendente do ouro da comarca do Rio das Mortes Félix Vital Nogueira, com a finalidade de verificar até que ponto os povos moviam-se por interesses nitidamente privados nessa região.⁷ No fim de suas pesquisas, D. Rodrigo indicara que a melhor solução seria repartir as terras agrícolas e minerais, pois a situação ali verificada já era irreversível. A segunda expedição organizada por D. Rodrigo foi dirigida pelo tenente-coronel Francisco Antônio Rebelo. Nesta, houve o detalhamento acerca da posse da terra e da ocupação econômica que vinha se processando desde os princípios dos setecentos. Para melhores resultados, a expedição contou com o apoio de Antônio Tavares, um dos primeiros a localizar ouro na região.⁸

Entre os diversos resultados obtidos, foi feita uma lista dos moradores residentes naqueles caminhos e, com o apoio do cartógrafo e militar José Joaquim da Rocha,

⁶ *Ibidem*, fls 29-30v.

⁷ *Ibidem*, fl 30v.

⁸ *Ibidem*, fl 38v.

foram colhidos diversos saberes históricos e geográficos da Mantiqueira. Aliás, foi dada ao cartógrafo a responsabilidade de confeccionar um mapa contendo descrições ambientais, humanas e políticas da região – serras, rios, aglomerados rurais, divisas, gentios que ali habitavam, etc. Dessa forma, tornou-se mais fácil elaborar a referida lista pedida pelo governador. Com os resultados das duas expedições, D. Rodrigo resolveu aventurar-se pelos referidos sertões. Objetivava repartir as terras ali localizadas, realizando, assim, um processo de legalização das datas minerais e das terras de agricultura. A sua estratégia consistia em incentivar o desenvolvimento da capitania, suspendendo as “áreas proibidas”, consideradas por ele ineficazes para o desenvolvimento da capitania; e consideradas a razão dos variados problemas recorrentes naqueles sertões.

Em geral, era uma

tentativa de reafirmação da sociedade colonial, onde a civilização deveria ser levada a qualquer custo ao interior inóspito e bárbaro de Minas, habitado por silvícolas, quilombolas, negros fugidos e demais pessoas expurgadas da sociedade. A utilização de desclassificados, notadamente vadios e criminosos, nos projetos de integração dessas áreas à capitania, sinalizava a unidade simbólica do ordenamento jurídico e social que integraria o sertão à administração colonial.⁹

Ocupar essas áreas significava, em todo caso, impedir os atos ilícitos e promover novas fontes de rendas para os cofres reais. Com este pensamento, o governador despachou mais de trezentas cartas de sesmarias na Mantiqueira, inclusive para posseiros destituídos de maiores recursos. No entanto, os maiores privilegiados dessas medidas foram os homens que gozavam de prestígio e riqueza nas Minas. Neste ponto, não há como ignorar a quantidade expressiva de terras de sesmarias repassadas a José Aires Gomes. Nos sertões contíguos à Borda do Campo ele desenvolveu um processo de domínio privado onde a terra sustentava todo o seu poder econômico e social. Este assunto será tratado, mais detidamente, nas páginas que se seguem.

Os viajantes que se aventuravam a passar pelo Caminho Novo, com destino à capitania do Rio de Janeiro passavam, obrigatoriamente, pela Borda do Campo, freguesia situada no alto da Serra da Mantiqueira. A ocupação dessa área se deu já em princípios dos setecentos, e Garcia Rodrigues Pais foi um dos primeiros a receber uma sesmaria na região. Domingos Rodrigues da Fonseca Leme, cunhado e primo de Pais, além de ter colaborado com este para a construção do caminho, tratou de edificar a primeira casa-sede da fazenda da Borda do Campo, bem como a capela de Nossa Senhora da Piedade, datada de 1711. Nas proximidades da fazenda organizou-

⁹ RODRIGUES, André Figueiredo. **Um potentado na Mantiqueira...**, p. 98.

se o arraial de Nossa Senhora da Piedade da Borda do Campo, hoje Antônio Carlos; e anos depois, segundo Altair Savassi (1991), foi edificado o arraial da Igreja Nova da Borda do Campo, na atual Barbacena.¹⁰

Borda do Campo foi a denominação genérica atribuída a toda a região do alto da Mantiqueira, *onde se inicia o planalto de Minas Gerais, pelos que aí chegaram em demanda de ouro e de esmeraldas*.¹¹ Para Waldemar de Almeida Barbosa (1971), o referido arraial foi o núcleo inicial de povoamento, inicialmente com o nome de Borda do Campolide. Esta foi criada por ato do bispo do Rio de Janeiro, de 19 de agosto de 1726 (D. Frei Antônio de Guadalupe).

Segundo André Figueiredo Rodrigues (2002), as edificações da fazenda da Borda

serviram de apoio às obras realizadas no Caminho Novo, além de terem abrigado, em setembro de 1711, um contingente de cerca de 6.000 homens que desceram em grupos de Minas, sob o comando do governador Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, para socorrer o Rio de Janeiro contra o qual investia com sucesso o corsário francês René Duguay-Trouin. Consta que contribuiu ainda com um contingente de 200 homens para o reforço daquela tropa e forneceu o gado necessário ao seu abastecimento até o Rio de Janeiro.¹²

No governo de D. Lourenço de Almeida, Domingos Rodrigues tratou de empreender a expansão territorial da fazenda. Solicitou, primeiramente, terras contíguas à fazenda da Borda, que tinha como limites a chamada fazenda Mantiqueira. Para que sua petição fosse aprovada, alegou que as terras das quais dispunha eram insuficientes para alimentar a sua família e desenvolver a sua lavoura. Além do mais, tinha a pretensão de expandir os seus empreendimentos com a montagem de um curral de gados vacum. Foi exatamente por meio deste artifício que ele obteve a doação pretendida e conseguiu *a primeira expansão territorial da fazenda da Borda do Campo*.¹³

Com o avançar dos anos, os descendentes desses primeiros ocupantes – que colaboraram para a construção do caminho oficial entre Minas e Rio e que monopolizaram uma grande faixa de terras na região – tornaram-se os grandes potentados da Borda, com destaque para o futuro conjurado José Aires Gomes. Não iremos reproduzir todo esse processo, pois fugiria de nosso objetivo, que é demonstrar como ele obteve riqueza e um enorme prestígio na Borda. Contudo, vale a pena exemplificar um pouco mais sobre a atuação de sua família na respectiva área.

¹⁰ SAVASSI, Altair José. **Barbacena 200 anos**. Bahia: Ed. Lemi S. A, v. 1, 1991, p. 267-268.

¹¹ *Ibidem*, p. 267-268.

¹² RODRIGUES, André Figueiredo. **Um potentado na Mantiqueira...**, p. 21.

¹³ *Ibidem*, p. 24.

Pelos estudos de André Figueiredo (2002),¹⁴ constatamos o seguinte: depois de Domingos Rodrigues, as terras da Borda passaram ao domínio de Matias Domingo, Francisco da Costa e Manuel Dias de Sá. Este último era filho de Manuel de Sá e Figueiredo e sobrinho do coronel Domingos Rodrigues da Fonseca Leme. Graças ao seu auxílio na construção do Caminho Novo, teria adquirido terras nos sertões contíguos à Serra da Mantiqueira. Em 1746, solicitou ao rei a confirmação em seu nome de toda a área devassada por ele, argumentando que era necessário expulsar intrusos que poderiam provocar desordens no local. O seu irmão, padre Silvestre, natural da mesma freguesia, possuía terras nas proximidades da fazenda da Borda onde desenvolvia práticas agrícolas. Mais tarde, essas terras foram incorporadas ao patrimônio de seu cunhado José Aires Gomes.

Com a morte de Manuel Dias de Sá, a sua esposa Ana Maria dos Santos casou-se com o tenente-coronel Manuel Lopes de Oliveira, com o qual tiveram dois filhos - José Lopes de Oliveira e Maria Inácia de Oliveira, futura esposa de José Aires. Com a morte de Ana Maria, Manuel Lopes solicitou às autoridades metropolitanas carta de sesmaria da fazenda da Borda, pois tinha a intenção *de legitimar as posses adquiridas com o matrimônio. Obteve o documento em 30 de outubro de 1749.*¹⁵ Assim, o patrimônio da fazenda passou às mãos, em definitivo, para a família Lopes. Durante o tempo em que esteve vivo, *expandiu sobremaneira as suas posses na região, chegando a aparecer como senhor e possuidor de terras já no ano de 1745.*¹⁶ Das 174 cartas de sesmarias doadas na região da Borda do Campo ao longo dos setecentos, Lopes foi agraciado com 5 documentos. Além disso, apossou-se de outras terras, como na paragem chamada Quilombo, e empreendeu nova solicitação à Coroa de mais três léguas de terras nos sertões da Mantiqueira onde

se achava meia légua de terra em quadra em que o suplicante e seus antecessores tinham feito algumas plantas, que partia pela parte do Sul com terras de Francisco Peixoto e de Constantino da Silva, e pela do Norte e nascente, com terras do suplicante, cuja meia légua de terra se achava devolutas.¹⁷

Em 1748 solicitou mais três léguas de terras na mesma localidade, por ser *senhor e possuidor de matos e capoeiras no sertão das Gerais e paragem chamada Bananal, termo da vila de*

¹⁴ Além deste autor, há o artigo de José Bonifácio, publicado na RAPM, intitulado *A fazenda da Borda do Campo* que traz um resumo sobre a história da respectiva fazenda. Ver BONIFÁCIO, José. A Fazenda da Borda do Campo, **RAPM**, vol. 2, p. 631-639, 1906.

¹⁵ RODRIGUES, André Figueiredo. **Um potentado na Mantiqueira...**, p. 33.

¹⁶ *Ibidem*, p. 35.

¹⁷ Carta de sesmaria de Manoel Lopes de Oliveira. 14/12/1747. SCAPM, Códice 80, fls. 109-110. Citado por RODRIGUES, André Figueiredo. *Ibidem*, p. 36.

São João Del Rei.¹⁸ Um ano depois, o requerente recebeu a confirmação de sua petição (meia légua de terras em quadra, passada em 6 de dezembro de 1749). Algum tempo depois, recebeu outra sesmaria de meia légua de terras nos *matos e sertões devolutos adiante da sesmaria de Santo Antônio, a mão esquerda, indo destas Minas para a cidade do Rio de Janeiro*,¹⁹ por ser possuidor de um grande número de cativos dedicados ao trabalho em sua propriedade. Conseguiu também outras sesmarias como recompensa por ter sido o grande desbravador dos sertões inóspitos da capitania de Minas. Em suma, *dos oito irmãos da esposa de José Aires Gomes, metade possuía terras na freguesia da Borda do Campo*.²⁰ Com todos estes dados, podemos deduzir que a família Lopes detinha o monopólio das terras na freguesia da Borda, e isto teria possibilitado que eles adquirissem fortuna e grande prestígio social nas Gerais.

Com o passar dos anos, tais terras foram compradas por Francisco Gomes Martins, irmão de José Aires, a Manuel Lopes de Oliveira. Em 1765, vendera tais propriedades ao futuro conjurado conforme consta na seguinte carta precatória datada de 8 de agosto do mesmo ano: *sem reserva alguma, [todos] os bens comprados ao capitão Manuel Lopes de Oliveira, ao tenente-coronel José Aires Gomes, por escritura de 8 de agosto de 1765*.²¹

Assim, a posse da fazenda não teria se efetivado por herança de sua esposa, e sim por meio da compra. Portanto, o *status* adquirido por José Aires veio, provavelmente, das rendas que conseguira acumular por meios que até então ignoramos.

O domínio de José Aires, de grandes extensões de terras ao longo do Caminho Novo, proporcionava-lhe distinção social e o controle da produção e do mercado que ali se desenvolvia. Produzir em solos descansados, férteis e úteis à agropecuária localizados o mais próximo possível dos centros urbanos era uma questão estratégica para a maximização dos lucros que dali pudessem advir.

Nesse sentido, monopolizar terras nos intrincados e ermos sertões da Mantiqueira, nas áreas contíguas à Borda, propiciava um melhor controle da produção e das vendas de alimentos destinados a outras regiões mineiras e também ao Rio de Janeiro. Assim, comandar os caminhos e os solos mais acessíveis na citada região teria criado as condições necessárias para que o futuro inconfidente formasse ao seu redor *parcelas de dependentes que estabeleceram um mercado de arrendamento de terras*.²²

¹⁸ *Ibidem*, 18/08/1748. SCAPM, Códice 146, fls. 151v-153. *Ibidem*, p. 36.

¹⁹ *Ibidem*, 27/09/1751, SCAPM, Códice 90, fls. 196v-197v. *Ibidem*, p. 37.

²⁰ RODRIGUES. **Um potentado na Mantiqueira...**, p. 37.

²¹ *Centro de Estudos Mineiros*. Acervo da Família Andrada. Propriedade da Família, Caixa 3, p. 17. Carta precatória, fl. 50. Continua André Figueiredo: *Não sabemos ao certo como José Aires Gomes adquiriu dinheiro para comprar aquelas terras, mas podemos supor que parte do dinheiro tenha vindo da herança / do dote que recebeu para ingressar na carreira eclesiástica; outra parte, poderia ter vindo dos negócios que, desde o início da década de 1770, passou a administrar e a gerir na serra da Mantiqueira*. *Ibidem*, p. 48.

²² RODRIGUES. **Um potentado na Mantiqueira...**, p. 52.

Esses dependentes eram, em sua maioria, roceiros pobres (agregados) que trabalhavam em tais terras e que pagavam foro ou uma renda para poderem explorar uma determinada área. Portanto, expandir fronteiras era essencial para se obter riqueza e *status* nas Gerais, como também para fugir de laços (desvantajosos) de dependência pessoal. Contudo, isso não significa que tais homens livres eram essencialmente passivos às ordens de um grande proprietário. A concentração fundiária que ali se desenvolveu gerou conflitos entre os grandes potentados e os despossuídos de terras. Estes últimos, sempre que podiam, reivindicavam glebas e questionavam tais mecanismos de dominação; o que, às vezes, resultava em aquisição de terras na respectiva área.

Dialogando com Carla Almeida (2005), notamos que a mineração não era a única atividade capaz de permitir o enriquecimento. Era comum, na Comarca do Rio das Mortes, uma tendência à diversificação das atividades econômicas, *sendo as unidades produtivas mais diversificadas justamente aquelas mais bem-sucedidas*.²³ Assim, se dedicar à produção de alimentos para o mercado interno e às atividades mercantis possibilitava aos homens ricos dessa região aumentar as suas fortunas. Portanto, dominar terras era essencial para se obter riqueza e, conseqüentemente, prestígio; não apenas nessa comarca, mas em toda a região das Minas.

Dessa forma, pode-se vislumbrar que:

Ao comprar a fazenda da Borda do Campo e as propriedades adjacentes a ela, que compreendiam perto de 10 léguas de terras, e ao administrar alguns bens patrimoniais que foram de seu irmão (e anteriormente de seu pai), como a fazenda João Gomes, José Aires Gomes tornou-se senhor de um grande domínio territorial na serra da Mantiqueira. No último quartel do século XVIII, já era o maior potentado da Mantiqueira. Posição que será endossada, cada vez mais, com futuras ampliações de terras (ora comprando, ora tomando posse) e constituindo extenso círculo de amizades e rede de compadrio.²⁴

Observando a tabela a seguir, confeccionada por André Figueiredo (2002) a partir dos estudos de João Pinto Furtado, percebemos o seguinte: a grande concentração de terras na Borda e em suas adjacências teria sustentado o poder de mando local de Gomes, além de tê-lo tornado um temido e influente potentado, que conseguira eliminar enormes parcelas de competidores locais, impedindo, assim, a constituição de outros domínios que pudessem rivalizar com o seu poder e prestígio. Seria o que

²³ ALMEIDA, Carla. Homens Ricos nas Minas Colonial. In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral. **Modos de Governar**. São Paulo: Alameda, 2005, p. 365.

²⁴ *Ibidem*, p. 52. Todo o relato acima descrito está presente no primeiro capítulo da dissertação do referido autor (p. 12-76).

Célia Nonata da Silva (2007) define como **territórios de mando**, ou seja, espaços regionais de poder construído por um determinado potentado visando a constituir em suas terras um tipo de cultura do mando sustentada *por uma tradição cultural e redes de solidariedade nas áreas rurais ou sertanejas*.²⁵

Portanto, a nosso entender, o poder estabelecido em áreas rurais, como foi o caso do futuro inconfidente de que estamos tratando, dependeu, em última instância, da riqueza e do prestígio adquirido pelos atores sociais. Para exteriorizar todo esse poder, José Aires e indivíduos ligados aos seus círculos familiares envolveram-se em cargos ligados à administração colonial e a patentes militares. Isso, sem dúvida, teria facilitado a obtenção de cartas de sesmarias e a expulsão de posseiros que ocupavam áreas devolutas, o que, de fato, facilitava o domínio de glebas para serem usadas como reserva e energia de valor. Assim, o poder rural pode ser definido como o conjunto de estratégias sócio-econômicas estabelecido por certo sujeito para adquirir prestígio, diversificar os seus negócios e acumular riquezas.

É interessante notar que os bens de raiz de José Aires foram avaliados em 46:400\$000 réis, a segunda maior quantia dos bens devassados pela Coroa em decorrência do movimento da Inconfidência mineira; o que demonstra que ele aumentara a sua fortuna durante os anos em que dominou grande parte das áreas adjacentes ao arraial da Borda.

Tabela 1:²⁶

Bens seqüestrados pela devassa a José Aires Gomes e a alguns conjurados residentes na comarca do Rio das Mortes (em réis) / 1789-1792

	José Aires Gomes	Francisco Antônio de Oliveira Lopes	Inácio José de Alvarenga Peixoto	Carlos Correia de Toledo e Melo	Joaquim José da Silva Xavier
Bens de Raiz	46-400\$000 (1)	11-418\$000	70-546\$600	4-997\$500	0
Escravidão	11-193\$000	6-188\$000	12-056\$900	1-856\$000	300\$000
Gado	3-519\$000	1-778\$000	3-67\$200	1-66\$000	10\$000
Utensílios/Terramentas	443\$664	90\$404	70\$000	55\$800	9\$421
Livros	3\$600	0	5\$700	103\$750	4\$800
Prataria	0	204\$960	503\$860	61\$650	20\$000
Móveis	184\$800	184\$700	189\$500	452\$515	2\$400
Vestutário / Toucador	237\$600	0	0	6\$600	27\$200
Pedras Preciosas	0	0	0	0	0
Ouro / Jóias	48\$000	0	0	0	0
Prata / Jóias	59\$200	0	19\$5500	0	14\$000
Créditos	2-977\$372 (2)	2-832\$400	180\$000	0	420\$000
Total	65-066\$236	22-716\$464	84-115\$260	7-699\$815	807\$821

Fonte: Autos de Devassa da Inconfidência Mineira, v. 6, p. 1-531. Apud: Adaptação de João Pinto Furtado. *Inconfidência Mineira: crítica histórica e etnólogo com a historiografia*, p. 138.

²⁵ SILVA, Célia Nonata da. **Territórios de Mando**. Belo Horizonte: Editora Crisálida, 2007, p. 34.

²⁶ RODRIGUES. **Um potentado na Mantiqueira...**, p. 73.

Posteriormente apresentaremos ao leitor outra tabela contendo a descrição de seus bens, assim como as atividades econômicas desenvolvidas em suas propriedades. Pretende-se, por fim, ressaltar que o seu poder privado na Borda poderia ter propiciado o sucesso da quadrilha da Mantiqueira, pelo fato desta ter atuado justamente nas proximidades de sua fazenda.

Durante muito tempo, as paragens, vilas e cidades da comarca do Rio das Mortes não testemunharam ações de grandes bandos armados. A violência não vinha acompanhada de grandes desordens. Isso porque os crimes ocorridos até então não provocaram uma situação de instabilidades duradouras. A violência, apesar de cotidiana, não se mostrava exacerbada. Como já afirmamos, as fontes até então coletadas demonstraram variados tipos de violência, mas nenhuma de suas formas foi capaz de identificar a dita região como uma “terra sem lei”. Dessa forma, excetuando-se, talvez, a denominada “era dos potentados”, o problema da violência coletiva foi restrito a alguns locais e em períodos determinados, como foi o caso das ações dos “mantequeiras” nos arredores do distrito da Borda do Campo entre os prováveis anos de 1782 a 1784. Esta quadrilha atuava por meio da rapina entre os anos de 1782 a 1784. Era composto por ciganos e mestiços carijós. Assaltava e assassinava homens de negócios que transitavam pela Borda por meio de ações bem elaboradas, que incluía parar os viajantes fingindo serem homens das patrulhas do mato. Este bando armado foi desmantelado a partir das ações de Joaquim José da Silva Xavier, o “Tiradentes”.

O que teria, de fato, levado os “mantequeiras” a atuarem por tanto tempo nos arredores da Borda do Campo?

Em geral, as distâncias entre os centros administrativos, a precariedade das cadeias e do aparelhamento policial são fatores a serem considerados como hipóteses. Em relação ao último item percebemos que a litigância dos oficiais de pressão ao bando – nesse caso, das patrulhas do mato e das autoridades envolvidas – propiciou a sua longa duração. Além disso, não havia na respectiva capitania um número considerável de companhias de infantaria pagas para guarnecerem os sertões. Isso era extremamente prejudicial não apenas aos cofres reais, mas à segurança dos viajantes que transitavam pela região do Caminho Novo.

Além dessas hipóteses, poderíamos indagar se o impacto dos interesses privados na dita região, como as ações de homens como José Aires Gomes em Borda do Campo, teria propiciado a fixação e as ações dos *mantequeiras*. A seguir descreveremos, de forma sucinta, os empreendimentos de Aires e a problemática ocasionada com a denominação de “áreas proibidas” dada aos sertões da Mantiqueira.

Com o decorrer dos anos, como já informamos, alguns poderosos da região procuraram explorar os sertões contíguos à Borda (as escarpas da Mantiqueira) em seu benefício próprio, como Estevam dos Reis Mota, João Calheiros de Araújo e principalmente o Capitão Manoel Lopes de Oliveira. Em disputas pelo monopólio dessas

terras, os potentados protagonizaram uma corrida pelo controle da região, devido às suas potencialidades agrícolas e às notícias de que nos seus arredores poderia haver ouro.²⁷

Segundo Antonil (1997), desde os primórdios da mineração, os arredores da Borda estavam sendo explorados por vários indivíduos em busca do ouro. Em seu Roteiro do Caminho Novo da cidade do Rio de Janeiro para as Minas, ele descreve da seguinte maneira as suas percepções:

Da segunda roça do senhor Bispo fazem uma jornada pequena à Borda do Campo, à roça do Coronel Domingos Rodrigues da Fonseca. Quem vai para o Rio das Mortes passa desta roça à de Alberto Dias, daí à de Manoel de Araújo, que chamam da Ressaca, e desta à Ponta do Morro, que é Arraial bastante, com muitas lavras, donde se tem tirado grande cópia de ouro.²⁸

Como demonstramos anteriormente, as terras localizadas ao redor da Borda foram monopolizadas pelo citado Manuel Lopes de Oliveira, e posteriormente pelo seu genro José Aires. O Auto de Sequestro dos bens do último, levantado em decorrência de seu envolvimento no movimento da Inconfidência Mineira, corrobora com as nossas premissas. Nesse auto, nota-se o poder econômico de Aires baseado em grandes propriedades na Borda e em outras localidades adjacentes. A tabela a seguir, mesmo que esteja baseada apenas nos Autos, nos dá uma idéia relativamente clara da riqueza que o futuro inconfidente conseguira adquirir e herdar nestas regiões. Percebemos que o referido Aires possuía um número considerável de escravos, totalizando a quantia aproximada de 112 cativos, distribuídos em suas principais propriedades localizadas na Borda. Além disso, o mesmo utilizava-se destes escravos em suas terras de culturas e de prospecção mineral.

Apoiado nas atitudes de Manuel Lopes, Gomes, por meio de seus interesses privados, ludibriava as autoridades mineiras fazendo-as acreditar que nas terras da Mantiqueira, próximas à sua fazenda da Borda, não havia ouro. Como consequência, além do mesmo ter adquirido um vasto patrimônio nessas áreas, os povos, conscientes das riquezas que poderiam advir desses sertões, empreenderam um processo de ocupação desordenada na Mantiqueira, o que provocou uma desorganização administrativa devido à formação de tais povoações.

Pensando dessa forma, deduzimos que o poder social adquirido por Aires o possibilitou um crescente prestígio e riqueza nas Minas, ao ponto de ser elevado ao posto de tenente-coronel da comarca do Rio das Mortes, e de ter sido um dos homens de confiança de D.

²⁷ Informações baseadas nas seguintes obras: BONIFÁCIO, José. *A Fazenda da Borda do Campo...* Para maiores esclarecimentos ver: SAVASSI, Altair José. **Barbacena 200 anos...**, p. 27-34; p. 207-213, 267-296; ALVARENGA, Plínio. **Barbacena, Princesa dos Campos, cidade das rosas**. Barbacena: Editora Cidade Barbacena, 1908, p. 17-18; 35-40.

²⁸ ANTONIL, André João. **Cultura e Opulência do Brasil**. Belo Horizonte; Rio de Janeiro: Ed. Itatiaia Limitada, 1997, p. 185.

Rodrigo em desbaratar a quadrilha da Mantiqueira, mesmo com as acusações, por parte de muitas autoridades, de que ele estaria “levando por fora”²⁹ ao dominar todas essas áreas.

A constituição de um extenso domínio nos sertões contíguos à Borda, áreas esquecidas pelas autoridades até o governo de D. Rodrigo, teria possibilitado não apenas os descaminhos, mas a fixação de facinorosos na região. O aparelhamento policial, já litigante, desconhecia essas paragens e, sem dúvida, não as fiscalizava por serem área de domínio privado de José Aires (o seu território de mando). Assim, torna-se plausível deduzir que os “mantiqueiras” ali se fixaram por ser uma região sem uma força militar atuante e por ser essa área próxima ao Caminho Novo, local estratégico para os comerciantes que iam ao Rio de Janeiro levar as suas mercadorias.

Tabela 2
Relação das propriedades de José Aires Gomes,
o número de cativos e as atividades ali desenvolvidas.

Propriedade	Localidade	Extensão da Propriedade	N. de escravos	Uso predominante da propriedade
Fazenda da Borda do Campo	Freguesia da Borda do Campo.	Coberto com dois títulos de sesmarias.	22	Residencial e pouso para viajantes.
Sítio “Quilombo”	Freguesia da Borda do Campo.	Medição conjunta à Fazenda da Borda.	23	Impreciso.
Sítio “Confisco”	Freguesia da Borda do Campo.	Medição conjunta à Fazenda da Borda.	3	Impreciso.
Fazenda da Mantiqueira	Freguesia da Borda do Campo.	Aproximadamente, de uma légua de extensão.	13	Agropecuária (arroz, trigo e porcos de terreiro) e pouso para viajantes.
Sítio “O Engenho”	Freguesia da Borda do Campo.	Coberta com quatro sesmarias.	49	Fazenda de culturas (criação de ovelhas, cabras, porcos e produção de arroz, milho e feijão.
Fazenda “O Calheiros”	Freguesia da Borda do Campo.	Não consta.	Não consta.	Terras de cultura de matos virgens e capoeiras. Não há a identificação da produção.
Fazenda “O Acácio”	Freguesia de Nossa Senhora da Assumpção do Caminho do Mato do Rio de Janeiro.	Coberta com 3 sesmarias de meia légua.	Não consta	Agricultura – milho e bananal.
Fazenda Passa Três	Freguesia de Nossa Senhora da Assumpção do Caminho do Mato do Rio de Janeiro.	Coberta com três léguas de terras – cinquenta datas de terras mineiras.	2	Agropecuária (milho e criação de porcos) e prospecção mineral.

Tabela baseada nos Autos da Devassa da Inconfidência Mineira.

²⁹ SCAPM, Códice 224, fls 29-30v.

Portanto, mesmo que D. Rodrigo tenha aberto esses sertões à ocupação de povos que se dedicassem às atividades da agricultura e da prospecção de metais preciosos, isso não ocasionou uma normatização dessas áreas. O surgimento contínuo de inúmeras picadas, algumas delas desconhecidas pelas autoridades, o impacto dos interesses privados, destacando-se aí Gomes, e o processo de favorecimento real à ocupação da terra segundo critérios de riqueza e de reconhecimento social levaram essa região, durante o decorrer dos setecentos, a um processo desordenado de ocupação, impedindo medidas que contivessem o avanço populacional na Mantiqueira.

Portanto, podemos desconfiar de que os problemas explicitados a pouco, que se seguiram à publicação do bando de 1755, não puderam ser resolvidos com as medidas empreendidas por D. Rodrigo. Afinal, a situação de instabilidade era antiga e, portanto, impossível de ser normatizada em curto prazo.

Dessa forma, pensa-se que a continuidade das ações dos *mantiqueiras* deveu-se também à situação instável que se verificava nas proximidades da Borda do Campo, área tradicionalmente ocupada por potentados, excepcionalmente pelo tenente-coronel José Aires Gomes, e por povoações formadas ao redor dos intrincados sertões localizados do alto à parte baixa da Mantiqueira, como Barroso e Ressaca.

Pyrard de Laval, o navegador: notas sobre a viagem do cronista ao Brasil 1610-1611

Maria Isabel de Siqueira¹
Thiago de Souza dos Reis²

O mundo colonial foi conhecido por meio de crônicas, resultado das viagens costa a costa e interior que os conquistadores/cronistas/viajantes, por conta própria ou a serviço do rei, empreendiam nas colônias americanas e em outras partes do globo. Dessa forma, o monarca era informado, em um primeiro momento, sobre o potencial das regiões, das possíveis riquezas e, no caso de colônias já estabelecidas, também era informado sobre o progresso da conquista e sobre a obediência ou não às suas leis. Intencionalmente a contrapartida da empreitada da narrativa era o reconhecimento da parte do rei e/ou o recebimento de privilégios e mercês aos que se aventuravam.

Inserido num contexto de circulação de homens/mercadorias desencadeado pela expansão europeia, segundo Russel-Wood,³ e da união das Coroas Ibéricas⁴ François Pyrard, da cidade de Laval, (1578-1623) empreendeu sua viagem rumo às Índias Orientais (1601-1611).

Partiu Laval⁵ da cidade de Saint-Maló (1601) a bordo do navio Corbin, na condição de marinheiro, *não menos deseioso de ver e de aprender, do que de adquirir cabedal, embarquei-me no Corvo*,⁶ entretanto, esperançoso em ensinar aos companheiros de viagem os caminhos das riquezas do Oriente. Seu navio naufragou e ele foi feito cativo dos aborígenes das Maldivas durante cinco anos. Quando conseguiu fugir entrou em contato com os portugueses da colônia de Cochim (Índia) e enviado como prisioneiro

¹ Professora do Departamento e do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (DH/PPGH/UNIRIO).

² Professor do Departamento de História da Universidade Gama Filho (DH/UGF).

³ RUSSELL-WOOD, A. J. R. **Um Mundo em Movimento**. Os Portugueses na África, Ásia e América (1415-1808). Lisboa: Difel, 1998, p. 93-191.

⁴ Sobre a unificação dos reinos ibéricos, consultar entre outros autores, ELLIOT, J. H. **Espanha em Europa**: estudos de história comparada. Valencia: Universitat de Valencia, 2002; VALLADARES, R. **Portugal y La Monarquía Hispánica, 1580-1640**. Madrid: Arcos Libros, 2000; SCHAUB, J. F. **Portugal na Monarquia Hispánica (1580-1640)**. Lisboa: Livros Horizontes, 2001; MEGIANE, A. P. T. **O rei ausente**: festas e cultura política nas visitas dos Filipes a Portugal (1581 e 1619). São Paulo: Alameda, 2004.

⁵ PYRARD DE LAVAL, François. **Viagem de Francisco Pyrard de Laval**: contendo a notícia de sua navegação as Índias Orientais, Ilhas de Maldiva, Maluco, e ao Brasil, e os diferentes casos, que lhes aconteceram na mesma viagem nos dez anos que andou nestes países (1601 a 1611). Nova Goa: Imprensa Nacional, 1858, tomo 1, cap. 1, p. 5-17.

⁶ *Ibidem*, tomo I, preâmbulo, p. 2.

para Goa,⁷ onde permaneceu nesta condição.⁸ Entretanto, pela falta de efetivos para a defesa de Goa e *para dar guarda aos navios mercantes* ressalta o navegador que esteve *em Goa com os portugueses por espaço de dous annos, recebendo paga de soldado e indo em várias partes em suas expedições* até 1610.⁹

Neste mesmo ano embarcou Laval junto com outros estrangeiros,¹⁰ por ordem do vice-rei de Goa, para a França. Contudo, depois de problemas no mar, ficou resolvido que eles se aventurariam *em ir à Bahía de Todos os Santos, cidade capital do Brazil*,¹¹ até chegar ao seu destino final, a França. Destas viagens resultou seu diário onde registra os hábitos, os costumes, as leis, a organização das cidades e os aspectos arquitetônicos, a conduta social desde os mais altos cargos até os escravos e artesãos que trabalhavam para os portugueses, os recursos naturais e o fluxo comercial dos locais por onde passou.

O propósito deste artigo é, por se tratar de uma pesquisa em início de desenvolvimento, destacar, a partir das informações de François Pyrard durante as suas viagens, inclusive ao Brasil, os recursos naturais encontrados e comercializados, no contexto de uma história que contemplou a época da chegada dos Filipes ao trono espanhol e a agregação de Portugal a esta monarquia, em 1580.

Raminelli¹² chama a atenção para o fato de que esta união *suscita a modernização do sistema político português, ao recorrer a reformas que alteraram tanto a comunicação política administrativa entre o rei e o reino quanto às modalidades do exercício do poder*. Neste sentido, podemos lembrar não só das Ordenações Filipinas (1603) que davam sustentação legal para o fomento da produção agrícola na colônia, mas também do Regimento do Pau-brasil (1605), uma legislação específica para exploração desta madeira, diferente de todas as suas predecessoras, pois sistematizava a exploração e não apenas mencionava a questão como outros documentos político-administrativos da colônia.

Nas suas viagens, Laval destacou o comércio da China e do Japão e o quanto o tráfico comercial nestas regiões era de importância não só para as Índias Orientais, inclusive para Goa (principal rota de escoamento dos produtos comerciais daquela região), como também para Portugal.

ora sendo a cidade de Goa o lugar onde se faz a carga e descarga das mercadorias de todas as partes da Índia e de Portugal segundo o regimento d'El Rey, o Vice-Rei envia dalli todos os annos dous ou três navios China e Japão, dos quaes uns vão somente à China

⁷ *Ibidem*, cap. XXIX, p. 375.

⁸ *Ibidem*, tomo II, cap. I, p. 18.

⁹ *Ibidem*, tomo II, cap. I, p. 22 e cap. X, p. 123.

¹⁰ *Ibidem*, tomo II, cap. XXII, p. 242.

¹¹ *Ibidem*, tomo II, cap. XXV, p. 263.

¹² RAMINELLI, R. **Viagens ultramarinas**: monarcas, vassallos e governo à distância. São Paulo: Alameda, 2008, p. 36.

e outros a uma outra parte. Por China entenda-se somente Macáo, que é uma ilha e cidade onde estão os Portugueses (...) e é allí a escala e o desembarcadouro de todas as mercadorias que vem assim da China como das outras partes do mundo.¹³

Laval chama a atenção para o tráfico exclusivo dado aos portugueses no comércio das Índias Orientais e de como o rei da Espanha punia as outras nações que ali se aventurassem afirmando que este privilégio foi concedido por ele, porque senão seria a ruína de Portugal:

O principal tráfico dos portugueses é nas Índias Orientais onde elles não querem consentir que alguma outra nação, nem ainda os hespanhóis vão tratar e isto é estreitamente defeso por El-Rei sob pena de morte.¹⁴

Neste sentido, Laval ressalta que os portugueses conseguiram se tornar “donos” na forma de todos os tratados e acordos feitos junto aos reis das vizinhanças, do mar da Índia e de ninguém

da terra firme como das ilhas de qualquer região que fosse ousassem navegar nem fazer viagem alguma, sem ter passaporte seu, o qual dura um só anno; e estes passaportes que chamam Cartazes, levam cláusula de que elles não poderão navegar senão para certas partes allí declaradas e ainda para essas não poderão levar pimenta, armas e munições de guerra, com declaração especial de quantas armas e homens podem levar e se lhes acharem mais do que é dito (...) tudo é confiscado e julgado boa preza, ficando de mais a mais a gente do navio cativa.¹⁵

Contudo, faz a ressalva para os reis amigos dos portugueses aos quais não são postos “freios”, mas chama a atenção para o fato de que não estavam imunes aos atos ilícitos que pudessem acontecer nessas transações.

podem enviar certo número de navios onde bem quiserem com carga de qualquer mercadoria sem que ninguém possa tomar-lhes disso conta, e até não são obrigados a tirar Cartaz; todavia tiramos para os mercadores das suas terras de quem ficam como

¹³ PYRARD DE LAVAL, François. **Viagem de Francisco Pyrard de Laval...**, tomo II, cap. XIII, p. 150-151.

¹⁴ *Ibidem*, t. II, cap. XV, p. 179.

¹⁵ *Ibidem*, t. II, cap. XV, p. 182.

fiadores, o que dá ocasião a que debaixo do seu nome passem muito com carga de pimenta e outras mercadorias a Arábia.¹⁶

Nosso cronista permaneceu em Goa, de 1608 a 1610, regressando à Europa a bordo de uma nau de Carrera da Índia¹⁷ – Nossa Senhora de Jesus – e, nos seus relatos, fez referências aos hábitos dentro daqueles navios bem como ao transcurso percorrido. Depois das intempéries passadas pela nau, Laval informa que iriam se dirigir ao Brasil. A entrada da nau em águas da colônia brasileira foi descrita assim:

a 8 de agosto começamos a avistar a terra do Brazil que é mui branca e parece como lençóis e toalhas que estam a enxugar, ou antes neve (...). No dia 9 do mesmo mês (...) ficamos “fora da entrada daquela bahia na qual não ousamos entrar por não a conhecermos (...) pelo que enviamos a lancha (...) a dar aviso ao Vice-Rei [governador-geral] da nossa chegada (...). Vindo a noite fogos de sinal que significavam que nos vinham de socorro trez caravellas carregadas de refrescos e traziam pilotos para nos guiar (...) foi grande o nosso contentamento tanto mais que havia seis mezes inteiros que éramos partidos de Goa (...). A dez do mês pela manhã (...) saudamos a cidade e o Vice-Rei a tiros de artilharia e semelhante o Vice-Rei [governador-geral] nos mandou dar uma salva de toda a sua artilharia (...). E, logo, (...) o Vice-Rei mandou vir embarcações para recolher a gente e a fazenda (...), o navio ficou alliviado e começou a fluctuar e nós chegamos para debaixo das artilharias da cidade que se chama de São Salvador.¹⁸

E para completar o ritual da chegada, Laval e seus companheiros, ao desembarcarem, foram procurar o governador-geral do Brasil (a que chamam de Vice-Rei) para quem mostraram o *passaporte assignado pelo Vice-Rei e Vedos da Fazenda de Goa* e acrescenta que *elle tendo-o visto, nos recebeo com bastante cortezia e nos disse que viéssemos comer e beber a seu aposento, e até dormir, se quiséssemos*.¹⁹ Todo esse ritual serviu para dispersar o temor que os portugueses tiveram com a chegada desta nau, pois pensaram que o motivo desta presença era para lhes fazer guerra.

Após a chegada ao Brasil, Laval se deteve a descrever a cidade de Salvador nos seus mais variados aspectos físicos e culturais, observando que a maioria dos recursos aqui encontrados eram passíveis de venda sem restrição, menos o pau-brasil:

¹⁶ *Ibidem*, t. II, cap. XV, p. 183.

¹⁷ *Ibidem*, t. II, cap. XXII, p. 242-247 e cap. XXIII, p. 248-255..

¹⁸ *Ibidem*, tomo II, cap. XXV, p. 265-266.

¹⁹ *Ibidem*, tomo II, cap. XXVI, p. 280.

o que os portugueses pois extrahem deste paiz é dinheiro, (...), conservas, balsamo e tabaco e não páo brazil, que El-Rei de Hespanha reserva para si (...), e há-o lá em muita abastança e ninguém ousaria tratar nelle, porque achado n'um navio pouco ou muito, que não fosse comprado a El-Rei, o navio seria confiscado.²⁰

No entanto, observou Laval, a existência de licença para se cortar lenha que alimenta as caldeiras dos engenhos. Entretanto, a legislação sobre a exploração do pau-brasil em vigor (1605),²¹ ao proibir a queima das matas para se fazer roçados e o contratador deixar paus cortados pelo caminho está descartando a utilização desta madeira para aqueles fins, além de exigir dos colonos que fizessem a diferença entre as árvores plantadas. Isto porque a Coroa queria “proteger” as árvores de pau-brasil com o objetivo de conservar para explorar.

Para o nosso cronista, a fonte de maior riqueza da Coroa era o açúcar, o que, efetivamente, não estava longe de ser neste século XVII.

É uma terra mui áspera e bravía, quase toda coberta de bosques; e até mui perto e em volta das cidades todos estes bosques são cheios de bugios e monos, que fazem muito damno (...). A riqueza desta terra é principalmente em assucares, dos quais (...) os Portugueses carregam seus navios. Porque não julgo que haja logar em todo o mundo, onde se crie assucar em tanta abundância como alli.²²

Mencionou o cronista o pouco conhecimento dos franceses em relação às possibilidades de produção açucareira da colônia portuguesa da América. Comparou o número de engenhos daqui com a produção de açúcar das ilhas da Madeira e de São Tomé mostrando que, aos seus olhos, aqui temos mais terras e engenhos, o que nos colocava em posição de maior destaque econômico:

Não se falla em França senão do assucar da Madeira e da Ilha de S. Thomé, mas este é uma bagatela em comparação da do Brasil, porque na Ilha da Madeira não há mais de sete ou oito engenhos a fazer assucar, e quatro ou cinco na Ilha de S. Tomé. Mas segundo meu próprio conhecimento há no Brasil, em cento e

²⁰ *Ibidem*, tomo II, cap. XXVI, p. 270.

²¹ Regimento do Pau-Brasil. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da formação administrativa do Brasil**. Rio de Janeiro: IHGB e Conselho Federal de Cultura, tomo I, item 8, p. 364.

²² DE LAVAL, Francisco Pyrard. **Viagem de Francisco Pyrard de Laval...**, tomo II, cap. XXVI, p. 269.

cincoenta legoas de costa, perto de quatrocentos engenhos (...) que se compreendem desde vinte e cinco legoas para cá de Pernambuco, até vinte e cinco legoas para lá da Bahia de Todos os Santos.²³

O olhar deste navegador não era impreciso em relação a esta questão da riqueza deste recurso natural porque a Baía de Todos os Santos, foi um dos locais onde a produção açucareira mais floresceu, segundo Vera Ferlini. E, a afirmação de Laval de que havia, em 1610, cerca de quatrocentos engenhos espalhados pela costa brasileira, fazia todo sentido uma vez que *em 1584 só no Recôncavo Baiano atingia-se o número de quarenta unidades de engenho*,²⁴ o que nos leva a crer que no início do século XVII pudéssemos ter atingido aquele número, tendo em vista o objetivo da Coroa voltado para o comércio.

Como viver sem uma recompensa maior numa terra que considerou sem condições de ser habitada? Defendeu as ações ilícitas sem perceber que o que estava velado era o jogo de pressões e contrapressões a que a metrópole e a colônia estavam submetidas e que o contrabando dessas riquezas estava relacionado, muitas vezes ao contexto geral da exploração:

Esta terra do Brazil é pois tão má que seria impossível habitá-la e permanecer ali por muito tempo, se não fora este tráfico dos assucares e do pão.²⁵

Julgando que o que se plantava aqui como o *arroz, milho, grosso e miúdo, raízes de mandioca, batatas* ou o que havia nos engenhos como *plantações de toda sorte de fructos; muito gado, aves e outros comestíveis* era *suficiente para a sustentação de todas as guarnições do Vice-Rei, Governadores, capitães, soldados*,²⁶ não via a necessidade do envio de dinheiro de Portugal para os gastos com esses funcionários, além do que o rei da Espanha tirava da terra a cada ano muito proveito. Ainda para reforçar esta situação, relatou Laval que *também se faz neste paiz grande quantidade de óleo de baleia, especialmente na Bahia de Todos os Santos* e que dele se faz *mui grande tráfico*, afirmando que se tem muito dinheiro aqui e que vem *todo do Rio da Prata*,²⁷ o que nos remete a relação comercial, suspeitosamente apontada, da colônia brasileira com esta região.

Outros dois recursos naturais são arrolados no seu diário, o gengibre e o tabaco. Estes recursos, encontrados em abundância, aqui na terra, e comercializados também

²³ *Ibidem*.

²⁴ FERLINI, Vera Lúcia Amaral. **A civilização do açúcar**. Séculos XVI a XVIII. São Paulo: Brasiliense, 1984, p. 25.

²⁵ *Ibidem*, tomo II, cap. XXVI, p. 270.

²⁶ *Ibidem*, tomo II, cap. XXVI, p. 271-272.

²⁷ *Ibidem*, tomo II, cap. XXVI, p. 272.

foram contabilizados para o enriquecimento daqueles que permaneceriam aqui por muito tempo, como concluiu Laval: *depois de haverem estado nove ou dez annos nestas terras, recolhem mui ricos*. Neste sentido, acrescentou que *há alli entre outros, muitos christãos novos que são judeus baptisados, que tem de seu o cabedal de sessenta, oitenta e cem mil cruzados, e mais; mas elles não fazem grande conta desta gente,*²⁸ numa explícita referência ao atrativo que o comércio de mercadorias aqui da colônia exercia, como também a possibilidade de enriquecimento lícito ou ilícito desses cristãos novos.

Laval fez referência a experiência vivenciada com a mandioca, pois que *fazem certa farinha [d'uma raiz chamada Mandioca], que comem e da qual se alimentam*. E, para surpresa dele, *é gostosa e come-se pisada em migalhas com a carne*, e acrescentou: *vivi della por espaço de seis mezes em lugar de pão.*²⁹

Nos seus relatos encontramos referências ao fluxo de moeda de prata na colônia, em um deles, o viajante/cronista afirma que *nunca vi terra onde o dinheiro seja tão commum*, demonstrando estranheza quanto à procedência, pois

vem do Rio da Prata, que é a quinhentas legoas desta Bahia. Não se vê alli moeda meuda, mas somente peças de cinco soldos; e procuram em Portugal as moedas de cinco soldos e de seis brancos para as vender alli por moeda meuda e nisso tiram proveito; porque usam mui pouco outra moeda afora a de prata.³⁰

Esta estranheza nos faz pensar que ele percebia indícios de descaminho nas relações comerciais estabelecidas entre colônias americanas.

E, destes desgovernos e descaminhos, Laval cita casos ao longo da sua estadia aqui no Brasil, entre eles, o do francês Julião Miguel que se passou por espanhol, tornando-se sócio de um português que tinha licença do rei para a pesca da baleia. Entretanto, o objetivo do francês estava dirigido a comprar pau-brasil. Situação fora da ordem estabelecida pela Coroa no regimento de 1605.

Diante desses e de outros indícios, a viagem de Pyrard de Laval, em se tratando de suas observações sobre o Brasil, se transformou num tratado descritivo da terra em seus mais variados aspectos, identificando características peculiares, as potencialidades da produção agrícola, os recursos naturais disponíveis e a dinâmica das transações comerciais (lícitas ou não). Dessa maneira, esperamos em trabalho futuro nos debruçar sobre essa importante obra. Não apenas discutindo as suas possibilidades de análise, mas sim observando a relação da obra com o contexto geral da política filipina para a colônia brasileira, os atores envolvidos nos possíveis casos de descaminho dos recursos naturais e as “soluções” pensadas pelas autoridades e legisladores da época.

²⁸ *Ibidem*.

²⁹ *Ibidem*.

³⁰ *Ibidem*, p. 271.